4. Cite-se. Intime-se. Bsb, 15.09.87. Eustáquio Nunes Silveira

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA
Processo : nº005-3/87
Autora : Celsa Terezinha R. Ferreira
Advogado : Sebastião Peres Neto
Ré : União Federal
Despacho : C. Vista à Autora, sobre a contestação. Bsb,15 09.87. Eustáquio Nunes Silveira

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

ES - 172/87.7

(TST-P-14313/87.4)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO RURAL DE ANDRADINA E OUTROS
Advogado : Dr. Cícero José de Morais
Requeridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA E OUTROS

2ª Região

D E S P A C H O

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Andradina e outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-471/86-A, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) "... estabelecer que sobre os salários vigentes em setembro de 1985, aplicar-se-á o disposto nos arts. 19, parágrafo único, e 20 e parágrafo único, e Anexos II e III, do Decreto-lei nº 2284/86, com vigência desta cláusula por um ano, a partir de 1º de março de 1986" (fls. 20).

O Pleno admite a correção salarial de 100% (cem por cento) do IPC. Indefiro, ressalvando, entretanto, a compensação também dos aumentos concedidos pelo chamado "gatilho salarial".

2ª) "... conceder aumento real de 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) a título de taxa de produtividade, com base no correspondente crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional ..." (fls. 20/21).

O Decreto-lei nº 2284/86 retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Defiro.

4ª) "... conceder aumento igual aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fls. 21).

Defiro, pelos mesmos fundamentos da cláusula 2ª.

6ª) "... conceder 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas ..." (fls. 21).

O Pleno tem concedido o mesmo índice. Indefiro.

11ª) "... conceder 45 dias de aviso prévio, para os empregados que contem com mais de 45 anos de idade" (fls. 22).

O Pleno concede o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade. Indefiro.

14ª) "... determinar a integração das horas extraordinárias habituais no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário e descanso semanal remunerado ..." (fls. 22).

Indefiro, em face da jurisprudência sumulada desta Casa.

24ª) "... considerar como tempo de serviço efetivo, o período gasto no transporte rural, avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho, e na volta até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, conforme o Enunciado nº 90, do C. TST" (fls. 24).

Indefiro, em face da jurisprudência sumulada desta Corte.

28ª) "... estabelecer que os empregadores ficam obrigados a colocar à disposição dos Sindicatos Profissionais, duas vezes por ano, local e meios para sindicalização dos trabalhadores" (fls. 25).

Defiro, pois a tanto não vai a competência normativa da Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1ª (em parte), 2ª, 4ª e 28ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 31 de agosto de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 173/87.4

(TST-P-14324/87.4)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ
Advogado : Dr. João Carlos Requião
Requerido : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

9a. Região

D E S P A C H O

O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-01/87, no que se refere às seguintes cláusulas:

2a.) "... 'Fica estabelecido o salário normativo de ingresso equivalente a cinco (5) vezes o maior salário mínimo vigente no país para uma jornada diária de 8 (oito) horas'" (fls. 20).

Defiro, por se tratar de estabelecimento de piso salarial, condição inconstitucional em face da legislação vigente.

3a., 4a. e 5a.) "... 'Será concedido reajuste sobre os salários de outubro de 1986, 100% do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) para o mês de novembro de 1986, acrescido de aumento real de 4% (quatro por cento), compensados os aumentos espontâneos ou legais, salvo aqueles decorrentes de promoção'" (fls. 20).

Defiro apenas em relação ao "aumento real de 4% (quatro por cento)", pois, com o advento do Decreto-lei nº 2284/86, retirou-se desta Justiça a competência para estabelecer aumento salarial não negociado, ressalvando, também, a compensação dos aumentos concedidos pelo chamado "gatilho salarial".

12a.) "... 'Considera-se 'falta justificada', além dos casos previstos em lei, também a ausência do empregado, até cinco (5) dias úteis do ano, quando ele participar de congressos, reuniões, simpósios, conclaves, encontros e outros que versarem sobre assunto relacionado à atividade profissional do empregado e do empregador'" (fls. 21).

Defiro. A cláusula não encontra respaldo na jurisprudência desta Corte, não podendo ser imposta por sentença normativa.

18a.) "... 'O empregado que estiver faltando quarenta e oito (48) meses de tempo para se aposentar, não poderá ser demitido, a não ser que cometa falta grave e até completar o tempo necessário à aposentadoria'" (fls. 21).

Defiro, em parte, para limitar a estabilidade ao período de um ano antes da aposentadoria, como posto na jurisprudência.

19a.) "... 'O empregado que tiver completado seis meses de trabalho na mesma empresa e solicitar demissão tem assegurado o direito às férias proporcionais'" (fls. 21).

Defiro. A matéria encontra-se regulada em lei e pacificada pela jurisprudência desta Casa (Enunciado nº 261).

20a.) "... 'Por ocasião das férias regulares, o empregado terá direito à gratificação de 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional'" (fls. 21/22).

Defiro, por se tratar de aumento indireto na remuneração do empregado, que somente é possível, com o advento do Decreto-lei nº 2284/86, através de acordo entre as partes.

23a.) "... 'É estabelecida a taxa assistencial de Cz$100,00 (cem cruzados) por empregado, a ser descontado de todos os farmacêuticos, sindicalizados ou não, que deverá ser recolhida ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, na conta nº 2456-4, da Caixa Econômica Federal, Agência Carlos Gomes, em Curitiba, PR, acompanhada de relação discriminativa dos empregados contribuintes' " (fls. 22).

Defiro parcialmente, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto assistencial até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

24a.) "... 'Fica estipulada multa por infração, em favor do empregado, no percentual de 20% do valor de referência'" (fls. 22).

Esta Corte admite a multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado. Assim, defiro, apenas, quanto as obrigações que não sejam de fazer.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2a., 3a. (em parte), 4a. (em parte), 5a. (em parte), 12a., 18a. (em parte), 19a., 20a., 23a. (em parte) e 24a. (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 01 de setembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 178/87.1

(TST-P-14861/87.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ
Advogada : Drª Alaisis Lopes Noivo
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ E OUTROS

9ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-53/87, no que se refere às cláusulas:

16ª) "'Será garantida estabilidade provisória no emprego, nas seguintes condições: ...; b) ao empregado vítima de acidente de trabalho, de 60 (sessenta) dias após a alta, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias'" (fls. 57).

Esta Corte admite a estabilidade por 180 (cento e oitenta) dias ao empregado acidentado, contra meu ponto de vista. Indefiro.

20ª) "'Ficam asseguradas férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano de serviço, que pede demissão'" (fls. 57).

Ante a jurisprudência sumulada deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 261, defiro o pedido.

28ª) "'As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13ºs salários, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional, descansos semanais remunerados e FGTS'" (fls. 58/59).

Defiro parcialmente, em face dos Enunciados de nºs 24, 63, 76, 94, 151 e 172, desde que se trate de horas extras prestadas habitualmente.

37ª) "'Fica assegurado à entidade, o direito de manter em cada obra um quadro de avisos do sindicato, cujo local será escolhido de comum acordo com as empresas'" (fls. 59).

Indefiro, desde que seja respeitada a jurisprudência desta Corte, que veda a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

46ª) "'Obrigam-se as empresas antes de iniciarem suas atividades, encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópia do exigido no artigo 160 da CLT, bem como da N.R. 2 da Portaria 3214/78'" (fls. 60).

A condição não implica em prejuízo para o requerente. Indefiro.

61ª) "'Fica assegurado aos empregados estudantes do 1º e 2º graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, a justificação de suas faltas ao serviço quando tiver que fazer exames nessas condições, desde que comunique o fato ao empregador no prazo de 72 horas antecipadamente e comprove sua participação na prova escolar'" (fls. 62).

Defiro em parte, ou seja, as faltas devem ser consideradas como licença não remunerada, consoante a jurisprudência desta Casa.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 20ª, 28ª (em parte), 37ª (em parte) e 61ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 28 de agosto de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-181/87.3

(TST-P-14874/87.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO
Advogada : Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira ( Procuradora Regional)
Requeridos : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA FRIBURGO E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA FRIBURGO

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no Processo nº TRT-DC-146/87, no que se refere à seguinte cláusula:

24a.) Contribuição assistencial dos empregados - "As empresas descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, nos meses de junho e julho de 1987, as importâncias de CZ$ 100,00 (cem cruzados), e CZ$ 180,00 (cento e oitenta cruzados), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Friburgo, conforme autorização da categoria em Assembléia Geral de 20.02.87, para serem aplicadas no Plano de Assistência Social.
a) Dos empregados sindicalizados, duas parcelas, em junho e julho, cada uma de CZ$ 50,00 (cinqüenta cruzados);
b) Dos empregados não sindicalizados, duas parcelas, em junho e julho, cada uma de CZ$ 90,00 (noventa cruzados)" (fls. 11).

Defiro, porque, além de não ter ficado ressalvado o direito de oposição do empregado, ainda se admite o desconto escalonado, ou seja, em valores diversificados.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 24a.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 11 de setembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 182/87.0

(TST-P-14882/87.4)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Advogada : Drª Maria Helena Mendonça Pitta
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESPAR

9ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Paraná requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão normativa proferida no processo TRT-17/86 - Revisão de Dissídio Coletivo, no que se refere às seguintes cláusulas:

6ª) "'Será concedido a título de aumento salarial, decorrente de acréscimo do índice de produtividade, o percentual de 4% (quatro por cento), sobre o salário já corrigido'" (fls. 27).

O Decreto-lei nº 2.284/86 retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Defiro.

11ª) "'Durante a vigência da presente decisão, todo empregado terá estabilidade no emprego, salvo as dispensas determinadas por motivos técnicos, econômicos ou financeiros, previamente demonstrados e as dispensas individuais fundamentadas nas provas por cometimento de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e demais vantagens ao período que seja considerado como de efetiva prestação de serviços, com eficácia a partir da publicação do acórdão e excluindo-se dessa garantia os empregados contratados por prazo determinado'" (fls. 27).

Defiro parcialmente o pedido, para limitar a estabilidade ao período de até 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão regional, na forma da jurisprudência.

27ª) "As empresas descontarão, de uma só vez, a importância correspondente a Cz$ 100,00 (cem cruzados) sobre o salário corrigido, de todos os empregados, ressalvando aos não associados o direito de se oporem até o prazo de 10 dias após o primeiro pagamento reajustado, observando idêntico prazo para efeito de recolhimento'" (fls. 28).

Defiro parcialmente o pedido, para assegurar a todos os empregados o direito de se oporem ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 6ª, 11ª (em parte) e 27ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 01 de setembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-192/87.3
(TST-P-15556/87.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS PROFESSORES DE VOLTA REDONDA E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE VOLTA REDONDA

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-212/87, no que se refere à cláusula 30a., de seguintes teor:

"Os empregadores, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional, associados ou não/representado pelo Sindicato dos Professores, o percentual de 20% (vinte por cento) da diferença salarial, sobre o reajuste em favor do SINPRO-VR., além do conseguido em lei, obtido com o presente acordo, no primeiro mês após a vigência desta, na forma da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 12/13).

Defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 30a.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 11 de setembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-198/87.7
(TST-P-15664/87.0)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEEM/RJ
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Abreu
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA

1ª Região

D E S P A C H O

A Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro - FEEM/RJ requer seja atribuído efeito suspensivo ao re

curso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-295/86.

A requerente não indica, conforme exigido pela letra "a" do item XIII, da Instrução Normativa nº 01/82, deste Tribunal, a data da publicação do acórdão no órgão oficial.

Concedo à requerente, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 23/09/87, 4ª FEIRA, 13:30 HORAS

Processo RO-DC-144/84 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar, sendo rectes. Jockey Club de São Paulo, Sind. dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, Sind. das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, Sind. dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Fed. das Inds. do Estado de São Paulo e Outros, Fed. do Comércio do Estado de São Paulo e Outros e recdo. Sind. dos Condutores de Veículos Rodoriários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecirica da Serra. (Advs. Jair Martins Ferreira, Geraldo Magela Leite, Joaquim Caimby Akinaga, Fernando de Oliveira Geribelló, Valter Fernandes, Lair Maria Montenegro, Loretta Maria Velletri Muselli, Pedro Teixeira Coelho e Miriam Mata dos Santos).

Processo RO-DC-215/84 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar, sendo rectes.Sind. dos Trabs. Rurais de Guaxupé e Sind. Rural de Guaxupé e recdos. os Mesmos. (Advs. Luiz R. N. Koury e Anália Maria Guimarães Lima).

Processo RO-DC-296/84 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar, sendo rectes. Sind. dos Trabs. Rurais de Conceição da Aparecida e Sind. Rural de Conceição da Aparecida e recdos. os Mesmos. (Advs. Carlúcio Fleurs Dias e Anália Maria Guimarães Lima).

Processo RO-DC-328/84 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar, sendo rectes. Proc. Reg. do Trab. da 10ª Região, Sind. dos Empreg. em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília e Sind. das Empresas de Asseio e Conservação de Brasília e recdos. os Mesmos, exceto a Procuradoria. (Advs. Adilson Flores dos Santos, José Antônio Piovesan Zanini e Carlos Eduardo S. Monteiro).

Processo RO-DC-329/84 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo recte. Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás e recdos. Sind. das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de Goiás e Outros. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e João Goyanazes de Lima).

Processo RO-DC-474/84 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo rectes. Cooperativa Agrícola Mista Aceguá Ltda e Outras e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bagé e recdos. os Mesmos. (Advs. Reginaldo Gasso Rodrigues e José Francisco Boselli).

Processo RO-DC-766/84 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo rectes. Fed. do Com. Varejista do Est. do Rio de Janeiro e Outro, Sind. do Comércio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro e Sind. dos Empreg. no Comércio do Município do Rio de Janeiro e recdos. os Mesmos e Outros. (Advs. José Alberto C. Maciel e José Tôrres das Neves).

Processo RO-DC-784/84 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo rectes. Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região,Cia. de Transp. Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte- METROBEL, Sind. das Empresas de Transp. de Passageiros de Belo Horizonte e Sind. dos Trabs. em Transp. Rodoviários de Belo Horizonte com Base Territorial em Contagem e recdos. os Mesmos, exceto a Procuradoria. (Advs. Edson Cardoso de Oliveira, Paulo Antonio de Menezes, Itália Mª Viglioni e Longobardo Affonso Fiel).

Processo RO-DC-25/85.3 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo rectes. Sind. do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios p/ Veículos no Est. do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Fed. do Com. Varejista do Est. do Rio Grande do Sul e Outros, Sind. do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e Fed. dos Empreg. no Com. do Est. do Rio Grande do Sul e recdos. os Mesmos. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila, Fernando Antunes da Motta e Regina A. E. Guimarães).

Processo RO-DC-45/85.0 da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo rectes. TV Aratu S/A e Rádio Aratu FM, Rádio Manchete Ltda., Televisão Itapoan S/A e Rádio Sociedade da Bahia S/A (Itapoan FM 97,5) e recdos. Sind. dos Trabs. em Empresas de Radiodifusão e Publicidade no Estado da Bahia e Outros. (Advs. Pedro Milton de Brito, Cícero Vilas-Boas Pinto, Tito Paraiso, Muryllo de Britto Santos Filho e Outros).

Processo RO-DC-61/85.7 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo rectes. Sind. Rural de Altonia e Outros, Sindicato Rural de Apucarana e Outros, Sind. Rural de Colorado e Sind. dos Trabs. Rurais de Altonia e Outros e recdos. os Mesmos. (Advs. Otelio Renato Baroni, Harry Françoia, Luiz Roberto L. Kracik e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-81/85.3 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo rectes. Sind. do Com. Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios p/ Veículos no Est. do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS e Fed. do Comércio Atacadista do Est. do Rio Grande do Sul e Outros e recdo. Sind. dos Empreg. no Com. de Canoas. (Advs. Carmen Maria Leal do Amaral, Flávio Obino e Raymundo de Lima e Silva).

Processo RO-DC-125/85.8 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo rectes. Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região, Sind. dos Empreg. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Est. de Minas Gerais, Agrimisa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outras, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S/A - DIMINAS, Crefisul - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Minas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outra, Unibanco - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S/A e Economisa - Economia Distribuidra de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e recdos. Sind. dos Empreg. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créd. do Est. de Minas Gerais, Agrimisa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outras, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S/A - DIMINAS, Crefisul - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Minas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outras, Unibanco - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S/A e Economisa - Economia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Advs. Edson Cardoso de Oliveira, José Tôrres das Neves, Luiz Miranda, Ordélio Azevedo Sette, Assad Luiz Thomé, Maria Luiza P. de Mendonça e Alvarenga, Nestor Pereira José Amormino e Itália Maria Viglioni).

Processo RO-DC-141/85.5 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo rectes. Sind. das Inds. da Alimentação no Est. do Rio Grande do Sul e Outros, Sind. do Com. Varejista de Combustíveis Minerais, de Empresas de Garage, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos no Est. do Rio Grande do Sul, Sind. dos Trabs. em Transp. Rodoviários de Caxias do Sul, Sind.das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Est. do Rio Grande do Sul, Sind. das Empresas de Radiodifusão no Est. do Rio Grande do Sul, Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Outros e recorridos os Mesmos e Outros. (Advs. Cândido Bortolini, Arão Verba, Alvise Orestes Manfro, Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Paulo Serra e Outros).

Processo RO-DC-151/85.9 da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo rectes. Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S/A, Losango S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Sind. dos Empreg. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créd. no Est. de Pernambuco e recdos.Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. de Pernambuco e Sind. dos Corretores de Seguros Privados no Est. de Pernambuco e Outras. (Advs. Manoel Cavalcante de Sá Netto, Jamerson de Oliveira Pedrosa, Nailton Max de Brito e Fernando Antônio Pereira Lins).

Processo RO-DC-162/85.9 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo recte. Sind. das Inds. Gráficas no Est. do Rio Grande do Sul e recdo. Sind. dos Oficiais Gráficos de Caxias do Sul. (Advs. Paulo Serra e José Francisco Boselli).

Processo RO-DC-219/85.0 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo rectes. Fund. Legião Brasileira de Assistência - LBA e Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas no Est. do Rio de Janeiro e recdos. Fed. Interestadual dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde e Outros. (Advs. José Alberto Couto Maciel, Carlos Alberto Ferreira de Souza e Nadja Costa Ferreira).

Processo RO-DC-225/85.3 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo rectes. Fed. do Com. Varejista do Est. do Rio Grande do Sul e Outros e recdos. Sind. dos Empreg. no Com. de Canela e Sind. do Com. Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios p/ Veículos do Est. do Rio Grande do Sul e Outro. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila, Regina A. E. Guimarães, Carmem Maria Leal do Amaral e Outro).

Processo RO-DC-332/85.0 da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo recte. Fed. Nac. dos Bancos - FENABAN e recdos. Sind. dos Trabs. em Transp. Rodoviários do Est. do Pará e Fed. Nac. dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas e Outros. (Advs. Ivan Paim Maciel, José Mª Quadro de Alencar e Outros).

Processo RO-DC-385/85.8 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo recte. Sind. das Empresas de Transp. Interestadual de Carga do Est. de São Paulo - SETICESP e recdo. Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabs. em Transp. Urbanos de Passageiros de Piracicaba. (Advs. Júlio Nicolucci Júnior e Clara Cukierman).

Processo RO-DC-569/85.1 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo recte. Sind. Rural de Ituiutaba e recdo. Sind. dos Trabs. Rurais de Ituiutaba. (Advs. Luiz Carlos Chartouni e Ivan de Sá).

Processo RO-DC-654/85.6 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo rectes. Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios e Derivados de Petróleo do Est. do Rio de Janeiro, SOEICOM S/A - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Petrobrás Mineração S/A - PETROMISA, Magnesita S/A, ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S/A e Outros, Mineração Mesopotânia S/A e Cory Irmãos (Com. e Representações Ltda).e recdos. Fed. do Com. Atacadista do Est. do Rio de Janeiro e Outros.(Advs. Guaraci Francisco Gonçalves, Rosalina Martins de Abreu, Hélcio Heitor Fontes, Rosali Rebello da Silva, Luiz Mauro de Barros, Mery Bucker Caminha, Ivanir José Tavares e Osmar Gomes e Outros).

Processo RO-DC-679/84 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo rectes. Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região, Fed. da Agricultura do Est. do Paraná e Sind. dos Trabs. Rurais de Abatiá e Outros e recdos. Fed. da Agricultura do Est. do Paraná e Sind. dos Trabalhadores de Abatiá e Outros. (Advs. Sueli Aparecida Erbano, Djalma Sigwalt e Luiz Roberto L. Kracik).

Processo RO-DC-705/85.3 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, sendo rectes. Distribuidora de Filmes Wermar Ltda. e Outra e United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda e Outra e recdo. Sind. dos Empreg. em Empresas Distribuidoras Cinematográficas de Porto Alegre. (Advs. Aldo José Sirangelo, Dante Rossi e Alino da Costa Monteiro).
Processo RO-DC-772/85.3 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, sendo recte. Habitasul Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e recdos. Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre, Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul e Outros. (Advs. Francisco José da Rocha, José Tôrres das Neves e Paulo José da Rocha).
- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação e, esgotada, poderão ser julgados Processos de Embargos e Diversos, de pautas remanescentes. - Brasília, 16 de setembro de 1987.- NEIDE A. BORGES FERREIRA - Secretária do Tribunal Pleno.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 24/09/87, 5a. FEIRA, 13:30 HORAS

Processo E-RR-1225/82 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg.1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo embtes. Aristóteles Marques Gazineu e Outros e embda. Promédica Patrimonial S/A (Hospital Prof. Jorge Valente).(Advs. Hugo Gueiros Bernardes e Washington B. de Brito Jr.).
Processo E-RR-2357/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo embte. Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S/A e embdo. Benedito Faria do Amaral Filho. (Advs. Victor Russomano Júnior e João Batista Brito Pereira).
Processo E-RR-3546/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Min. José Carlos da Fonseca, sendo embtes.Bco. Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A - Planejamentos, Serviços e Segurança e embdo.João Pereira de Carvalho Neto. (Advs. Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves).
Processo E-AG-RR-3435/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo embte. e agda. Mª da Penha Costalonga de Oliveira e embdo. e agte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro).
Processo E-RR-4101/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Min. José Ajuricaba, sendo embte. Bco. do Brasil S/A e embdo. Heitor Santos da Silva. (Advs. Dilson Furtado de Almeida e Orotavo Eugênio Lopes da Silva)
Processo E-RR-1839/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a.Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo embte. Bco. do Est. do RJ S/A e embdo. Manoel Alves Cabrita.(Advs. José Alberto C. Maciel e José Tôrres das Neves).
Processo E-RR-259/83 da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo embte. Itapeva Florestal Ltda. e embdos. Aquino Ferreira da Silva e Outro. (Advs. Antônio Muscat e Moacir Scandola).
Processo E-RR-225/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo embte. Residência - Cia. de Créd. Imobiliário do RJ e embdo. Eduardo de Lima. (Advs. Sonia de Almendra Portello Castro e José Tôrres das Neves).
Processo E-RR-4207/83 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo embte. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e embdo. Benício de Melo Santos. (Advs. Claudio Penna Fernandez e José Tôrres das Neves).
Processo E-RR-4858/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo embte. Reni de Oliveira Alves de Souza e embda. Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Maria de Souza Andrade).
Processo E-RR-6549/83 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e embda. Mª das Vitórias Freire de Amorim. (Advs. Lino Alberto de Castro e Joaquim Fornellos Filho).
Processo E-AG-RR-6718/83 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo embte. e agdo. João Batista Gonçalves Capela e embdo. e agte. Bco. Lar Brasileiro S/A. (Advs. Mª Lopes de Morais e Victor Russomano Júnior).
Processo E-RR-3795/84 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo embte. Cia. de Saneamento Básico do Est. de SP - SABESP e embdo. Nelson Miranda da Silva. (Advs. Márcia Lyra Bérgamo e Riscalla Abdala Elias).
Processo E-RR-2789/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza, sendo embtes. Almir Mª Martins e Outros e embda. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo-E-RR-791/82 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Cia. das Docas do Est. da Bahia-CODEBA e Embdos. Octávio Cerqueira dos Santos e Outro. (Advs.Pedro Gordilho e Orlando da Mata e Souza).
Processo-E-RR-1720/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo. Lauro Rocha Santos. (Adv. Lino Alberto de Castro).
Processo-E-RR-4811/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embtes. Walter Alves dos Santos e Outros e Embda. Cia. Docas do RJ. (Advs. Alino da Costa Monteiro e José Alberto C. Maciel).
Processo-E-RR-2262/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Cia. Municipal de Transps. Coletivos e Embdos. Rubens Silveira e Outro. (Advs.José Alberto C.Maciel e Sid H. Riedel de Figueiredo).
Processo-E-RR-5789/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo Embte. Cia. de Transps. Coletivos do Est do RJ e Embdos. José da Silva Ramadas e Outros. (Advs.Armando P. de Miranda,Alino da C. Monteiro e S. Riedel de Figueiredo).
Processo-E-RR-1885/83 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Banco Mercantil de SP S/A e Embdo. Sind. dos Empregs. em Estabs. Bancários de Santos. (Advs. Victor Russomano Jr. e José T. das Neves).
Processo-E-RR-485/82 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr.Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Sisal Construtora Ltda. e Embdo. Abílio Bispo da Silva. (Advs. Fernando N. da Silva e José Roberto de S. Cruz).
Processo-E-RR-4002/81 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo Embte. Cia. das Docas do Est. da Bahia-CODEBA e Embdo. Sind. Trabs. Serviços Portuários de Ilhéus. (Advs. Pedro Gordilho e Alino da C. Monteiro).
Processo-E-RR-966/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo Embte. Sind. Empregs. Estabs. Bancários do Sul Fluminense e Embdo. Banco do Est. do RJ S/A . (Advs.José T. das Neves e José Alberto C. Maciel).
Processo-E-RR-5268/82 da 10a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Serving Civilsan S/A-Empresas Associadas de Engenharia e Embdo. Sebastião Vieira de Souza. (Advs. Carlos Antonio R. Sobrinho e Edimundo Nascimento Lopes).
Processo-E-RR-6300/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo Embte. Cia. Souza Cruz Ind. e Com. e Embdo. Solenir Porto Machado. (Advs. José Maria de S. Andrade e Ulisses R. de Resende).
Processo-E-RR-353/83 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Serviço Social do Comércio - SESC e Embda. Vera Lúcia Felipe da Silva. (Advs. Fernando Barreto F. Dias e Alino da C. Monteiro).
Processo-E-RR-3048/83 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A e Embdo. Julio do Nascimento Brandão. (Advs. Albino Cezar Baptista e S. Riedel de Figueiredo).
Processo-E-RR-3508/84 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Sind. Trabs. Inds. do Vestuário de Porto Alegre e Embdo. Jack S/A-Ind. do Vestuário. (Advs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Paulo Serra).

Processo E-RR-4114/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo embte. Banco do Brasil S/A e embdo. Afrânio Ribeiro de Vasconcelos. (Advs. Dilson Furtado de Almeida e José Alberto Couto Maciel).
Processo E-RR-1223/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo embte. Maria José Moreira e embdo. Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).
Processo E-RR-3884/83 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo embte. Francisco Alves Neto e embdo. Bompreço - Supermercados do Nordeste. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Washington Bolivar de Brito Júnior).
Processo E-RR-5452/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg.2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo embte. Sonia Regina dos Santos e embdo. Hospital e Maternidade Vila Maria S/A. (Advogados: Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros e Braz Lamarca Júnior).
Processo E-RR-751/82 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo embargantes Antonio Avelino Marques Brandão e Outro e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Tôrres das Neves e Ruy Serravalle).
Processo E-RR-2104/82 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo embte. TIBRÁS - Titânio do Brasil S/A e embdos. João Hermenegildo de Azevedo Fernandes e Outros . (Advs. Ernani B. Durand, Aquiles R. de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende e Nadja C. Ferreira).
Processo E-RR-4022/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo embte. Jomarca - Industrial de Parafusos Ltda. e embdo. Bernardino Zanolli. (Advs. Helládio Márcio Nogueira de Sá e Carlos de Souza Mesquita Neto).
Processo E-RR-1509/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo embte. Cia.Souza Cruz - Ind. e Comércio e embda. Rosamaria Helena Ferreira. (Advs. José Maria de Souza Andrade e José Helvécio Ferreira da Silva).
Processo E-RR-5935/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo embte. Gregório Fernandes Pontes e embda. Cia. Souza Cruz - Ind. e Comércio. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Mauro Thibau da Silva Almeida).

Processo E-RR-1580/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo embte. Alaeth da Silva Passos e embda. Cia. Souza Cruz - Ind. e Comércio.(Advs. Afonso M. Cruz e Mauro Thibau da Silva Almeida).

Processo E-RR-1999/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo embte. Cia. Souza Cruz - Ind. e Comércio e embdo. Jorge Domiciano Rodrigues. (Advs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Afonso M. Cruz).

Processo E-RR-6960/83 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo embte. Renato Bussolini Pinto Alves e embda. Shell do Brasil S/A. (Advs. José Francisco Boselli e Mª Madalena Telesca).

Processo E-RR-7150/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo embte. Horozentino José Pereira e embda. Furnas - Centrais Elétricas S/A. (Advs. Carlos Odorico V. Martins e Carlos Humberto Reis Neto).

Processo E-RR-1272/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, sendo embte. Januário Alves de Oliveira e embda. Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ. (Advs. Ayrtor Ribeiro da Costa e Ana Mª José Silva Alencar).

Processo E-RR-1794/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo embte. Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. do Sul Fluminense e embdo. Bco. do Est. do RJ S/A. (Advs. José Torres das Neves e José Alberto C. Maciel).

Processo E-RR-3020/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Min. José Ajuricaba, sendo embte. UNIBANCO - União de Bcos. Brasileiros S/A e embdo. Jorge Ferreira de Andrade. (Advs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves).

Processo E-RR-5148/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e embdos. Paulo Jorge Madeira e Outro. (Advs. Sebastião Aparecido da Cunha e José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-1467/83 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo embte. Hotel Laje de Pedra S/A e embdo. Amirante João Francisco Júnior. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Isac Newton Castiel Menda).

Processo E-RR-1459/85.1 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo embte. Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e embda. Ednea Deolindo de Oliveira. (Advs. José Rodrigues Mandú e Sebastião Fernandes Sardinha).

Processo-E-RR-334/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo Embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embdo. Wilson da Silva Tigre. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz L. V. Ebert).

Processo-E-RR-1002/83 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo Embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embdo. Dalwin Antônio Pereira da Silva. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro).

Processo-E-RR-7388/83 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo Embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embdo. Olmiro Fernandes de Oliveira. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz L. V. Ebert).

Processo-E-RR-2525/84 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Accacio Nerys de Oliveira e Embda. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Roberto de F. Caldas e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo-E-RR-5024/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Embte. Ruth Marcelino e Embdo. SENAC-Serviço Nac. de Aprendizagem Comercial. (Advs. Alino da C. Monteiro e Heitor Francisco G. Coelho).

Processo-E-RR-3101/83 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Embte. SENAC-Administração Regional no RJ e Embdo. Manoel Pereira da Silva. (Advs. Heitor Francisco G. Coelho e Pedro Luiz L. V. Ebert).

Processo-E-RR-1058/84 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo Embte. Gilson Lucas de Azevedo e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Francisco Pôrto e Carlos Roberto O. Costa).

Processo-E-RR-5020/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo Embte. Conrad Verplanck Dykeman e Embdo. Banco Nacional S/A. (Advs. José T. das Neves, Maria Lopes de Morais e Aluisio Xavier de Albuquerque).

Processo-E-RR-5290/80 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Mafersa S/A e Embdo. José Roberto Pivetta. (Advs. José Roberto de Arruda Pinto e Antonio Francisco S. Cesaroni).

Processo-E-RR-3666/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embtes. Valdemar Sant'Ana Uberaba e Outro e Embda. Empresa Alvorada Ltda. (Advs. Márcio Gontijo e Paulo Francisco de A. Torres).

Processo-E-RR-419/82 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo. Luiz Campos de Queiroz. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves).

Processo-E-RR-2001/82 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embtes. Luciano Ângelo Rodrigues Martins e Outros e Embdo. Banco do Est. de MG S/A. (Adv. Osvaldo José Barbosa Silva).

Processo-E-RR-987/83 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo Embte. Hilário Gonçalves Guimarães e Embdo. Light-Serviços de Eletricidade S/A. (Advs.José Francisco Boselli e Pedro Augusto Musa Julião).

Processo E-RR-4110/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Embdo. Osvaldo Marcos Silva Couto. (Advs. Ana Maria José S. de Alencar e Carlos Odorico Vieira Martins).

Processo E-RR-4519/83 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, sendo Embte. João Liceras e Embda. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Robichez Penna).

Processo E-RR-818/84 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Rel. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo Embtes. Wilson Jorge e Outros e Embargado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Moraes Varella).

Processo E-RR-204/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embdo. Clodoaldo Luiz Ludwig. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro)

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação e, esgotada, poderão ser julgados processos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, de pautas remanescentes. Brasília, 10 de setembro de 1987. NELDE A. BORGES FERREIRA - Secretaria do Tribunal Pleno.

## Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros VIEIRA DE MELLO, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA. O Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA não compareceu à Sessão, por motivo previamente justificado, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho Doutor CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, em exercício, a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA SERVO. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR-6145/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termo-Elétrica no Estado da Bahia Dr.Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e recorrido Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Dr. José Amado Bahia Araújo. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. Emanuel Sodré Viveiros de Castro.....

PROCESSO RR-373/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Adão Elizíário Fonseca Dr Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto à interpretação do artigo 102, § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Ester Willians de Bragança e pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.....

PROCESSO RR-0048/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Banco do Estado da Bahia S/A-BANEB Dr. Pedro Gordilho e recorrido Ubirajara Barbosa Lima Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a diligência proposta pela Douta Procuradoria, quanto às custas; e, unanimemente,não conhecer da revista. Requereu - juntada de voto convergente o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor.....

PROCESSO RR-796/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Siderúrgica J.L. Aliperti S/A Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e recorrido Eronildes de Souza Barbosa-Dr. Marcos Schwartsman. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à base de incidência, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional julgar improcedente o pedido inicial alusivo às diferenças do adicional de insalubridade....

PROCESSO RR.3328/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Benício de Luna Silva Dr. Dedice Rosa da Silva. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; unanimemente, conhecer da revista quanto ao salário família, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o salário família.....

PROCESSO RR-3348/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Papelaria União Ltda Dr. Hugo Mósca e recorrido Espólio de Philomena Ferreira de Novaes Dr. Fernando Antonio de O. Lima. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido , unanimemnte, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-3416/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Ferdan S/A Papelão Ondulado Dr. José Maria Duarte A. Freire e recorrido Genésia de Lima Dr. George Nacaguma . Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr . Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria , não conhecer da revista, vencido o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.....
PROCESSO RR-3588/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Gaumont do Brasil Cinematográfica Ltda Dr. José Eduardo Gomes Pereira e recorrido Masanori Teraguchi Dr.S.Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o adicional de transferência, subsistindo o entendimento sufragado pela Junta de Conciliação e Julgamento.....
PROCESSO RR-3643/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região,sendo recorrente Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira Dr. Marco Antonio Waick Oliva e recorrido Nelson Celaro de Lima Dr. Nelson Júlio Martini Ribas. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a proposta feita pela Douta Procuradoria, no sentido de serem remetidas peças à delegacia Regional do Trabalho; e, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-3701/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF Dr. Deoclécio Sousa e recorrido João Batista de Rezende Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às 9ª. e 10ª horas do vigia, e, no mérito, negar-lhe provimento.....
PROCESSO RR-3958/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Izaura Correa Martins Dr. Luiz Gonzaga Fernandes da Costa e recorrido Izumi Abe Dr. Jairo de Souza Aguiar. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemnte,não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-4220/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Central de Coopetativas de Produtos Rurais do Rio Grande do Sul Ltda - CENTRASUL Dr. Fernando K. da Fonseca e recorrido João Lopes de Queiroz Dra. Silvia Lucia Lemos Rolla. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-4272/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr.João Rogério Niels e recorrido Anaceli Herrero Peres Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-4296/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Ariel da Silva Coelho Dr. Antonio Geraldo Cardoso e recorrido Solar Publicidade e Promoções Ltda Dr. Luiz Eduardo Corrêa. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido , unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-4584/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Joaquim Prestes Dr. Alfonso A. Wickert e recorrido M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio Dr. Claudio Scandolara. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-5242/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Braz de Souza Melo Dr. Jairo de Souza Aguiar e recorrido Sebastião Domingos da Silva Dr. Celso Moreira da Silva. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido,unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pela impossibilidade de homologação da desistência e, com isto, determinar o retorno dos autos à JCJ, a fim de que prossiga como entender de direito no processamento do feito.....
PROCESSO AI-0214/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região,sendo agravante PIRELLI S/A Companhia Industrial Brasileira Dr. Marco Antonio Waick Oliva e agravado Marinho Luiz da Silveira. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-0540/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante CERFIC - Construtora Ltda Dr. Luiz Augusto Filho e agravado Avelino Luiz Gomes Dr. Carlos Pereira Custódio. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-1358/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Companhia de Celulose da Bahia Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado Joventino Pereira Damasceno Dr. Pedro de Alcantara Souza Lacerda. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-2350/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Maria de Fátima dos Anjos Santos Sá Dr. Isaias do Nascimento Esteves e agravado Maria Izaura da Silva. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo
PROCESSO AI-5380/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone S/A Dr. Jorge Penteado Kujawski e agravado Eliza Maria Casagrande dos Santos e outras Dra. Ana Luiza Rui. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-5433/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Arlindo José dos Santos Dr. Yolie Mendonça Giannotti e agravado BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio. Foi relator o Exmº. SR. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-5483/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Maria do Carmo de Jesus e outros Dr. Lívia Miranda de Lima e agravado Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG Dr. Elpídio Marques dos Santos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-5796/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Carlos Vieites Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr. Victor Russomano Júnior. Foi relator o Exmº. Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente , negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-2098/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Dr. Sully Alves de Souza e agravado Aluízio de Souza Alegria Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo , para mandar processar a revista.....
PROCESSO AI-5901/86.6, relativo ao agravo de instumentº de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Sylvio Von Sohsten Gama Dr. Francisco Pires Braga e agravado Joaquim Carlos dos Santos Dr. Cláudio Murilo R. Rodrigues. Foi relator o Exmº. Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-6020/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim e agravado Geraldo Ildefonso da Silva Dr. Afonso M. Cruz. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-6132/86.9,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região,sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Boris Ladniuk Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente , negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-6361/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante José Raimundo Martins Dr. Nilton Figueiredo e agravado Brasif - Comercial Brasileira de Ferro S/A e Outra Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-6378/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região,sendo agravante Julieta Regis Pacheco Pereira Dr. Manoel Machado Batista e agravado Aprígio Bispo dos Santos e Outros Dr. Ilmar Silva Champion. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria,negar provimento ao agravo, vencido o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio.....
PROCESSO AI-6533/86.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Antonio José de Lira Filho Dr. Gilberto Vieira de Lima e agravado Banco do Estado de Pernambuco S/A Dr. Rui Pereira da Costa. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
PROCESSO AI-6568/86.3,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Marinho Antunes Pinheiro Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Nacional S/A Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-6582/86.5,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Construtora NTR Ltda Dr. J. Eduardo Gomes Pereira e agravado Esmeraldo Batista de Moraes Dra. Vilma Piva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-6827/86.8,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Sandra Alves de Oliveira Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Confecções Arsati Ltda Dr. Dorival Fiorini. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-6953/86.3,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante João Serdan Trevisan Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Winter do Brasil Ferramentas Diamantadas e de Bornitrid Ltda. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-6978/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Maria de Lourdes Sodré e Outros Dr. Humberto de Martino e agravado Estado do Rio de Janeiro Dr. Hugo de Carvalho Coelho. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
PROCESSO AI-7032/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região,sendo agravante Associação dos Ferroviários Sul Riograndenses Dr. Ariosto de Brito Pereira e agravado Eduardo Germano Wildner e João Manoel Gomes da Silva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.....
PROCESSO AI-7046/86.3,relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Eurípedes Hardt Meirelles Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros e agravado CETENCO Engenharia S/A. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AI-7071/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Mario Rodrigues Dr. Paulo Sérgio João e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7190/86.0,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Edival de Lucca Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Prefeitura Municipal de Catanduva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AI-7094/86.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Dr. Cláudio Penna Fernandez e agravado Romilda Nascimento de Jesus Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-7213/86.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante João Dias Dr.Eraldo A. Rodrigues Franzese e agravado Cia. Santista de Transportes Coletivos - CSTC Dr. Eduardo Cacciari. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7296/86.9,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Estado do Pará Departamento de Estradas de Rodagem - DER Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch e agravado Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca Dr. José A.Brasil Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7428/86.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e agravado Flausino Dias Santana Dr. Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido,unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-7488/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge e agravado Francisco de Alencar Teixeira Dr. Antonio Lopes Noleto.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7503/86.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Transportadora Meyer S/A Dr. Ceres Batista da Rosa e agravado Marco Antonio Pedroso Muniz. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7536/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Antonio Luiz de Avila Silva Dra. Didia Carepa da Costa e agravado Confecções Camelo S/A e Outra Dr. Flavio Poyares Baptista. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7577/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo Dra,Silvia Vaz Domingues e agravado Irene Ribeiro da Silva.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca,tendo a Turma resolvido,unanimemente , negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7677/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Consenso Administradora de Consórcios S/C Ltda Dr. Gladys Maria Cerqueira Simões e agravado Gabriel Gomes Caiado Dr. Elias Moreira Morgado Filho. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido , unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-8383/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Industava Ltda Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel e agravado Julio César França Leite Dr. Guilherme Eustáquio Athayde.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8601/86.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Barbirene Equipamentos Para Escritórios Ltda Dra. Sandra Calabrese e agravado Saulo Ribeiro de Mattos Dr. João Galdino Gomes Gonçalves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0015/87.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Augusto Vicente Pesso Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo e agravado Samcil S/A Serviços de Assistência Médica ao Com. e Ind. Dr, Ibraim Calichman. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0030/87.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Eunice de Freitas Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Carlos Alberto Rocha. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0043/87.9,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Dr. Cláudio Penna Fernandez Dr. Paulo de Barros Linz e agravado Renato da Gama Lacerda Dr. Antonio da Costa Medina.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0055/87.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda Dra. Ivanir José Tavares e agravado José Eudice Fernandes Dra. Myriam Denise da Silveira. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1690/86.3,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Dr. Francisco Galvão de Carvalho e agravado Solon de Oliveira Dr. Wilson Carneiro Vidigal. Foi relator o Exmo.Sr . Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4486/86.5,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região,sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Vladimir Morgado e agravado Juracy Gonçalves Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5223/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Álvaro Eduardo de Almeida Magalhães Dr. Élcio Diagi e agravado Banco do Brasil S/A Dr.Antonio Carlos de Martins Mello. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5297/86.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Ramon Manoel Câmara Dr. Rubens de Mendonça e agravado Banco do Brasil S/A Dr. Antônio Carlos de Martins Mello. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5298/86.0,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A Dr. Antonio Carlos de Martins Mello e agravado Ramon Manoel Câmara Dr. Rubens de Mendonça. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5563/86.9,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A Dr. Albino O. de Oliveira Júnior e agravado Genilda Helena de Alencar Dr. Eduardo Jorge Griz. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5777/86.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dra. Yara Marchi e agravado Valmir Leonel de Souza Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5842/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região,sendo agravante Ernane Paulo Rodrigues Tesch (Patrícia Automóveis) Dr. João Zurlo e agravado Geraldo Praxedes Dr. Otávio Quadrado Corrêa. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-6053/86.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e agravado Luzia Rodrigues Medeiros Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6069/86.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Paulo Marques da Silva e Outros Dr. Ailton Trecco e agravado Buffet Rosa Ltda Dr. Jorge Radi.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6109/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a.região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. George de Lucca Traverso e agravado Aldoir Tiemme Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6185/86.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Confab Industrial S/A Dr. Celso Botelho de Moraes e agravado Wilson Soares dos Santos Dr. João Batista Coelho. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6248/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Geneal Gêneros Alimentícios S/A Dr. Jeorge Luiz de Azevedo e agravado Wilson de Souza Ribeiro Dra. Julia Alice Fuentes Ribeiro da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6424/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Elizabete Mikaldo Busatto Dr. S.Riedel de Figueiredo e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Cesar Nadal Souza. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6437/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Lojas Americanas S/A Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre e agravado Maria Bernadete Soares da Fonseca Dr. João Carlos Gelasko. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6453/86.8,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Angelino Pedroso de Carvalho Dr.S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6518/86.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante José Monteiro Rocha Dr. Silvio Teixeira e agravado Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE Dr. José Machado do Dia. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-6578/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Carlos Trabolde Dr. Sid H. de Figueiredo e agravado Banco do Brasil S/A Dr. Antonio Carlos de Martins Mello. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6646/85.9,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Rioforte Servi

ços Técnicos S/A Dr. Oswaldo Fuerth e agravado Catarino da Silva e Outro Dr. Antonio Geraldo de Araújo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6653/86.8,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Prodoctor Nordeste - Produtos Farmacêuticos Ltda Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra e agravado Raimundo França Sobrinho Dr. Henrique Miguel dos Santos.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6666/86.3,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Henrique Balbino Dr. S.Riedel de Figueiredo e agravado Associação Beneficente Nogueira de Souza Dr. Alan Macabu Araújo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6711/86.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Dra. Marly A. Cardone e agravado Maria Lúcia Villela Sá e Outros Dr. José Marques. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6810/86.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região,sendo agravante Itapeva Florestal Ltda Dr. Antonio Muscat e agravado José Antunes Tavares Dr.Cleonice Flores Barbosa. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello , tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6954/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Construtora Ferreira Guedes S/A Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas e agravado Dilson Brandão Dr. Roberto Rosa de Miranda. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7145/86.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior e agravado Arlindo Teles de Vasconcelos Dr. Mauro Ortiz Lima. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7442/86.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia.Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Caio Wenceslau da Silva Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-8574/86.1,relativo ao agravo de instrumendo de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Ricardo de Paiva Virzi e agravado Eva Maria Sereno de Rezende Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0132/87.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Olien Bomfim Guimarães Dra. Lívia Miranda de Lima e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Walter Moreira César. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-0605/87.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a.região, sendo agravante ENCAD- Engenharia Com.e Indústria S/A Dr.Hugo Mósca e agravado [illegible] Galdino dos Santos Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1213/87.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a.região,sendo agravante Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S/A Dr.José Alberto Couto Maciel e agravado Ernandes Ramos Conrado Dra.Myriam Denise Carvalho da Silveira.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1469/87.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a.região,sendo agravante Coporrino e Rodrigues LTDA Dr.José Junqueira de Biasi e agravado José Delicato Vieira Dr.Rogério Pacileo Neto,Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1796/87.0,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a.região,sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr.João Batista Brito Pereira e agravado Adalgiso Souza Santos e Outros Dr.Ulisses Riedel de Resend Foi relator o Exmo.S..Ministro Vieira de Mello,tendo a Turma resolv ,unanimemente,negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2068/87.6,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a.região,sendo agravante Edmilson Godofredo Silva Dr.Gilberto Gomes e agravado José Fabiano Filho Dr. Juarez Teixeira.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2396/87.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a.região,sendo agravante Construtora Santa Isabel S/A Dr.Lídio E. Lobo Araújo e agravado Antonio Minervino da Silva Dr.Laerte Infante.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6394/86.3,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 11a.região,sendo agravante Cervejaria Miranda Corrêa S/A Dr.Reynaldo Tribuzy e agravado Carlos Edison Felício de Araújo Costa Dr.José Paiva de Souza Filho. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca,tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-494/87.3,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a.região,sendo agravante Banco do Brasil S/A Dr. Antonio Carlos de Martins Mello e agravado José Lemos Sobrinho Dra.Maria Lúcia Vitorino Borba.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca,tendo a Turma resolvido,unanimemente , negar provimento ao agravo.....

PROCESSO ED-AG-RR-3763/86.8,relativo aos embargos opostos à decisão da Eg 1a.Turma,sendo embargante Banco Financial S/A Dr.Paulo Cesar Gontijo e embargado Edson Cândido Chaves Dr.Otonil Mesquita Carneiro.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido,unanimemente,dar provimento aos Embargos Declaratórios,para salientar que o recurso interposto merece exame ,considerado o que nele se contém,não estando o órgão compelido a efetuar o exame de peças dos autos para que, sopesando matérias não versadas no apelo em apreciação e que com este sejam compatíveis,venha emitir pronunciamento.....

Às dezesseis horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmo.Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão,e,para constar,eu,Diretora de Serviço,em exercício,da Secretaria da Primeira Turma,lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo.Sr.Ministro Presidente,e,por mim subscrita aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma
MYRIAM HAGE DA ROCHA SERVO
Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma,
em exercício.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando às presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros VIEIRA DE MELLO, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho o Doutor CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO , representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, em exercício, a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA SERVO. O Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA, não compareceu à Sessão, por motivo previamente justificado. Foram retirados de pauta os seguintes Processos:RR-64/86.8, RR-953/86.3, RR-6159/86.9 e RR-400/87.8 Corre Junto com AI-512/87.8 . Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR-3800/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Márcio Antonio Vieira Bastos.Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Nacional S/A.Dr. Jorge Alberto R. de Menezes.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face ao Enunciado 198 da Súmula. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr.José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-8883/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Armando Davalle e FEPASA-Ferrovia Paulista. S/A.Dr.Ulisses Borges de Resende e Sérgio Moura Campos e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante, e no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir a remuneração do serviço suplementar e reflexos conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença; quanto ao recurso da Empresa, unanimemente , dele não conhecer. Requereu juntada de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, revisor.....

PROCESSO RR-3564/86.5 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Esmeralda Costa da Silva.Dra.Vania Paranhos e recorrido Malharia Lanart Ltda.Dr.Adhemar Valverde. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-3619/86.1 ,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região,sendo recorrente Cia.Riograndense de Saneamento-CORSAN. Dr.Pedro Graeff e recorrido Clemente Vitório Piotrowski. Dr.Dervalgílio Landemiro de Freitas.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, revisor...

PROCESSO RR-3666/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Maria de Fátima Magalhães.Dr.Willians Lima de Carvalho e recorrido Ultratec Engenharia S/A.Dr.Márcio Barbosa. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo . Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos Autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito , afastada a intempestividade.....

PROCESSO RR-3771/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Casa Sloper S/A.Dr.Jorge Luiz de Azevedo e recorrido Maria Elza Marinho.Dr.C.A.Paulon.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio , revisor.....

PROCESSO RR-3891/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Evanilde de Souza Ramos.Dra.Riscalla Abdala Elias e recorrido Prefeitura Municipal de Guarujá.Procurador Jurídico: Dr.Washington Luiz Fazzano Gadig. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5084/86.0 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região,sendo recorrente Usina Pumaty S/A.Dr.Albino Queiroz de Oliveira Júnior e recorrido Manoel Gregório de Lima.Dr. José Hamilton Lins.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo . Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.....

PROCESSO RR-5460/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Paulo Roberto Gonçalves da Silva.Dr. Mário Alberto Brandão e recorrido A.Machado Engenharia S/A e Outras.Dr.

Orlando Silva Araújo.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, relator, que conhecia quanto ao adicional de transferência. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello revisor.....

PROCESSO AI-5992/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante Homero Araújo Tavares.Dr.Fernando de Figueiredo Moreira e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO.Dr.Miguel A. Von Rondow.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; e, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-5498/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO.Dr.Miguel A.Von Rondow e recorrido Homero Araújo Tavares.Dr.Fernando de Figueiredo Moreira.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5585/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região,sendo recorrente Usina Massauassu S/A.Dr.José Silveira de Lima Filho e recorrido Alaíde Josefa da Silva.Dr.Eduardo Jorge Griz Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6306/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região,sendo recorrente Banco do Estado do Paraná S/A.Dr. Marcos Wilson Silva e recorrido Luiz Perusso Veiga.Dr.Wilson Sokolowski. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6402/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região,sendo recorrente Francisco Antonio Pagot.Dr.Leopoldo Brentano e recorrido Trois Editora Ltda.Dr.Irineo Miguel Messinger. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.....

PROCESSO RR-6409/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO.Dr.José Paulo Duarte de Azevedo e recorrido Wilson Roberto Montovani.Dra.Rita Lígia de Cerqueira Leite. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6496/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Altamiro da Mata Filho. Dr.Paulo Ricardo G.Cardoso e recorrido Casas da Banha Com. e Ind. S/A.Dr.José Rodrigues Mandú.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, determinar o desentranhamento das contra-razões da revista; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir ao autor, as horas que extrapolaram a jornada de cinco horas, como extraordinárias, com o adicional de vinte e cinco por cento.....

PROCESSO RR-6502/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO.Dr.Lucio Cezar da Costa Araújo e recorrido José Nascimento de Arruda.Dr.Alberto de Medeiros Guimarães. Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-7202/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Maria de Fátima Rabelo Feliciano.Dr.José Moreira Marques e agravado Cia.Nacional de Tecidos Nova América.Dr.Francisco Domingues Lopes.Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo aTurma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5132/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região,sendo agravante Maria das Graças de Castro.Dra.Lúcia Pinheiro Alves da Silva e agravado Usina Santa Helena S/A. Dr.Elysio Lanna Mendes.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-2434/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Silvio Gonçalves Dr.J. Eduardo Gomes Pereira e agravado Ductor Implantação de Projetos S/A e Outra.Dr.Lauro Malheiros Filho.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento; unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-2435/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Ductor Implantação de Projetos S/A e Outra.Dr.Lauro Malheiros Filho e agravado Silvio Gonçalves.Dr.J.Eduardo Gomes Pereira.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-2921/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Cetenco Engenharia S/A.Dr.Semi Anis Smaira e agravado Geraldo de Souza Neto. Dr.José Honório Fernandes Correia.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo...

PROCESSO AI-3440/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Watson Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.Dr.Waldemar do Amaral Gurgel Vianna e agravado Franco Motta e Outros.Dr.Francisco Ary M. Castelo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-3505/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A.Dr.Evely Marsiglia de Oliveira Santos e agravado Norival Paes de Oliveira.Dr.Sílvio Pereira.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4304/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região,sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Ariel de Oliveira Abreu e agravado João Carlos Silveira.Dr.Antonio Marcos Véras.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4623/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1la.Região,sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO.Dr.Enilson Campos de Sousa e agravado Edil Pedro Torres de Lira.Dr.Antonio Pinheiro de Oliveira.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4681/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região,sendo agravante Luiz José Geraldo Dr.Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Carlos Roberto D.Costa.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4842/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante Guinalva da Silva Cabral.Dr.Edvaldo Santos Borges e agravado Centro Odonto-Radiológico Copacabana Ltda.Dr.Fernando da Silva Andrade.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4885/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante CAPEMI-Caixa de Peculios, Pensões e Montepios Beneficente.Dr.Carmelo Corato e agravado Eliane da Silva Neves.Dr.Antonio Carlos M.Passos.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4907/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Paulo Sakuma- SP Dr.Yoshinobu Nakabashi e agravado Daniel Anselmo Carneiro.Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-5056/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região,sendo agravante Maria Eugênio Chaves.Dr.Nelson J.M.Ribas e agravado Sport Club Internacional. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5116/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante José Euclides dos Santos.Dr.Ulisses Riedel de Resende e agravado Caltabiano Veículos S/A.Dr.Antonio Carneiro Tavares da Silva.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5285/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia.Municipal de Transportes Coletivos-CMTC.Dr.Drausio A.Villas Boas Rangel e agravado João Batista Pinheiro.Dr.João Maurício Cardoso.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5718/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A.Dr.Alexandre F.Evangelista e agravado Maria Luzia Beiler.Dr.Pedro Reis Júnior.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6057/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região,sendo agravante Dorival Gonçalves Dr.Luiz Trybus e agravado Costa Brava-Construções e Empreendimentos Ltda.Dr.Carlos Eduardo Lobo da Rosa.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6076/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante Zilma Maria da Silva.Dr.Marinho Nascimento Filho e agravado Prefeitura Municipal de São Gonçalo.Dr.Norival Corrêa da Silva.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AI-8049/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante MAC-Materiais de Construção Ltda. Dr.Flávio Antonio Carneiro Carvalho e agravado Manoel Gonçalves Magro.Dr.Luiz Antonio Barretto Lorenzoni.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1817/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região,sendo agravante Sérgio Greenhalg Carneiro.Dr.Luiz Carlos P.Aguirre e agravado DIFER-Distribuidora Paranaense de Ferro Ltda.Dr.Paulo Stefen de Albuquerque. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à irregularidade de representação processual.....

PROCESSO RR-5534/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Prefeitura Municipal de São Paulo.Dr. Renato Tufi Salim e recorrido Dinea Lima Pares.Dr.Bernardo Sinder. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.Requereu justificativa de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, revisor.....

PROCESSO RR-5997/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-7a.Região,sendo recorrente Maria Ivonilde Cordeiro da Silva.Dr. Tarcisio Leitão e recorrido Condomínio do Edifício Antonieta Jathay. Dra.Tarcila M.Zaranza de Carvalho.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-5713/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Nemberg Bazilio da Silva e Outra.Dr.Hugo Mósca e recorrido Círculo do Livro S/A.Dr.José M.V.Rocha. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6106/86.1 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Ultratec Engenharia S/A.Dr.Márcio Barbosa e recorrido Ivonildo Francisco da Silva.Dr.Marcelo José Domingues.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-6155/86.0 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região,sendo recorrente Engenho Marotos ( Usina Matary S/A ) , Dr.Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Manoel Francisco de Araújo.Dr. Fernando Gomes de Melo.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-6242/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região,sendo recorrente Nashua do Brasil S/A-Sistemas Reprográficos.Dra.Maria Cristina Paixão Côrtes e recorrido Freddy Roberto de Oliveira Carvalho.Dr.Robson Freitas Melo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, revisor.....
PROCESSO RR-6279/86.0 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Carlito Salgado.Dr.Roberto Maransaldi e recorrido BREDA-Transportes e Turismo S/A.Dr.Rui Bertho Ferreira . Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-6344/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro Proc.Estadual.Dr.Abel Nascimento de Menezes e recorrido Jorge de Souza Ferreira.Dra.Marly Thereza de Almeida.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista..
PROCESSO RR-6366/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Ângela Maria Machado e Outro.Dr.Gustavo Adolfo Paes da Costa e recorrido AJAX-Cia.Nacional de Seguros.Dr . Jorge Luiz de Azevedo.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; e, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-338/87.1 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A.Dr.Antonio Carlos Fernandez e recorrido Zelindo Feletto.Dr.Pedro dos Santo Filho . Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-673/87.2 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Banco Real S/A.Dr.Moacir Belchior e recorrido Antonio Alves de Carvalho.Dr.Mauro Ortiz Lima.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de desentranhamento; e, unanimemente, não conhecer da revista
PROCESSO RR-3731/85.6 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região,sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A.Dr.Felex Sady Romanzini e recorrido Magda Goretti Ekermann. Dr.José Antonio Piovesan Zanini.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas suplementares , e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.....
PROCESSO RR-7446/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.Dra.Silvia Vaz Domingues e recorrido Maria do Carmo Francisca da Silva.Dr.Antônio Lopes Noleto.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-9848/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região,sendo recorrente Hilda Augusto dos Santos.Dr.Lívia Miranda e recorrido Fundação das Pioneiras Sociais.(Hospital Sarah Kubitschek). Dr.Joel Fainblat. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à multa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta.....
PROCESSO RR-10128/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente José Adauto Carneiro e Banco do Brasil S/A.Drs.Sid H.Riedel de Figueiredo e Márcio Netto Baeta e recorridos os mesmos.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Banco, quanto à nulidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Banco, especialmente quanto as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios; ficando prejudicado o recurso do Autor...
PROCESSO RR-2145/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Aparecido Celso Furquim.Dr.Otaviano José C.Guedin e recorrido Irmandade de Misericórdia do Jahu.Dra.Maria Sueli Andreoli de Oliveira.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-2506/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região,sendo recorrente Antonio Carlos Ribeiro de Moraes. Dr. Laci Ughini e recorrido Wotan S/A-Máquinas Operatrizes.Dra.Hebe Bonazzola Ribeiro da Silva.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....
PROCESSO RR-2574/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Izume Abe.Dr.Jairo de Souza Aguiar e recorrido Antonio José de Moraes. Dr.Luiz Gonzaga F.da Costa. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à competência, e, no mérito, negar-lhe provimento.....
PROCESSO RR-2671/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região,sendo recorrente Prodoctor Nordeste-Produtos Farmacêuticos.Ltda.Dr.Carlos Alberto de Britto Lyra e recorrido Eduardo Ramalho Cavalcante de Albuquerque.Dr.Adalberto Rangel.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista , apenas quanto à indenização adicional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização adicional.....
PROCESSO RR-2717/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região,sendo recorrente Deralcino Guimarães e Outros.Dra.Lívia Miranda de Lima e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Carlos Roberto de O.Costa.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-2732/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Maria Ouverney.Dra.Vera Zarjitska Barroso e recorrido Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S/A.Dr.Ursulino Santos Filho.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.....
PROCESSO RR-2738/86.8 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente USIMECA-Usina Mecânica Carioca S/A . Dr.Fernando Abdala e recorrido Selmo Carlos da Silva.Dr.Leopoldo S. Figueira. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-3126/86.6 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Roberto Benatar e recorrido Francisco Martins dos Reis.Dr.José Ortiz. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente , não conhecer da revista.....
PROCESSO RR-1443/86.2 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Sebastião Moreira e Outro. Dr.Alino da Costa Monteiro e recorrido F.N.V.Veículos e Equipamentos S/A.Dr. Ruy Bastos Bernardes. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual.....

Às doze horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmo.Sr.Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, em exercício, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo.Sr.Ministro Presidente, e, por mim subscrita aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA SERVO
Diretora de Serviço da Secretaria
da Primeira Turma em Exercício

## Terceira Turma

VIGÉSIMA QUINTA PAUTA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTOS - DIA 22 DE SETEMBRO DE 1987 - TERÇA-FEIRA - 13:30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)

AI-7969/86.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Fausto . Agte: Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Edgar Nalini) e Agda: Maria de Fátima Queiroga (Adv. Antonio Lopes Noleto)

RR-10291/85.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Cia. Brasileira de Participação e Investimentos (Adv. José Perez de Rezende ) e Rcdo: Fernando Gabriel Feldman Leite (Adv. Cláudio Francisco de Almeida).

RR-944/86.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: S/A Indústrias Votorantim (Adv. Luiz Antonio Vieira) e Rcdo: Domingos Pires de Campos (Adv. Ciro Vibancos Lobo).

RR-948/86.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rctes: Ceil - Comercial Exportadora Industrial Ltda e Ary Chaves Ltda (Advs. Mariam Berwanger e Ulisses Riedel de Resende) e Rcdos: os Mesmos.

RR-4259/86.0 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Frigorífico Bordon S/A (Adv. João Baptista Lousada Camara) e Rcdo: José Carlos Correa de Oliveira (Adv. Hugo Mósça).

RR-5628/86.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Bar e Restaurante Âncora Balneário Ltda (Adv. José Leão Moreira) e Rcdo: Jorge Ferreira Monteiro (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan).

RR-6371/86.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Coqueijo Costa. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Rcdos: João Gonçalves e outros (Adv. Francisco Maia).

RR-7193/86.5 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Elesbão Martins de Souza (Adv. Luiz Ronan Neves Koury) e Rcdo: David Cohen Construções Civis Ltda (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins).

RR-7315/86.4 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. César Nadal Souza) e Rcdo: Antonio Neiro Bego (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-8393/86.0 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Agte: Antonio Neiro Bego (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. César Nadal Souza).

RR-7746/86.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Rcdo: Mário Freire dos Santos (Adv. José Torres das Neves).

RR-7755/86.7 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv. Antonio Carlos Martins Otanho) e Rcda: Hilda Joaquina dos Santos (Adv. Heloisa R. C. Felipe dos Santos).

RR-7761/86.1 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Domingos Benedito Iglésias da Silva (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Rcda: Cia. de Habitação de Goiás - COHAB-GO (Adv. Guido Geraldo Correia Viana).

RR-7798/86.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Manoel de Jesus Rodrigues (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Rcda: Siderurgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Enzo Piccoli).

RR-7818/86.2 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Terezinha Antunes da Silva (Adv. Olga Araújo) e Rcdo: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A (Adv. Marco Aurélio Beirão).

RR-7902/86.0 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo Cézar Gontijo) e Rcda: Cláudia Barbosa de Castro (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-7914/86.8 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Coqueijo Costa. Rctes: Kleber Resende e Outro (Adv. Mônica Lopes da Silva Matesco) e Rcdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Jorge Pinto Lopes).

RR-074/87.9 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: José Hamilton de Oliveira e Outros (Adv. Messias Pereira Donato) e Rcdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Taline Dias Maciel).

RR-239/87.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Vimarcot Nilchrys Ltda (Adv. Antonio Marcos de Carvalho) e Rcdo: João Gilberto de Souza (Adv. Iolanda Ferreira Julião).

RR-246/87.4 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: WOTAN S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Hélio Faraco de Azevedo) e Rcdo: Gilberto Mereles de Melo (Adv. Laci Ughini).

RR-329/87.5 - TRT da 12a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Rcdo: José Mario da Luz (Adv. Antonio Marcos Véras).

RR-367/87.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: Claudete Scorcelli (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcda: Empresa Cinematográfica Haway Ltda (Adv. Heraldo Jubilut Júnior).

RR-0527/87.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Coqueijo Costa. Rcte: Salgadinhos 43 Ltda (Adv. Maria Conceição H. Gonçalves) e Rcdo: Atenor Vieira dos Santos (Adv. Neli da Rocha Lessa).

RR-529/87.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Panificadora África Ltda (Adv. Theo Escobar Júnior) e Rcdo: Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo (Adv. Gisele Soares).

RR-612/87.6 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Rcdo: Ésio Moreira da Rosa (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-637/87.9 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha (Adv. Jackson Sponholz) e Rcdo: Joaquim Sanches Huerta (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-638/87.6 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: Massa Falida de João Malucelli S/A, Indústria de Móveis (Adv. Alberto Carazzai Neto) e Rcdo: Moisés Antonio Bortolotto (Adv. Johnson Sade).

RR-697/87.8 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Coqueijo Costa. Rcte: TENENGE- Técnica Nacional Engenharia S/A (Adv. Adelino de Souza) e Rcdos: Arari Seixas da Silva e Outro (Adv. Sebastião Fernandes Sardinha).

RR-701/87.0 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: Condomínio do Edifício Ilhas (Adv. Henrique Czamarka) e Rcdo: José Pereira de Lima (Adv. Acácio Caldeira).

RR-825/87.1 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Evangélia Vassiliou Beck) e Rcdo: Jorge Câmara Fuentes (Adv. Niwton Carpes da Silva).

RR-854/87.3 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Coqueijo Costa. Rcte: Engenho Tres Marias (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcda: Josefa Francisca de Lima (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

RR-859/87.0 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: Agostinho dos Santos (Adv. Hélio Martinez Montero) e Rcdo: Marcos de Oliveira (Adv. Anibal Bruno Neto).

RR-1161/87.6 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Rcda: Luciene Vella Ribeiro Barbasa (Adv. Francisca Claudete Pimentel).

RR-1324/87.5 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcda: Anália Maria Gouveia (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-1711/87.1 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Fausto. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Paulo Cesar de Mattos Andrade) e Rcdo: Sebastião José Paulino (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-2001/87.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos (Adv. Mario da Silva Brandão) e Rcdos: Francisco Aldenir Alves e Banco do Estado de São Paulo S/A (Advs. Geraldo Galindo e Antonio M. Leite).

AI-2360/87.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Plínio Tércio M. Ferraz) e Agdo: Francisco Aldemir Alves (Adv. Geraldo Galindo).

RR-2244/87.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Coqueijo Costa. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo Tescari) e Rcdo: José Vieira de Carvalho (Adv. Aldaisa E. B. Carlos).

RR-2627/87.0 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Coqueijo Costa. Rcte: Geraldo Tomaz da Silva (Adv. Tadeu de Oliveira) e Rcdo: José Resende Borges (Adv. Antonio Jamim).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (terças-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (quinta-feiras, a partir das nove horas), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 16 de setembro de 1987.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma


ADQUIRA JÁ A COLEÇÃO
DE TEXTOS LEGAIS DA
FUNDAÇÃO PETRÔNIO PORTELLA

| | |
|---|---|
| DESAPROPRIAÇÃO | CZ$ 100,00 |
| ENTORPECENTES | CZ$ 150,00 |
| ELEIÇÕES E PARTIDOS | CZ$ 130,00 |
| LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO | CZ$ 100,00 |
| RELAÇÕES DE CONSUMO (4 Tomos) | CZ$ 600,00 |
| LEGISLAÇÃO DO ADVOGADO | CZ$ 150,00 |
| ESTRANGEIROS | CZ$ 140,00 |
| O CIDADÃO E O CONSUMIDOR | CZ$ 140,00 |
| LEGISLAÇÃO SOBRE MUNICIPIOS | CZ$ 130,00 |
| LEGISLAÇÃO AGRARIA (2 Tomos) | CZ$ 300,00 |
| LEGISLAÇÃO SOBRE ESPORTES | CZ$ 140,00 |

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN — Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309

Não operamos com reembolso postal.

# Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

27ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

RO-AR-0592/82 - (Ac. TP-1585/87) - 5ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ANTÔNIO BATISTA DE FIGUEIREDO

Adv.: Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro

Recorrida: UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv.: Dr. José Lopes de Azevedo

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - É meio impróprio ao reexame da prova produzida nos autos da reclamação em que prolatado o acórdão rescindendo.

RO-AR-0159/83 - (Ac. TP-1144/87) - 5ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: PAULO DE SOUZA BRITTO E SUL AMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advs.: Drs. Washington Bolivar de Brito Júnior e Fernando Neves da Silva

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, acolher a preliminar de intempestividade do recurso da Empresa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado), José Ajuricaba, Wilton Honorato Rodrigues (Juiz Convocado), Manoel Mendes (Juiz Convocado) e Geraldo Octávio Guimarães (Juiz Convocado) e, por unanimidade, negar provimento ao apelo do empregado. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

EMENTA: 1. INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO - DIVERSIDADE DE ADVOGADOS - Se a parte goza dos benefícios decorrentes da assistência profissional de vários advogados e deixa de individualizar aquele cujo nome deve constar das publicações, tem-se como válida a ocorrida com lançamento do nome de qualquer deles. Com maior razão, quanto à forma, legítima é a notícia veiculada, se consigna, justamente, o nome daquele que assinou a inicial e que, sendo o único credenciado diretamente pela parte, substabeleceu os poderes outorgados, reservando-os também para si (inteligência do § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho não decorrem pura e simplesmente da sucumbência. Há que concorrerem os pressupostos legais de que cogitam as Leis 1.060/50 e 5.584/70, entre os quais surge como relevante a assistência pelo sindicato profissional (Enunciado 219 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

ED-RO-AR-0180/84 - (Ac. TP-1532/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: CÁSSIO ALBERTO LIMA

Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Alberto Lima

Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Muito embora o acórdão redigido transpareça para o julgador completo, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios quando as dúvidas da parte são noticiadas de forma motivada. A prestação jurisdicional, tanto quanto possível, deve levar os litigantes ao convencimento da plena harmonia com a ordem legal.

RO-MA-0547/86.7 - (Ac. TP-1179/87) - 9ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: IOLANDA ZAGO MARICATO

Adv.: Dr. Júlio Assumpção Malhadas

Recorrido: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Juiz Convocado Hermes Pedro Pedrassani, e, no mérito, ainda por maioria, dar provimento ao Recurso para declarar que o prazo de validade do concurso é contado a partir da última publicação (08.11.1984), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello e Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

EMENTA: CONCURSO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - TERMO INICIAL DO PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade do concurso, previsto no § 3º do artigo 654, da Consolidação das Leis do Trabalho, é contado a partir da publicação da lista válida de aprovados. Se, mediante procedimento administrativo ou jurisdicional, dá-se a retificação de lista anterior, os princípios da utilidade e unicidade do prazo projetam o termo inicial deste para a data em que publicada a última e definitiva lista - inteligência do referido artigo e do 42, das Instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho na Resolução Administrativa nº 07/82.

RO-MS-0403/86.0 - (Ac. TP-1591/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JARDIM E COMPANHIA LTDA.

Adv.: Dr. Ariovaldo Lima de Castro

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança. Existência de recurso próprio. Matéria de fato que necessita de prova. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-0836/86.2 - (Ac. TP-1592/87) - 13ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A.

Adv.: Dr. Nilton Correia

Recorrido: MM. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOÃO PESSOA

Litisconsorte: EWILSON SALES HONFI

Adv.: Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. Lei nº 1533/51, Art. 5º, inciso II. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-0866/86.2 - (Ac. TP-1282/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ETERA S/A - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Adv.: Dr. Walter Aroca Silvestre

Recorrido: GILBERTO BROCHADO

Adv.: Dr. Odair Filomeno

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Recurso, para denegar a segurança, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Fernando Vilar e Juízes Convocados Manoel Mendes e Feliciano Oliveira. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - O direito líquido e certo exsurge como primeira condição do mandado de segurança e inexiste na hipótese em que o impetrante utiliza o remédio heróico para impulsionar liquidação de sentença, após o levantamento de importância depositada pelo devedor, o qual foi deferido com a advertência de que atrairia o efeito especial de extinguir a execução.

E-RR-4457/81 - (Ac. TP-1541/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. E CLÁUDIO ROBERTO GODOI BURIGO

Advs.: Drs. Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo para restabelecer a decisão regional no particular.

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE - A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais (Súmula 247, do C. TST). Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos. EMBARGOS DO RECLAMADO - A questão pertinente à integração da gratificação por tempo de serviço na gratificação de função e nas horas extras está superada desde a edição das Súmulas 226 e 240, do C. TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-4542/81 - (Ac. TP-1595/87) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargada: TERESA CHOMA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos, e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Incidência da contribuição para o FGTS sobre parcelas prescritas (Enunciado nº 206). Embargos acolhidos.

E-RR-0660/82 - (Ac. TP-1543/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA

Advs.: Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. e, em conhecendo do apelo do SINDICATO por divergência, no mérito, acolhê-lo em parte para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à condenação em honorários advocatícios. Por maioria, rejeitados os Embargos com respeito à substituição processual, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Aurélio Mendes de Oliveira, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Coqueijo Costa.

EMENTA: EMBARGOS DA RECLAMADA. Recurso não conhecido, eis que não demonstrada a alegada violação literal de lei. EMBARGOS DO SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Atendidos os requisitos da Lei 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual (Súmula 220, do TST). Embargos parcialmente acolhidos.

ED-E-RR-0802/82 - (Ac. TP-1581/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: AC. TP-3003/86 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)

Adv.: Dr. Miguel Flávio Carnicelli

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

E-RR-1390/82 - (Ac. TP-1094/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Embargante: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. José Maria Riemma

Embargada: FERNANDA FERNANDES GERAIBE

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos, e, no mérito, acolhê-los para declarar que o conhecimento da Turma não estava limitado pelo despacho de admissibilidade. Com relação aos demais pontos, por se tratarem de enunciados, não se retorna à Turma, aplicando-se, desde já, os Enunciados 109 e 240.

EMENTA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EFEITOS. 1. O Despacho de juízo de admissibilidade Regional não limita a atuação de Turma do TST, no julgamento de Recurso de Revista, admitido parcialmente. A atuação do Órgão ad quem é plena, ficando-lhe a incumbência da apreciação de todos os demais pontos do apelo. 2. Indispensável o retorno dos autos à Turma, quando, no julgamento de Embargos, o Pleno concluiu estar a matéria, objeto do apelo, consubstanciada em Súmula da jurisprudência do TST. 3. Embargos acolhidos.

E-RR-1525/82 - (Ac. TP-1598/87) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Embargada: MARLENE RIBEIRO LUGO FILHEIRO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos, e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 206. Embargos acolhidos para o restabelecimento da decisão regional.

E-RR-2063/82 - (Ac. TP-1545/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: NELSON CALIXTO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A.

Advs.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Sérgio da Costa Apolinário

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, no que se refere à correção semestral da verba de quebra-de-caixa.

EMENTA: QUEBRA-DE-CAIXA - A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais. Embargos conhecidos e providos.

ED-E-RR-2534/82 - (Ac. TP-1583/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advs.: Drs. José Firmo de Araújo Filho, Dirceu de Almeida Soares e Outros

Embargado: ALGENY WILSON GOMES DA SILVA

Advª: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

E-RR-4141/82 - (Ac. TP-1601/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: JOSÉ VICENTE DE CAMARGOS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Balchior

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: OPÇÃO PELO FGTS - PRESCRIÇÃO. O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional e não com a cessação do contrato de trabalho (Súmula 223, do C. TST). Embargos não conhecidos.

E-RR-0284/83 - (Ac. TP-1550/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Advs.: Drs. Márcia Lyra Bérgamo, Carlos Robichez Penna e Lívia Barreira Moniz de Aragão

Embargado: LOURENÇO PEREIRA

Adv.: Dr. Rodolfo A. Stolf

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e acolhê-los para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito.

EMENTA: Prescrição - opção pelo FGTS - termo inicial. O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo FGTS coincide com a data-base em que formalizado o ato opcional. Embargos acolhidos em face da aplicação do Enunciado 223.

E-RR-1678/83 - (Ac. TP-1553/87) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: OSWALDO GOMES E BANCO NACIONAL S/A.

Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Aluísio Xavier de Albuquerque

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos do empregado e, no mérito, acolhê-los para, reformando o acórdão regional, declarar a natureza salarial da parcela quebra-de-caixa, restabelecendo o acórdão regional, no particular, e, ainda, sem divergência, conhecendo do apelo do BANCO parcialmente, no mérito, acolhê-lo para excluir da condenação a repercussão semestral no aviso prévio e nas férias.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. PRESCRIÇÃO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - O Enunciado 95 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho não pertine quando a demanda alusiva aos depósitos do Fundo está ligada à ausência de recolhimentos sobre parcelas trabalhistas cuja pretensão esteja fulminada pelo biênio. Neste caso, o verbete apropriado é o de nº 206, revelador do caráter acessório do direito, apreciado este como de natureza trabalhista e não como ligado à contribuição. 3. QUEBRA-DE-CAIXA - A natureza salarial - Enunciado 247 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho - revela-a como a consubstanciar dívida de valor e não nominal, ficando alijada assim a possibilidade de se ter como legítimo o congelamento. A parcela é passível de correção, observados os índices próprios ao salário. 4. REPOUSO REMUNERADO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Embora não mereça a apoteose, a decisão que conclui pela repercussão da gratificação semestral nos cálculos do repouso remunerado não vulnera a literalidade do preceito do artigo 7º da Lei 605/49, mostrando-se razoável, sendo pertinente, portanto, o verbete 221 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. 5. FÉRIAS E AVISO PRÉVIO - REPERCUSSÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - 1. O verbete de Súmula nº 78 versa sobre a integração para os efeitos legais, com destaque da gratificação natalina. 2. Conforme designação, a parcela cobre cada período de seis meses. 3. Impossível é a repercussão no cálculo de direito ligado à unidade de tempo já coberta, como é o caso de férias e aviso prévio. As férias e aviso prévio são satisfeitos considerado o salário do empregado - artigos 129 e 488, da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de ausência de concessão, a indenização respectiva leva em conta o referido salário - artigos 146, 147 e 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem outros acréscimos relativos a parcelas que já cobrem o período aquisitivo e os dias correspondentes ao aviso prévio. 4. A integração da gratificação semestral ao salário para efeito de pagamento das férias e do aviso prévio, ao invés de constituir-se em efeito legal, conflita com os artigos 129, 146, 147 e 487, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, implicando em flagrante violência ao princípio do non bis in idem. "A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados" (Enunciado 253 desta Corte).

E-RR-4003/83 - (Ac. TP-1561/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: OSCAR DIAS DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Quebra-de-caixa. Aplicação do Enunciado 247. Embargos não conhecidos.

E-RR-4658/83 - (Ac. TP-1614/87) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E BEATRIZ MARIA CASA-GRANDE

Advs.: Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Morais

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da empregada e, em conhecendo do apelo do BANCO, no mérito, acolhê-los para excluir da condenação a indenização adicional, à unanimidade e, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, com referência ao enquadramento da função.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ARTIGO 9º DA LEI Nº 6.708/79 - O Enunciado nº 182, da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho pode provocar o surgimento de dois fenômenos: o primeiro, a projeção do despedimento para o período crítico de trinta dias que antecede a data-base, passando o empregado, no caso, a ter jus à indenização adicional. O segundo, ligado à projeção para época posterior à própria data-base. Nesta hipótese, fica o empregador eximido do pagamento da indenização adicional. O que não é dado ao Judiciário é adotar "dois pesos e duas medidas", concluindo pelo somatório do período do aviso prévio indenizado apenas nas hipóteses em que o fenômeno beneficie o trabalhador. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO - Se o Pleno, ao julgar os embargos, conclui que o recurso de revista estava a merecer conhecimento, deparando-se, inclusive, com matéria já tranqüilizada na Justiça do Trabalho mediante verbetes que passaram a compor a Súmula, cabe-lhe julgar, de imediato, a controvérsia, evitando, assim, o retorno dos autos à Turma para nova "via crucis", quando o desfecho da controvérsia não poderá ser outro senão o consentâneo com a própria Súmula da Corte (artigo 157, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho).

E-RR-6089/83 - (Ac. TP-1564/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: IZABEL BRASIL DOS SANTOS

Advª: Dra. Maria Lopes de Morais

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Adv.: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos, e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, com referência à quebra-de-caixa.

EMENTA: QUEBRA-DE-CAIXA - NATUREZA SALARIAL - A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços para todos os efeitos legais (Súmula 247, do TST). Embargos acolhidos.

E-RR-6384/83 - (Ac.TP-1565/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e Regilene Santos do Nascimento

Embargada: MARIA DE FÁTIMA BORIM

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Maria Lopes de Morais

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que não comprovada violação à lei federal nem demonstrada divergência jurisprudencial.

E-RR-7110/83 - (Ac.TP-1616/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargado: LUIZ BRASÍLIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Silas Pedroso de Alcântara

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Indenização prevista no art. 9º da Lei 6708/79. A data em que se deu a correção não foi prequestionada pelo v. acórdão regional. Além disso, o v. acórdão regional reconheceu que, para o cálculo das verbas rescisórias, não se tomou como base o salário reajustado. Diferença de depósitos do FGTS. Não indicação de dispositivo de lei tido como violado. Não apresentação de aresto considerado divergente. Embargos não conhecidos.

E-RR-3394/84 - (Ac.TP-1574/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS

Adv. Dr. Juarez Ferreira Clemente

Embargado: EDIS PEREIRA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar seja observada a prescrição bienal quanto aos depósitos do FGTS.

EMENTA: FGTS - incidência sobre parcelas prescritas. A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcançam o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Enunciado nº 206. Embargos acolhidos.

ED-AG-MS-0012/86.9 - (Ac.TP-1584/87) - TST

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: TRANSPORTES ROGLIO LTDA.

Advs. Drs. Líbia Ieda Guaragna dos Reis e Marco Antônio Miranda Guimarães

Embargado: AC. TP-1112/87 (EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO)

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos.

EMENTA: Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

AG-E-RR-0395/85.2 - (Ac.TP-1450/87) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: JOÃO BATISTA DA SILVA

Adv. Dr. José Antônio Piovezan Zanini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - A razão de ser do prequestionamento está na necessidade de cotejo para dizer-se do atendimento a pressupostos de recorribilidade específicos dos extraordinários. Daí a necessidade de transparecer explícito, viabilizando, assim, conclusão a respeito da divergência jurisprudencial ou violência a lei. O conhecimento do Recurso não pode ficar ao sabor da capacidade intuitiva dos membros do órgão que o julga, aspecto que bem revela a impertinência do prequestionamento implícito.

AG-E-RR-1364/85.3 - (Ac.TP-1451/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: NILO CÉSAR LOURENÇÃO

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSOS DE EMBARGOS - Se os arestos paradigmas estão superados pela iterativa jurisprudência desta Corte, impossível é o processamento dos Embargos. O bancário gerente para estar alcançado pela previsão da alínea b do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho há que possuir poderes de mando e representação - PRECEDENTES : E-RR-4468/83, E-RR-6952/83, E-RR-5077/83.

AG-E-RR-7499/85.6 - (Ac.TP-1454/87) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.

Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer

Agravado: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - O fato de constar do Acórdão Regional a insuficiência do transporte público regular revela local da prestação de serviços como de difícil acesso, atraindo a pertinência do Enunciado 90 que integra a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal.

ED-AG-E-RR-9457/85.3 - (Ac.TP-1620/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advª Drª Paula Nelly Dionigi

Embargada: MAGALLY SALLES AVEROLDI

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistente a omissão apontada, porquanto os dispositivos constitucionais sobre os quais se pede a declaração não foram empolgados na oportunidade própria, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

ED-AG-E-RR-9834/85.5 - (Ac.TP-1621/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: RUDOLFO SCHIGATTO

Advª Drª Nair Maria L. Ramos

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Inexistindo o vício apontado pelo embargante, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

ED-AG-E-RR-0226/86.0 - (Ac.TP-1622/87) - 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Embargado: AC. TP-0957/87 (EDMUNDO CALHAU CAMURUGY)

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Embargos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Acolhem-se os Embargos Declaratórios, que visam expressa declaração sobre violência constitucional apontada.

AG-E-RR-0458/86.4 - (Ac.TP-1461/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: INDÚSTRIA METALÚRGICA LANGONE S/A

Adv. Dr. Horácio Roque Brandão

Agravado: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Ao defrontar-se com o Recurso de Revista, a Turma do Tribunal Superior procede o cotejo entre o que decidido e as razões recursais. Impossível é ao órgão eleger quadro fático diverso do retratado pelo Acórdão regional para, a partir do mesmo, dizer da configuração do atendimento a um dos pressupostos de recorribilidade específicos previstos no artigo 896 consolidado.

AG-E-RR-1209/86.3 - (Ac.TP-1465/87) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ DE SOUZA CIRQUEIRA

Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - SUPRESSÃO DA PARCELA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Versando a demanda sobre ato do empregador que implicou supressão de parcela trabalhista, não assegurado em preceito de natureza imperativa, em período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, a prescrição é total e não parcial. As diferenças reclamadas consubstanciam direito acessório jungido ao principal - intangibilidade do contrato de trabalho - pertinindo à hipótese os artigos 58, 59 e 167 do Código Civil. PRECEDENTES: E-RR 4215/80 - Ac.TP-2662/86; E-RR-6245/84 - Ac.TP-3043/86 e o E-RR-1463/82 - Ac.TP-114/87.

AG-E-RR-1632/86.1 - (Ac.TP-1466/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO - CELOSUL

Adv. Dr. Carlos Robichez Penna

Agravado: PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. PREQUESTIONAMENTO - A razão de ser do prequestionamento está na necessidade de se proceder a cotejo entre teses jurídicas para, somente então, dizer-se do atendimento, ou não, a um dos requisitos de recorribilidade específicos da Revista. 2. PRÊMIO - A natureza onerosa do contrato de trabalho exclui a possibilidade de se ter determinada parcela, satisfeita como habitualidade, como gratuita. Toda e qualquer importância é paga ao empregado em razão da prestação dos serviços, consubstanciando, assim, mera contraprestação. Pouco importa o rótulo dado ao pagamento, porquanto prevalece o princípio da realidade. 3. CERCEIO DE DEFESA - Concluindo o órgão soberano no exame dos elementos fáticos pela suficiência dos esclarecimentos prestados pelo perito, impossível é acolher pretensão no sentido de declarar nulo o Acórdão por cerceio de defesa.

ED-AG-E-RR-2068/86.1 - (Ac.TP-1468/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargada: ALICE MARIA TURCHEN GUIRAUD

Adv. Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistente qualquer dos vícios ensejadores dos mesmos impõe-se o desprovimento.

AG-E-RR-2158/86.3 - (Ac.TP-1470/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advª Drª Lísia B. Moniz de Aragão

Agravado: ANTONIO STABELINI

Adv. Dr. Angelo Edemur Bianchini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - Ao defrontar-se com o aludido recurso, a Turma do Tribunal Superior do Trabalho perquire o acerto ou desacerto da decisão proferida considerando, tão-somente os fatos debatidos junto à Corte de origem. Nisto está a essência do juízo extraordinário. Se o Regional, ao enfrentar a matéria alusiva à incompetência, aponta, soberanamente, que o direito reivindicado decorre do contrato de trabalho, impossível é pretender que no terceiro grau se faça o reexame dos elementos fáticos dos autos para concluir de forma diversa, ou seja, assentando a origem da parcela reivindicada no Estatuto dos Ferroviários. 2. PRESCRIÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Tratando-se de direito assegurado em preceito imperativo - artigo nº 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, a prescrição é sempre parcial, somente alcançando as parcelas vencidas no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, a menos que no biênio imediatamente anterior à demanda não tenha havido infringência do direito. 3. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa" (Enunciado 208 do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-RR-2942/86.7 - (Ac.TP-1476/87) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Ney Fernandes Peixoto

Agravado: MIGUEL FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Impedido o Exmo. Sr. Min. Guimarães Falcão.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial somente resta configurada quando os arestos cotejados revelam entendimentos conflitantes, em que pese a identidade dos fatos que os ensejaram.

AG-E-RR-3074/86.2 - (Ac.TP-1477/87) - 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ELIZABETH PIRES

Advª Drª Maria de Nazaré Abbade Pereira

Agravado: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OBJETO ILÍCITO - Se o objeto do contrato de trabalho mostra-se ilícito, face a atividade desenvolvida - prestação de serviços em banca de jogo de víspora (contravenção penal), impossível é deixar de concluir pela incidência do disposto no artigo 82, do Código Civil. A ordem jurídica se sobrepõe à necessidade de lograr sustento, alijando, assim, a baixa escolaridade da prestadora dos serviços. Por outro lado, a parcimônia das autoridades policiais no tocante ao combate à contravenção não conduz ao reconhecimento do vínculo empregatício, sob pena de colocar-se em plano secundário a ordem jurídica com insegurança para toda a sociedade. A impossibilidade de fazer com que as partes retornem ao statu quo ante apenas autoriza o pagamento dos salários, deixando de levar a outros reflexos trabalhistas.

ED-AG-E-RR-3338/86.4 - (Ac.TP-1478/87) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: ADY RAMOS PERES

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: AC.TP-0821/87 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos. Impedido o Exmo. Sr. Min. Guimarães Falcão.

EMENTA: ACÓRDÃO - OMISSÃO. Não prevalece os Embargos Declaratórios quando a decisão, dita omissa, apreciou todos os pontos discutidos no Recurso. Embargos de declaração rejeitados.

AG-E-RR-4013/86.3 - (Ac.TP-1483/87) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: AGOSTINHO BURIN STAFANELLO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Impedido o Excelentíssimo Sr. Min. Barata Silva.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Ao defrontar-se com tal recurso, a Turma do Tribunal Superior do Trabalho aprecia o acerto ou desacerto do decidido e, portanto, a viabilidade do próprio recurso de revista, considerado o quadro fático revelado pelo Acórdão impugnado.

AG-E-RR-4048/86.9 - (Ac.TP-1484/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: MARIO RUSSO

Adv. Dr. Jayme Cillas de Agostinho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Ao defrontar-se com o Recurso de Revista a Turma do Tribunal Superior do Trabalho tem presentes os fatos tal como narrados na decisão impugnada, sendo-se defeso perquirir da existência de outros elementos para, a partir destes, chegar ao provimento ou desprovimento do Recurso.

AG-E-RR-5695/86.1 - (Ac.TP-1490/87) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advª Drª Nerci Afonso Di Sirqueira e Oliveira

Agravado: CALIXTO BARBOSA FERREIRA

Adv. Dr. Victor Gonçalves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. 1. PREQUESTIONAMENTO - A matéria veiculada no Recurso de Embargos há que estar devidamente debatida e decidida no Acórdão impugnado, sob pena de inviabilizar-se o cotejo indispensável a que se diga do atendimento a um dos pressupostos do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Segundo o teor do Enunciado 38 que integra a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho , a parte interessada no processamento e conhecimento do Recurso deve transcrever , nas razões recursais, o trecho do aresto paradigma pertinente à hipótese ou juntar certidão do inteiro teor do mesmo. Se não se tem nos arestos colacionados o fato jurígeno eleito como razão de decidir pelo órgão prolator da decisão impugnada, impossível é concluir pela desinteligência de julgados. 3. VIOLÊNCIA A LEI - A violência há que ser à literalidade do preceito legal. Não disciplinando o artigo 9º da Lei 6.978 de 1982 a proibição alusiva à garantia de emprego, impossível é concluir pelo cabimento do Recurso de Embargos contra decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho que revela não estar compreendida na proibição o ato da sociedade de economia mista que, mediante deliberação da assembléia respectiva, implica concessão da mencionada garantia.

AG-E-RR-7570/86.7 - (Ac.TP-1493/87) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO

Adv. Dr. José Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO- A razão de ser do prequestionamento está na necessidade de cotejo para, somente então, concluir-se pelo atendimento a um dos pressupostos de recorribilidade específicos dos extraordinários. Impossível é pretender cotejar o inexistente. Daí o Enunciado 184 que integra a Súmula desta Corte evidenciar que: "Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de Embargos."

## PRIMEIRA TURMA

## AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2587/85.6 - (Ac. 1ªT-1129/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: GILDA SALGADO NUNES

Adv.: Dr. Moacyr M. da Silva

Agravado: HOTÉIS ITAPUAN S/A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRECLUSÃO. 1. Enunciado nº 184 do TST. 2. Agravo não provido.

AI-2759/85.1 - (Ac. 1ªT-1465/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.

Adv.: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi

Agravado: EDGAR LUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Enunciado 126. 2. Agravo não provido.

AI-2999/85.4 - (Ac. 1ªT-1812/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SOLEIL ENGENHARIA LTDA.

Adv.: Dr. André Porto Romero

Agravado: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS

Adv.: Dr. Wellington Basílio Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento do apelo, frente à faticidade da matéria.

AI-6645/85.2 - (Ac. 1ªT-1466/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: WELLINGTON CHAVES

Adv.: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AVISO PRÉVIO FRAUDULENTO. 1. Agravo não provido.

AI-7188/85.8 - (Ac. 1ªT-1468/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: LAÉRCIO VENTURA DA SILVA

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.

Adv.: Dr. José Argemiro Pinto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Enunciado 126. 2. Agravo não provido.

AI-7508/85.3 - (Ac. 1ªT-1470/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ LOPES

Advª: Dra. Vilma Ortigoso Seixas

Agravada: FAZENDA CHILE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Enunciado nº 126. 2. Agravo não provido.

AI-0164/86.1 - (Ac. 1ªT-1910/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv.: Dr. Célio Silva

Agravados: ANTÔNIO FORTES E OUTROS

Adv.: Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Integração do adicional de risco à remuneração do obreiro. Incidência do Enunciado nº 221 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-0177/86.6 - (Ac. 1ªT-1813/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: RIGA - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A.

Adv.: Dr. Otoniel de Melo Guimarães

Agravada: MARIA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA

Advª: Dra. Dalva de Oliveira Pantaleão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. REDUÇÃO DE JORNADA. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento do apelo com apoio no Enunciado 126, ainda sob incentivo do Enunciado 221. Agravo improvido.

AI-0179/86.0 - (Ac. 1ªT-1911/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Vasco Pellacani Neto

Agravado: FELIPE WAINER

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - Agravo de Instrumento desprovido - Incidência do Enunciado nº 214 que integra a Súmula desta Corte.

AI-0210/86.1 - (Ac. 1ªT-1814/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Heitor da Gama Ahrends

Agravado: IVANO CASAGRANDE

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Matéria cuja factualidade que emerge da prova produzida não encontra admissibilidade para a Revisão nos Enunciados 126 e 221. Agravo improvido.

AI-0213/86.2 - (Ac. 1ªT-1912/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ROSAURA RODRIGUES DUARTE
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Agravada: 3M DO BRASIL LTDA.
Advª: Dra. Vera Maria Reis da Cruz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Diferenças salariais decorrentes de enquadramento indeferidas pelo Regional - Agravo de Instrumento a que se nega provimento a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 que integra a Súmula desta Corte.

AI-0321/86.6 - (Ac. 1ªT-1472/87) - 4ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: CIBERTEC - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Adv.: Dr. Arão Verba
Agravado: PEDRO FIDÊNCIO SILVEIRA
Adv.: Dr. Milton M. Camargo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Equiparação salarial deferida com base na prova. 2. Enunciado 126. 3. Agravo não provido.

AI-0538/86.1 - (Ac. 1ªT-1914/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: VALDEMAR MARTINS
Adv.: Dr. Moysés Simão Sznifer
Agravada: MASSA FALIDA DE METALÚRGICA ARJA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Relação de emprego - Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

AI-1354/86.5 - (Ac. 1ªT-1816/87) - 5ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO NACIONAL S/A.
Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes
Agravado: ALÍCIO AZEVEDO SOUZA
Adv.: Dr. Antônio P. Madureira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento do apelo com apoio nos Enunciados 172, 78 e 126. Agravo desprovido.

AI-1356/86.9 - (Ac. 1ªT-1915/87) - 5ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
Adv.: Dr. Ubirajara Falcão Rios
Agravado: EDVALDO DANTAS SOUZA
Adv.: Dr. Antônio Andrade Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Julgamento "extra-petita" não configurado. Da compensação - matéria não vinculada no v. acórdão; ocorrência da preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1495/86.0 - (Ac. 1ªT-1474/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: MARIA ROSA DA PAIXÃO
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. PRESCRIÇÃO. Agravo provido.

AI-1503/86.2 - (Ac. 1ªT-1596/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: T.Q.B. TRANSPORTES QUÍMICOS BRASILEIROS S/A.
Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado: JOSÉ DOS SANTOS
Adv.: Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. 2. Agravo não provido.

AI-1638/86.3 - (Ac. 1ªT-1476/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: PROFIRO APARECIDO DE SOUZA
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: CONIPOST - POSTES METÁLICOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Adv.: Dr. José Rubens Claro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Inadmissibilidade via Recurso de Revista. 2. Agravo não provido.

AI-1700/86.0 - (Ac. 1ªT-1817/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: ELANCO QUÍMICA LTDA.
Adv.: Dr. Arthur Pinto de Lemos Neto
Agravado: DARLAN BORGES DORNELES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: TRANSFERÊNCIA E CARGO DE CONFIANÇA. ENUNCIADOS 126 E 221. Não viabiliza a interposição de Agravo de Instrumento a discussão que se envolve com a factualidade emergente da prova produzida ou decorrente da razoável interpretação de texto legal. Agravo improvido.

AI-1702/86.5 - (Ac. 1ªT-1916/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: INDÚSTRIA DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY S/A.
Adv.: Dr. Antônio Fakhany Júnior
Agravado: JOSÉ MARTINS RIBEIRO
Adv.: Dr. Vandernailen de Menezes Caldas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras - Agravo de Instrumento a que se nega provimento a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

AI-2097/86.1 - (Ac. 1ªT-1918/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: PLÍNIO APARECIDO RISSO
Adv.: Dr. Luiz Francisco Fernandes
Agravada: CITROSUCO PAULISTA S/A.
Advª: Dra. Marisa Bibanco
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Peças essenciais não trasladadas - Acórdão Regional e as razões de revista - Agravo de Instrumento a que não se conhece, porque deficientemente instruído.

AI-2120/86.3 - (Ac. 1ªT-1819/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: PROMOFAR DROGAS LTDA.
Adv.: Dr. Adilson Santana
Agravado: CÉSAR MESQUITA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Audemício Sebastião Alves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de Agravo de Instrumento que evidencia carência de traslado de peças indispensáveis à perfeita compreensão do decidido sob recurso.

AI-2380/86.2 - (Ac. 1ªT-1920/87) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Agravado: SALIM MACHADO DA COSTA
Adv.: Dr. Luiz Carlos Carneiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial - Matéria fática - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3235/86.5 - (Ac. 1ªT-1478/87) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: SÉRGIO OSWALDO ABRUZZINI COSATI
Adv.: Dr. José Perez de Rezende
Agravada: MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S/A.
Adv.: Dr. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. 2. Agravo não provido.

AI-3251/86.2 - (Ac. 1ªT-1480/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: MANOEL MARTINS
Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Agravado: RENOL MANOEL ROMERO (CAMARÃO DE BERTIOGA LTDA.)

Adv.: Dr. Lincoln Domingos da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ausência dos requisitos de admissibilidade do recurso. 2. Agravo não provido.

AI-3263/86.0 - (Ac. 1ªT-1481/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JONAS DA SILVA

Adv.: Dr. Tácito Ribeiro da Costa

Agravada: VISANER-AGRO PECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SANTA CRUZ)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Inadmissibilidade via Recurso de Revista. 2. Agravo não provido.

AI-3271/86.8 - (Ac. 1ªT-1820/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FORJAS BRASILEIRAS S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Adv.: Dr. Victor Farjalla

Agravado: FRANCISCO VALTER FURTADO ROCHA

Adv.: Dr. Hugo Martins Duarte

DECISÃO: Unanimemente, fica suplantada a preliminar, face à diligência determinada pelo Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, relator, e, unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) Agravo desprovido em face dos Enunciados nºs 42, 126 e 198 das Súmulas deste Tribunal.

AI-3503/86.6 - (Ac. 1ªT-1662/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Procurador Estadual: Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Agravada: NAIR DE LOURDES MARTINELLI

Adv.: Dr. Johannes Dietrich Hecht

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. 2. Agravo não provido.

AI-4171/86.0 - (Ac. 1ªT-1483/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: LICEU SALESIANO DO SALVADOR

Adv.: Dr. Antônio V. Botura

Agravado: OSVALDIR FIGUEIREDO DA SILVA

Adv.: Dr. José Diogo Santos Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. Agravo não conhecido.

AI-4252/86.6 - (Ac. 1ªT-1601/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Adv.: Dr. Ildélio Martins

Agravado: JOSÉ TRAVEZANUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Inadmissibilidade via Recurso de Revista. 2. Agravo não provido.

AI-4259/86.7 - (Ac. 1ªT-1922/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ADALBERTO ANTÔNIO GENTIL

Adv.: Dr. José Carlos Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Falta grave ensejadora da justa causa - Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado nº 126 desta Corte.

AI-4260/86.5 - (Ac.1a.T-1923/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ADALBERTO ANTONIO GENTIL

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: Ilegitimidade de representação face à inexistência do nome do advogado na procuração - Agravo de instrumento a que não se conhece.

AI-4264/86.4 - (Ac.1a.T-1664/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Adv. Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro

Agravado: MARCIO PERRELLA

Adv. Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ausência nos autos de procuração ao patrono do agravante. 2. Ausência do Recurso de Revista. 3. Agravo não conhecido.

AI-4465/86.1 - (Ac.1a.T-1925/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: MOZAR ARNALDO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Cláudio Battaglia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de inépcia da inicial rejeitada - Horas "in itinere" e incidência do adicional de periculosidade sobre repousos remunerados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento à luz do Enunciado nº 126 desta Corte.

ED-AI-4585/86.3 - (Ac.1a.T-0765/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Embargado: ARMY LOURENÇO

Adv. Dr. José Fraga Filho

DECISÃO: Por maioria, negar provimento aos Embargos Declaratórios, vencidos os Exmos. Srs. Min. Marco Aurélio e Juiz Francisco Leocá — dio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Diligência sugerida pelo Ministério Público prejudicada em face da deserção, que resultou irrecusável. 2. Formação de instrumento fora do prazo legal. 3. Negado provimento, por maioria.

AI-4610/86.9 - (Ac.1a.T-1927/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: JOSÉ ROBERTO TAMM DE LIMA E OUTROS

Adv. Dr. Osiris Rocha

Agravada: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL (REFER)

Advª Drª Altamira Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria prevista em norma regulamentar. Agravo de Instrumento a que se nega provimento em consonância com o Enunciado nº 126, desta Corte.

AI-4684/86.1 - (Ac.1a.T-1928/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A

Advª Drª Leila Azevedo Sette

Agravado: JAMES CAMBRAIA LEÃO

Adv. Dr. Francisco Luis dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento a teor do que dispõe o Enunciado nº 126/TST.

AI-4825/86.9 - (Ac.1a.T-1930/87) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CONSDRAGA - CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS S/A

Adv. Dr. Massako Utiyama

Agravado: ATAMAR JOSÉ PORFÍRIO

Adv. Dr. Jaime Arcino Dias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Advogado não habilitado nos autos e o não pagamento de custas - Agravo de Instrumento a que não se conhece por irregularidade de representação e por deserto.

AI-4859/86.8 - (Ac.1a.T-1667/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CARLOS BALTAZAR RANGEL

Adv. Dr. Marcelo Domingues

Agravada: MONTREAL, ENGENHARIA DE PETRÓLEO S/A

Advª Drª Vanda Maria Rosa da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Inadmissibilidade via recurso de revista. 2. Agravo não provido.

AI-5048/86.4 - (Ac.1a.T-1931/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOÃO OLIVEIRA AGUIAR

Advª Drª Maria Luiza de Oliveira

Agravada: EMPRESA ALVORADA LTDA. SEGURANÇA BANCÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa que se rejeita - em consonância com o Enunciado nº 74 desta Corte - Das horas extras - Agravo de Instrumento a que se nega provimento - Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

AI-5186/86.7 - (Ac.1a.T-0965/87) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: ALTAIR FARIA DOS SANTOS

Adv. Dr. Paulo Henrique Martinhago

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA RECUSADO PELO REGIONAL. Pelo disposto no Enunciado 221 desta Corte, "interpretação razoável de preceito de Lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Revista". "A violação há que estar ligada à literalidade do preceito", o que in casu inocorreu. Agravo improvido.

AI-5207/86.4 - (Ac.1a.T-1935/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: RESIDENTIAL IGLOO INN

Adv. Dr. Humberto Alves dos Santos

Agravado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA

Adv. Dr. Francisco Xavier da Costa Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recolhimento indevido do depósito recursal, efetuado a maior, mas sem o pagamento das custas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque deserto o Recurso Ordinário.

AI-5249/86.1 - (Ac.1a.T-1486/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: HENRIQUE PRATIS PESSANHA

Adv. Dr. Manoel Emílio Alves Guilhon

Agravado: AMÉRICA FOOTBALL CLUB

Adv.º Dr. Walter da Costa Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. 1. Enunciado nº 74-TST. 2. Agravo não provido.

AI-5381/86.1 - (Ac.1a.T-1937/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: PRODUTOS QUÍMICOS ITAMARATY LTDA.

Adv. Dr. Altemirando Teixeira Pinhão

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar de não conhecimento do agravo pelo não traslado de peça essencial do processo - Recurso de Revista - Agravo de Instrumento a que não se conhece porque deficientemente instruído.

AI-5440/86.6 - (Ac.1a.T-1939/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ZENON DE CARVALHO

Adv. Dr. Zenon de Carvalho

Agravado: GERALDINO ALVES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. João Carlos da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Compensação do aviso prévio. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5452/86.3 - (Ac.1a.T-1668/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SAULO PEDRO DE MOURA

Adv. Dr. José Generoso Neto

Agravada: SMET - SOCIEDADE MINEIRA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (CHURRASCARIA EL RANCHO)

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Responsabilidade de honorários periciais (Enunciado nº 236/TST). 3. Agravo não provido.

AI-5453/86.1 - (Ac.1a.T-1669/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SMET - SOCIEDADE MINEIRA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (CHURRASCARIA EL RANCHO)

Advª Drª Itália Maria Viglioni

Agravado: SAULO PEDRO DE MOURA

Adv. Dr. José Generoso Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Inocorrência de violação a texto legal e divergência jurisprudencial. 2. Agravo não provido.

AI-5502/86.3 - (Ac.1a.T-1941/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: TÚLIO DA ROCHA SANTANA

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Preliminar de não conhecimento do Agravo por falta de peças essenciais que se rejeita- Dos honorários advocatícios excluídos do acórdão Regional e da vigência da sentença normativa - Agravo de Instrumento a que se nega provimento face ao Enunciado nº 126 desta Corte e inadmissibilidade da Revista evidenciada pelo Art. 896, consolidado.

AI-5572/86.5 - (Ac.1a.T-1438/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advª Drª Ester Willians Bragança

Agravado: POLIDORO VENÂNCIO DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, sobrestado o julgamento do RR-5068/86.2 que lhe é vinculado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 198. Agravo provido para processamento, sob as cautelas legais, da Revista trancada, sobrestado o Recurso de Revista do Autor.

AI-5696/86.6 - (Ac.1a.T-1490/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advª Drª Vera Ligia Abrão Jana

Agravado: JOSÉ MARIA DE CARVALHO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Enunciado nº 126. 2. Agravo não provido.

AI-5697/86.3 - (Ac.1a.T-1491/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ MARIA DE CARVALHO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP

Advª Drª Vera Lígia Abrão Jana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DE MANDATO. 1. Procuração sem firma reconhecida. 2. Enunciado nº 164. 3. Agravo não conhecido.

AI-5724/86.4 - (Ac.1a.T-1942/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: LEONARDO CUSTÓDIO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Clélio Marcondes Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ato de improbidade motivando a justa causa. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5738/86.6 - (Ac.1a.T-1670/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: AILTON MOREIRA DE ALMEIDA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Decisão interlocutória (Enunciado nº 214/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5821/86.7 - (Ac.1a.T-1943/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ COELHO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Juros de mora sobre capital corrigido. Aplicação do Enunciado nº 220. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5885/86.5 - (Ac.1a.T-1671/87) - 8a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: ADEMIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Marici Barros Pereira

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv. Dr. Almerindo Trindade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "HORAS IN ITINERE" INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 76. O revolvimento de fatos e provas não favorece a revisão. Enunciado 126. Agravo improvido.

AI-5902/86.3 - (Ac.1a.T-1944/87) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JYMMY PEIXE MC INTYRE

Adv. Dr. Paulo Azevedo

Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv. Dr. Josias Silva de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Do não reconhecimento do agravante na categoria de professor face a inaplicabilidade do Art. 317 consolidado - Enunciado nº 126/TST - Da aplicação das convenções de trabalho - Desfundamentada a Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5909/86.4 - (Ac.1a.T-1672/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: ÁLVARO JOSÉ VIEIRA

Adv. Dr. Otonil Mesquita

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula, os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras como o adicional de 25%. Enunciado 199. Agravo improvido.

AI-6007/86.1 - (Ac.1a.T-1945/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOSÉ NATALINO DECICINO

Adv. Dr. Carlos Antonio da Silva

Agravada: TRUCKFORT S/A EQUIPAMENTOS

Advª Drª Cleusa Ribeiro Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por falta de instrumentalidade - Acórdão Regional.

AI-6012/86.7 - (Ac.1a.T-1673/87) - 8a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: NILSON DA SILVA CONCEIÇÃO

Advª Drª Izete Gomes da Costa

Agravada: CONSTRUTORA VILA DEL REY

Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. A impetração de Agravo de Instrumento obriga preparo em prazo certo, revertendo a sua inobservância em deserção do apelo. Agravo não conhecido.

AI-6021/86.3 - (Ac.1a.T-1946/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravado: JOAQUIM ROQUE DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Geraldo de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ação de Cumprimento - dispensa de trânsito em julgado, incidência do Enunciado nº 246/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, a teor do que dispõe o Art. 896, alínea a, "in fine", da CLT.

AI-6056/86.9 - (Ac.1a.T-1948/87) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: JOSÉ GERALDO RICARDO

Adv. Dr. Iraci da Silva Borges

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Julgamento "ultra petita" - Inexistência - Decisão limitada tão-somente ao postulado na inicial. Do acréscimo de horas extras - Matéria eminentemente fática, incidência do Enunciado nº 126/TST. Da prescrição - Não restou caracterizada a alegada prescrição, vez que não postulada verbas anteriores ao ajuizamento da ação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento "in totum".

AI-6093/86.0 - (Ac.1a.T-1674/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: LIDELVINO DE JESUS TAVARES

Adv. Dr. Silvio Avelino Pires Britto

Agravado: CLUBE BAHIANO DE TENIS

Adv. Dr. Carlos Mesquita de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo com base no Enunciado 126. Agravo improvido.

AI-6104/86.4 - (Ac. 1ª T-1949/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: SILVIO EDUARDO DE CARVALHO FROÉS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Da nulidade de suspensão disciplinar. Incidência do Enunciado nº 77 desta Corte - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6124/86.0 - (Ac. 1ª T-1492/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOÃO ANTONIO DE SOUZA

Adv.: Dr. Osvaldo Pizardo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. Interpretação de norma regulamentar da empresa. 2. Enunciado nº 208. 3. Agravo não provido.

AI-6175/86.3 - (Ac. 1ª T-1675/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Direito à concessão da gratificação especial de 15% instituída pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4585/63. 2. Enunciado nº 23/TST. 3. Agravo não provido.

AI-6280/86.5 - (Ac. 1ª T-1495/87) - 10ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PERCÍLIO PEREIRA
Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravadas: IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA
Adv. Dr. Jeferson Luiz P. Coelho
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. 1. Enunciado nº 197. 2. Agravo não provido.

AI-6305/86.1 - (Ac. 1ª T-1496/87) - 4ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: LUIZ MOURA DA SILVA
Adv.: Dr. Nelson Ribas
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. 1. Divergência não configurada. 2. Agravo desprovido.

AI-6343/86.0 - (Ac. 1ª T-1678/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A BRADESCO
Advª: Drª Airides Aparecida dos Santos
Agravado: PAULO DONIZETTI MINESIO
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueirédo
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: BANCÁRIO. 1. Cargo de confiança não configurado. 2. Agravo não provido.

AI-6360/86.4 - (Ac. 1ª T-1679/87) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: MÁRCIO CATÃO VIEIRA PINTO
Advª: Drª Alzira Maria Rohrmann Ferreira
Agravada: MASSA FALIDA DE MACIFE S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Adv.: Dr. José Gabriel Gomes Campos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: REEXAME DE FATOS E PROVAS. 1. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo não provido.

AI-6376/86.1 - (Ac. 1ª T-1159/87) 5ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Dr. Carlos A.F. de Oliveira
Agravada: MARIA JOSÉ DÓRIA FONSECA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Inadmissibilidade na revista. 2. Agravo não provido.

AI-6393/86.5 - (Ac. 1ª T-1681/87) - 11ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA
Adv.: Drª Valdenyra Farias Thomé
Agravado: SADRAQUE DE CARVALHO VALENTE
Adv.: Dr. Francisco Nonato Boary
DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Inadmissibilidade via Recurso de Revista 2. Agravo não provido.

AI-6439/86.5 - (Ac. 1ª T-1166/87) - 9ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: DESTIL METALÚRGICA LTDA
Adv.: José Lucio Glomb
Agravado: ITACIR GENÉSIO DA COSTA MASSANEIRO
Adv.: Dr. Clovesmiro Moreschi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Necessário ao recebimento do apelo que reste demonstrado inequivocamente violação direta à Constituição Federal. Exegese do Enunciado 210.Agravo Improvido.

AI-6457/86.7 - (Ac. 1ª T-1682/87) 5a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO
Adv. Dr. Aurélio Pires
Agravado: IVO ARAÚJO AMBROSI
Adv. Dr. Antonio Rui Pinto da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. 1. Incidência da hipótese prevista no § 3º, art. 469, da CLT. 2. Agravo não provido.

AI-6469/86.5 - (Ac. 1ª T-1684/87) 6a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: MARIO FABIANO DE SOUSA - PE
Adv. Dr. Nivan Bezerra da Costa
Agravados: EDVALDO PAULO TRAVASSOS E OUTROS
Adv. Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível o Recurso de Revista contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento. Agravo improvido.

AI-6483/86.7 - (Ac. 1ª T-1686/87) 10a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: MARINHO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Adv. Dr. Victor Gonçalves
Agravado: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Adv. Dr. José Machado do Dia
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ESTABILIDADE. DECRETO ESTADUAL. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do apelo, por aplicação dos Enunciados 126 e 221. Agravo improvido.

ED-AI-6507/86.6 - (Ac. 1ª T-1824/87) 3a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
Adv. Dr. Paulo César Gontijo
Embargado: Ac. 1ª T-01008/87 (HAROLDO DE FREITAS E OUTROS)
Adv. Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, suprindo a omissão apontada pelo Embargante e declarar que não houve negativa de prestação jurisdicional e nem violação aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil.
EMENTA: DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 1. Quando, na mesma data em que eleito o dirigente de associação profissional, decidiu-se pela constituição de tal entidade e acaba por acontecer a dispensa do empregado, embora o registro da associação só venha a ocorrer poucos dias depois, é indispensável não se negar ao empregado estabilidade no emprego, quando menos, pela suposição de haver entre os dois atos um nexo de causa e efeito. Mas, sobretudo, é a garantia legal que se procura fazer prevalecer, sob pena de, em virtude dos trâmites burocráticos que envolvem o registro da associação profissional, permitir-se o interregno em que o empregado ficará à mercê exclusiva do direito potestativo do empregador, que poderá, no caso, ser exercido em função única e exclusivamente da eleição ocorrida. Neste caso, a garantia legal da estabilidade provisória nunca poderia operar. 2. A decisão regional que acolhe tal tese é razoável e não fere qualquer preceito normativo (verbete 221).

AI-6595/86.0 - (Ac. 1ª T-1169/87) 2a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel
Agravado: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. 1. Não efetuado o depósito previsto no § 1º do art.. 899 da CLT. 2. Agravo não provido.

AI-6721/86.9 - (Ac. 1ª T-1175/87) 4a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Adv. Dr. Marco Antonio Waick Oliva
Agravado: JOSÉ SELMAR DE MELLO
Adv. Dr. Nelson Ribas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Inadmissibilidade via Recurso de Revista. 2. Agravo não provido.

AI-6733/86.7 - (Ac. 1ª T-1176/87) 4a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: MOACIR MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Norberto Gomes Cavalheiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" 1. Enunciado nº 90 - TST. 2. Agravo não provido.

AI-6748/86.7 - (Ac. 1ª T-1179/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: ÉRICO GARCEZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. 1. Bancário Comissionado. 2. Enunciado - 232. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NOS REPOUSOS E FERIADOS. 1. Enunciado 23. Agravo não provido.

AI-6761/86.2 - (Ac. 1ª T-1180/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JOÃO DE BARRO S/C LTDA.

Adv. Dr. Sérgio Antonio de Freitas

Agravada: ADIR APARECIDA ARAÚJO

Adv. Dr. Luis Piccinin

DECISAO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. 1. Convenção Coletiva. 2. Professores. 3. Agravo não provido.

AI-6768/86.3 - (Ac. 1ª T-1182/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A

Adv. Dr. Edu Monteiro

Agravado: OSWALDO SANCHES

Adv. Dr. Moyses Klass

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO. 1. Inocorrência de violação à Constituição. 2. Agravo não provido.

AI-6777/86.9 - (Ac. 1ª T-1183/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

Agravado: WILSON CAMASSUTI JUNIOR

Adv. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Junior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CAIXA BANCÁRIO. 1. Enunciado 102. DIVISOR PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. 1. Enunciado 184. Agravo não provido.

AI-6913/86.1 - (Ac. 1ª T-1192/87) 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: WELLINGTON RIBEIRO GOMES

Adv. Dr. Otavio Brito Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: REVISTA INTEMPESTIVA. 1) Agravo desprovido.

AI-6919/86.5 - (Ac. 1ª T-1193/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JORGE FRANÇA TERROSO

Adv. Dr. Alvaro da Costa Grandra

Agravado: PEDRO PAULO ÁVILA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO. 1. Recurso de Revista. 2. Agravo não provido.

AI-6949/86.4 - (Ac. 1ª T-1195/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TUPAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.

Adva. Dra. Rosemary Edaes Lisboa

Agravado: NILTON BARBOSA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. 1. Enunciado nº 184. 2. Agravo desprovido.

AI-7003/86.9 - (Ac. 1ª T-1505/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Advs. Drs. Sérgio da Costa Apolinário, Aluísio X. de Albuquerque e outro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DE MANDATO JUDICIAL. 1. Procuração sem firma reconhecida. 2. Enunciado 164. 3. Agravo não conhecido.

AI-7217/86.1 - (Ac. 1ª T-1201/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MIGUEL MILANESI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: JOSÉ J. SANS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Darcio José Novo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DE MANDATO JUDICIAL. 1. Procuração sem firma reconhecida. 2. Enunciado 164. 3. Agravo não conhecido.

AI-7443/86.2 - (Ac. 1ª T-1204/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SILVANA CLISE JUSTINO FERREIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. 1. Inexistência dos pressupostos de admissibilidade da revista. 2. Agravo não provido.

AI-7500/86.2 - (Ac. 1ª T-1977/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. João Batista de Moraes

Agravada: JANETE BARCELLOS DE SOUZA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) Ausência dos pressupostos de admissibilidade. 2) Agravo não provido.

AI-7618/86.9 - (Ac. 1ª T-1208/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO MAISONNAVE S/A

Adv. Dr. Cássio Almeida L. Carvalho

Agravada: ANA PAULA KASTER DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Inadmissibilidade via Recurso de Revista. 2. Agravo não provido.

AI-7801/86.5 - (Ac. 1ª T-1210/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MARTIFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Adv. Dr. Rodolfo Huhn

Agravado: AVENIR TEIXEIRA

Adv. Dr. Renato de Souza Lemos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO. 1. Revista. 2. Agravo não provido.

AI-0375/87.9 - (Ac. 1ª T-1740/87) 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: LOJAS BRASILEIRAS S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA - DF

Adv. Dr. João Egmont Leôncio Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. Inocorrência de violação direta à Constituição. 2. Agravo não provido.

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-7442/85.9 - (Ac. 1ªT-1828/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ODAIR DA SILVA

Adv.: Dr. João Carlos Casella

Recorrida: VIAÇÃO SÃO BENTO S/A.

Adv.: Dr. Celso Romero

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: Para a configuração de divergência jurisprudencial como preconizada no art. 896, alínea "a", da CLT, é necessário que a decisão regional, ao interpretar dispositivo de lei, adote premissas veiculadas também no aresto trazido a cotejo. A divergência invocada há de ser específica. Revista não conhecida.

RR-9262/85.0 - (Ac. 1ªT-1283/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: REINALDO CARNEIRO

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Recorrida: PLÁSTICOS BACK S/A.

Adv.: Dr. Carlos Figueiredo Ciampáglia

DECISÃO: Por maioria, dar provimento à Revista para, em reformando o Acórdão regional, julgar procedente o pedido inicial, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Francisco Leocádio, revisor, e Ministro Américo de Souza. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio, Revisor. Obs.: Revista conhecida em Sessão realizada anteriormente (fls. 120).

EMENTA: HORAS EXTRAS INCORPORADAS - ACORDO POSTERIOR SUPRIMINDO A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. Desde que comprovadamente incorporadas as horas extras ao salário do trabalhador, a teor do Enunciado 76, de nenhuma eficácia é o acordo posterior relativo à supressão da jornada extraordinária, com relação aos efeitos salariais resultantes daquela integração, que se constituíra em direito adquirido.

RR-0868/86.8 - (Ac. 1ªT-1862/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Advª: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorridos: WANDERLEI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. J. Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a, do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0970/86.8 - (Ac. 1ªT-1863/87) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MAURÍLIO GOMES TEIXEIRA

Advª: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Márcio Netto Baeta

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Banco, como entender de direito, afastada a prescrição, examinando, se for o caso, o interposto pelo Autor.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PARCIAL - Se a hipótese revela simples irregularidade nos pagamentos das parcelas sucessivas, face à insuficiência das mesmas, a prescrição é parcial e não total, de resto regra no âmbito da Justiça do Trabalho.

RR-1421/86.1 - (Ac. 1ªT-1401/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E VERÔNICA MARIA BERTOLA PIASTRELLI E OUTRA

Advs.: Drs. Marcello Reus Darin de Araújo e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Banco, apenas quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da demanda quanto à incidência do FGTS sobre as parcelas fulminadas pelo biênio prescricional. Enunciado 206; quanto ao Recurso das reclamantes, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 206. 1."A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS" (Enunciado nº 206). 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1775/86.1 - (Ac. 1ªT-1866/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA HOTÉIS PALACE

Adv.: Dr. Júlio César Cabral Ramos

Recorrido: ANTÔNIO ALVES NUNES

Adv.: Dr. Gil Barbosa de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a, do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-2194/86.7 - (Ac. 1ªT-1867/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ILZO PEREIRA

Adv.: Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO.

Adv.: Dr. Guido Geraldo C. Viana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: . A divergência pretoriana, para justificar recurso de revista nos termos da letra a, do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão pradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo Acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-2226/86.4 - (Ac. 1ªT-1868/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido: ABÍLIO FRANCISCO SOARES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando argüi-se no recurso de revista matéria que deveria ter sido objeto de embargos declaratórios, ante a ausência de pronunciamento pelo Regional, quedando silente a parte recorrente.

RR-2246/86.1 - (Ac. 1ªT-1456/87) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: CLEONICE REIS SILVA PEREIRA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs.: Drs. Ulisses Borges de Resende, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante; quanto ao recurso da Empresa, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DA AUTORA. Não conhecido ante a falta dos requisitos à sua admissibilidade. RECURSO DA EMPRESA - COISA JULGADA - PREQUESTIONAMENTO. A decretação de coisa julgada quanto a determinada matéria, não atacada nas razões de recurso, obsta que o Tribunal examine, por falta do necessário prequestionamento, a questão de fundo veiculada no apelo.

RR-2886/86.4 - (Ac. 1ªT-1869/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Adv.: Dr. Rubeny Martins Sardinha

Recorrido: RENATO TEIXEIRA DE BRAGANÇA

Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial. Se o Acórdão regional não se pronuncia especificamente sobre as matérias versadas no recurso e conseqüentes colocadas nos arestos paradigmas, não há como se estabelecer conflito pretoriano ante a ausência da possibilidade de cotejo.

RR-2957/86.7 - (Ac. 1ªT-1833/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH)

Adv.: Dr. Paulo Roberto Costa Bhering

Recorridos: EDIS COSTA E FUKA'S LANCHONETE LTDA.

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: A demonstração de violência a dispositivo de lei federal há que ser à sua literalidade. Interpretação razoável a artigo de lei não autoriza o conhecimento do recurso pela alínea b, do art. 896 da CLT (Enunciado nº 221 da Súmula do TST).

RR-2992/86.3 - (Ac. 1ªT-1457/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO SAFRA S/A.

Adv.: Dr. José Chiancone Neto

Recorrido: JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto à supressão da parcela gratificação de função, julgando extinto o processo com apreciação do mérito e, por maioria, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição alusiva ao congelamento da parcela gratificação semestral pertinente ao período de dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio, revisor.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 198. 1. Reconhecida a existência de atos positivos praticados pelo empregador, alterando o contrato de trabalho, o biênio prescricional começa a fluir na data da lesão do direito, incidindo a exceção contida no verbete sumulado do TST nº 198. 2. Revista conhecida e provida, a fim de declarar extinto o processo com julgamento de mérito.

RR-3005/86.7 - (Ac. 1ªT-1403/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A.

Adv.: Dr. Ivanir José Tavares

Recorridos: SEBASTIÃO VIEIRA ALVES E OUTROS

Adv.: Dr. Marcelino Tostes Picanço

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O conhecimento de Recurso de Revista está condicionado à apresentação dos pressupostos do art. 896, a e b, da CLT. Ausentes estes, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

ED-RR-3188/86.0 - (Ac.1a.T-1834/87) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargada: JANE MARIA DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para suprindo a omissão, explicitar que a Revista não se fez assentada na alínea b , do artigo 896 consolidado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Não mais compondo o órgão julgador aquele que redigiu o Acórdão embargado, impõe-se a distribuição dos declaratórios entre os demais juízes que participaram do julgamento. 2. RECURSO DE REVISTA - SENTENÇA NORMATIVA. Impossível é confundir com sentença normativa instrumento diverso - a convenção coletiva. O Direito é ciência e como tal os institutos, os vocábulos e as expressões possuem sentido próprio inconfundíveis. 3. PREQUESTIONAMENTO . Diz-se prequestionada determinada matéria conduzida no Recurso de Revista quando o Regional haja debatido e julgado a mesma. Somente assim tem-se o que cotejar para, então, dizer-se do enquadramento do Recurso de Revista em um dos permissivos legais do artigo 896 consolidado.

RR-3530/86.6 - (Ac.1a.T-1404/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PELÓPIDAS SAULO GUIMARÃES

Adv. Dr. José Jorge de Campos Júnior

Recorrida: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir a participação dos lucros de forma proporcional restabelecendo , por via de conseqüência, a sentença proferida pela MM Junta, vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. SUPRESSÃO. Embora tenha o empregador absoluto direito de regulamentar o pagamento da gratificação instituída, não pode subordiná-lo a uma condição potestativa, como o é a permanência do empregado no emprego na época do pagamento. A liberalidade da instituição se cristaliza em direito que se integra no patrimônio do prestador, na medida em que há iteração da sua prática, não o invalidando o lapso de tempo não complementado pela vontade patronal. Revista provida.

ED-RR-3559/86.8 - (Ac.1a.T-1836/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Embargante: ERICA SCHAEFER

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advª Drª Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que os direitos reivindicados foram alcançados pela prescrição da demanda.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos e providos para esclarecer que a fundamentação do mérito do acórdão proferido na Revista vem a significar que os direitos pleiteados pela Embargante , foram alcançados pela prescrição total.

RR-3565/86.2 - (Ac.1a.T-1870/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A

Advª Drª Ana Cristina Pires Villaça

Recorrido: JARBAS TELES DA SILVA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente,não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Em se tratando de recurso de natureza extraordinária impossível a análise da apontada discrepância jurisprudencial com Enunciados da Súmula deste TST, se o acórdão regional não adota premissas capazes de justificar a contrariedade diante da ausência de possibilidade de cotejo.

RR-3635/86.8 - (Ac.1a.T-0894/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E ANTÔNIO ALDORI ANDREATA SOARES

Advs. Drs. Marco Antônio Waick Oliva e Nelson J. M. Ribas

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso da Empresa apenas quanto ao modo pelo qual deve se fazer a integração das horas extras nos cálculos das diversas parcelas trabalhsitas, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o valor da hora extra na data em que surgiu o direito à integração, vencido o Exmo. Sr. Juiz Juracy Martins revisor; quanto ao Recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. 1. O cômputo de horas extras no cálculo de verbas salariais é feito pelo valor pago à época em que surgiu o direito à integração. 2. Revista da empresa parcialmente conhecida e provida.

RR-3909/86.3 - (Ac.1a.T-1297/87) - 3a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho

Recorrido: CLÁUDIO MANUEL BARRETO DE FIGUEIREDO

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Juracy Martins, revisor.

EMENTA: A renúncia ou o repasse de verba honorária decorrente da assistência judiciária ao advogado não constitui procedimento vulnerador de norma legal. Revista não conhecida.

RR-4058/86.2 - (Ac.1a.T-1044/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MAURO ANTONIO FERRI

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. José Maria de Castro Bérnils.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Arestos que se compõem com as Razões de Revista sem, contudo, divergirem do Acórdão revisando, não caracterizam o dissídio pretoriano necessário ao conhecimento do Recurso.

RR-4324/86.9 - (Ac.1a.T-1875/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: TRAFO - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto Roth Paz

Recorrido: FAUSTINO DA CUNHA ALVES FILHO

Advª Drª Lídia Teresinha da Veiga Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: A invocação de Enunciados da Súmula deste TST com o fim de justificar o conhecimento da revista pela alínea a, do art. 896, da CLT deve demonstrar especificidade à hipótese dos autos, caso contrário, não resta caracterizada a discrepância jurisprudencial específica.

AG-RR-4721/86.7 - (Ac.1a.T-1542/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advª Drª Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: JERÔNIMO MORAES FILHO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. HORAS IN ITINERE . Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento do apelo com base nos Enunciados 23 e 221. Agravo improvido.

RR-5024/86.1 - (Ac.1a.T-1879/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: LUIZ CARLOS BROCHIER

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-5176/86.6 - (Ac.1a.T-1881/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Recorrido: ANTONIO BARRETO

Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Cabimento. Art. 896 da CLT. Para que se atinja o conhecimento do Recurso de Revista é necessário que se demonstre a divergência jurisprudencial nos moldes do art. 896, alínea "a", da CLT. De igual forma a vulneração de que trata a alínea b, do mesmo dispositivo consolidado há que se verificar a literalidade do artigo de lei federal invocado.

RR-5211/86.6 - (Ac.1a.T-1882/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: A EXPOSIÇÃO-GARBO S/A (LOJAS GARBO ROUPAS S/A)

Adv. Dr. Gilberto de Amaral Macedo

Recorrido: ESPÓLIO DE TUFIK DIPP

Adv. Dr. Francisco Merlos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Cabimento à luz do art. 896 da CLT. A vulneração ao dispositivo constitucional deve ser inequívoca, não se admitindo a hipótese de interpretação razoável, pois a violência somente é vislumbrada quando presa à literalidade do dispositivo em questão. Para a configuração de divergência jurisprudencial necessário é o prequestionamento da matéria possibilitando o indispensável cotejo.

RR-5214/86.8 - (Ac.1a.T-1883/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª Drª Rosemary Gangello

Recorrido: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Adv. Dr. Marco Rogério de Paula

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. O Recurso de Revista possui natureza extraordinária e como tal está sujeito à norma contida no art. 896 da CLT. Se o acórdão regional não adota tese específica quanto ao cargo exercido pelo autor, não se pode cotejá-la com os Enunciados invocados no Recurso que se referem ao exercício de cargo de confiança.

RR-5228/86.0 - (Ac. 1ª T-1884/87) 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: CÍCERO TARGINO ALVES

Adv. Dr. Luiz Ruivo Filho

Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALETO

Adv. Dr. Hugo Nunes Muniz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista. Cabimento pela alínea b, do art. 896 consolidado. Para a configuração de violência a dispositivo de lei é necessário que o decisório regional adote tese que contrarie a literalidade do invocado dispositivo. Interpretação razoável faz incidir a regra do Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte.

RR-5365/86.6 - (Ac. 1ª T-1766/87) 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: LOJAS BRASILEIRAS S/A - LOBRAS

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: HORTÊNCIO PEIXOTO DE ALMEIDA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por vulneração à coisa julgada, por violação ao § 3º do art. 153 da C.F. e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para determinar que a execução se processe por artigos, exceto quanto à jornada de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. A vulneração manifesta de preceito constitucional autoriza a apreciação de Recurso de Revista em processo de execução de sentença. 2. Revista conhecida e provida para anular a Sentença homologatória dos cálculos e determinar que a liquidação se processe por artigo.

RR-6205/86.9 - (Ac. 1ª T-938/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Drº Carlos Fernando Guimarães

Recorrido: WANDERLEY CARVALHO

Advª Drª Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para limitar a integração da média das horas extras ao salário em 2 (duas) horas diárias, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Manoel Mendes de Freitas, Relator e Juracy Martins.

EMENTA: 1. O direito do empregado de incorporar ao salário horas extras, depois de suprimidas, não abrange aquelas excedentes ao limite máximo de suas horas diárias, em respeito ao art. 59, da CLT. 2. Revista conhecida e provida.

RR-6510/86.1 - (Ac. 1ª T-1893/87) 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Recorrido: MESCIAS JOSÉ DAS VIRGENS

Adva. Dra. Sandra Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista. Cabimento pela alínea b, do art. 896 consolidado. Para a configuração de violência a dispositivo de lei é necessário que o decisório regional adote tese que contrarie a literalidade do invocado dispositivo. Interpretação razoável faz incidir a regra do Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte.

RR-6550/86.3 - (Ac. 1ª T-1895/87) 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO ENGENHO SOSSEGO

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Recorrido: JOSÉ MONTE FILHO

Adv. Dr. Alberico Moura C. de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Cabimento pela alínea "a", do art. 896, da CLT. Para a configuração da divergência jurisprudencial é necessário que o aresto paradigma contenha os mesmos pressupostos fáticos que nortearam a conclusão regional. Os fundamentos da decisão atacada devem estar presentes no julgado paradigma, possibilitando assim, o indispensável cotejo.

RR-6806/86.7 - (Ac. 1ª T-1272/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: USINA PEDROZA S/A

Advs. Drs. Evilazio de Melo Arueira e Rômulo Marinho

Recorridos: GERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Geroncio Borba de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, Revisor.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADORES RURAIS DE USINA DE AÇÚCAR. Inobstante o Enunciado 57, aos Trabalhadores rurais de usina de açúcar não só é de aplicar a prescrição bienal prevista no art. 11 Consolidado. Embora beneficiados pelos aumentos normativos obtidos pela categoria profissional de industriários, os empregados de engenhos pertencentes a usina de açúcar são rurícolas e têm sua prescrição a contar da cessação do contrato de trabalho. Revista desprovida.

RR-6851/86.6 - (Ac. 1ª T-1897/87) 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: IRINEU JOSÉ MODESTO

Adv. Dr. Robson Freitas Melo

Recorrida: EMBRATEX - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. José Carlos F. do Monte

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação ' fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese' fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-7112/86.2 - (Ac. 1ª T-1899/87) 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ALBERTO CASELLA

Adv. Dr. João Carlos Casella

Recorridas: HELMLINGER S/A - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS E OUTRAS

Adv. Dr. Hamilton Ernesto Antonino R. Proto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para' declarar a existência da solidariedade e estender a condenação às empresas componentes do grupo econômico e que se encontram nominadas na sentença.

EMENTA: Grupo Econômico. O Regional consignou que restou confessada a existência do grupo econômico. A solidariedade é decorrente do art.2º, § 2º, da CLT, não importando para tal que o autor tenha prestado serviços unicamente a uma das empresas do grupo. A lei não distingue a situação colocada nos autos para a configuração da solidariedade. Revista parcialmente conhecida e provida para declarar a existência da solidariedade e estender a condenação às empresas componentes do grupo econômico.

RR-7306/86.8 - (Ac. 1ª T-1368/87) 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA

Adv. Dr. Sérgio G. Jaime

Recorrido: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

Adv. Dr. Asôr José Teles

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Marco Aurélio e Juiz Juracy Martins, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas "in itinere" e reflexos, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Marco Aurélio e Juiz Juracy Martins.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". O Enunciado 90 desta Corte não contempla, como pressupostos factuais, o pagamento da condução; ainda que em importe dito ínfimo e a onerosidade do transporte, interestadual ou intermunicipal, ao empregado. Revista provida para excluir da condenação as horas in itinere.

AG-RR-7397/86.4 - (Ac. 1ª T-1793/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: USINA TRAPICHE S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravados: JOSÉ JOÃO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. GREVE. Fundamentos que não demovem o convencimento que incentivou o trancamento do apelo com apoio nos Enunciados 23, 126 e 221. Agravo Regimental improvido.

RR-0064/87.5 - (Ac. 1ª T-1906/87) 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido: NELSON RODRIGUES DE QUEIROZ

Adv. Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação ' fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-0813/87.3 - (Ac. 1ª T-2027/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Recorrente: HYGINO ADOLPHO DE SOUZA FILHO

Adv. Dr. Wellington Mattos Ferreira

Recorrido: EDELIM DOS SANTOS

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade apontada em contra-razões; e a irregularidade de representação processual, apontada pela Douta Procuradoria, vencido o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, Relator; e, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista tempestivo e regularmente interposto. Ausência de afronta legal ou discrepância jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido nos termos do Art. 896 consolidado.

RR-0837/87.9 - (Ac. 1ª T-1908/87) 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: ALCIDES MORAES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Irineu Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista. Matéria superada por Enunciado de Súmula' deste TST. O recurso de revista que pretende reabrir discussão acerca de matéria pacificada por Enunciado de Súmula do TST, não atinge o conhecimento, encontrando óbice no art. 896, "a", in fine, da CLT.

AG-RR-0918/87.5 - (Ac. 1ª T-1807/87) 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: EIGO CAMPOLINA DE SÁ

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Inviável o Recurso de Revista ' intentado contra acórdão proferido em processo de execução a teor do disposto no art. 896, § 4º da CLT.

## SEGUNDA TURMA

## AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6618/85.4 - (Ac. 2ªT-1522/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: JOENIR DE FIGUEIREDO LESSA

Adv.: Dr. Euclides Félix de Souza Júnior

Agravada: FÁBRICA DE MÓVEIS NOVENSE LTDA.

Advª: Dra. Ophélia de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-7141/85.4 - (Ac. 2ªT-1622/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: SIMEÃO GUILHERME VIEIRA

Advª: Dra. Vilma Piva

Agravada: TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-0201/86.5 - (Ac. 2ªT-2361/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Adv.: Dr. Júlio Borges Gomide

Agravado: VITAL CORREIA

Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

AI-0537/86.3 - (Ac. 2ªT-2366/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: GILBERTO SOUZA PINTO

Advª: Dra. Silma Marlice Zorub de Souza

Agravada: DROGARIA ITO LTDA.

Adv.: Dr. Toshio Oda

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo objetivando a subida de recurso de revista que, além de desfundamentado, destina-se a reabrir o debate sobre a prova.

AI-1355/86.2 - (Ac. 2ªT-2369/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Agravado: RAIMUNDO MOURA FERREIRA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do Recurso de Revista, para melhor exame, quando presentes um dos pressupostos de admissibilidade (art. 896/CLT).

AI-3249/86.7 - (Ac. 2ªT-1732/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: FLORÊNCIA ANDRADE DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Camal Schahim

Agravado: ARTHUR DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Gomes Neto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego tida pelas instâncias ordinárias como não provadas. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-4076/86.1 - (Ac. 2ªT-2374/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SAMUEL LINO DA SILVA

Adv.: Dr. Emerson José Alves Lage

Agravadas: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA E OUTRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da jurisprudência do TST.

AI-4257/86.3 - (Ac. 2ªT-2088/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: PROCERV S/C LTDA. PROCESSAMENTO, SERVIÇOS, CURSOS

Adv.: Dr. Nelson Scharff

Agravada: MARIA DE LOURDES SANTOS VERSOLATTO

Adv.: Dr. Sidney Bombarda

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-4270/86.8 - (Ac. 2ªT-2089/87) - 8ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: TEREZA DOS SANTOS PENA

Advª: Dra. Marici Barros Pereira

Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

Litisconsorte: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Adv. Litiscte: Dr. Hélio de Barros F. Alves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-4462/86.0 - (Ac. 2ªT-2091/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravantes: LÚCIO MADEIRA GUIMARÃES E OUTRO

Adv.: Dr. Darci Norte Rebelo

Agravada: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-4666/86.9 - (Ac. 2ªT-2094/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Ormi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento do empregador, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

ED-AI-4983/86.9 - (Ac. 2ªT-1748/87) - 9ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. E OUTRA

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 2ª TURMA Nº 0724/87 (JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA)

Adv.: Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO: Rejeitar os Embargós, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente, no acórdão, a apregoada omissão.

AI-5036/86.6 - (Ac. 2ªT-2097/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravantes: MARIA CACILDA LEÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravada: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/GO.

Advª: Dra. Maria Clara R. Roquette

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-5277/86.6 - (Ac. 2ªT-2375/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dr. Antônio Octávio Dantas de Brito

Agravado: JOSÉ GIBIN

Adv.: Dr. Sílvio dos Santos Abreu

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento de empregador, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-5379/86.6 - (Ac. 2ªT-2100/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A.

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ALOÍSIO DE OLIVEIRA SANTOS

Advª: Dra. Izabel Terumi Takata

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da jurisprudência do T.S.T.

AI-5432/86.7 - (Ac. 2ªT-2102/87) - 7ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JOSÉ LUÍS DE BRITO

Adv.: Dr. Tarcísio Leitão

Agravada: FORTCAP S/A - TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Adv.: Dr. Lauro Maciel Severiano

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria não prequestionada no acórdão regional não comporta discussão através de recurso de revista, uma vez que, nessa hipótese, impossível se apresenta o atendimento a qualquer dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5499/86.7 - (Ac. 2ªT-2104/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ENGENHO NOVA VIDA (CLOTÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA)

Adv.: Dr. Antônio Carlos Marques de Souza

Agravados: ANTÔNIO LUIZ DE FREITAS E OUTROS

Adv.: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-5682/86.3 - (Ac. 2ªT-1533/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: PREMESA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Satiko Kominami

Agravado: PAULO ROBERTO MARTINS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-5714/86.1 - (Ac. 2ªT-2107/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Adv.: Dr. Odir Coelho Pereira da Silva

Agravado: ALBERTO CORDEIRO LEAL

Advª: Dra. Maria Marlene Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, eis que persegue o cabimento de recurso de revista que enseja a inviável reabertura do debate sobre a prova. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-5840/86.6 - (Ac. 2ªT-2110/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ARTHUR BALDUÍNO MÁTTE

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: INCORPORAÇÃO DA COMISSÃO DE CARGO NA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Violação de dispositivo de lei e dissenso pretoriano alegados na revista não demonstrados. Agravo desprovido.

AI-5900/86.9 - (Ac. 2ªT-2111/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: USINA PUMATY S/A.

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Agravado: VALDOMIRO ANTÔNIO LEITE

Adv.: Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: O depósito recursal deve ser efetuado e comprovado dentro do prazo alusivo ao recurso. Agravo desprovido.

AI-6005/86.6 - (Ac. 2ªT-2113/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado: OLEVAN VIANNA

Adv.: Dr. José Roberto de Arruda Pinto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-6035/86.6 - (Ac. 2ªT-2116/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ELISA DO CARMO DE ARAÚJO VALDUGA

Adv.: Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Agravada: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

Advª: Dra. Dalva Amélia de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-6099/86.4 - (Ac. 2ªT-2118/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: REGINA CÉLIA AMARAL LECHUGA

Adv.: Dr. Everaldo Martins

Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-6174/86.6 - (Ac. 2ªT-2119/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

Adv.: Dr. Levone Engel

Agravado: NEI ALTAIR MACHADO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-6199/86.9 - (Ac. 2ªT-1648/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. João Batista de Moraes

Agravado: EDISON CLEBER MENDONÇA PAOLI

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-6270/86.2 - (Ac.2a.T-1649/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Carlos C. de O. Pires do Rio

Agravada: MARLENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA VALLADÃO

Adv. Dr. Geraldo Costa Bastos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. Agravo desprovido.

AI-6271/86.9 - (Ac.2a.T-1650/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: MARLENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA VALLADÃO

Adv. Dr. Geraldo Costa Bastos

Agravada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Carlos C. de O. Pires do Rio

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da Revista, uma vez que o acórdão regional não se harmoniza com a jurisprudência predominante do TST, na forma consubstanciada no Enunciado nº 251.

AI-6342/86.2 - (Ac.2a.T-2121/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: ARNALDO DA SILVA PEREIRA

Adv.Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-6391/86.1 - (Ac.2a.T-2124/87) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rui Chaves

Agravado: ESPÓLIO DE JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Carlos da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria não prequestionada no acórdão regional não comporta discussão através de recurso de revista, uma vez que, nessa hipótese, impossível se apresenta o atendimento a qualquer dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6549/86.4 - (Ac.2a.T-2129/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: WALDIR ROCHA PEREIRA

Adv. Dr. José Orlando Rios

Agravado: MANOEL ALVES BATISTA

Adv. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido porque o agravante não procurou rechaçar os fundamentos expendidos pelo despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

AI-6765/86.1 - (Ac.2a.T-1655/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira

Agravante: VERA LUCIA DAS NEVES GOMES

Advª Drª Lizete Coelho Simionato

Agravado: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incumbe ao Agravante indicar as peças que deverão ser trasladadas para compor o instrumento, conforme previsão do art. 523,III,do CPC. Agravo não conhecido.

AI-6795/86.1 - (Ac.2a.T-1547/87) - 6a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: ENGENHO MOROJÓ

Adv. Dr. José Hugo dos Santos

Agravado: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-7013/86.2 - (Ac.2a.T-2243/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE

Adv. Dr. Messias Pereira Donato

Agravado: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Impossibilidade de reitengração no emprego por extinção do estabelecimento. Matéria não examinada pelo E. Regional e não prequestionada por Embargos Declaratórios. Súmula 184. Agravo desprovido.

AI-7030/86.6 - (Ac.2a.T-2385/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JUSSARA BARNETCHE KAUER

Advª Drª Maria de Lourdes S. Martines

Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. Cláudio Thomaz

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-7229/86.9 - (Ac.2a.T-2399/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: S. N. MÜLLER E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Ricardo Koch

Agravado: OSMAR KAISER

Adv. Dr. Luiz Bertino Chacon Varella

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-7238/86.5 - (Ac.2a.T-2400/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravantes: OSCAR FERNANDES ORNEL E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Agravadas: AVELINE, MOREIRA S/A E OUTRAS

Advs. Drs. Hamilton Rey Alencastro e Hugo Mósca

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento do empregador, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-7312/86.0 - (Ac.2a.T-2404/87) - 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOSÉ CARLOS SELICANI

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES - FUNDAÇÃO EDISON VIEIRA

Adv. Dr. Paulo César Bastros

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-7332/86.6 - (Ac.2a.T-2406/87) - 11a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv. Dr. Carlos Lins de Lima

Agravado: DEUZIMAR CARNEIRO DA SILVA

Adv. Dr. Jocil da Silva Moraes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Negá-se provimento à agravo quando a jurisprudência transcrita na revista, cujo seguimento foi denegado, não abrange todos os fundamentos do acórdão atacado.

AI-7342/86.9 - (Ac.2a.T-2248/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Adv. Dr. Ruben José da Silva A. Viegas

Agravado: MANOEL VICENTE SOBRINHO

Adv. Dr. Waldir Nilo Passos Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A discussão em torno da habitualidade das horas extras presume nova análise da prova carreada aos autos, o que é vedado na Revista, a teor da Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-7444/86.9 - (Ac.2a.T-2249/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. José Maria Pereira da Silva

Agravado: MAURÍCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Maurício da Rocha F. Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. PROGRAMADOR. Cargo de chefia não caracterizado. Decisão regional baseada na prova. Óbice da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-7457/86.4 - (Ac.2a.T-2250/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CERÂMICA SETELAGOANA S/A

Adv. Dr. Valdemar C. de Deus

Agravada: NENETE MENDES CUNHA

Adv. Dr. João Carlos da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: JUSTA CAUSA não reconhecida pelo Acórdão regional. Matéria fática, cujo reexame é vedado na revista, a teor da Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-7461/86.3 - (Ac.2a.T-2414/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: RIO VIVENDA CONSTRUTORA LTDA.

Advª Drª Maria de Lourdes Lopes Garcia

Agravado: JOÃO FERREIRA DE ANDRADE

Adv. Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo objetivando a subida de recurso de revista que, além de desfundamentado, destina-se a reabrir o debate sobre a prova.

AI-7480/86.2 - (Ac.2a.T-2251/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SEVERINO MONTEIRO DE SOUZA

Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues

Agravada: ZANELLA PINTURAS LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas extras e adicional de transferência. Questões abordadas na revista que levariam ao reexame de matéria fático-probatória. Obstáculo da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-7627/86.5 - (Ac.2a.T-1785/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Agravante: RÔMULO TORRES DO NASCIMENTO

Advª Drª Eliana Klotz

Agravada: A. N. VAZ E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Antônio de Pádua Borges de Castilho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Incidência do Enunciado nº 164. Agravo desprovido.

AI-7747/86.6 - (Ac.2a.T-2440/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo

Agravado: MANOEL SANTOS MEDEIROS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo objetivando à subida de recurso de revista que, além de desfundamentado, destina-se a reabrir o debate sobre a prova.

AI-7822/86.9 - (Ac.2a.T-2445/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: IVO KAPPEL

Adv. Dr. Mario Chaves

Agravada: DISROL - DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA.

Advª Drª Lúcia Helena de Brito Queruz(

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo objetivando a subida de recurso de revista que, além de desfundamentado, destina-se a reabrir o debate sobre a prova.

AI-7968/86.0 - (Ac.2a.T-1664/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano de Oliveira (Convocado)

Agravante: ANNÁ HILDA SOUTILHA DE FREITAS SOUZA

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs.Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue a veiculação de recurso de revista não fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

AI-7979/86.1 - (Ac.2a.T-2449/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PROMO CAMPING TURISMO LTDA.

Adv. Dr. Julio Goulart Tibau

Agravados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Josafá Fonseca Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, quando intempestivo.

AI-7998/86.0 - (Ac.2a.T-2452/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SUELI DOS SANTOS

Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravada: SIDERÚRGICA LENÇÓIS PAULISTA S/A - SIDELPA

Adv. Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA:Não se conhece de agravo de instrumento, para subida de recurso de revista, quando faltar , no traslado, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, o acórdão recorrido, as razões da Revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-0718/87.2 - (Ac.2a.T-2163/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: EDOUARD MACHOI MISK - RESTAURANTE COZINHA ANTIGA LTDA.

Adv. Dr. Alberto Lourenço de Lima

Agravado: WAXHINGTON LUIZ CARDOSO

Advª Drª Anita Marques Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. (Enunciado nº 210 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

## SEGUNDA TURMA

## RECURSOS DE REVISTA

RR-9844/85.9 - (Ac.2ªT-2266/87) - 3a. Região

Redator Designado: Mín. José Ajuricaba

Recorrente: NILSA DE CARVALHO RIBEIRO

Advs.Drs.Oswaldo José Barbosa Silva e Lívia Miranda Lima

Recorrida: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS(HOSPITAL SARAH KUBITSCHECK)

Adv. Dr. Joel Fainblat

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, Relator, não conhecer do Recurso. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Min. José Ajuricaba.Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato.

EMENTA: DECRETO-LEI Nº 779/69 - APLICAÇÃO - Discutir se a Fundação goza ou não do privilégio legal a que se refere a Lei, e sobretudo se desenvolve atividade de natureza econômica ou não, é matéria fático-probatória, cujo reexame é impossível nesta fase processual, a teor da Súmula 126 deste C. TST. Revista não conhecida.

RR-10287/85.7 - (Ac.2a.T-1802/87) - 5a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães

Recorrido: EUCLIDES FAGUNDES NEVES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à prescrição argüida e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais (Enunciado nº 247 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-1286/86.6 - (Ac.2ª T-2482/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: RESTAURANTE GAROTA DA PENHA LTDA.

Adv. Dr. Erwin Marinho Fagundes

Recorrido: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Alberto Moita Prado

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2021/86.7 - (Ac.2a.T-1675/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advª Drª Yara Marchi

Recorrido: VALDEMAR JORGE NABEN

Adv. Dr. Abdo Alahmar

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, com o retorno dos autos, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o Recurso Ordinário do Banco,afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Nada obsta a feitura do depósito recursal no próprio Banco-reclamado, não havendo qualquer vedação legal nesse sentido, nem mesmo se faz necessária, para a validade de tal depósito, a prova de credenciamento junto ao BNH, conforme orientação cristalizada no Enunciado nº 217. Revista conhecida e provida.

ED-RR-2727/86.7 - (Ac. 2ªT-2271/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: BANCO SAFRA S/A.

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão do julgado.

ED-RR-2781/86.2 - (Ac. 2ªT-2610/87) - 5ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv.: Dr. Pedro Gordilho

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 0892/87 (ALBERTO SOUTO FREIRE E OUTROS)

Adv.: Dr. Washington B. B. Júnior

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, já que a pretensão do embargante extrapola a interpretação ampliativa dada ao apelo.

RR-2951/86.3 - (Ac. 2ªT-2483/87) - 12ª Região

Redator Designado: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CELULOSE IRANI S/A.

Adv.: Dr. Jerri J. Brancher

Recorrido: ÂNGELO RECH

Adv.: Dr. Flávio Vilmar da Silva

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, no mérito, vencidos os Exmos. Ministros Barata Silva, relator, e Hélio Regato, dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação do pagamento da indenização referente ao período anterior à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com a inclusão do tempo de serviço anterior à aposentadoria espontânea do recorrido.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INDENIZAÇÃO - Com o advento da Lei 6.204/75, que deu nova redação ao artigo 453 da CLT e tornou insubsistente o Enunciado 21, a aposentadoria voluntária extingue, de pleno direito, o contrato de trabalho e inviabiliza, como pretende o reclamante, o cômputo do tempo de serviço prestado anteriormente à jubilação. Revista conhecida e provida.

RR-3039/86.6 - (Ac. 2ªT-2485/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: INSTITUTO ITALIANO PARA O COMÉRCIO EXTERIOR

Adv.: Dr. Nelson Santos Peixoto

Recorrido: VICTÓRIO JOSÉ BAPTISTA FILIPPINI

Adv.: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4049/86.6 - (Ac. 2ªT-2489/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: ABM REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Adv.: Dr. Antônio Taglieber

Recorrido: NEWTON FERNANDES DA SILVA

Adv.: Dr. Koshi Ono

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Enunciado nº 184 do TST. Revista não conhecida.

RR-4325/86.6 - (Ac. 2ªT-2490/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: RUBE DE OLIVEIRA PEREIRA

Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas

Recorrida: FORJAS TAURUS S/A.

Advª: Dra. Andréa Társia Duarte

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Havendo excesso de trabalho, além da décima hora diária, em face do regime de compensação, seria de deferir-se, como extras, as horas daí excedentes. Porém, defere-se, in casu, apenas o adicional de 25%, com o qual concordou o Reclamante, não recorrendo da sentença que assim decidiu. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-4576/86.0 - (Ac. 2ªT-1689/87) - 12ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.

Adv.: Dr. Ivan César Fischer

Recorrido: JAIRO CARLOS DAL CASTEL

Adv.: Dr. Círio Arnoldo Vicente

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso; no mérito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira, relator, negar-lhe provimento. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Alteração dos critérios de pagamento. Não se configura ato único do empregador a atitude do Banco de reduzir o pagamento da gratificação de balanço aos seus empregados, em virtude de determinação, oriunda, não da empresa, mas do Estado. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-5065/86.1 - (Ac. 2ªT-1594/87) - 5ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrida: BÁRBARA MARIA TORRES DE ALBUQUERQUE

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida em contra-razões. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Não conhecer do Recurso quanto à pensão e auxílio-funeral. Conhecer do Recurso quanto à correção monetária, mas nega-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Em derivando-se os benefícios, postulados pela viúva, do contrato de trabalho havido entre a Empresa e o empregado falecido, a correção monetária a incidir sobre os débitos resultantes da demanda deverá ser aquela prevista no Decreto-lei nº 75/66, e não aquela estabelecida pelo texto da Lei nº 6889/81. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-5107/86.1 - (Ac.2a.T-2495/87) - 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: CARLITO SOARES DE MACEDO

Adv. Dr. Benedito José de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5150/86.6 - (Ac.2a.T-2192/87) - 11a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: JOSÉ ARISTIDES DOS SANTOS SILVA

Adv. Dr. Orlando R. Nascimento

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Advª Drª Maria de Fátima Salvador

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissbilidade.

RR-5215/86.5 - (Ac.2a.T-2496/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Advª Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrida: GENIVALDA DE OLIVEIRA BARRETO

Advª Drª Creusa Maillo Gimenes

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Desnecessária a comunicação, à empresa, pela empregada, de seu estado gravídico, a fim de fazer jus à estabilidade provisória, instituída em norma coletiva. Revista conhecida e desprovida.

RR-5268/86.3 - (Ac.2a.T-2288/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Recorrido: MANOEL POLICARPO SILVA

Adv. Dr. Severo Ferreira Leal

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - PRESCRIÇÃO. O desvio de função, diferentemente do ato de enquadramento, não atrai a incidência da exceção à norma geral contida na Súmula 198, do C. TST. A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo impresável àquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa (Súmula 208, do C. TST). Revista não conhecida.

RR-5433/86.7 - (Ac.2a.T-0982/87) - 11a. Região

Redator Designado: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrentes: LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Paulo Sérgio Barragat

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Advª Drª Maria de Fátima Salvador

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Mins. José Ajuricaba, relator, e Hélio Regato, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de Lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Enunciado nº 221 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

ED-RR-5444/86.7 - (Ac.2a.T-2615/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

Adv. Dr. João de Lima Teixeira Filho

Embargado: AC. 2ªT-1360/87 (SELMA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO)

Adv. Dr. Francisco Maia

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Se não há qualquer omissão a ser sanada ou necessidade de se complementar o decisum, não pertinem os Embargos Declaratórios aviados com tal fim. Embargos rejeitados.

RR-5538/86.9 - (Ac.2a.T-2503/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrida: RUTH DA ROCHA MASCARENHAS

Advª Drª Letícia B. Alvetti

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com o Enunciado da Súmula da jurisprudência do TST.

RR-5588/86.4 - (Ac.2a.T-1599/87) - 9a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: ORLANDO DE ANDRADE

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Waldemar Michio Doy

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às sétima e oitava horas, como extras. Não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo alimentação, unanimemente.

EMENTA: A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito a interpretação de Lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Revista não conhecida.

RR-5637/86.6 - (Ac.2a.T-2292/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: JOSÉ DA SILVA GOMES

Adv. Dr. Nelson Fonseca

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão aos qüinqüênios e licença-prêmio, prejudicado o exame do mérito.

EMENTA: SUPRESSÃO DE VANTAGENS - PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL: A supressão de vantagens, por ato da diretoria da empresa, configura a hipótese excepcionada da Súmula 198, do C. TST.A prescrição, no caso, é total.

RR-5660/86.5 - (Ac.2a.T-1698/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: EDISON CLEBER MENDOÇA PAOLI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. João Batista de Moraes

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento , unanimemente.

EMENTA: A jurisprudência predominante desta C. Corte, tranqüilizada no verbete nº 113, é no sentido de que o sábado do bancário representa dia útil não trabalhado, e não de de descanso. O fato de o Enunciado nº 124 fixar o divisor 180 para cálculo do salário-hora não autoriza concluir pela incidência das horas extras sobre a remuneração dos sábados, como pretende o Recorrente. Revista conhecida e desprovida.

RR-5739/86.6 - (Ac.2a.T-2294/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DE ABREU

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Marcos Penido de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA. É pressuposto essencial para o conhecimento da Revista que a tese nela veiculada tenha sido prequestionada no Acórdão revisando. Ocorre preclusão quando não foram opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos (Súmula 184, do C. TST). DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva (Súmula 214, do C. TST).

RR-5864/86.4 - (Ac.2a.T-1705/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES E PIRAÍ

Adv. Dr. Jurandy Moreira

DECISÃO: Em conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência desta Justiça e dar-lhe provimento, para acolher a exceção de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em relação apenas ao pedido de condenação ao pagamento de multa em favor do Sindicato. Não conhecer do Recurso quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ação movida por Sindicato de Empregados contra Empregador, visando o recebimento de cominação, fixada em norma coletiva, que só indiretamente decorre das relações de trabalho, inexistindo, por isso, qualquer vínculo empregatício entre partes, se não mero litígio entre entidades privadas. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5923/86.9 - (Ac. 2ª T-2512/87) 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ENGENHO CARAÚ (USINA MATARY S/A)

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorridos: LUIZ JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5939/86.6 - (Ac. 2ª T-2513/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BUITONI DO BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

Adv. Dr. Elsio Castellani

Recorridos : JOÃO OLIVEIRA SILVA e PETYBON INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA

Advs. Drs. Euro Bento Maciel e Nelson Augusto Gonçalves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: No recurso de revista, pela letra "a" do art. 896 da CLT, a prova do dissídio jurisprudencial far-se-á por certidão, ou mediante indicação do Diário da Justiça ou de repertório de jurisprudência autorizado, trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Revista não conhecida.

RR-6049/86.1 - (Ac. 2ª T-2517/87) 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv. Dr. Emmanoel Sodré V. de Castro

Recorridos: CÍCERO FERNANDES DE AQUINO E OUTROS

Adva. Dra. Letícia B. Alvetti

DECISÃO: Rejeitar as preliminares de nulidade do Acórdão, incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade por falta de chamamento à lide do Tribunal de Contas da União, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. É incabível a participação nos lucros quando a empresa prova a inexistência de lucro, fato previsto em seu Estatuto. Revista conhecida e provida.

RR-6118/86.9 - (Ac. 2ª T-2519/87) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Ney F. Peixoto

Recorrido: GERALDO DE SOUZA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: PRÉ-QUESTIONAMENTO - Diz-se prequestionada determinada matéria quando o Tribunal Regional adota tese expressa a respeito. - Revista não conhecida.

RR-6333/86.9 - (Ac. 2ª T-2523/87) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: IVAN FAIA

Adv. Dr. Ivo Meuren

Recorrida: S/A RÁDIO TUPI

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, cassando o acórdão recorrido e com o retorno dos autos ao Egrégio Regional, determinar sejam julgados integralmente os recursos da Empresa e do Reclamante, afastada e rejeitada a inexistente coisa julgada, unanimemente.

EMENTA: Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, segundo o art. 301, § 2º, do CPC. Revista conhecida e provida.

RR-6395/86.2 - (Ac. 2ª T-2525/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ANTONIO EDUARDO PACHECO E OUTROS

Adv. Dr. Adilson Lemos

Recorrida: TEMANA PRODUTOS DE CONSUMO DOMÉSTICO LTDA.

Adv. Dr. Arion Sayão Romita

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, não conhecer do recurso.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. Não se conhece de revista que veicula questão não ventilada no acórdão revisando. A não oposição de embargos declaratórios, visando a adoção de tese pelo Colegiado regional, torna preclusa a matéria, conforme dispõe a Súmula 184, do C.TST.

RR-6408/86.1 - (Ac. 2ª T-2526/87) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (BANCO SUL BRASILEIRO S/A) e CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A - CACIBAN

Adv. Dr. Paulo José da Rocha

Recorrido: ARY DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: REVISTA - CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa (Súmula 208, do C. TST). Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Súmula 126, do C. TST). Revista não conhecida.

RR-6436/86.6 - (Ac. 2ª T-1850/87) 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrentes: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advs. Drs. J. M. de Souza Andrade e outra e Alino da Costa Monteiro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Acolher a preliminar argüida em contra-razões e julgar o Sindicato parte ilegítima para recorrer, em nome próprio, como terceiro prejudicado. Não conhecer do recurso da empresa, unanimemente.

EMENTA: Somente na condição de assistente é que o Sindicato pode pleitear o recebimento de honorários advocatícios, mas não como terceiro prejudicado, pois carente de legitimidade para recorrer em nome próprio, uma vez que apenas presta assistência judiciária aos legítimos reclamantes por ele assistidos nesta ação. Preliminar de ilegitimidade para recorrer, como terceiro prejudicado, acolhida. Revista da empresa não conhecida, por desfundamentada.

RR-6444/86.4 - (Ac. 2ª T-1711/87) 5a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorridos: AUGUSTO VIRGÍNIO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-6450/86.8 - (Ac. 2ª T-2527/87) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrida: MARIA INÊS NEUBAUER

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o agravo de petição do Recorrente, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do recurso de revista contra Acórdão proferido em execução de sentença se impõe quando há demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Súmula 210, do C. TST. Revista conhecida e provida.

RR-6499/86.7 - (Ac. 2ª T-2528/87) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: KAMPELA MÓVEIS LTDA.

Adv. Dr. Custódio de Oliveira Neto

Recorrido: CRISTIANO JOSÉ COLA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando, além de ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT, pretender o recorrente a reabertura do debate sobre a prova.

RR-6555/86.0 - (Ac. 2ª T-2530/87) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: COSME VALUCHE DE AZEVEDO E OUTRO e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advs. Drs. José Cláudio Paes da Costa e Herben Rodrigues Fernandes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso dos reclamantes, unanimemente. Conhecer do recurso do reclamado quanto ao cargo de confiança e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as sétima e oitava horas trabalhadas. Não conhecer do recurso quanto à gratificação semestral, prescrição e compensação, unanimemente.

EMENTA: CAIXA - CARGO DE CONFIANÇA. O trabalhador capitulado no disposto no Art. 224, § 2º, da CLT, não tem direito à jornada de seis horas diárias. Terá direito, apenas, às horas suplementares que excederem à jornada de oito horas de trabalho por dia. Revista conhecida e provida em parte.

RR-6966/86.1 - (Ac. 2ª T-1717/87) 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrida: ANNÁ HILDA SOUTILHA DE FREITAS SOUZA

Adva. Dra. Letícia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: A Lei Estadual nº 10.070, de 9.4.68 dispõe sobre a opção de recebimento, em pecúnia, de metade de licença-prêmio, por funcionário público com mais de quinze anos de serviço. A concessão continua regulada pela Lei Estadual nº 4.819, de 26.8.58, não revogada pelo primeiro diploma legal. Revista conhecida e improvida.

RR-7253/86.7 - (Ac. 2ª T-2336/87) 2a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOSÉ CRISTOVAM DOS SANTOS

Adva. Dra. Wanda Gambaré

Recorrida: TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA.

Adv. Dr. Moyses Levy

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, não conhecer do recurso.

EMENTA: MOTORISTA - TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO TRABALHADOR - RELAÇÃO DE EMPREGO. A decisão regional, no sentido de que a indicação, pela Reclamada, das mercadorias a serem transportadas e do local de entrega, somada aos demais elementos probantes, não caracteriza a subordinação essencial à configuração do vínculo empregatício, não comporta revisão em grau extraordinário (Súmula 126, do TST). - Revista não conhecida.

RR-7282/86.9 - (Ac. 2ª T-2540/87) 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. João Rogério Niels

Recorrido: THOMAZ PEREZ BARÃO VILLAR

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-7678/86.1 - (Ac. 2ª T-2544/87) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: WALTER GONÇALVES

Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por cerceio de defesa, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à fixação dos honorários em OTN's, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, negar-lhe provimento.

EMENTA: Lícita a fixação, em OTNs, de honorários periciais, já que, na Justiça Federal, até o valor da causa, é atribuído com base nas referidas Obrigações do Tesouro. Revista parcialmente conhecida e desprovida

RR-0022/87.8 - (Ac. 2ª T-2547/87) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrido: ROGÉRIO GIORGINI

Adva. Dra. Lúcia da C. Matoso

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-0030/87.7 - (Ac. 2ª T-1861/87) 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: ANTONIO BARTOLOMEU SÃO PAULO DE SOUZA

Adv. Dr. Valter Bertanha Valadão

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-0137/87.3 - (Ac. 2ª T-1724/87) 10a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: ANTONIO ROQUIM FILHO

Adv. Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrida: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Walkyrio Rodriques Coelho

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: REENQUADRAMENTO. TABELA EM EXTINÇÃO. Se se postula o pagamento de horas extras em uma reclamatória e, em outra, o enquadramento na Tabela de Empregos Permanentes, onde a carga semanal é reduzida de 36 para 24 horas, os pedidos são incompatíveis, sendo o enquadramento do servidor na "Tabela de Empregos em Extinção" o único meio de, com o tempo viabilizar a solução do impasse. Revista conhecida e desprovida.

RR-0140/87.5 - (Ac. 2ª T-2550/87) 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e MARIA DE FÁTIMA SOUZA PIERETTE

Advs. Drs. Regilene Santos do Nascimento e Dimas F. Lopes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso do Banco, unanimemente. Conhecer do recurso do Reclamante quanto à integração da gratificação de um terço e do adicional por tempo de serviço no cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para determinar a integração das referidas parcelas no cálculo das horas extras, unanimemente.

EMENTA: RECURSO. Não se conhece de revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Enunciado nº 23/TST. BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. O adicional por tempo de serviço integra o cálculo da gratificação prevista no artigo 224, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 240/TST. Revista do Banco não conhecida. Revista da reclamante conhecida e provida.

RR-0212/87.5 - (Ac. 2ª T-2553/87) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival Bacellar

Recorrido: CARLOS ROBERTO MOTTA DE PAULA

Adva. Dra. Eduarda Pinto da Cruz

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-0464/87.6 - (Ac. 2ª T-2228/87) 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv. Dr. Enio Drummond

Recorridos: CARLOS ROGÉRIO ESTEVES E OUTROS

Adv. Dr. José Oscar da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: O direito à jornada reduzida, no caso dos auxiliares de serviços médicos, está reconhecido por força de lei (art. 8º, b, Lei nº 3.999/61), o que leva a concluir que não prescreve o direito de fundo, mas tão-somente as prestações não reclamadas dentro do biênio legal. A prescrição, pois, é parcial, na forma do Enunciado nº 168 cuja incidência rechaça as alegações de conflito pretoriano e de ofensa ao art. 11 da CLT. Revista não conhecida.

RR-0501/87.0 - (Ac. 2ª T-1864/87) 10a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: MARIA LUCIA DE PAULA ZAIDEM

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, negar-lhe provimento.

EMENTA: O divisor para cálculo do salário hora do bancário excepcionado pela regra contida no § 2º do artigo 224, da CLT é o de 240, pois a sua jornada é de oito horas. Revista conhecida e desprovida.

RR-0957/87.0 - (Ac. 2ª T-2560/87) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: LUIZ ROSA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às horas extras - habitualidade - alteração contratual, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto ao adicional noturno, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, em face da Súmula 184, do C. TST.

AG-RR-0959/87.5 - (Ac. 2ª T-2645/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lisia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: JOSÉ DARCY DE GODOY SALGADO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, com apoio na jurisprudência uniforme do TST.

RR-0983/87.1 - (Ac. 2ª T-2561/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: STARCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Gilberto de Mello Pereira

Recorridos: DALSI FRANCISCO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1133/87.1 - (Ac. 2ª T-2648/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) e LAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Arnaldo Cordeiro P.M. Montenegro e outro

Recorrida: NIVALDA RIBEIRO DE MACEDO

Adv. Dr. Wilson Antônio Pincinato

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando-a, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, unanimemente. Prejudicado o exame do segundo recurso.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - COMPETÊNCIA. As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar são da competência da Justiça Federal. Revista do litisdenunciado conhecida e provida, para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prejudicado o exame do segundo recurso.

RR-1220/87.1 - (Ac. 2ª T-2562/87) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival de Souza Bacellar

Recorrido: JOSÉ LUIZ DE AMORIM

Adv. Dr. Luiz Pedro da Silva

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à confissão, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O fato de o reclamante ser tido como confesso, por faltar à audiência para depoimento pessoal, não faz com que a mesma pena não seja aplicada à reclamada, por furtar-se à apresentação dos controles de ponto do autor, quando havia sido requerida a sua apresentação em audiência, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Uma vez requerida a apresentação de documento que, necessariamente, tem a posse a reclamada, o ônus probandi passa a ser da mesma e não mais do autor, a teor do já citado artigo 359 do Código de Processo Civil. A confissão decretada ao autor não aplicada à reclamada, devendo-se ter como confessa a demandada por não juntar os referidos controles de ponto. Revista em parte conhecida, mas não provida.

## TERCEIRA TURMA

## AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2447/86.6 - (Ac. 3ªT-2384/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: JOÃO EDSON PIMPINATO E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv.: Dr. Luiz Antônio Abrahão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Hipótese do Enunciado nº 208 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3512/86.2 - (Ac. 3ªT-2397/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOSÉ VALDEMAR POLIDORO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: ESTAMPARIA CARAVELLAS S/A.

Adv.: Dr. Fernão de Moraes Salles

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece porque a procuração trazida aos autos não atende às disposições do art. 38 do CPC.

ED-AI-3927/86.2 - (Ac. 3ªT-2398/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Dr. Galdino Silos de Mello

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 0156/87 (CARLOS CRIVELLARI)

Adv.: Dr. Paulo Sérgio João

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que o Regional decretou a reintegração do requerido, sem com isso ferir os artigos 460 e 512 do CPC, e muito menos o artigo 153, § 3º, da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

AI-4306/86.5 - (Ac. 3ªT-2403/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JESSÉ COSTA MELO

Adv.: Dr. Oswaldo Guimarães Filho

Agravado: OSÓRIO ALVES BARCELLOS SOBRINHO

Adv.: Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, visto que não restaram caracterizadas as violações apontadas.

AI-4625/86.9 - (Ac. 3ªT-2406/87) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advª: Dra. Alaisis Lopes Noivo

Agravado: JAIR FERRO

Adv.: Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, visto que o apelo da Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade do recurso, a teor do art. 896 da CLT.

AI-4827/86.4 - (Ac. 3ªT-2410/87) - 12ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Elias dos Santos

Agravada: CIBELLI REGINA KIENEN

Advª: Dra. Terezinha Bonfante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, visto que o apelo da Revista não atende aos pressupostos de admissibilidade do recurso.

AI-4862/86.0 - (Ac. 3ªT-2414/87) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOÃO FELINTO NETO

Adv.: Dr. Osvaldo Oliveira de Medeiros

Agravados: JOÃO ANTÔNIO DAS CANDEIAS E OUTRO

Adv.: Dr. Sebastião Matos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, visto que não restou configurada a violação de lei apontada.

AI-5032/86.7 - (Ac. 3ªT-2418/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Edson Teles Costa

Agravados: ABÍLIO SIMÕES SAMPAIO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, visto o apelo da Revista não configurar as violações apontadas.

AI-5212/86.1 - (Ac. 3ªT-2518/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JOSÉ CÍCERO CORREIA

Adv.: Dr. José da Fonseca Martins

Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC

Adv.: Dr. Clemente Silveira de Paiva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5214/86.5 - (Ac. 3ªT-2519/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: OSMAR DE OLIVEIRA BARBOSA

Adv.: Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Agravado: BANCO BOAVISTA S/A.

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Não tem trânsito revista que enfrenta princípio expresso em súmula. 2. Despacho agravado mantido.

AI-5216/86.0 - (Ac. 3ªT-2520/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ENTREPOSTOS E COMÉRCIO - COBEC

Adv.: Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Agravado: MARCOS VINICIUS DE ABRANCHES FONTES

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Recurso perfeitamente instruído com jurisprudência e fonte de publicação válida para justificar o provimento do Agravo.

AI-5290/86.1 - (Ac. 3ªT-2522/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA KNIASEFF

Adv.: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida

Agravada: POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Intervalo para refeições. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5292/86.6 - (Ac. 3ªT-2523/87) - 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravada: MALVINA MARIA BARROS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETO - Não fomenta agravo de instrumento mera reiteração das razões da revista trancada.

AI-5293/86.3 - (Ac. 3ªT-2524/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PRO-TEC CENTRO ESCOLAR E EDITORIAL LTDA.

Advª: Dra. Anésia Ferrari

Agravado: VALDIR ROQUE DOS SANTOS

Advª: Dra. Magda Cristina Muniz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não comprovada a violação à literalidade dos dispositivos apontados, mantém-se o despacho agravado. Nego provimento.

AI-5385/86.0 - (Ac. 3ªT-2526/87) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravantes: SORIPA PUBLICIDADE S/A. E OUTRO

Advª: Dra. Maria Madalena Telesca

Agravada: GLACIRA MACIEL CAMPÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Regime de compensação de horário. Discussão em torno de matéria sumulada (Enunciado 85) e de razoável interpretação judicial (Enunciado 221) não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-5404/86.2 - (Ac. 3ªT-2527/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Agravado: FÁBIO COSTA DE ANDRADE

Advª: Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Resulta sem trânsito revista que, além de desfundamentada, embala matéria fática e enfrenta decisão que deu razoável interpretação aos textos legais examinados. 2. Agravo a que se nega provimento.

AI-5434/86.2 - (Ac. 3ªT-2528/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITEIRAS RURAIS S/C LTDA.

Adv.: Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer

Agravado: PEDRO ROGÉRIO SIQUEIRA

Adv.: Dr. Francisco de Assis P. de Faria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Tendo em vista o teor do decidido e a faticidade que recobre a matéria, com atração do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5490/86.1 - (Ac. 3ªT-2530/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ELISABETE CORREA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.

Adv.: Dr. Márcio Aníbal do Amaral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Salário-maternidade. Discussão em torno de matéria sumulada não enseja fundamento à revista (Enunciado 160). Agravo não provido.

AI-5550/86.4 - (Ac. 3ªT-2531/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: DANIEL PIRES DA ROCHA

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: IRMÃOS TADESCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ITEC

Advª: DRa. Irinéa Angélica

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA TST Nº 218. 1. Não tem curso revista que se volta contra acórdão prolatado em agravo de instrumento. 2. Agravo a que se nega provimento.

AI-5551/86.1 - (Ac. 3ªT-2532/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARINA BARRA CLUBE DO RIO DE JANEIRO

Advª: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira

Agravado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação empregatícia reconhecida pelas instâncias ordinárias. Matéria fática. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5723/86.7 - (Ac. 3ªT-2534/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: AUTO TRANSPOR-TÁXI LTDA.

Adv.: Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: ODAIR AUGUSTO

Adv.: Dr. Cláudio Antônio Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5726/86.9 - (Ac. 3ªT-2535/87) - 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. José Maria Pereira da Silva

Agravada: ELIANA APARECIDA CÂNDIDO DA SILVA ABREU

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULAS TST Nºs 38 E 126. É incensurável despacho denegatório de revista arrimada tanto em matéria fática como em dissenso jurisprudencial inábil.

AI-5729/86.1 - (Ac. 3ªT-2536/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA TOSTA

Adv.: Dr. Oswaldo Pizardo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A interpretação do acórdão à norma contratual é razoável, atraindo a aplicação do entendimento sumulado de nºs 221 e 208 do TST. Agravo desprovido.

AI-5730/86.8 - (Ac.3a.T-2537/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA TOSTA

Adv. Dr. Oswaldo Pizardo

Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A decisão recorrida está em consonância com a lei e a jurisprudência uniforme do C. TST. Agravo desprovido.

AI-5835/86.0 - (Ac.3a.T-2539/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ÁLVARO RODRIGUES DE SOUZA

Advª Drª Mathilde E. V. Raymundo

Agravado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inquérito para apuração de falta grave. Configuração de improbidade ensejadora do despedimento por justa causa (art. 482 da CLT). Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5837/86.4 - (Ac.3a.T-2540/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JORGE SOUZA COSTA

Adv. Dr. Luiz Lopes Burmeister

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Queda sem trânsito revista que não se estriba em violação literal de lei ou em dissenso jurisprudencial hábil. 2. Despacho agravado mantido.

ED-AI-5870/86.6 - (Ac.3a.T-2626/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ADAILTON PEREIRA

Adv. Dr. Paulo Cesar Santos da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE .Rejeitam-se, ante a inexistência, no Acórdão dos anteriores embargos, de lacuna a ser suprida.

AI-5880/86.9 - (Ac.3a.T-2542/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO PINTO DE MAGALHÃES

Adv. Dr. José Carlos de Ataíde

Agravado: EDSON JOSÉ CLEMENTE DE ABREU

Adv. Dr. José Esperon

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Má representação. Não se conhece de recurso assinado por advogado sem procuração nos autos, nem substabelecimento ou respectivos traslados, resultando inexistente o apelo. Agravo não conhecido.

AI-5888/86.7 - (Ac.3a.T-2543/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ANTONIO DA SILVA RATIS

Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho

Agravada: EMPRESA "A PROVÍNCIA DO PARÁ" LTDA.

Adv. Dr. Almerindo Trindade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Resulta sem trânsito revista que, além de veicular vantagens pecuniárias já prescritas, arrima-se em dissenso jurisprudencial inábil. 2. Despacho agravado que se mantém.

AI-5932/86.3 - (Ac.3a.T-2544/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Adv. Dr. João Batista Antunes de Carvalho

Agravada: VILCA RODRIGUES

Adv. Dr. Josué Alves Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Em se tratando de Revista contra decisão proferida em execução de sentença é preciso que se demonstre a violação direta e inequívoca ao texto constitucional. E-210/TST. Agravo desprovido.

AI-6061/86.6 - (Ac.3a.T-2546/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. João José Valeriano da Silva

Agravada: LUIZA NIZA BANDEIRA DE OLIVEIRA TASSINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-6063/86.1 - (Ac.3a.T-2547/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS

Advª Drª Rosana Diniz de Sousa Foz

Agravado: LIDIO MAIESKI

Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. Não se conhece, preliminarmente de agravo de instrumento que padece de deficiência instrumental (Súmula nº 288 do STF).

AI-6064/86.8 - (Ac.3a.T-2548/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ANTONIO FEDERISSEI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: PAULINOX - INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE AÇO INOX LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A análise de matéria fática é vedada nesta instância a teor do disposto no Enunciado 126. Agravo desprovido.

AI-6082/86.0 - (Ac.3a.T-2550/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA BRANCA LTDA.

Adv. Dr. Paulo de Souza Pinto

Agravada: EDITE DA SILVA NEVES

Adv. Dr. Edson da S. Desidério

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo cujo preparo foi efetuado a destempo.

AI-6085/86.1 - (Ac.3a.T-2551/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rui Chaves

Agravado: JORGE MENEZES DE ANDRADE

Adv. Dr. José Carlos da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Resulta sem sucesso revista que esbarra em jurisprudência cristalizada em Súmula, o que leva ao desprovimento do agravo de instrumento que visa a destrancá-la.

AI-6087/86.6 - (Ac.3a.T-2552/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: ÁGUEDA FONSECA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no Enunciado nº 161, não preenchendo os pressupostos de recorribilidade do art. 896 da CLT - Agravo a que se nega provimento.

AI-6146/86.1 - (Ac.3a.T-2554/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravado: MARCOS MOTTA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Julgamento "extra petita". Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-6200/86.0 - (Ac.3a.T-2460/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª Drª Denize Mendes de Campos

Agravada: OLGA PERONDI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da empresa.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Incidência do Enunciado 199. Agravo não provido.

AI-6231/86.7 - (Ac.3a.T-2555/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravado: JOSÉ ISÍDIO FELIX IRMÃO

Adv. Dr. Bernardo Sinder

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. O trânsito da Revista, em Execução de Sentença, reclama afronta direta ao Texto Constitucional, a teor da Súmula nº 210/TST. 2. Agravo a que se nega provimento.

AI-6251/86.3 - (Ac.3a.T-2556/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravado: NELSON LEONARDO

Adv. Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista cujo seguimento está obstado a teor do Enunciado nº 210. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-6259/86.1 - (Ac.3a.T-2461/87) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: AC. 3ª T-1179/87 (ADHEMAR MATOS DE MELO E OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA)

Advs. Drs. Paula Frassinetti Silva e José Torquato de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, em parte, a fim de declarar inexistente a ofensa ao artigo 153, § 3º, da CLT e esclarecer que a relação de emprego, segundo o Regional, se deu entre a instituição bancária e os reclamantes, sendo devida a complementação de aposentadoria pela instituição previdenciária por ser benefício decorrente do contrato de trabalho.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente a fim de declarar inexistente a ofensa ao art. 153, § 3º, da CLT e esclarecer que a relação de emprego, segundo o Regional, se deu entre a instituição bancária e os Reclamantes, sendo devida a complementação de aposentadoria pela instituição previdenciária por ser benefício decorrente do contrato de trabalho.

ED-AI-6918/86.7 - (Ac.3a.T-2557/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargantes: DEOLINO ELIAS DE MOURA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: AC. 3ªT- 1362/87 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que a Terceira Turma, conheceu do Agravo, mas negou-lhe provimento.

EMENTA: Embargos Acolhidos para declarar que a Eg. 3ª Turma do C. TST negou provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-7340/86.5 - (Ac.3a.T-2180/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Agravante: ROBERTO NUNES DA SILVA

Adv. Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Agravados: ELITE PAPÉIS DE PAREDE LTDA E OUTRO

Adv. Dr. Itamar Pinheiro Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não merece censura despacho denegatório de revista desfundamentada.

AI-7496/86.0 - (Ac.3a.T-2558/87) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: VALDEMIR DE SOUZA ESTRAN E OUTRO

Advª Drª Nadir José Ascoli

Agravada: DIVANI S/A - EMBALAGENS

Adv. Dr. Paulo Valério Moraes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Hipótese dos Enunciados 126 e 236 do TST.

ED-AI-7599/86.7 - (Ac.3a.T-2462/87) - 10a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ANTÔNIO CARLOS ABREU DE ALMEIDA

Adv. Dr. Robson Freitas Melo

Embargado: AC. 3ª T-1458/87 (ADRIA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA)

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir dúvida ou obscuridade.

AI-7613/86.2 - (Ac.3a.T-2676/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Agravante: DURVAL FERNANDES MEDEIROS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Relator e Revisor. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Min. Coqueijo Costa.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 do TST. Agravo desprovido, porque o despacho agravado demonstra que o regional decidiu a causa com arrimo no suporte fático-probatório apurado nos autos.

AI-8003/86.6 - (Ac. 3ª T-2203/87) 2a. Região

Relator: Juiz Geraldo Octávio Guimarães (Convocado)

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Agravados: LUIZ TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Excetuadas as terminativas do feito, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato na Justiça do Trabalho, podendo ser renovadas, em preliminar, quando da interposição do recurso à decisão do mérito (CLT, art. 893, § 1º; Súmula TST nº 214). 2. Agravo a que se nega provimento.

AI-8242/86.1 - (Ac. 3ª T-2559/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Evely Marsiglia de O..Santos

Agravados: JOÃO BRANCO LOPES E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-8295/86.9 - (Ac. 3ª T-2560/87) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

Agravado: OSVALDO VIEIRA DE ABREU

Adv. Dr. Irineu Henrique

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA TST Nº 210. Intocável o despacho denegatório de revista que, em execução de sentença, não enfrenta tema constitucional.

AI-8317/86.3 - (Ac. 3ª T-2561/87) 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ÉLIO FERNANDO DA SILVA

Adva. Dra. Sheila Belló

Agravada: MASSA FALIDA DE CASA DE FERRO POWER LTDA.

Adva. Dra. Claudete Ariza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no Enunciado nº 210. Agravo desprovido.

AI-8696/86.7 - (Ac. 3ª T-2563/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CIMENTO MAUÁ S/A

Adv. Dr. José Maria da Silva Cantídio

Agravada: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Fase de execução. Enunciado 210. Agravo não provido.

AI-0080/87.0 - (Ac. 3ª T-2564/87) 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FICHET S/A

Adv. Dr. Jaime Horácio R. Barbosa

Agravada: ANDREA MONDOLFO

Adv. Dr. Lídio E. Lobo Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA TST Nº 210. Incensurável o Despacho denegatório de revista na execução que não encerra debate acerca de tema constitucional

AI-0085/87.7 - (Ac. 3ª T-2565/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ademar Alves da Silva

Agravado: AERTON MARTINS MARIANO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista obstacularizada a teor do Enunciado nº 210. Agravo a que se nega provimento.

AI-0203/87.7 - (Ac. 3ª T-2463/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: MARIA ESPERANÇA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA: Deserção. Ocorre quando, pagas no prazo as custas, a secretaria competente não cuida de anexar aos autos o respectivo comprovante e a parte interessada não vela para evitar que, na ocasião em que seja exarado o despacho de admissibilidade, já esteja corrigida essa falha administrativa. Agravo não provido.

AI-0391/87.6 - (Ac. 3ª T-2567/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GALERIA ROCHA (MARIO FERREIRA COELHO)

Adv. Dr. Antonio Mac. Allister da Silva

Agravado: EDMILSON JOSÉ FERREIRA DOS REIS

Adv. Dr. Noel Mendes Soares

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-0413/87.0 - (Ac. 3ª T-2568/87) 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: ADEMIR DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Wallace Cavalheiro da Rosa

Agravada: TRANSPORTADORA ELO RODOVIÁRIO LTDA.

Adva. Dra. Neide Mota da Silva

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: SÚMULA STF Nº 288. 1. Não se adentra o mérito de agravo de instrumento despido de peças obrigatórias. 2. Agravo não conhecido, preliminarmente.

AI-0492/87.8 - (Ac. 3ª T-2569/87) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: CÉLIA KREFFER E OUTRA

Adv. Dr. Orestes Dilay

Agravados: MASSA FALIDA DE ARAUCÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-210/TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-0859/87.7 - (Ac. 3ª T-2571/87) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: WAGNER NOWICKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA TST Nº 210. 1. O trânsito da revista, em execução de Sentença, reclama afronta direta à Carta da República. 2. Agravo a que se nega provimento.

AI-0860/87.5 - (Ac. 3ª T-2572/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FEPASA: FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: ROBERTO DE SANCTIS

Adv. Dr. Marcos Schwartsman

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-210/TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-1337/87.8 - (Ac. 3ª T-2574/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BAR E BOITE LITTLE CLUB LTDA.

Adv. Dr. José Renato da Silva Espinola

Agravado: EVANGELISTA LOIOLA MATOS

Adv. Dr. Alberto Moita Prado

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado do recurso de revista e do acórdão regional, não há como verificar se houve desacerto do despacho denegatório. Agravo não conhecido.

AI-1339/87.2 - (Ac. 3ª T-2575/87) 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JÚLIO FLORES WYSARD

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA TST Nº 210. 1. Não fomenta revista decisão em execução que não afronta a Carta da República. 2. Despacho agravado que se mantém.

AI-1400/87.2 - (Ac. 3ª T-2576/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EUGÊNIA CARDOSO VALENTIM

Adv. Dr. Nilo Lazary Teixeira

Agravada: MAURA HERNANDES MARTINS

Adv. Dr. Luiz Fernando Guedes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-210/TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-1609/87.8 - (Ac. 3ª T-2578/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LA BRISE MOTÉIS E TURISMO LTDA.

Adv. Dr. Antonio Cesar Magaldi

Agravados: JOSÉ ARAÚJO LIMA SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Walter Moura Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de apelo não preparado. Agravo não conhecido.

AI-1614/87.5 - (Ac. 3ª T-2579/87) 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: ANTONIO CARDOSO SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. O trânsito da revista, em execução de Sentença, reclama a afronta direta ao Texto Maior (Súmula nº 210/TST). 2. Quedam precluSas, por falta de oportuna suscitação, as questões não ventiladas no momento processual pertinente (Súmula nº 184/TST). 3. O revolvimento de fatos e provas é vedado no âmbito do apelo excepcional trabalhista (Súmula nº 126/TST).

AI-1651/87.6 - (Ac. 3ª T-2580/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Roque Sotero Villela de Queiroz

Agravado: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA

Adva. Dra. Ana Lucia Rezende Nunes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." E-164/TST. Agravo a que não se conhece.

AI-1885/87.5 - (Ac. 3ª T-2582/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adva. Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião

Agravado: JORGE PRESTES DA ROSA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário contra decisão judicial proferida nessa fase, salvo demonstração inequívoca de violação direta à CF (Enunciado 210). Agravo não provido

AI-1897/87.2 - (Ac. 3ª T-2583/87) 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: RICARDO KREUZ

Adva. Dra. Solange Donadio Munhoz

Agravado: ADEMIR EUZÉBIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não merece reparo Despacho denegatório de revista que, em execução de Sentença, não caracteriza afronta inequívoca ao Texto Maior (Súmula nº 210/TST).

AI-1992/87.1 - (Ac. 3ª T-2584/87) 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravados: AGENOR MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-210/TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

AI-2237/87.0 - (Ac. 3ª T-2586/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CLÁUDIO SOUZA BUSTAMANTE

Adv. Dr. Darcilio de Miranda Filho

Agravado: VICENTE CÂNDIDO DA COSTA

Adv. Dr. Antônio Jamim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Descabido o recurso de revista, nessa fase salvo quando demonstrada inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-2663/87.1 - (Ac. 3ª T-2587/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: MANOEL JORGE FERREIRA COELHO E OUTRO

Adv. Dr. José Fernando X. Rocha

Agravada: LA VENEZA BELLA PIZZAS LTDA.

Adv. Dr. Alberto A. Moreira Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-210/TST. Admissibilidade prejudicada. Agravo desprovido.

## TERCEIRA TURMA

## RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-5209/84 - (Ac. 3ªT-2464/87) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargantes: UNEZIPO SILVA MACEDO E OUTROS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 1317/87 (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.)

Advs.: Drs. CARLOS Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que resultam inaplicáveis à hipótese dos autos os artigos 70, §

1º da Lei 4.215/63, 37, parágrafo único e 267, V, e § 3º do CPC e 153, § 3º da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão.

RR-4600/85.1 - (Ac. 3ªT-2590/87) - 6ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A.

Adv.: Dr. Arnaldo Von Glehn

Recorrido: JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Revista conhecida por divergência a que se nega provimento por que cessado o efeito suspensivo volta a vigorar o Dissídio Coletivo e devida é a diferença salarial relativa ao período em que ficaram suspensos os efeitos.

RR-5652/85.9 - (Ac. 3ªT-2431/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Wally Mirabell

Recorrido: LUIZ LEONE ALVES DA CUNHA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Bancário. Gratificação semestral. Base de cálculo. Enunciado 78. 1. Não desrespeita o Enunciado 78, a decisão que, para efeito do cálculo dos reflexos da gratificação semestral nos títulos contratuais, leva em conta, apenas, a última semestral percebida pelo obreiro, de forma a encontrar a seguinte proporção: como numerador o número de meses trabalhados após o recebimento da última gratificação e como denominador o número de meses abrangidos pela semestral. 2. Revista não conhecida.

RR-5662/85.2 - (Ac. 3ªT-2591/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. João Carlos Pennesi

Recorridos: REGINA HELENA GUAGLIANONE E OUTROS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO. 1. Situação personalíssima não pode ser levada em conta na equiparação salarial. 2. Revista conhecida e provida.

RR-5926/85.4 - (Ac. 3ªT-2592/87) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: TÊXTIL RV. LTDA.

Adv.: Dr. Fernando Scarpellini Mattos

Recorrida: ROSANE TERESINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Darcy Von Hoonholtz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece da revista quando esta colide com o disposto nos Enunciados 23 e 126 deste Tribunal.

RR-5941/85.3 - (Ac. 3ªT-2593/87) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: MARION DA SILVA E SILVA

Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas

Recorrida: MONTREAL ENGENHARIA S/A.

Advª: Dra. Maria de Fátima Záchia Paludo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: SÚMULA Nº 90. 1. A Súmula nº 90 do TST não abarca a insuficiência de transporte como justificação para o cômputo do tempo "in itinere", mas apenas a inexistência, não comportando interpretação extensiva, pois ela já reflete a cristalização de uma determinada jurisprudência. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-6876/85.1 - (Ac. 3ªT-2465/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SÉRGIO SALVADOR

Adv.: Dr. Waldir Niemeyer Filho

Recorrida: MDK - MILDER KAISER ENGENHARIA LTDA.

Adv.: Dr. Oscar Argollo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Recurso não conhecido.

RR-7135/85.3 - (Ac. 3ªT-2594/87) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: NORMA NADALINI

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

Adv.: Dr. Luiz César Toppel Kempinski

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de que não se conhece por não apontado qual o dispositivo de lei que teria sido violado e por se tratar de matéria essencialmente fática.

RR-7443/85.7 - (Ac. 3ªT-2466/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: VICUNHA S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS

Adv.: Dr. Ruy Silveira

Recorrido: NARCISO PACHECO DE LIMA

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Existência de acordo. Ônus de prova. Inexistência de violação ao art. 343, § 1º, do CPC. Aviso prévio. Substituição pelo pagamento das horas reduzidas da jornada de trabalho (Enunciado 230). Revista não conhecida.

RR-8116/85.1 - (Ac. 3ªT-2468/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: NILO EUGÊNIO DA ANUNCIAÇÃO

Adv.: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

Recorrida: ADEMG - ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dr. Ary da Frota Cruz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à tese do 13º salário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação natalina. O direito à gratificação natalina subordina-se à prestação de serviços no mês, considerando-se o trabalho mensal e não os dias trabalhados nos diferentes meses. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-8232/85.3 - (Ac. 3ªT-2469/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ARNALDO TEIXEIRA FERNANDES

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: AUTO RIO FUSKAS LTDA.

Adv.: Dr. Jorge Soares dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Relação de emprego não reconhecida nas instâncias ordinárias. Aplicação do Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-10049/85.9 - (Ac. 3ªT-2471/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FAUSTINO ANSELMO DE VARGAS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: FÁBRICA DE AUTO PEÇAS SUL LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. 2. Revista não conhecida.

RR-10053/85.8 - (Ac. 3ªT-2596/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Advª: Dra. Silvia Vaz Domingues

Recorrido: RUBENS SEBASTIÃO DA SILVA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: CONTRATO - REALIDADE. 1. O contrato de trabalho deve espelhar a realidade fática da forma da prestação laboral. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-10088/85.4 - (Ac. 3ªT-1225/87) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ENGENHO PETRIBU SEGUNDO

Adv.: Dr. Jairo Aquino

Recorridos: SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona dos recorridos.

EMENTA: Indenização. Na resolução do contrato de trabalho estável, persiste o direito aos salários vencidos até a data em que transitou em julgado a decisão que rescindiu o contrato de trabalho. Revista não conhecida.

RR-0014/86.2 - (Ac. 3ªT-2597/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. Nelson Antunes Coimbra

Recorrida: MARIA DO SOCORRO VIEIRA

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Alimentação fornecida com base na Lei nº 6.321/76. Salário in natura. Revista improvida.

RR-0840/86.3 - (Ac. 3ªT-2472/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon

Recorrido: ADILSON FERREIRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Transferência - Suplemento salarial deferido em virtude de alteração do local de trabalho, conforme apurado em prova pericial - Aplicação dos Enunciados 29 e 126. Revista não conhecida.

RR-0949/86.4 - (Ac. 3ªT-2598/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv.: Dr. Pedro Ivan de Rezende

Recorrido: ANTÔNIO ROSA DA SILVA

Adv.: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se o processo a partir da decisão da Junta a quo, determinar que esta profira outra, aplicando a legislação do País da prestação de serviço (Iraque), vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação (Enunciado 207). Revista provida.

RR-1201/86.4 - (Ac. 3ªT-2433/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: ALZIRA GONÇALVES MURTINHO

Adv.: Dr. Eduado do Vale Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: CMTC - Complementação de Pensão - Prescrição. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes em sua fundamentação os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. 2. Revista não conhecida.

RR-1786/86.2 - (Ac. 3ªT-2435/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal S.A. Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. Divergência jurisprudencial não caracterizada ante os termos do Enunciado 23 e violação constitucional não configurada. 2. Revista não conhecida.

RR-2271/86.3 - (Ac. 3ªT-2599/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv.: Dr. Milton Mesquita Toledo

Recorrido: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto à tese dos honorários de perito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Revisor, quanto à hipótese prevista na Súmula 98, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir a verba de honorários periciais, com ressalvas da posição dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Norberto Silveira de Souza e do Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto, quanto ao conteúdo da referida Súmula. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

EMENTA: SÚMULAS 98 E 236. 1. Revista conhecida e provida, porque não incide a Súmula nº 98, mas é caso da Súmula nº 236. Desta última o Relator discorda, mas curva-se à jurisprudência iterativa da Corte.

RR-2887/86.1 - (Ac. 3ªT-2240/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: FRANK CÕE NETO E OUTROS

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA. CADUCIDADE. 1. Não obstante a convenção caduque, suas cláusulas continuam vivas nos contratos individuais de trabalho em que se inseriram - seja em razão da natureza dos instrumentos normativos, seja pelo princípio do direito adquirido, seja pelo que dessume dos arts. 444, 468, 619 e 622 da CLT. Esse é o ponto de vista da doutrina predominante (PONTES DE MIRANDA, SEGADAS VIANA, OCTÁVIO MAGANO, MOZART VICTOR RUSSOMANO, JOSÉ MARTINS CATHARINO, AMAURI MASCARO NASCIMENTO, ANTÔNIO LAMARCA, DÉLIO MARANHÃO, AUGUSTA CARVALHO RIBEIRO). E assim dispõe o Projeto de Código do Trabalho de 1963. 2. Mesmo havendo substituição de um convênio anterior por outro posterior - o que é possível porque as cláusulas do convênio caduco são dispositivas e, portanto, alteráveis pelo ulterior - deve-se observar sempre que, no conjunto, o novo seja mais benéfico aos trabalhadores. Foi o que se deu no caso em tela. 3. Revista não conhecida.

RR-3042/86.8 - (Ac. 3ªT-2474/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JUNTAS FLEXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Dr. José Roberto Vinha

Recorrida: TERESINHA FRANCISCA LEMOS DOS SANTOS

Advª: Dra. Carmen Nicéa Bittencourt

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Greve. Participação pacífica. Ocorrência ou não de justa causa. Interpretação judicial razoável de texto legal não enseja revista, a teor do Enunciado 221, nem para esse efeito servem arestos inespecíficos, por cuidarem de pressuposto diferente. Revista não conhecida.

RR-3760/86.6 - (Ac. 3ªT-2476/87) - 7ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

Advª: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: HELENO FRANCISCO DA SILVA

Adv.: Dr. Raimundo Marques de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Sucessão trabalhista. Matéria fática (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-3816/86.9 - (Ac. 3ªT-2477/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorente: WARNER LAMBERT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advª: Dra. Mariam Berwanger

Recorrido: JOSÉ MANOEL DE VASCONCELOS

Adv.: Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Comissões. Média. Recurso de Revista não conhecido porque desfundamentado a teor do disposto no art. 896 da CLT.

ED-RR-3829/86.4 - (Ac.3a.T-2478/87) - 8a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Embargado: AC. 3ª T-1402/87 (ANTÔNIO SILVA)

Advª Drª Marici Barros Pereira

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de que não se conhece porque subscritos por advogado sem poderes.

RR-3915/86.7 - (Ac.3a.T-2603/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MAGDA MAGALHÃES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Horas extras. Habitualidade. Reflexos do FGTS. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas ou preclusa não enseja fundamento ao extraordinário.Revista não conhecida.

RR-4014/86.0 - (Ac.3a.T-2604/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advª Drª Ester Willians Bragança

Recorrido: ERICH ADIERS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à equiparação salarial,e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Inexistindo no Quadro de Pessoal Suplementar o critério alternativo de promoções por antigüidade e merecimento, em desobediência ao disposto no § 2º do artigo 461 consolidado, não há falar em óbice a equiparação salarial. Revista improvida.

RR-4141/86.3 - (Ac.3a.T-2480/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: TARANTELLA - ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA.

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: RAIMUNDO DE MOURA CAMINHA

Adv. Dr. Jonas Alves de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Prazo para recurso. Parte que intimada, não comparece à audiência (Enunciado 197). Revista não conhecida.

RR-4250/86.4 - (Ac.3a.T-2315/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

Advª Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: CUSTÓDIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto às horas de alojamento e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar pagar ao Reclamante como de prontidão, as horas em que o Empregado permanece no alojamento da Empresa.

EMENTA: PRONTIDÃO. O empregado obrigado a permanecer no alojamento da empresa de transporte tem esse tempo computado como de "prontidão", a teor do art. 244, § 3º, da CLT. Revista da empresa conhecida e provida em parte.

RR-4466/86.1 - (Ac.3a.T-2481/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: RAIMUNDO PEREIRA COELHO

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ação resilitória de sentença de homologação. Resulta desfundamentado recurso extraordinário que parte do pressuposto que a decisão a resilir tenha natureza meramente homologatória, enquanto que o aresto recorrido não é ato da espécie, por ser sentença de liqüidação e fazer como tal coisa julgada material . Revista não conhecida.

RR-4698/86.6 - (Ac.3a.T-2484/87) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Advª Drª Maria Cristina C. Cestari

Recorrida: NECY AUGUSTA SCHEFFER DA ROSA

Adv. Dr. José Carlos Pires

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência,e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator.

EMENTA: A mora salarial, como fato objetivo, autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, a teor do art. 483, alínea "d", da CLT. O empregado não pode ficar privado dos meios de subsistência, auferidos com o seu trabalho. Recurso conhecido e desprovido.

RR-4966/86.7 - (Ac.3a.T-2485/87) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos André Ferreira Melo

Recorrido: ALOÍSIO CORREIA SIQUEIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Everaldo de A. Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Carência de ação. Quando o tema levantado em preliminar se confunde com o mérito da controvérsia, porque dependente do deslinde dela e com ela não se confunde, não há como prevalecer em termos de prefacial. Adicional de transferência. Incidência do Enunciado 221. Revista não conhecida.

RR-5077/86.8 - (Ac.3a.T-2486/87) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: OLÍVIA MARIA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Morse Lyra Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Má representação. Procuração em xerocópia inautenticada. Desobediência ao art. 830 da CLT. Revista não conhecida.

RR-5136/86.3 - (Ac.3a.T-2487/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: VALENTINO SEVERINO

Adv. Dr. João Manoel Carlos de Gusmão

Recorrido: VINCENZO SGROI

Adv. Dr. Antonio Fernando B. Mesquita

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Vínculo empregatício. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento ao Recurso Extraordinário. Revista não conhecida.

RR-5260/86.4 - (Ac.3a.T-2490/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: LUIZ ANTONIO MUNIZ

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Periculosidade e horas extras. Não há como prosperar extraordinário que investe contra razoável interpretação judicial, acolhida pelo Enunciado 221, ou ataca a decisão na parte em que guarda conformidade com o Enunciado 198. Revista não conhecida.

RR-5278/86.6 - (Ac.3a.T-2491/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ELÍSIO DA SILVA ARAÚJO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv. Dr. José Agostinho de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento para reformada a sentença da Junta, esta aprecie o pedido contido na inicial, como de direito.

EMENTA: Quitação. Somente faz coisa julgada o respectivo temário do acordo, ainda que homologado judicialmente, em razão dos direitos então discutidos, ficando em aberto os à época não considerados. Revista provida.

RR-5342/86.8 - (Ac.3a.T-2492/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Adv. Dr. Agenor Cefas Cavalcante Jatobá

Recorrido: JOSÉ REIS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Preliminar de carência de ação. Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes, hipótese inocorrente na espécie. Compensação do aviso prévio. Violação de lei não demonstrada (Enunciado 221). Revista não conhecida.

RR-5400/86.5 - (Ac.3a.T-2493/87) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrida: MIRIAN URBAN SILVA

Adv. Dr. Sérgio L. B. Petrochinski

DECISÃO: Por maioria não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min Revisor.

EMENTA: Hipótese de congelamento das gratificações semestrais. Pres — crição aplicável (Enunciado 168). Revista não conhecida.

RR-5416/86.2 - (Ac.3a.T-2494/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

Adv. Dr. Márcio Aníbal do Amaral

Recorrido: VALDEMAR CORDEIRO DOS SANTOS

Advª Drª Marilena Carrogi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Uso obrigatório do EPI. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Inépcia do laudo. Matéria preclusa. Revista não conhecida.

RR-5455/86.8 - (Ac.3a.T-2495/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FÁBRICA SÃO LUIZ DURÃO S/A

Adv. Dr. Júlio de Aboim Pitanga

Recorrida: JUÇARA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Wilson Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Horas extras. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-5477/86.9 - (Ac.3a.T-2443/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. João Baptista Ardizoni Reis

Recorrido: LEONARDO JOSÉ CALDEIRA FIGUEIREDO

Advª Drª Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Ausentes, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-5528/86.5 - (Ac.3a.T-2607/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOÃO CARLOS GONÇALVES

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Recorrido: SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Hamilton Sérgio Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que pretende revolver matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126.

RR-5552/86.1 - (Ac.3a.T-2608/87) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: OLPA LOUSADA COSTA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: MASSA FALIDA DE COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. Dr. Albani Dias Peixoto

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação ao artigo 483 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator, e, via de conseqüencia, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as parcelas decorrentes da soma dos dois períodos descontínuos em que o Recorrente trabalhou para a Recorrida. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Min. Revisor.

EMENTA: ART. 483 DA CLT. 1. O art. 483 da CLT comporta interpretação restritiva e só excepciona da contagem dos períodos descontínuos prestados ao mesmo empregador três hipóteses: a) se despedido o empregado por justa causa; b) se houver o mesmo recebido indenização legal; c) se pediu e obteve aposentadoria espontânea. Portanto, o empregado que se demite voluntariamente não perde esse direito. 2. Revista conhecida e provida.

RR-5661/86.2 - (Ac.3a.T-2496/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: OLGA PERONDI

Advª Drª Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª Drª Denize Mendes de Campos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 168, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar aplicar a prescrição parcial nas diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação funcional, vencido o Exmo. Sr. Min. Revisor.

EMENTA: Diferenças salariais decorrentes da supressão do pagamento da gratificação de função. Em se tratando de prejuízo salarial, que se renova mês a mês, há que se aplicar a prescrição de parcelas, nos termos do Enunciado nº 168. Revista provida.

RR-5686/86.5 - (Ac.3a.T-2714/87) - 5a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL SENHORA DO CARMO LTDA.

Adv. Dr. Rubem Nascimento Júnior

Recorrida: ANA CRISTINA DE JESUS SILVA

Adv.Dr. José Diogo Santos Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos.Srs. Mins. Relator e Revisor. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Min. Coqueijo Costa.

EMENTA: CLT, ART. 818 . Revista posta com base em violação literal desse artigo, que, não demonstrada, leva ao seu não conhecimento.

RR-5757/86.8 - (Ac.3a.T-2497/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Paulo de Siqueira Filho

Recorrida: ESCOLA FISK - KISHORBHAI RANCHOD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Alçada. 1. Consoante dispõe as Leis 5.584/70 e 7.402/85, a alçada é fixada em função do salário-mínimo. 2. Revista não conhecida.

RR-5970/86.3 - (Ac.3a.T-2611/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CLARA CORREA DOS SANTOS

Advª Drª Sandra Albuquerque

Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Advª Drª Maria Inêz Panizzon

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Horas extras suprimidas. Direito pleiteado e não provado nas instâncias próprias. Incidência da Súmula 126/TST. Recurso não conhecido.

RR-6036/86.5 - (Ac.3a.T-2612/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: JOÃO BATISTA DOS REIS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Bancário. Exercício de cargo de confiança (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-6041/86.2 - (Ac. 3ª T-2499/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ANTONIO FONSECA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Euro Bento Maciel

Recorridas: BUITONI DO BRASIL - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. E OUTRA

Adv. Dr. Elsio Castellani

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Da sucessão. Violação de lei e divergência jurisprudencial não configuradas. Dos salários devidos. Matéria de fatos e provas (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-6073/86.6 - (Ac. 3ª T-2500/87) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: IVALNEY JOSÉ FERNANDES DE BRITTO

Adv. Dr. Alberto de Medeiros Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Discussão em torno de matéria probatória e preclusa não enseja fundamento à revista. Recurso não conhecido.

ED-RR-6224/86.8 - (Ac. 3ª T-2501/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: ODUVALDO HUMBERTO BARUFALDI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: Ac. 3ª T. - 1144/87 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO)

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para declarar que a Egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso, pa

ra determinar a observância da prescrição bienal relativamente às contribuições para o FGTS incidentes sobre parcelas prescritas.

EMENTA: Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

RR-6307/86.9 - (Ac. 3ª T-2613/87) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: ANDRÉ DZIADEK

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário. Exercício de cargo de confiança (Enunciado 126). Revista de que não se conhece.

RR-6314/86.0 - (Ac. 3ª T-2502/87) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A

Adv. Dr. Carlos Beltrão Heller

Recorrido: MARCOS ANTÔNIO MATEUS

Adv. Dr. Paulo Mascarenhas Borges

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas extras. Cargo de confiança. Não há espaço no recurso extraordinário para revisão de fatos e provas em face dos quais decidiram as vias ordinárias (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-6412/86.0 - (Ac. 3ª T-2503/87) 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Agravado: ARNÓBIO FERREIRA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Marcos Aurélio dos Anjos Lopes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Carência de ação. Exercício de função de confiança. Devolução de descontos não previstos em lei. Reflexos das horas extras no RSR. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra ocorrência de conflito jurisprudencial ou agressão a dispositivo de lei, ou que investe contra orientação sumulada. Revista não conhecida.

RR-6443/86.7 - (Ac. 3ª T-2504/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorridos: AGENOR BATISTA DE CASTRO E OUTROS

Adva. Dra. Carmen Nicea Bittencourt

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Funcionários Públicos cedidos a RFFSA. Têm direito ao reajuste salarial determinado pelo art. 5º da Lei 4345/64 (Enunciado 116), não pairando dúvida quanto à competência da Justiça do Trabalho para conhecer da reclamatória por ajuizada nesse sentido. Revista não conhecida.

RR-6586/86.7 - (Ac. 3ª T-2505/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOSÉ FARIA JÚNIOR

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Nilton da Silva Correia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com a Súmula nº 168 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para aplicar à espécie a prescrição bienal parcial, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Gratificação semestral. Em razão de sua natureza salarial ensaja a incidência da prescrição de parcelas, a teor do Enunciado 168, quando suprimida por ato unilateral e negativo do empregador. Revista provida.

RR-6649/86.1 - (Ac. 3ª T-2506/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CENTRO MINEIRO DE CULTURA ANGLO-AMERICANA LTDA. - C.C.A.A.

Adv. Dr. Cláudio M.B. de Figueiredo

Recorrido: WANDERLEY JOAQUIM

Adv. Dr. Esly de Sousa Luz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição. Diferenças salariais decorrentes de convenções coletivas. Em se tratando de prejuízo salarial, que se renova mês a mês, há de se aplicar a prescrição de parcelas, nos termos do Enunciado 168 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-6788/86.2 - (Ac. 3ª T-2507/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SEBASTIÃO WILSON MAGALHÃES

Advs. Drs. Ildélio Martins e Mariam Berwanger

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Eliana Maria Calô Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aposentadoria integral aos 30 anos de serviço. Não há como prosperar revista baseada em conflito pretoriano não demonstrado por acostados arestos inespecíficos. Revista não conhecida.

RR-6940/86.1 - (Ac. 3ª T-2508/87) 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: TELMO FISCHER

Adv. Dr. Oscar J. Hildebrand

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Gerente - Horas extras. O bancário, sujeito a regra do art. 224, parágrafo 2º, da CLT, cumpre jornada de oito horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava (Enunciado 232). Revista não conhecida.

ED-RR-7000/86.9 - (Ac. 3ª T-2509/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: LIDUINA LINS DE AQUINO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado: Ac. 3ª T. - 01427/87 (HOSPITAL SANTA ADELAIDE LTDA.)

Adv. Dr. Edison de Almeida Scótolo

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista, no que tange à rescisão antecipada do contrato de experiêndia sem justa causa.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

RR-7131/86.1 - (Ac. 3ª T-2510/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: VÍDEO SOM S/A

Adv. Dr. Ariemir de Campos Elias Mellis

Recorrido: CARLOS CAMPANILE

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-7247/86.3 - (Ac. 3ª T-2511/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: GOMES DE ALMEIDA FERNANDES DE SÃO PAULO CONSTRUTORA LTDA.

Adv. Dr. Ildélio Martins

Recorrido: JOSÉ CELESTINO DE SOUZA

Adv. Dr. Benedicto França de Amorim

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista não conhecida porque interposta fora do octídio legal.

ED-RR-7330/86.4 - (Ac. 3ª T-2729/87) 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargantes: MANOEL ROSA DA ROSA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 01875/87 (WILSON SONS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E OUTROS)

Advs. Drs. Hamilton Rey Alencastro e Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. O escopo dos embargos declaratórios é o de integrar o acórdão declarado, quando omisso, contraditório ou duvidoso, e não o de embalar críticas acerca da forma pela qual foi entregue a prestação jurisdicional reclamada. 2. Embargos rejeitados.

RR-7415/86.9 - (Ac. 3ª T-2512/87) 13a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA SANTANA S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: ADALBERTO TAVARES DA SILVA

Adv. Dr. Erisvaldo Gadelha Saraiva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição dos direitos do rurícola. Não há como prosperar recurso extraordinário que depende do reexame dos fatos e provas em que se louvaram as vias ordinárias para decidir. Revista não conhecida.

RR-7547/86.9 - (Ac. 3ª T-2513/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorridas: IEDA FERNANDES DA SILVA E OUTRAS

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, quanto à prescrição, ' vencido o Exmº Sr. Ministro Relator; e, por unanimidade, dela não conhecer quanto ao mérito e aos honorários advocatícios.

EMENTA: "Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina." E-168/TST. Recurso não conhecido.

RR-0058/87.1 - (Ac. 3ª T-2514/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MARIA ESPERANÇA DOS SANTOS

Adva. Dra. Carmen Nicea Bittencourt

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas ' quanto à correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Correção monetária. O Decreto-Lei nº 75/66 diz respeito a créditos trabalhistas e não a débitos previdenciários. Auxílio funeral . Compensação. Não há espaço no recurso extraordinário para discussão ' de norma interna da empresa (Enunciado 208) e conseqüentemente de seus reflexos e amplitude. Revista parcialmente conhecida e não provida.

RR-0094/87.5 - (Ac. 3ª T-2515/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ANTONIO LUIZ DIAS

Adva. Dra. Carmen Nicea Bittencourt

Recorrida: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor das horas extras habituais no salário do recorrente, para todos os efeitos.

EMENTA: Horas extras. O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais (Enunciado 76). Revista provida.

RR-0357/87.0 - (Ac. 3ª T-2615/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: ADELINA MARIA LEAL E OUTROS

Adv. Dr. Mauro Ribeiro de Moraes

Recorrida: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Advª Drª P. Autarquia - Márcia Monaco M. Cezar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas ' quanto a inconstitucionalidade do artigo 20 da Lei 6.708/79 e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A Lei 6.708/79, por disposição expressa no seu art. 20, não ' se aplica aos servidores das autarquias estaduais. Recurso conhecido ' e desprovido.

RR-0424/87.3 - (Ac. 3ª T-2616/87) 8a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO E OUTROS

Adv. Dr. Guaracy da Silva Freitas

Recorrido: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv. Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 251 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco recorrido ao pagamento da gratificação relativa ao segundo semestre de 1984.

EMENTA: Revista conhecida e provida com supedâneo no Enunciado 251 desta Eg. Corte.

RR-0964/87.1 - (Ac. 3ª T-2619/87) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: METAL FORTY S/A CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

Adva. Dra. Dulce Angélica Prado Vasques

Recorrido: JORGE LUIZ DOS SANTOS VASCONCELLOS

Adv. Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como ' entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Notificação. Presunção de seu recebimento. 1. Presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua regular expedição. Enunciado 16. 2. Revista conhecida e provida.

RR-0978/87.4 - (Ac. 3ª T-2516/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ANTONIO CARLOS FERREIRA

Adva. Dra. Carmen Nicea Bittencourt

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. João Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece a teor dos Enunciados nºs 38 e 221 desta Corte.

RR-0991/87.9 - (Ac. 3ª T-2621/87) 2a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: ANTONIO GALVÃO PEREIRA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo e Outros

Recorridos: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A e FUNDAÇÃO' COMIND

Adv. Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator, quanto ao ponto da complementação de aposentadoria,que justificará seu voto.

EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA. Não se caracterizou a nulidade por ofensa aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, a prescrição é total para pedir o pagamento da parcela única do prêmio de dez salários, e a questão da prescrição das contribuições para o FGTS está tranqüilizada pela Súmula nº 206 do TST.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

## Dissídios Coletivos

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

RO-DC-0418/84 - (Ac. TP-1433/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO; ASCE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL, FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL E SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES

Advs.: Drs. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, José Franco Corrêa, Luiz de Araújo Silva, Julian Milton Villarreal e Júlio Goulart Tibau

Recorridos: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel

EMENTA: QÜINQÜÊNIO - Só mediante acordo entre as partes poder-se-á estabelecer um adicional por tempo de serviço.

Recorrem de ordinário a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 140/142), a FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (fls. 173/187), a Associação dos Servidores Civis do Brasil (fls. 200/210), a Sociedade Propagadora das Belas Artes (fls.216/223) e a Associação de Solidariedade à Criança Excepcional (ASCE) contra o r. Acórdão de fls. 130/139, que julgou procedente, em parte, dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Município do Rio de Janeiro e Outro, ora Recorridos.

A douta Procuradoria-Geral opina pelo provimento: a) do apelo da Procuradoria Regional da 1ª Região, para ser reformada a cláusula relativa ao desconto assistencial; b) do recurso da Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, para ser excluída do feito por ser parte ilegítima; c) do apelo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, para ser acolhida sua preliminar de carência de ação. No mérito, pelo provimento quanto às cláusulas relativas à taxa de produtividade, qüinqüênios, aulas de recuperação e piso salarial e desprovimento, quanto ao mais.

É o relatório.

V O T O

I - RECURSO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Cláusula 9ª - Do desconto em favor do Sindicato.

A condição foi deferida com a seguinte redação:

"No primeiro pagamento após a assinatura deste dissídio, os estabelecimentos de ensino descontarão do salário dos professores a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença de um mês entre o salário reajustado e o salário anterior (corrigido em 01.10.1982), em favor do Sindicato dos Professores, recolhendo a importância apurada diretamente à Tesouraria do Sindicato com a relação dos contribuintes. Os estabelecimentos de ensino não associados ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Município do Rio de Janeiro recolherão à Tesouraria do mesmo, sem ônus para o professor, a importância referente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês referido na presente cláusula, mediante ordem de pagamento - cheque nominativo ou depósito na conta corrente nº 41.451-4, do Banco do Brasil S/A., Ag. Cinelândia. Metade das importâncias recolhidas será repassada à Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino."

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência deste C. Tribunal Superior, estabelecendo que se subordina o desconto assistencial em favor do Sindicato à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, ressalvado meu entendimento de que tal oposição pode ser apresentada até 10 dias após o primeiro pagamento do novo salário reajustado, excluindo a parte da cláusula que impõe obrigação para os estabeleçimentos de ensino de contribuição para Sindicato de que não são associados.

II - RECURSO DA ASCE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL (folhas 143).

1. Prefacial de não cabimento do Recurso, argüida pelo Sindicato-Suscitante.

Preliminarmente, argúi o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro o não cabimento do recurso desta Suscitada por ser impróprio, eis que a mesma interpôs recurso de revista, conforme se vê às fls. 143.

Na verdade, o recurso cabível de decisão proferida pelos Tribunais Regionais em dissídio coletivo é o recurso ordinário. Todavia, desde que a revista foi interposta dentro do prazo do recurso próprio, é aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos, cuja manutenção encontra respaldo no Art. 244, do CPC, e mais se justifica no processo trabalhista, onde a parte pode postular sem assistência de advogado e, particularmente, no dissídio coletivo, em que se abranda a rigidez formal do processo.

Rejeito, pois, a preliminar.

2. Pedido de Exclusão do Feito.

A Recorrente, desde sua defesa (fls. 78/79), pediu sua exclusão do feito, invocando coisa julgada ao argumento de que no DC-71/82 ficou decidido que a mesma não é estabelecimento de ensino, mas obra de assistência social, conforme Acórdão de fls. 81/94 (v. fls. 86).

Ao julgar o dissídio, o Eg. Regional se limitou a homologar o acordo celebrado entre os Sindicatos Suscitante e Suscitado, ignorando, por completo, o pedido de exclusão da Recorrente e o parecer favorável da douta Procuradoria Regional (fls. 96 e 107/113). Ao apreciar, porém, os embargos declaratórios do Suscitante, apreciou a matéria, rejeitando o pedido de exclusão, ao fundamento de que os professores constituem categoria profissional diferenciada, sendo representados pelo Suscitante e de que, pela sentença proferida neste dissídio, serão beneficiados os que trabalham na Recorrente e tenham condições de se associar ao Suscitante (fls. 132/133).

No recurso, a ASCE alega desrespeito à coisa julgada e diz que não é escola, mas "clínica", como centro de recuperação de excepcionais, conforme alvará, sendo os menores nela tratados verdadeiros "clientes" e não "alunos", recebendo tratamento especializado, não sendo submetidos a provas, mas a exames clínicos.

Sem razão a Recorrente. Tratando-se de DC de categoria profissional diferenciada, entendo incabível o pedido de exclusão. Se a Recorrente não tiver professores, a sentença normativa não terá aplicação à Suscitada.

Nego provimento.

III - RECURSO DA FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR.

1. Da prefacial de nulidade.

Argüi a Recorrente nulidade do r. Acórdão agredido, em face de ter sido incluída em dissídio revisional, sem que tenha sido citada para os que foram ajuizados anteriormente.

Inexiste respaldo legal para o acolhimento da preliminar. Se a parte foi devidamente citada para o presente dissídio, não pode alegar nulidade no processo, porque não o foi para os anteriores.

Nego provimento.

2. Pedido de exclusão.

Comungo com o parecer da douta Procuradoria-Geral. A Fundação Recorrente é uma entidade criada por lei, vinculada ao SINPAS e mantida com fundos do orçamento da União, sendo aplicável à hipótese a norma do Art. 12, da Lei 6.708/79.

Pelo exposto, dou provimento para excluir a Recorrente do presente feito, prejudicado o restante do apelo.

IV - RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL.

Alega a Recorrente que o acordo celebrado entre o Suscitante e o Suscitado, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Município do Rio de Janeiro, não deverá prevalecer para os(as) Suscitados(as) remanescentes, que dele não participaram.

Assim, não se conformando com o Acórdão proferido pelo Eg. TRT de origem, recorre das seguintes cláusulas:

Cláusula 2ª - Do adicional sobre os salários.

Foi deferida pelo Eg. Regional com a seguinte redação, verbis:

"Os estabelecimentos pagarão, ainda, adicional sobre os salários de 1º de outubro de 1982, conforme a faixa salarial, segundo os percentuais abaixo: 1ª faixa salarial (até Cr$ 294,69) não há salário de professor nesta faixa; 2ª faixa salarial (de Cr$ 294,61 a Cr$ 687,40) adicional de 7%; 3ª faixa salarial (de Cr$ 687,41 a Cr$ 1.473,00) adicional de 9%; 4ª faixa salarial (de Cr$ 1.473,01 a Cr$ 1.964,00) adicional de 10%; 5ª faixa salarial (de Cr$ 1.964,01 em diante) adicional de 11%."

Deferiu o Eg. Regional esta cláusula, ao homologar o acordo entre as partes, sem atentar para o fato de constituir concessão do adicional sobre os salários já reajustados pelo índice do INPC. Tal cláusula não pode ser imposta aos que não acordaram, como a Recorrente.

Dou, pois, provimento para excluir a Recorrente da incidência desta cláusula.

Cláusula 3ª - Produtividade.

O Eg. Regional concedeu aumento de 4% a título de produtividade. A data-base é 01.04.83, quando ainda vigorava a Lei 6.708/79, que deixava às partes ou aos Tribunais do Trabalho a tarefa de fixar o adicional a este título. Só em 15.09.83 é que o Decreto 88.705/83 fixou em 0 (zero) o limite a que se refere o Art. 11, da referida lei.

Nego, pois, provimento.

Cláusula 4ª - Do Adicional Por Tempo de Serviço ou Qüinqüênio.

Entendo que só mediante acordo entre as partes poder-se-á estabelecer um adicional por tempo de serviço. Ora, a Recorrente é um dos Suscitados que não celebrou o acordo. Assim, dou provimento para excluir a cláusula em relação à mesma.

Cláusula 6ª - Do adicional de 25% por aulas de recuperação.

Dou provimento parcial para deferir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) somente em relação às aulas de recuperação que excederem a jornada normal de trabalho.

Cláusula 9ª - Desconto Assistencial.

Prejudicado.

Cláusula 11ª - Piso salarial do professor.

A fixação de piso salarial mínimo tem sido considerada inconstitucional pelo C. S.T.F.

Dou, pois, provimento parcial, para adaptar a cláusula à jurisprudência desta C. Corte, concedendo o salário normativo a que se refere a Instrução Normativa nº 01/82.

V - RECURSO DA SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES.

Cláusula 2ª - Adicional sobre salários.

Prejudicado.

Cláusula 3ª - Produtividade.

Prejudicado.

Cláusula 4ª - Qüinqüênios.

Prejudicado.

Cláusula 5ª - Do adicional de 25% por aulas de recuperação.

Prejudicado.

Cláusula 6ª -

Prejudicado.

Cláusula 7ª - Da gratuidade de ensino aos filhos de professores.

Foi deferida a seguinte redação:

"Fica assegurada integral gratuidade de ensino, pelos estabelecimentos, aos filhos dos professores, nos seguintes casos: a) quando em exercício efetivo nos mesmos; b) quando licenciados para tratamento de saúde; c) quando licenciados com anuência do estabelecimento em que tenham exercício; d) quando aposentados, contarem com cinco ou mais anos de exercício no estabelecimento."

Dou provimento parcial para, adaptando a cláusula à jurisprudência desta C. Corte, dar-lhe a seguinte redação:

"Assegura-se o ensino gratuito para até 3 dependentes de professor no estabelecimento em que o mesmo lecione."

Cláusula 8ª - Estabilidade da gestante.

A cláusula cria o direito à estabilidade provisória da empregada gestante até 90 dias após o término do auxílio-maternidade. Está, portanto, em perfeita consonância com a jurisprudência atualmente vitoriosa nesta C. Corte.

Nego provimento.

Cláusula 9ª - Desconto Assistencial.

Prejudicado.

Cláusula 10ª - Do fornecimento de documentos com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

A cláusula está em conformidade com a jurisprudência predominante neste C. Tribunal.
Nego provimento.

Cláusula 11ª - Piso salarial.

Prejudicado.

Cláusula 12ª - Da remuneração dos horários vagos ("janelas") como aulas normais.

Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula à jurisprudência deste C. Tribunal, dando-lhe a seguinte redação:

"Os cursos evitarão, na elaboração de seus horários, os tempos vagos (janelas). Quando estes ocorrerem por conveniência do curso, os mesmos serão remunerados como aulas normais, limitando o pagamento a uma hora diária por unidade."

Cláusula 13ª - Da contratação de novos professores.

Foi deferida nos seguintes termos:

"Na contratação de novos professores, os estabelecimentos de ensino observarão rigorosamente os requisitos da habilitação profissional."

A cláusula está em conformidade com a legislação específica, que veda a contratação de professor não habilitado profissionalmente.

Nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso do Ministério Público: Por maioria, dar provimento parcial para subordinar o desconto assistencial em favor do Sindicato à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, excluindo da cláusula a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de contribuirem para o Sindicato do qual não são associados, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que negavam provimento, e Marco Aurélio, que excluía a cláusula. II - Recurso da ASCE - Associação de Solidariedade à Criança Excepcional: negar provimento: a) por maioria, à preliminar de exclusão do feito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Aurélio Mendes de Oliveira e Barata Silva; b) unanimemente, à preliminar de não cabimento do recurso. III - Recurso da FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor: 1 - Sem discrepância, negar provimento à preliminar de nulidade; 2 - Por unanimidade, dar provimento ao Recurso para excluir a Recorrente do presente feito, prejudicado o restante do apelo. IV - Recurso da Associação dos Servidores Civis do Brasil: 1 - Sem divergência, dar provimento parcial para: a) excluir a Recorrente da incidência da cláusula relativa ao adicional sobre o salário; b) excluir a cláusula atinente ao qüinqüênio; c) deferir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) somente em relação às aulas de recuperação que excederem a jornada normal de trabalho; d) deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio; 2 - Por unanimidade, considerar prejudicada a cláusula referente ao desconto assistencial; 3 - Sem discrepância, negar provimento ao restante do recurso. V - Recurso da Sociedade Propagadora das Belas Artes: 1 - Dar provimento parcial para: a) por maioria, assegurar o ensino gratuito para até 03 (três) dependentes de professor no estabelecimento em que o mesmo lecione, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, que excluía; b) unanimemente, determinar que os cursos evitarão, na elaboração de seus horários, os tempos vagos (janelas). Quando estes ocorrerem por conveniência do curso, os mesmos serão remunerados como aulas normais, limitando o pagamento a uma hora diária por unidade; 2 - Negar provimento: a) à cláusula relativa à contratação de novos professores, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Barata Silva, que proviam para excluir; b) por unanimidade, às cláusulas atinentes à estabilidade provisória à professora gestante e ao fornecimento de documentos com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal; 3 - Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso.

Brasília, 05 de agosto de 1987.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator.

Ciente: ARMANDO DE BRITO - Subprocurador-Geral.

RO-DC-0701/85.3 - (Ac. TP-1071/87) 1a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Adv. Dr. Manoel Martins

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - CATEGORIA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E DE ENSINO. 1. Exclui-se da decisão regional cláusula que estabelece gratuidade de matrícula e de ensino para os empregados e seus dependentes, nos estabelecimentos de ensino em que trabalham. 2. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

Da decisão de fls. 52/58, recorre ordinariamente apenas o suscitado, em virtude da desistência do suscitante (fls. 44), homologada pelo E. 1º Regional.

Em suas razões de recurso, às fls. 62/66, o suscitado argüi, preliminarmente, a ilegitimidade ativa ad causam e, no mérito, pretende seja reformada a v. decisão regional quanto às seguintes cláusulas:

1.3 - Piso salarial;
2.1 - Adicional por Tempo de Serviço;
2.2 - Gratuidade de matrícula;
2.3 - Abono de faltas;
2.7 - Salário do substituído;
2.9 - Estabilidade da gestante;
4.1 - Auxílio enfermidade;
4.2 - Complementação de benefício;
4.3 - Recebimento de benefício;
6 - Desconto em favor do Sindicato;
7 - Dia do "Administrador Escolar".

Contra-razões não foram oferecidas.

Em parecer às fls. 73/74, a d. Procuradoria Geral' opinou pelo provimento parcial do Recurso.

É o relatório.

V O T O

Alega, em preliminar, o Recorrente, que o suscitante não estava autorizado a propor a demanda pelos legítimos interessados. E, nesse sentido, nenhuma prova trouxe aos autos, como lhe caberia fazer, para demonstrar que os assinantes da lista de presença à Assembléia Geral extraordinária não pertenciam à categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante.

NEGO PROVIMENTO.

1.3 - PISO SALARIAL

"Os salários de admissão para uma jornada de 8(oito) horas serão os já existentes, fixados em Convenção Coletiva, devidamente corrigidos com os reajustamentos legais verificados no período."

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência deste C. Tribunal, que é no sentido de estabelecer o salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 do TST.

2.1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"Pago sob a forma de qüinqüênio, no valor de 5%(cinco por cento) do salário de admissão da categoria, para cada cinco anos de serviço, corrigidos semestralmente, na forma da lei."

Sem amparo em lei.

DOU PROVIMENTO para excluir a cláusula.

2.2 - GRATUIDADE DA MATRÍCULA

"É mantido o direito de gratuidade de matrícula e de ensino para os empregados e seus dependentes, nos estabelecimentos de ensino em que trabalham, limitado tal direito à razão de um filho' para cada biênio de serviço."

Cláusula que foge ao âmbito do dissídio coletivo, dependendo de acordo entre os respectivos sindicatos.

Dou provimento para excluí-la.

2.3 - ABONO DE FALTAS

"Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, no dia de suas provas ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso' na administração, caso ocorra a coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, limita-se a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando". Dou parcial provimento para adaptar' a cláusula à jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual concede licença não remunerada para dia de prova, desde que avisado o patrão ' com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

2.7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

"É garantido ao empregado substituto remuneração ' igual à do substituído, desde que não eventual a substituição".

Dou parcial provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência, Enunciado nº 159 da Súmula do TST, que diz "Enquanto ' perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído."

2.9 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

"Estabilidade da gestante até 3 (três) meses após o término do auxílio maternidade".

NEGO PROVIMENTO.

4.1 - AUXÍLIO ENFERMIDADE

"O auxiliar de Administração Escolar, associado ou não, em caso de auxílio enfermidade terá direito à complementação de seu benefício na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do benefício, durante a vigência da sentença normativa".

Matéria de ordem previdenciária, regulada em lei e portanto, fora dos limites do dissídio coletivo. Dou provimento para ' excluir a cláusula.

4.2 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

"O pagamento da complementação de benefício ficará a cargo do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo". O Eg. Regional deferiu a cláusula com base em outra preexistente. Pelas mesmas razões do indeferimento da anterior, dou provimento para excluir a cláusula.

4.3 - RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO

"Para o recebimento da complementação do benefício o auxiliar deverá apresentar requerimento devidamente instruído, com fotocópias do carnet da previdência e da carteira profissional". Pelas mesmas razões que motivou a exclusão das duas cláusulas anteriores,dou provimento para excluí-la.

6 - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO

"Fica estabelecido que, todos os estabelecimentos de ensino se obrigam, a efetuar o desconto em folha de pagamento, da quantia correspondente a 8% (oito por cento) sobre os salários do mês de Janeiro/85, devidamente corrigidos, dos auxiliares de administração escolar situados na Baixada Fluminense, devendo ser recolhido ao Sindicato até o dia 28 de fevereiro de 1985, destinado a manutenção do Fundo de Assistência Social e Pecúlio do SAAE, na forma dos artigos 513, alínea "e", 545 e parágrafo 2º do artigo 617, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a importância objeto do desconto, ser paga em cheque nominal ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, acompanhado de relação, devidamente preenchida, onde serão identificados os contribuintes, salário e valor da contribuição nas seguintes Delegacias: Duque de Caxias - Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2048 - sala 204; Nova Iguaçu - Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 76 - sala 202, ficando toda responsabilidade da aplicação e guarda desses valores sob a Diretoria do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo".

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Eg. Tribunal, que é no sentido de que o desconto seja feito desde que não haja oposição, pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

7 - DIA DO "ADMINISTRADOR ESCOLAR"

"Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao Administrador Escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de Administração Escolar".

Matéria estranha ao dissídio coletivo. Dou provimento para excluir a cláusula.

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 - Sem divergência, negar provimento à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do suscitante; 2 - No mérito, dar provimento parcial ao recurso para: a) por unanimidade, deferir salário normativo,na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) excluir as seguintes cláusulas: b.1 - adicional por tempo de serviço e dia do "administrador escolar", unanimemente; b.2- gratuidade de matrícula, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos; b.3- auxílio-enfermidade, complementação de benefícios e recebimento de benefício, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Convocado Juracy Martins dos Santos e Ministros Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza; c) sem discrepância, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e mediante comprovação; d) por unanimidade, determinar que o empregado substituto faça jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual; e) unanimemente, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa,até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 3 - Sem discrepância, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 03 de junho de 1.987

MARCELO PIMENTEL - Presidente

FELICIANO OLIVEIRA - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0795/85.1 - (Ac. TP-1236/87) 9a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Advs. Drs. Roberto Caldas A. de Oliveira, Rubens Edmundo Requião; Maria Helena Mendonça Pitta e Sueli Aparecida Erbano

Recorridos: OS MESMOS,EXCETO A PROCURADORIA

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - MORA SALARIAL - ESTABILIDADE. 1. Estabelecidas as seguintes condições: a) multa de dez por cento sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário até trinta dias e de vinte por cento pelos meses restantes se o atraso for superior a trinta dias; b) estabilidade no emprego por noventa dias a partir da publicação do acórdão do TST.

Inconformados com a r. decisão de fls. 196/228, prolatada pelo Eg. 9º Regional, recorrem ordinariamente, para este Colendo Tribunal Superior do Trabalho, os seguinte litigantes:

I) O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, através da petição de fls. 236/238, insurgindo-se contra as seguintes cláusulas:

a) Cláusula 02 - Reposição Salarial;
b) Cláusula 03 - Piso Salarial;
c) Cláusula 04 - Trimestralidade;
d) Cláusula 05 - Produtividade;
e) Cláusula 26 - Mora Salarial;
f) Cláusula 27 - Horas Extras;
g) Cláusula 29 - Creches;
h) Cláusula 37 - Aviso Prévio;
i) Cláusula 40 - Quebra-de- Caixa.

II) A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO PARANÁ E OUTROS, pelas razões de fls. 239/246, irresignando-se contra o v. acórdão regional nos tópicos referentes às cláusulas:

a) 10ª - Redução de Jornada de Trabalho;
b) 15ª - Estabilidade do Empregado Doente ou Acidentado;
c) 17ª - Estabilidade de Emprego;
d) 18ª - Rescisão Contratual;
e) 25ª - Férias Proporcionais;
f) 27ª - Horas Extras;
g) 30ª - Atestados Médicos;
h) 44ª - Média Salarial do Comissionista;
i) 48ª - Taxa de Reversão Salarial.

III) O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, razoando seu recurso através da petição de fls. 250/254, insatisfeito com a r. decisão regional nos pontos referentes às cláusulas:

a) 1ª - Correção Salarial;
b) 5ª - Produtividade;
c) 10ª- Redução de Jornada de Trabalho;
d) 15ª- Estabilidade de Empregado Doente ou Acidentado;
e) 17ª - Estabilidade de Emprego;
f) 18ª - Rescisão Contratual;
g) 25ª - Férias Proporcionais;
h) 27ª - Horas Extras;
i) 44ª - Média Salarial do Comissionista.

E, por último, ainda vem de recurso ordinário:

IV) A d. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, que, ao peticionar seu apelo, às fls. 255/258, requer a reforma da r. decisão regional, quanto à cláusula atinente à estabilidade no emprego (17ª).

Apresentam contra-razões a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS (fls. 265/268), o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (fls.. 269/272) e, finalmente, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ (fls. 273/274).

A d. Procuradoria Geral, através do parecer de fls. 276/280, exarado pela Dra. Emiliana Martins de Andrade, opina no sentido de que sejam providos em parte os recursos do suscitante e dos Suscitados-recorrentes e, ainda, pelo provimento do apelo da Procuradoria Regional.

É o relatório.

V O T O

I) RECURSO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ (fls. 237/238):

CONHEÇO DO RECURSO, já que tempestivamente interposto.

No mérito, o Recorrente insurge-se contra as seguintes cláusulas, indeferidas pelo Eg. Regional:

Cláusula 02 - Reposição Salarial

A cláusula indeferida pelo Eg. Regional está assim redigida: "Concomitantemente com a correção salarial, a partir de 01/06/85, será concedido reajuste salarial adicional de 22,7% (vinte e dois vírgula sete por cento) a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos Decretos-leis 2.012, 2.024, 2045 e 2.065/83, manifestamente inconstitucionais, incidindo sobre o salário corrigido na forma do item anterior, em junho de 1985".

A correção salarial é feita de conformidade com a legislação vigente à época da data-base da categoria. E, como os Decretos-leis citados encontravam-se em pleno vigor, não há falar-se em reposição salarial, já que o salário foi corrigido legalmente. Assim, NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 03 - Piso salarial

A cláusula indeferida pelo regional está assim redigida: "Fica concedido o piso salarial de 20% do salário mínimo regional, aos empregados abrangidos pela categoria profissional, que incidirá sobre os salários corrigidos pela reposição na forma da cláusula anterior".

A fixação de piso salarial, por esta Justiça Especializada, como bem salientou a r. decisão recorrida, é considerada, pela iterativa jurisprudência deste Tribunal e do STF, inconstitucional, pois falece competência à mesma para tanto, o que, por si só, bastaria para excluir a cláusula.

Ocorre que este Tribunal firmou jurisprudência no sentido de ser o piso salarial transformado em salário normativo , sendo este fixado na forma de sua Instrução Normativa nº 01.

Com isso, DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência, fixar salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 desta Corte, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura desta revisão de dissídio coletivo.

Cláusula 04 - Trimestralidade

A cláusula indeferida pelo Regional está assim redigida: "As empresas concederão nos meses de setembro a março de 86, correção salarial em percentuais equivalentes aos do INPC fixados para os respectivos trimestres, compensáveis quando das correções semestrais e o percentual será aplicado em 110% e do 100% do INPC, independentemente das faixas salariais".

É matéria que depende de acordo entre as partes. Portanto, NEGO PROVIMENTO, mantendo a r. decisão regional por seus próprios fundamentos.

Cláusula 05 - Produtividade

A reivindicação original está assim redigida:"Pagamento de taxa de produtividade na base de 10% (dez por cento) sobre o salário corrigido, a partir de 1/6/85". O E. TRT concedeu 2% sobre o salário corrigido a partir de 1.7.85.

Não procede a pretensão do Recorrente.

É que, em sendo a data-base da categoria 1º de julho de 1985, a legislação vigente era o Decreto nº 91.001, de 27 de

fevereiro do mesmo ano, fixando em 2% (dois por cento) a taxa de produtividade.

Assim, NEGO PROVIMENTO para manter a r. decisão regional por seus próprios fundamentos.

Cláusula 26 - Mora Salarial

A cláusula indeferida pelo Eg. Regional está assim redigida: "Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários do empregado, até o 10º (décimo) dia imediatamente seguinte do mês vencido, ficará sujeito ao pagamento da multa diária de 0,5% (meio por cento), incidente sobre a remuneração e quando o pagamento for estabelecido por semana ou quinzena deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia subseqüente ao vencimento dos salários sob pena de incidir na mesma cominação".

DOU PARCIAL PROVIMENTO para estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias.

Cláusula 27 - Horas Extras

A cláusula original está assim redigida: "A remuneração das horas extras será de 100% (cem por cento) superior à hora normal, jamais podendo exceder de 02 (duas) por jornada".

A r. decisão regional concedeu um adicional de 30%.

O Recorrente insurge-se contra esta fixação, pretendendo a fixação do adicional em 100%, alegando que assim vem sendo deferido por este Eg. Pleno.

Neste ponto assiste razão ao Suscitante, pois a jurisprudência atual desta Casa é no sentido de que sejam remuneradas as horas extraordinárias com um adicional de 100%.

Contudo, com ressalva do meu ponto de vista, o provimento é parcial, pois este adicional é genérico, tanto faz sejam as horas extras prestadas depois do mínimo legal quanto às duas primeiras prestadas após a oitava, o percentual a observar será o de 100%, consoante precedentes deste Tribunal.

Cláusula 29 - Creches

A cláusula indeferida pelo Eg. Regional está assim redigida: "Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, serão obrigados a manterem convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT".

Este Eg. Pleno firmou jurisprudência no sentido de determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes, na empresa, mais de 30(trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando o convênio com creches. Portanto, DOU PROVIMENTO neste sentido.

Cláusula 37 - Aviso Prévio

A cláusula indeferida pelo Eg. Regional está assim redigida: "Ficam ampliados os prazos do aviso prévio, estipulados pelo art. 487 da CLT, incisos I e II, para dezesseis dias e sessenta dias, respectivamente".

DOU PARCIAL PROVIMENTO para condicionar 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa.

Cláusula 40 - Quebra-de-Caixa

A cláusula indeferida pelo Eg. Regional está assim redigida: "Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de cinqüenta por cento(50%) sobre o salário normativo, a título de quebra-de-caixa".

Apesar do meu ponto de vista em contrário, o Eg. Plenário, por maioria, garantiu gratificação de quebra-de-caixa, àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa.

II) RECURSO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS (fls. 239/246)

CONHEÇO DO RECURSO, já que devidamente preparado e interposto dentro do octídio legal.

Quanto ao mérito, os recorrentes insurgem-se contra as seguintes cláusulas deferidas pelo Eg. Regional "a quo":

Cláusula 10 - Redução da Carga Horária

"Em conseqüência da supressão do trabalho aos sábados à tarde, fica fixada em quarenta e quatro (44) horas semanais, a carga horária dos trabalhadores no comércio, abrangidos pela presente decisão normativa".

A fixação, pela Justiça do Trabalho, da jornada a que deve cumprir o empregado, fere o disposto no art. 142, § 1º da Constituição Federal. DOU PROVIMENTO para excluir a cláusula.

Cláusula 15 - Estabilidade do Empregado Doente ou Acidentado

"O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias".

Apesar do meu ponto de vista em contrário, o Eg. Plenário, pelo voto médio, apenas excluiu da cláusula, o empregado doente.

Cláusula 17 - Estabilidade de Emprego

"Os empregados, inclusive os optantes pelo regime do FGTS, abrangidos pela presente decisão normativa não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado, sob pena de reintegração na empresa".

Apesar do meu ponto de vista em contrário, o Eg. Plenário, garantiu estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente acórdão, conforme precedentes.

Cláusula 18 - Rescisão Contratual .

"Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias da rescisão contratual, sob pena de pagamento em dobro".

Com ressalva do meu ponto de vista, o provimento é no sentido de adaptar a cláusula à jurisprudência deste Colendo Tribunal, que impõe multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subseqüente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Cláusula 25 - Férias Proporcionais

"Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias".

É matéria regulada pela CLT. DOU PROVIMENTO para excluir a cláusula.

Cláusula 27 - Horas Extras

PREJUDICADO o seu exame em face do julgamento do recurso anterior.

Cláusula 30 - Atestados Médicos

"Os atestados médicos firmados pelos médicos com os quais o Sindicato Profissional mantém convênio, terão a mesma validade, perante os empregadores, que aqueles firmados pelo INAMPS".

A pretensão como deferida pelo Eg. Regional contraria, como alegam os recorrentes, a jurisprudência desta C. Corte.

Por isso, DOU PROVIMENTO para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Eg. Pleno, que é no sentido de assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato-Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

Cláusula 44 - Média Salarial do Comissionista

"A média salarial do comissionista para todos os efeitos legais, será apurada tomando-se por base os últimos 06 (seis) meses de trabalho na empresa".

A matéria é regulada em lei.

Apesar do meu ponto de vista em contrário, o Eg. Plenário, por maioria, NEGOU PROVIMENTO.

Cláusula 48 - Taxa de Reversão Salarial

"Taxa de Reversão Salarial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, no valor de um dia de salário percebido no mês de julho, "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria e recolhida até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, condicionando o desconto, quanto aos não associados, a não oposição, por escrito, no mesmo prazo".

Na realidade, refere-se a cláusula a desconto assistencial sindical. DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptá-la à jurisprudência desta Corte, subordinando o referido desconto à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

III) RECURSO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (fls. 249/254).

CONHEÇO DO RECURSO, pois preparado e interposto dentro do prazo legal.

Quanto ao pedido, o Recorrente não se conforma com a r. decisão "a qua" nas seguintes cláusulas:

Cláusula 01 - Correção Salarial

"Aplicação de 100% (cem por cento) do INPC fixado para o mês de julho de 1985, para todos os integrantes da categoria".

Na realidade, a Lei 7.238/84, em seu art. 11 , faculta às categorias, "Mediante convenção, acordo coletivo ou sentença normativa", complementarem a correção salarial "a que se refere o inciso II do art. 2º", da mesma lei, até o limite de 100%.

Com efeito, no momento, referida complementação vem por via de sentença normativa.

Portanto, irreparável a r. decisão regional.

NEGO PROVIMENTO.

No tocante às cláusulas 5ª, 10ª, 15ª, 17ª,18ª, 25ª, 27ª e 44ª, está prejudicado o exame do recurso, pois já foram objeto de julgamento nos recursos anteriores.

IV) RECURSO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (fls. 255/258).

CONHEÇO DO RECURSO, já que interposto dentro do octídio legal.

Insurge-se a d. Procuradoria Regional contra o deferimento da cláusula alusiva à garantia de estabilidade de emprego (17), que já foi motivo de exame nos recursos anteriores. Por isso, PREJUDICADO o julgamento de seu apelo.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em: I - Recurso do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá: 1- Dar provimento parcial para: a) deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero),mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) sem discrepância, estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias; c) por unanimidade, determinar que as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento); d) unanimemente, determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches; e) sem divergência, condicionar 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa; f) por maioria, garantir gratificação de quebra-de-caixa, àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa, vencidos os Exmos. Srs. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Ministro Marco Aurélio, Prates de Macedo e Mendes Cavaleiro; 2- Negar provimento: a) por maioria, à cláusula atinente à taxa de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata

Silva, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Manoel Mendes (Juiz Convocado), Fernando Vilar e Norberto Silveira de Souza, que concediam 4% (quatro por cento); b) sem discrepância, ao restante do recurso. II - Recurso da Federação do Comércio do Estado do Paraná e Outros: 1-Dar provimento parcial para: a) excluir as cláusulas atinentes à redução da carga horária e férias proporcionais, unanimemente; b) pelo voto médio, apenas excluir da cláusula referente à estabilidade do doente ou acidentado, o empregado doente, mantido o restante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Américo de Souza, Marco Aurélio e Prates de Macedo e Juiz Convocado Feliciano Oliveira, que indeferiam; c) garantir estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente acórdão, vencidos os Exmos.Srs. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Ministro Américo de Souza; d) sem divergência, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; e) unanimemente, assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato-suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS; f) por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2- Por maioria, negar provimento à cláusula referente à média salarial do comissionista, vencidos os Exmos Srs. Ministros Feliciano Oliveira (Juiz Convocado), Américo de Souza , Ermes Pedro Pedrassani (Juiz Convocado), José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Manoel Mendes (Juiz Convocado) e José Carlos da Fonseca; 3- Sem discrepância, considerar prejudicada a cláusula que versa sobre o adicional de horas extras. III - Recurso do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Paraná: 1- Unanimemente, negar provimento à cláusula referente à correção salarial; 2- Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso. IV - Recurso do Ministério Público: Por unanimidade, considerá-lo prejudicado.

Brasília, 24 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

FELICIANO OLIVEIRA - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0136/86.6 - (Ac.TP-1000/87) - 10a. Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA; MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRAS; ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO-POUPEX; BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A; COLMÉIA -ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO; BRADESCO MINAS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

Advs. Drs. José Tôrres das Neves, J. M. de Souza Andrade, Carlos O. Vieira Martins, Lino Alberto de Castro, Joaquim Pereira de Oliveira, José Alberto Couto Maciel e Jaime Marchesi

Recorridos: OS MESMOS E OUTROS

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - ACÚMULO DE FUNÇÕES. Determina-se que a substituição que acarretar acúmulo de funções dê ao substituto o direito de perceber o seu salário e o do substituído cumulativamente, desde que não exista relação entre ambas as funções e que seja em horário diverso. Recursos Ordinários parcialmente providos.

Do v. acórdão de fls. 520/559, do E. TRT da 10ª Região, recorrem ordinariamente para este Tribunal Superior o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRAS, ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. , COLMÉIA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E BRADESCO MINAS S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Oferecidos embargos declaratórios pela BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - CENTRO, às fls. 567/569, foram acolhidos às fls. 605/607, para sanar omissão na decisão embargada.

Os recorrentes aduzem sua inconformidade da seguinte forma:

1) BRADESCO MINAS S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (recurso: fls. 579, razões: fls. 580/584):

Pede a reforma das seguintes cláusulas:

12ª - horas extras;
23ª - salário admissão;
24ª - salário do substituto;
25ª - acumulação de funções;
29ª - motivos da dispensa;
27ª - estabilidade provisória;
32ª - locação de mão-de-obra;
33ª - compra de ações e subscrição de seguros;
38ª - atestados médicos;
54ª - quadro de avisos;
59ª - multa.

2) MINAS INVESTIMENTOS S.A. - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRAS (recurso: fls. 571; razões: fls. 572/575):

Pedem acolhimento de preliminares de cerceamento de defesa e de inépcia da inicial e no mérito pedem a reforma de "todas as cláusulas que foram deferidas à categoria profissional suscitante" (verbis).

2.1) ADITAMENTO AO RECURSO ANTERIOR, EM QUE TAMBÉM SÃO RECORRENTES, DA BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A - e UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A - CENTRO (fls. 609/610):

Acrescentam ao recurso anterior argumentos no sentido de serem excluídas da lide.

3) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA (recurso: fls. 562; razões: fls. 563/565):

Insurge-se contra a v. decisão regional nos aspectos da exclusão da SHIS e do indeferimento da cláusula 5ª (anuênio).

4) ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (recurso: fls. 585; razões: fls. 586/591):

Pede o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; no mérito, pretende a reforma do v. acórdão regional, no que diz respeito às seguintes cláusulas:

2ª - correção salarial;
12ª - horas extras;
23ª - salário admissão;
24ª - salário do substituto;
25ª - acumulação de funções;
27ª - estabilidade provisória;
29ª - motivos da dispensa;
32ª - locação de mão-de-obra;
33ª - compra de ações e subscrição de seguros;
34ª - pagamento de multas;
38ª - atestados médicos;
39ª - uniformes;
54ª - quadro de avisos;
56ª - desconto assistencial; e
59ª - multa.

5) BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. (recursos : fls. 593; razões: fls. 594/597):

Pede a exclusão das seguintes cláusulas:

2ª - correção salarial;
6ª - quebra-de-caixa;
25ª - acumulação de funções;
27ª-c - estabilidade do acidentado;
32ª - locação de mão-de-obra; e
54ª - quadro de avisos.

6) COLMÉIA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (fls. 598/600).

Pede provimento para reformar a v. sentença recorrida no tocante às seguintes cláusulas:

12ª - horas extras;
27ª-c - estabilidade do acidentado; e
29ª - motivos da dispensa.

A d. Procuradoria, em parecer assinado pelo Dr. Júlio Cezar Martins, às fls. 616/617, opina pelo não conhecimento dos Recursos do BRADESCO MINAS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e do BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A; quanto aos demais, é pelo conhecimento e provimento parcial.

É o relatório.

V O T O

1) RECURSO DO BRADESCO MINAS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (fls. 579/584)

Procede a preliminar de deserção argüida pela d. Procuradoria.

O ora recorrente deixou transcorrer "in albis" o prazo para recolhimento das custas, como aliás, encontra-se certificado às fls. 614, restando, com isso, inobservada a regra do § 4º do art. 789 da CLT.

Assim, acolhendo a prejudicial suscitada, NÃO CONHEÇO.

2) RECURSOS DA MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRAS (fls. 572/575):

a) Levantam preliminares de cerceamento de defesa e inépcia da inicial.

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

NEGADO PROVIMENTO, sob o fundamento que o recorrente apresentou o Recurso em tempo, não havendo, pois, prejuízo para a parte.

PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

Como segunda preliminar, os recorrentes reiteram a de inépcia da inicial apresentada na defesa, com base no fato de que o Suscitante deixou de juntar cópia da sentença revisanda.

Acertou o E. Regional em não acolhê-la , porquanto impraticável a juntada de sentença que ainda não fora prolatada . Acrescentando aos meus os fundamentos da v. sentença "a qua", NEGO PROVIMENTO.

b) No mérito, pedem reforma de "todas as cláusulas que foram deferidas à categoria profissional suscitante" (verbis).

Por lhe faltar o mínimo de especificação e de fundamentação, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, quanto ao mérito.

2.1) ADITAMENTO AO RECURSO ANTERIOR, EM QUE TAMBÉM SÃO RECORRENTES, DA BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. e UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - CENTRO (fls. 609):

Acrescentam argumentos, no sentido de serem excluídas da lide, afirmando serem sociedades imobiliárias, de enquadramento próprio, além de seus empregados não integrarem a categoria representada pelo Sindicato suscitante.

NÃO CONHEÇO por carência da fundamentação.

3) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA (fls. 563):

Insurge-se contra a v. decisão regional nos seguintes aspectos:

a) EXCLUSÃO DA SHIS

Caracterizada está a SHIS como Empresa Pública , e como tal atrai a seus empregados o impedimento constante do art. 566 da CLT. Assim, a empresa em tela nem pode ser parte em dissídio - ou mesmo convenção coletiva -, nem tampouco sofrer os efeitos da sentença normativa.

NEGO PROVIMENTO.

b) INDEFERIMENTO DA CLÁUSULA 5ª DO PEDIDO:

ANUÊNIO - "OS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO PAGARÃO A TODO EMPREGADO, PARA CADA ANO COMPLETO DE SERVIÇO OU QUE VENHA A COMPLETAR, A TÍTULO DE ANUÊNIO, UMA IMPORTÂNCIA MENSAL CORRESPONDENTE AO VALOR DE Cr$ 7.691,00 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS) QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO CUMULATIVAMENTE DO REAJUSTE DE 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DA CORREÇÃO DE SETEMBRO DE 1984, COM BASE NO FATOR 1.0 DO INPC DAQUELE MÊS E DO AUMENTO DE 20% (VINTE POR CENTO) ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA".

Incensurável a decisão regional quanto à matéria posto que a Suprema Corte tem reiteradamente considerado inadmissível cláusula que institua anuênio, à vista do disposto no art. 142, § 1º da Carta Magna.

NEGO PROVIMENTO.

4) RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (fls. 586):

a) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM"

Argúi a Recorrente, reprisando alegações acerca de sua pretendida ilegitimidade "ad causam", cujos documentos trazidos à prova foram julgados ineficazes pelo E. TRT.

Do exame dos referidos documentos (fls. 423/430), conclui-se que em nenhum ponto restou absolutamente caracterizado enquadramento sindical diverso da categoria assistida pelo sindicato suscitante. A mencionada Resolução da CES (fls. 428), ainda que estivesse presente em documento hábil, depende da aprovação do Ministro do Trabaho (§ 2º do art. 575/CLT), o que ficou indemonstrado.

NEGO PROVIMENTO.

b) MÉRITO; pretende a reforma do v. acórdão regional, no que foi fixado nas seguintes cláusulas:

2ª - CORREÇÃO SALARIAL - "REAJUSTE INTEGRAL, COM BASE NO FATOR 1.0 DO INPC, PARA TODAS AS FAIXAS SALARIAIS, CUJA NEGOCIAÇÃO É FACULTADA PELO ART. 11 DA LEI 7.238/84, APLICANDO-LHE QUANDO DA PRÓXIMA CORREÇÃO AUTOMÁTICA SEMESTRAL DE SALÁRIOS, PARA VIGER NO SEMESTRE SUBSEQÜENTE".

A Recorrente chama a si a qualidade de concessionária de serviços públicos federais e, por conseguinte, adstrita ao parecer do CNPS.

Nem a Empresa se amolda à característica de concessionária de serviços públicos e nem o parecer do CNPS tem aplicabilidade ao caso vertente, posto que o Conselho atua no âmbito do acordo e aumento coletivo de salários, à margem da sentença normativa.NEGO PROVIMENTO.

12ª - HORAS EXTRAS - "EXCEPCIONALMENTE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PODERÁ SER ADMITIDO O CUMPRIMENTO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA, CONCEDENDO-SE 50% DE ADICIONAL PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS E 100% PARA AS DEMAIS, COM OS CÁLCULOS A SEREM PROCEDIDOS COMO CONTIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

Como se vê, a cláusula não se refere a adicional noturno, como menciona o Recorrente, mas somente à possibilidade da prática de horas extras com os índices nela fixados.

De qualquer forma, a jurisprudência desta Casa , confirmada pelo STF, tem fixado percentuais de horas extras até superiores aos estipulados, a despeito do meu ponto de vista.

NEGO PROVIMENTO.

23ª - SALÁRIO ADMISSÃO - "DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, AO EMPREGADO ADMITIDO PARA FUNÇÃO DE OUTRO DESPEDIDO, SERÁ GARANTIDO SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS".

DOU PARCIAL PROVIMENTO, para acrescentar o caráter de despedida sem justa causa, conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 1 do TST, item IX, nº 2, ficando a cláusula redigida nos seguintes termos: "Durante a vigência do presente dissídio, ao empregado admitido para função de outro despedido sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais".

24ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - "O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO NUNCA SERÁ INFERIOR AO DO SUBSTITUÍDO, NOS TERMOS PRECONIZADOS NA SÚMULA Nº 159 DO C. TST".

A aplicação do verbete 159 da Súmula está explícita na cláusula, o que o torna irreparável.

NEGO PROVIMENTO.

25ª - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - "A SUBSTITUIÇÃO , QUANDO ACARRETAR ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES; DARÁ AO SUBSTITUTO O DIREITO DE PERCEBER O SEU SALÁRIO E DO SUBSTITUÍDO CUMULATIVAMENTE, DESDE QUE NÃO EXISTA RELAÇÃO ENTRE AMBAS AS FUNÇÕES".

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para acrescentar à cláusula a ressalva de que o trabalho seja em horário diverso.

27ª - "CONCEDE-SE ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

a) DA GESTANTE, DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE, DESDE QUE COMPROVADO POR ATESTADO MÉDICO OFICIAL OU EQUIVALENTE.

b) (INDEFERIDA);

c) POR 180 DIAS, APÓS TER RECEBIDO ALTA MÉDICA , QUEM POR ACIDENTE TENHA FICADO AFASTADO DO TRABALHO POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS."

DADO PARCIAL PROVIMENTO para excluir da cláusula referente à estabilidade provisória da empregada gestante a expressão "desde que comprovado por atestado médido oficial ou equivalente";NEGADO PROVIMENTO quanto à estabilidade provisória ao empregado acidentado, de acordo com o precedente.

29ª - MOTIVOS DA DISPENSA - "A DEMISSÃO DE INICIATIVA DO EMPREGADOR DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA, POR ESCRITO, AO EMPREGADO COM ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS QUE A DETERMINARAM, SOB PENA DE ESTAR PRESUMIDO O DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA."

DOU PARCIAL PROVIMENTO para adaptar a cláusula à jurisprudência predominante, que determina seja o empregado despedido cientificado da despedida, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, ressalvado o meu ponto de vista.

32ª - "LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - FICA PROIBIDA A LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 6.019/74 E DESDE QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO SEJAM ATIVIDADE ESSENCIAL DA EMPRESA".

DOU PARCIAL PROVIMENTO para ressalvar a contratação dos vigilantes bancários.

33ª - "COMPRA DE AÇÕES E SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS - FICA PROIBIDO AOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO EXIGIREM DOS SEUS EMPREGADOS A COMPRA DE AÇÕES E A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS".

A cláusula visa estabelecer direito em tese, que só emerge se configurada a situação prevista na cláusula. O fato de determinada empresa não trabalhar com ações ou seguros, não é motivo suficiente para exclusão da cláusula, mesmo que apenas quanto a ela , porquanto poderá a qualquer momento acrescentar o ramo às suas atividades.

Por isso, NEGO PROVIMENTO.

34ª - "PAGAMENTO DE MULTAS - O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE FALHAS NO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS, BEM COMO DE TAXAS DE DEVOLUÇÃO SERÁ DA RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E NÃO PODERÃO SER DEBITADAS AOS SEUS EMPREGADOS, RESSALVANDO-SE, CONTUDO, OS CASOS DE DOLO OU CULPA DO EMPREGADO (V. ART. 462 / CLT)".

A cláusula está de fato em harmonia com o art. 462 da CLT e, por isso, legalmente possível.

NEGO PROVIMENTO.

38ª - "ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS RECONHECERÃO A VALIDADE DOS ATESTADOS EXPEDIDOS , POR MÉDICOS E DENTISTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA FINS DE ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO, DESDE QUE HAJA CONVÊNIO COM O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO."

DOU PARCIAL PROVIMENTO, para adaptar a cláusula à jurisprudência, que é no sentido de assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 dias de afastamento, e desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS.

39ª - "UNIFORMES - AS EMPRESAS QUE EXIGIREM DOS SEUS EMPREGADOS O USO DE UNIFORMES, FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS GRATUITAMENTE."

NEGO PROVIMENTO, por estar a cláusula em perfeita consonância com a jurisprudência do Tribunal.

54ª - "QUADROS DE AVISOS - FICA FACULTADO AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL A COLOCAÇÃO DE "QUADROS DE AVISO", PARA INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SEUS REPRESENTADOS, EM LOCAIS PREVIAMENTE DETERMINADOS PELO EMPREGADOR, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA, DE REFERÊNCIAS DESAIROSAS À CLASSE EMPRESARIAL, ÀS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS OU A QUEM QUER QUE SEJA."

A cláusula não contraria a jurisprudência deste Plenário quanto à matéria.

NEGO PROVIMENTO.

56ª - "DESCONTO ASSISTENCIAL - OS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO PROCEDERÃO AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DOS SEUS EMPREGADOS, DE UMA SÓ VEZ, DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DE AGOSTO/84 ÀQUELA DEVIDA POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1984, ATÉ O MÁXIMO DE CR$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS).§ 1º - O DESCONTO SERÁ EFETUADO QUANDO DO PRIMEIRO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RESULTANTES DESTA SENTENÇA, DEVENDO SER REPASSADO AO SINDICA-

TO DA CATEGORIA PROFISSIONAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. § 2º - AO DESCONTO PODERÁ O EMPREGADO SE OPOR, DESDE QUE O FAÇA ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO PRIMEIRO PAGAMENTO REAJUSTADO."

A cláusula observa os ditames jurisprudenciais, e por isso, inatacável.

NEGO PROVIMENTO.

59ª - "MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA EQUIVALENTE' A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DE REFERÊN — CIA A SER PAGA PELA EMPRESA QUE DESCUMPRIR' OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECORRENTE DE DISPOSI — ÇÃO DE NORMA COLETIVA, REVERTENDO EM FAVOR DO EMPREGADO PREJUDICADO."

O Plenário desta Casa, a despeito do meu ponto de vista, institui a multa em tela, com índice até superior ao constante da cláusula.

Em favor da uniformidade jurisprudencial, NEGO ' PROVIMENTO.

5) RECURSO DO BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A ' (fls. 594).

No exame da preliminar da d. Procuradoria, que é no sentido do não conhecimento do presente recurso "por falta de questionamento da matéria na instância própria", data venia, dele conheço em razão de terem sido devidamente apreciadas no v. acórdão todas as cláusulas ora impugnadas.

Pede exclusão das seguintes cláusulas:

2ª - CORREÇÃO SALARIAL - PREJUDICADA, face à apreciação do recurso anterior.

6ª - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS QUE EXER — ÇAM OU VENHAM EXERCER AS FUNÇÕES DE CAIXA OU TESOUREIRO, BEM COMO SEUS EVENTUAIS SUBSTITUTOS, RECEBERÃO MENSALMENTE IMPORTÂNCIA A TÍTULO DE "QUEBRA DE CAIXA", COM O REAJUSTE LEGAL, DESTINADA À COBERTURA DE EVENTUAIS RISCOS E DIFERENÇAS NO MANUSEIO DE NUMERÁRIO.

NEGO PROVIMENTO, de acordo com a jurisprudência.

25ª - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

PREJUDICADA, face à apreciação do Recurso anterior.

27ª - letra "C" - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

PREJUDICADA, face à apreciação do Recurso anterior.

32ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

PREJUDICADA, face à apreciação do Recurso anterior.

54ª - QUADRO DE AVISOS

PREJUDICADA, face à apreciação do Recurso anterior.

6) RECURSO DA COLMÉIA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (fls. 599).

Pede a reforma das seguintes cláusulas:

12ª - HORAS EXTRAS

PREJUDICADA, face à apreciação do Recurso da ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX.

27ª - letra "C" - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

PREJUDICADA, face à apreciação do Recurso da ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX.

29ª - MOTIVOS DA DISPENSA

PREJUDICADA, face à apreciação do Recurso da ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por unanimidade, acolhendo a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público, não conhecer do Recurso do Bradesco Minas S.A. - Crédito Imobiliário. II - Recurso da Minas Investimento S.A. - Crédito e Financiamento e Outras: 1 - Negar provimento às seguintes preliminares: a) por maioria, cerceamento de defesa, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira; b) inépcia da inicial, unanimemente; 2 - No mérito, por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio; 3 - Por unanimidade, não conhecer do aditamento do recurso da mesma, em que também são recorrentes a BMG - Crédito Imobiliário S.A. e Unibanco - Crédito Imobiliário S.A.-Centro. III - Recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília: 1 - Sem discrepância, negar provimento à preliminar de exclusão da SHIS - Sociedade Habitacional de Interesse Social; 2 - No mérito, negar provimento ao recurso, unanimemente. IV - Recurso da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX: 1 - Por unanimidade, negar provimento à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; 2 - No mérito, dar provimento parcial para: a) sem discrepância, garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; b) unanimemente, determinar que a substituição que acarretar acúmulo de funções, dê ao substituto o direito de perceber o seu salário e o do substituído cumulativamente, desde que não exista relação entre ambas as funções e que seja em horário diverso; c) apenas excluir da cláusula referente à estabilidade provisória da empregada gestante a expressão: "desde que comprovado por atestado médico oficial ou equivalente", unanimemente; d) por maioria, determinar que o empregado despedido seja cientificado' da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, que excluía; e) por maioria, ressalvar a contratação dos vigilantes bancários, na cláusula referente à locação de mão-de-obra, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, que excluía; f) unanimemente, assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; 3 - Negar provimento: a) por maioria, à cláusula atinente à estabilidade provisória ao empregado acidentado, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e vencidos os Exmos. Srs. Ministro Marco Aurélio e Juiz Convocado Feliciano Oliveira, que excluíam; b) sem discrepância, ao restante do recurso. V - Recurso do BANERJ - Crédito Imobiliário ' S/A.: 1 - Por unanimidade, negar provimento à cláusula referente à quebra-de-caixa; 2 - Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso. VI - Recurso da COLMEIA - Associação de Poupança e Empréstimo: considerá-lo integralmente prejudicado, unanimemente.

Brasília, 27 de maio de 1987.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FELICIANO OLIVEIRA - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0485/86.0 - (Ac. TP-0742/87) 2ª Região

Relator: Juiz Feliciano Oliveira (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA

Adv.: Dr. Antonio Fakhany Júnior

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 4330/64. 1. A Lei 4330/64 guarda perfeita harmonia com a Constituição Federal de 1967, posto que esta assegura o direito de greve condicionando-o aos termos da lei (art. 165, XXI). 2. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Trata-se de dissídio coletivo instaurado pelo Exmo Juiz Presidente do E. TRT da 2ª Região, em virtude de representação a ele dirigida, por parte do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, que a elaborou motivado por greve geral deflagrada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA.

Prolatado o v. acórdão de fls. 82 a 92, julgando ilegal a greve sem apreciar as reivindicações, dele recorre ordinariamente o Sindicato Profissional às fls. 94/110, argüindo em seu favor preliminares de cerceamento de defesa e de inaplicabilidade da Lei 4330/64, seja porque derrogada, seja porque inconstitucional. No mérito aduz argumentação, concluindo pela reforma da v. sentença "a qua", no sentido da condenação das empresas remanescentes a efetuarem a paridade salarial na base do Cr$ 1.000 para Cz$ 1,00.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 165/170, onde a parte contrária levanta preliminar, objetivando o desentranhamento de documentos juntados pelo Sindicato Obreiro, por ocasião da interposição do instrumento recursal.

Às fls. 173/176, a d. Procuradoria exara seu parecer, subscrito pela Drª Maria de Lourdes Schmidt de Andrade, opinando pelo não acolhimento das preliminares suscitadas pelo Sindicato Profissional e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Coloco sob exame, inicialmente, a preliminar levantada pelo Sindicato Empresarial em suas contra-razões (fls.166).

Requer o mencionado Sindicato "o desentranhamento dos documentos que acompanham o Recurso Ordinário do Sindicato Profissional, suscitado e ora recorrente, e que se encontram às fls.111/155 dos autos" (verbis).

Argumenta que, além de ditos documentos serem cópias não autenticadas e, por conseguinte, sem valor probante, impõe-se o desentranhamento, "uma vez que a juntada de documentos deve ser efetuada na fase processual própria, que é a da instrução da lide"(idem).

Examinando os documentos, verifica-se que, efetivamente, os documentos não trazem a devida autenticação, como o exige o art. 830 da CLT; além disso, temos que não restou provado justo impedimento para a oportuna apresentação dos mesmos e nem se referem a fato posterior à sentença, únicas hipóteses a justificarem a medida processual, conforme o Enunciado nº 8 do TST.

ACOLHO a preliminar.

RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA

Insurge-se o Recorrente contra o v. acórdão regional, argüindo as seguintes preliminares:

1) PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

O Sindicato Profissional levanta a preliminar, sustentantando ter sido violado o princípio do contraditório, vez que não fora notificado com a cópia da representação e, por isso, prejudicado consideravelmente na sua defesa.

Ocorre que consta da ata de audiência, às fls.27, informação de que a parte que ora recorre obteve na Secretaria daque-

le E. Regional "cópia da reclamação suscitante"e isto com a antecedência de aproximadamente 4:30 horas da realização da referida audiência.

Entendo que, de uma forma ou de outra, tendo o Suscitado tomado ciência do inteiro teor da representação a tempo razoável, não prospera a alegação de cerceamento de defesa e nem se justifica acolhê-la, seja nesta ou na instância originária, de modo a contrariar a natureza urgente dos dissídios coletivos.

Nego provimento à preliminar de cerceamento de defesa.

2) PRELIMINAR DE DERROGAÇÃO DA LEI 4.330/64

O Recorrente invoca a preliminar, apoiado, em síntese, no argumento de que a Lei 4.330/64 se encontra derrogada, posto que o texto constitucional, conforme suas próprias palavras, "prevê o direito de greve sem qualquer das limitações da chamada Lei de Greve".

Inconsistente se me afigura a tese, pois o texto constitucional, ao assegurar o direito de greve, de nenhuma forma contraria o disposto na mencionada lei ordinária preexistente.

O art. 165 da Carta Magna não tutela tal direito de maneira ilimitada mas, ao contrário, subordina expressamente o seu exercício "aos termos da lei" (caput).

Valho-me também da própria argumentação do Sindicato Recorrente, ao afirmar que o texto constitucional não cogita da edição de lei ordinária para regulamentar o direito em tela, o que vem, junto às primeiras considerações, confirmar a vigência do instrumento legal em apreço, que é anterior à Constituição vigente.

Por fim, cumpre-me salientar que unívoca é a posição jurisprudencial no sentido dos fundamentos aqui expendidos.

Nego provimento à preliminar de derrogação da Lei 4.330/64.

3) PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 4.330/64

Traz o Recorrente, sob a alegação de inconstitucionalidade da prefalada lei, praticamente os mesmos argumentos formados na prejudicial anterior, eis que apoiado na tese da sua derrogação.

Como evidenciado no exame da preliminar anterior, não há choque entre os termos da Lei 4.330/64 e os contidos no art. 165 da Carta Magna de 1967.

Se veio a citada lei regulamentar as disposições pertinentes da Constituição de 1946, como aduz o Recorrente, não é de se concluir, por isso, pela sua inconstitucionalidade, uma vez que subsiste por resguardar harmonia com os preceitos da nova Carta Política (de 1967).

Nego provimento à preliminar de inconstitucionalidade da Lei 4.330/64.

MÉRITO

O Recorrente pretende a reforma do v. acórdão recorrido, no sentido de condenar as empresas a efetuarem a paridade salarial de Cr$ 1.000,00 para Cz$ 1,00, no que tange àquelas que até então não o fizeram.

Procura também afastar a caracterização de ilegalidade da greve, alegando serem inaplicáveis os prazos e requisitos da Lei 4.330/64, e, em síntese, defende ter havido ofensa a direito adquirido, posto que afirma configurada redução nominal e real dos salários, quando da aplicação dos decretos da reforma econômica.

Cumpre-me dar prioridade, no exame do recurso, à análise da legalidade ou não do movimento de paralisação, eis que, segundo meu entendimento, dela dependerá a apreciação, ou não, do pedido recursal e seus fundamentos.

A Lei 4.330/64, em vigência, estatui em seu art. 22 e seu inciso I, que a greve será reputada ilegal se desatendidos os prazos e as condições nela estabelecidos.

Manuseando os autos, verifica-se a inexistência de prova - sequer afirmação da parte recorrente -, no sentido de terem sido observadas in totum as disposições formais da supracitada Lei, limitando-se a argüir a inconstitucionalidade da mesma e a propugnar pela tese de estar derrogada; salienta-se que, assumindo o Recorrente esta posição, evidencia-se ter ele tacitamente reconhecido a inobservância dos preceitos aludidos, sendo irrelevantes os motivos pelos quais o fez.

Concluindo-se, portanto, pela incidência do art. 22, inciso I, da chamada Lei de Greve ao caso presente, resta prejudicado o exame da reivindicação pleiteada pelo Suscitado neste recurso.

Face ao exposto, NEGO PROVIMENTO, para manter a v. decisão recorrida nos seus termos, julgando ilegal a greve, sem apreciar as reivindicações.

O E. Plenário, outrossim, por maioria rejeitou proposta submetida nos termos do art. 115 do RITST, considerando a matéria preclusa.
preclusa.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em: I - Sem divergência, acolher parcialmente a preliminar de desentranhamento de documentos, argüida em contra-razões pelo Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, no sentido de não conhecer dos documentos juntados às fls. 111/155, determinado o desentranhamento dos mesmos e devolução às partes; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca: 1. Por unanimidade, negar provimento às preliminares de cerceamento de defesa, de derrogação da Lei 4.330/64, e de inconstitucionalidade da mesma lei; 2. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado); III - Por maioria, considerar preclusa a matéria no que dispõe o artigo 115 do Regimento Interno, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Juracy Martins dos Santos (Juiz Convocado) e Hélio Regato. Deferida juntada de voto vencido do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de abril de 1987.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

FELICIANO OLIVEIRA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO DO EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Valho-me das notas taquigráficas:

O Sr. Ministro Prates de Macedo (Presidente) - Há divergência?

O Sr. Ministro Marco Aurélio - Há, Sr. Presidente. Não nos cabe, aqui, perquirir o caminho utilizado pelo Tribunal Regional para chegar à conclusão a que chegou. Tivemos, na verdade, um dissídio coletivo, até certo ponto de natureza jurídica, para saber do alcance de um dispositivo legal, e o Tribunal Regional, certo ou errado - não nos cabe perquirir, porque o que faz coisa julgada, muito embora, inclusive, balizada no tempo, na sentença normativa, é o decisum -, disse da inexistência de uma das condições da ação, condição esta que leva, segundo o Código, à inépcia da inicial, que é a impossibilidade jurídica do pedido formulado. Ora, se o Tribunal Regional concluiu pela impossibilidade jurídica do pedido formulado, se fez constar, justamente no decisum, a ausência de apreciação das reivindicações apresentadas, e vislumbramos que cabia, de uma forma ou de outra, a prestação jurisdicional, para dizer do alcance do preceito legal, porque o dissídio se mostrou de natureza jurídica, entendo que, necessariamente, teremos de caminhar para o provimento do recurso, no sentido de os autos retornarem ao egrégio Tribunal Regional. Não há impossibilidade jurídica na hipótese dos autos. Pode não haver o direito pleiteado - é coisa diversa -, mas cabe o pronunciamento explícito do Tribunal Regional, a respeito do dissídio coletivo de natureza jurídica, porque, do contrário, o sindicato profissional recorre, e o órgão que tem a obrigação de declarar, no caso, o direito vigente simplesmente conclui que, como não há possibilidade jurídica do pedido, não deve declarar.

Tenho o entendimento de que, na hipótese de greve, quando o dissídio é instaurado por provocação da Procuradoria, de qualquer das partes, do sindicato que congregue categoria profissional ou econômica ou de qualquer um do povo - porque vislumbro o interesse maior, que é o da própria sociedade, e então há o interesse de um do povo em apontar ao Presidente da Corte que pode instaurar o dissídio o estado de greve -, cabe, uma vez pronunciada a legalidade ou ou a ilegalidade de greve, afastar o impasse que motivou o movimento de paralisação. Qual foi esse impasse? Uma dúvida quanto ao alcance do Decreto-lei nº 2.284, ou, mais precisamente, do disposto no artigo 19 desse Decreto-lei.

Tenho a impressão de que, exceto o último voto proferido no Plenário, todos os demais foram prolatados com base em uma assertiva: muito embora o Tribunal Regional tenha concluído pela impossibilidade jurídica do pedido, declarou o que pleiteado, isto é, que o direito não seria a conversão dos salários cortando-se apenas os três zeros do cruzeiro. O Decreto-lei 2.284 prevê esse corte após uma conversão, conforme os seus anexos. Pelo que pude perceber, Relator e Revisor estão endossando o ponto de vista do Tribunal Regional. Neste caso, fui vencido na primeira parte, por entender que os autos deveriam retornar ao Tribunal Regional, e agora me pronunciarei quanto à segunda, que trata do dissídio coletivo de natureza jurídica, cuja instauração resultou de uma petição da empresa ou da categoria profissional - não sei bem se de uma ou de outra -, que objetivou, de início, apenas a declaração da ilegalidade da greve. Faço-o, apontando que qualquer pronunciamento a respeito da matéria, de início, dependerá de uma prévia emissão de juízo do Plenário a respeito do caráter imprescindível de se analisar a constitucionalidade do Decreto-lei nº 2.284. A meu ver - e já adianto o meu posicionamento -, só podemos emitir juízo, com base no ordenamento jurídico vigente, sobre o alcance do disposto no artigo 19 do referido Decreto-lei, considerando um preceito constitucional: o § 3º do artigo 153 da Constituição Federal. Estamos diante de um caso concreto - eu esperava defrontar-me mais cedo com ele - em que a categoria profissional, saindo de uma convenção coletiva celebrada em janeiro de 1986, teve a incidência do Decreto-lei nº 2.284 - pelo menos foi este o procedimento da categoria econômica -, a ponto de, mediante a interpretação deste dispositivo, chegar a uma diminuição real do valor nominal dos salários. Primeiro, contrariando o direito adquirido, fez-se uma conversão pelos Anexos nºs 2 e 3 do Decreto-lei nº 2.284 para, posteriomente, cortar-se os três zeros. Entendo, Sr. Presidente, ser imprescindível, no caso - esta é a proposta que formulo -, apreciar-se a constitucionalidade, ou não, do artigo 19 do Decreto-lei nº 2.284, porque, se concluirmos, a esta altura, que a categoria tinha direito adquirido à preservação daquele valor nominal alcançado em janeiro de 1986, segundo a legislação vigente e mediante conversão coletiva, concluimos que, frente ao direito adquirido, não poderia haver a incidência desse Decreto-lei a ponto de diminuir o valor nominal dos salários. Traçarei um paralelo: o que ocorreria se houvesse o mesmo procedimento quanto aos vencimentos dos Magistrados? Estaríamos diante de uma inconstitucionalidade? Sim, por violação de dois preceitos: o do artigo 153, § 3º, da Constituição Federal e o do que dispõe sobre a irredutibilidade dos vencimentos do Magistrado. Por isto, reafirmo a proposta que fiz ao Plenário, no sentido de enfrentar esta matéria de forma desassombrada, posteriomente concluindo como entender de direito, até mesmo pela constitucionalidade do artigo 19, frente ao Regimento Interno.

Brasília, 29 de abril de 1987.

Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

# Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

I GRUPO

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| DC-190/87 | 09 | 01 | 10 | Julio Menandro de Carvalho | Milton Lopes |
| MS-186/86 | 08 | 30 | 38 | Celso Lanna | Luiz Augusto P. de Mello |
| DC-14/87 | 28 | 07 | 35 | Ernani de Mello Neto | Raimundo C. de Souza |
| MS-190/86 | 04 | 20 | 24 | Carlos Granado | Carlos Camargo |
| AR-178/86 | 15 | 01 | 16 | Carlos Granado | Alédio Vieira Braga |
| AR-146/84 | 74 | 06 | 80 | Luiz Augusto P. de Mello | Menandro de Carvalho |
| AR-110/85 | 86 | 05 | 91 | Luiz Augusto P. de Mello | Menandro de Carvalho |
| AR-104/85 | 240 | 07 | 247 | Luiz Augusto P. de Mello | Menandro de Carvalho |
| MS-101/83 | 545 | 05 | 550 | Luiz Augusto P. de Mello | Menandro de Carvalho |
| AR-72/86 | 65 | 06 | 71 | Luiz Augusto P. de Mello | Menandro de Carvalho |
| AR-23/86 | 176 | 06 | 182 | Luiz Augusto P. de Mello | Menandro de Carvalho |
| AR-29/85 | 552 | 06 | 558 | Luiz Augusto P. de Mello | Menandro de Carvalho |
| AR-63/86 | 224 | 06 | 230 | Luiz Augusto P. de Mello | Menandro de Carvalho |

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

II GRUPO

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| AR-162/86 | 05 | 04 | 09 | Sebastião Ribeiro de Oliveira | Emma Amorim |
| AR-176/86 | 10 | 11 | 21 | Sebastião Ribeiro de Oliveira | Emma Amorim |
| DC-329/86 | 11 | 37 | 48 | Sebastião Ribeiro de Oliveira | Emma Amorim |
| DC-40/87 | 05 | 27 | 32 | Sebastião Ribeiro de Oliveira | Emma Amorim |
| DC-53/87 | 12 | 12 | 24 | Sebastião Ribeiro de Oliveira | Emma Amorim |
| DC-26/87 | 14 | 08 | 22 | Luiz Paulino Moreira Leite | Pizzarro Drummond |
| DC-333/86 | 116 | 14 | 130 | Lyad de Almeida | Cyro da Costa Roza |
| DC-23/87 | 05 | 15 | 20 | Pizarro Drumond | Haroldo C. Chaves |
| DC-359/86 | 10 | 22 | 32 | Oldenir de Almeida | Lyad de Almeida |
| AR-35/84 | 21 | 78 | 99 | João de Sant'Anna | João da S. Figueiredo |
| AR-38/86 | 08 | 03 | 11 | Mello Porto | Rômulo A.P.de Souza |
| DC-102/87 | 07 | 03 | 10 | Feliciano Mathias Netto | Oldenir de Almeida |
| AR-190/85 | 29 | 16 | 45 | Carlos Camargo | Lyad de Almeida |
| MS-183/86 | 12 | 09 | 21 | Carlos Camargo | Luiz Carlos de Brito |
| AR-101/86 | 11 | 05 | 16 | Carlos Camargo | Luiz Carlos de Brito |
| DC-303/86 | 22 | 14 | 36 | Ironis Escafura de Oliveira | Feliciano Mathias Neto |
| AR-52/86 | 42 | 09 | 51 | Ironis Escafura de Oliveira | Feliciano Mathias Neto |
| DC-09/87 | 22 | 04 | 26 | Ironis Escafura de Oliveira | Mello Porto |
| AR-82/86 | 22 | 07 | 29 | Ironis Escafura de Oliveira | Feliciano Mathias Neto |
| MS-121/86 | 127 | 04 | 131 | Risiere Pavanelli Filho | Mello Porto |
| MS-167/84 | 124 | 06 | 130 | Risiere Pavanelli Filho | Tasso Fragoso Pires |

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

PLENO

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PA-609/87 | 36 | 20 | 56 | Sebastião Ribeiro de Oliveira | Carlos de Brito |
| MS-175/86 | 20 | 06 | 26 | Celso Lanna | Jose Florêncio Júnior |
| PA-291/85 | 04 | - | - | Emma Amorim | Darly Alves Branco |
| PAI-02/86 | 08 | 123 | 131 | José Florêncio Júnior | Luiz Augusto Pimenta de Mello |
| REP-16/85 | 02 | - | - | Luiz Augusto Pimenta de Mello | - |
| PA-414/86 | 70 | - | - | Luiz Augusto Pimenta de Mello | - |
| REP-04/84 | 957 | - | - | Luiz Augusto Pimenta de Mello | - |
| PA-252/83 | 125 | - | - | Luiz Augusto Pimenta de Mello | - |

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

1ª TURMA

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| RO-3869/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3851/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-4372/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3817/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3479/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3683/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-4099/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-2400/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-4349/87 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-4006/87 | 04 dias | 03 dias | 07 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-2079/87 | 01 dia | 01 dia | 02 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3950/87 | 03 dias | 01 dia | 04 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-4042/87 | 02 dias | 05 dias | 07 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3586/87 | 02 dias | 05 dias | 07 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| RO-3511/87 | 02 dias | 05 dias | 07 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3341/87 | 02 dias | 05 dias | 07 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3024/87 | 02 dias | 05 dias | 07 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3184/87 | 02 dias | 05 dias | 07 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-3212/87 | 02 dias | 05 dias | 07 dias | Juiz Milton Lopes | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-719/87 | 16 dias | 10 dias | 26 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| RO- 11176/86 | 29 dias | 07 dias | 36 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| RO-1291/87 | 22 dias | 15 dias | 37 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| RO-1492/87 | 22 dias | 16 dias | 38 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| RO-1666/87 | 22 dias | 16 dias | 38 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| RO-2137/87 | 16 dias | 10 dias | 26 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| RO-2812/87 | 16 dias | 10 dias | 26 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| RO-2611/87 | 16 dias | 10 dias | 26 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| AP-309/87 | 42 dias | 01 dia | 43 dias | Juiz Ernani de Mello Neto | Juiz Milton Lopes |
| AP-2045/87 | 33 dias | 07 dias | 40 dias | Juiz Raimundo C.de Souza | Juiz Alédio Vieira Braga |
| AP-334/87 | 05 dias | 12 dias | 17 dias | Juiz Raimundo C.de Souza | Juiz Ernani de Mello Neto |
| RO-2817/87 | 23 dias | 02 dias | 25 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2923/87 | 22 dias | 02 dias | 24 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2684/87 | 09 dias | 02 dias | 11 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2366/87 | 22 dias | 02 dias | 24 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2437/87 | 23 dias | 02 dias | 25 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| AP-84/87 | 09 dias | 02 dias | 11 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2469/87 | 09 dias | 02 dias | 11 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| AP-384/87 | 09 dias | 02 dias | 11 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2527/87 | 23 dias | 02 dias | 25 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2246/87 | 15 dias | 02 dias | 17 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-1790/87 | 07 dias | 05 dias | 12 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-1649/87 | 10 dias | 02 dias | 12 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-1651/87 | 11 dias | 05 dias | 16 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-869/87 | 11 dias | 05 dias | 16 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-926/87 | 18 dias | 02 dias | 20 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-660/87 | 11 dias | 05 dias | 16 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2069/86 | 223 dias | 05 dias | 228 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-6882/86 | 223 dias | 05 dias | 228 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-7544/86 | 80 dias | 05 dias | 85 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-7970/86 | 72 dias | 05 dias | 77 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-9376/86 | 80 dias | 05 dias | 85 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-9757/86 | 17 dias | 08 dias | 25 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2956/87 | 16 dias | 02 dias | 18 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-2823/87 | 16 dias | 02 dias | 18 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| AP-545/85 | 85 dias | 02 dias | 87 dias | Juiz Alédio Vieira Braga | Juiz Raimundo C. de Souza |
| RO-1926/87 | 08 dias | 10 dias | 18 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| RO-5805/86 | 30 dias | 11 dias | 41 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| AP-2528/86 | 23 dias | 02 dias | 25 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |
| AP-335/87 | 22 dias | 18 dias | 40 dias | Juiz Carlos Camargo | Juiz Alédio Vieira Braga |

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR 2ª TURMA

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | R E L A T O R | R E V I S O R |
|---|---|---|---|---|---|
| AP-0011/87 | 97 dias | 08 dias | 105 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10049/86 | 130 dias | 07 dias | 137 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10127/86 | 128 dias | 07 dias | 135 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10156/86 | 130 dias | 07 dias | 137 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10173/86 | 131 dias | 07 dias | 138 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10772/86 | 103 dias | 07 dias | 110 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-2725/86 | 70 dias | 07 dias | 77 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10096/86 | 146 dias | 07 dias | 153 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10207/86 | 130 dias | 07 dias | 137 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10283/86 | 146 dias | 07 dias | 153 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10186/86 | 19 dias | 06 dias | 25 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-10062/86 | 136 dias | 07 dias | 143 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2864/86 | 118 dias | 06 dias | 124 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2835/86 | 128 dias | 02 dias | 130 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2844/86 | 111 dias | 02 dias | 113 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2862/86 | 118 dias | 06 dias | 124 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2919/86 | 111 dias | 07 dias | 118 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2887/86 | 113 dias | 06 dias | 119 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2827/86 | 127 dias | 02 dias | 129 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-8999/86 | 124 dias | 06 dias | 130 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2977/86 | 111 dias | 06 dias | 117 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-77/87 | 127 dias | 06 dias | 133 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-3006/86 | 127 dias | 06 dias | 133 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2902/86 | 130 dias | 06 dias | 136 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2959/86 | 130 dias | 06 dias | 136 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2923/86 | 130 dias | 06 dias | 136 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2671/86 | 127 dias | 02 dias | 129 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2763/86 | 130 dias | 02 dias | 132 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2618/86 | 127 dias | 02 dias | 129 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| AP-2633/86 | 146 dias | 02 dias | 148 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-9410/86 | 110 dias | 06 dias | 116 dias | Juiz João da Silva Figueiredo | Juiz Júlio Menandro |
| RO-3194/87 | 05 dias | 01 dia | 06 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3165/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3545/87 | 09 dias | 03 dias | 12 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3563/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3264/87 | 05 dias | 04 dias | 09 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3060/87 | 09 dias | 03 dias | 12 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3074/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3497/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2192/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2840/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3730/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| RO-3318/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2780/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3162/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3256/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| AP-2879/86 | 04 dias | 01 dia | 05 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| AP-431/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| AP-582/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| AP-641/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| AP-706/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| AP-484/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| AP-459/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| AP-727/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-1473/87 | 05 dias | 03 dias | 08 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2994/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3004/87 | 09 dias | 01 dia | 10 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2722/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2886/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2683/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2466/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2344/87 | 09 dias | 09 dias | 18 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2851/87 | 09 dias | 03 dias | 12 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2745/87 | 05 dias | 04 dias | 09 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-2216/87 | 09 dias | 04 dias | 13 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3418/87 | 09 dias | 07 dias | 16 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3622/87 | 05 dias | 02 dias | 07 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-3385/87 | 09 dias | 02 dias | 11 dias | Juiz Júlio Menandro | Juiz Augusto P. Mello |
| RO-747/87 | 10 dias | 04 dias | 14 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1012/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1177/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1777/87 | 08 dias | 04 dias | 12 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1763/87 | 10 dias | 04 dias | 14 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1598/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1255/87 | 08 dias | 04 dias | 12 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1935/87 | 10 dias | 04 dias | 14 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1815 | 10 dias | 04 dias | 14 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-1254/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-874/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2107/87 | 10 dias | 04 dias | 14 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| AP-571/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-7788/86 | 09 dias | ---- | ------ | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2082/87 | 05 dias | 03 dias | 08 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz Jorge Seguin |
| AP-323/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| AP-610/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2930/87 | 10 dias | 04 dias | 14 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-3734/87 | 11 dias | 05 dias | 16 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2831/87 | 11 dias | 05 dias | 16 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2833/87 | 10 dias | 01 dia | 11 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2248/87 | 10 dias | 01 dia | 11 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2958/87 | 10 dias | 05 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2392/87 | 10 dias | 01 dia | 11 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2454/87 | 10 dias | 04 dias | 14 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2625/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2479/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2419/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2380/87 | 08 dias | 01 dia | 09 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2191/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2671/87 | 10 dias | 04 dias | 14 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2505/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-2509/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |
| RO-749/87 | 11 dias | 04 dias | 15 dias | Juiz Augusto P. Mello | Juiz João S.Figueiredo |

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR 3ª TURMA

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| RO-1191/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2537/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO- 903/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3193/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3712/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3493/87 | 09 dias | 05 dias | 24 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2465/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2743/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2721/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3274/87 | 09 dias | 12 dias | 21 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2343/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1464/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3164/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3417/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 386/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 804/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 676/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2681/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3287/87 | 08 dias | 07 dias | 15 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2775/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3544/87 | 09 dias | 12 dias | 21 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2766/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 342/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1171/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1587/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2949/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2924/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 516/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A. P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |

3ª TURMA

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| RO-3619/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3239/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2182/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3560/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3366/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1809/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2447/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2664/87 | 08 dias | 07 dias | 15 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-3151/87 | 09 dias | 05 dias | 14 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1918/87 | 08 dias | 05 dias | 13 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 499/87 | 09 dias | 11 dias | 20 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1683/87 | 10 dias | 27 dias | 37 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-10494/86 | 10 dias | 27 dias | 37 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO-2227/87 | 11 dias | 19 dias | 30 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO- 572/87 | 10 dias | 12 dias | 22 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO- 866/87 | 10 dias | 12 dias | 22 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO-1075/87 | 10 dias | 12 dias | 22 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO- 789/87 | 10 dias | 26 dias | 36 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO- 480/87 | 10 dias | 26 dias | 36 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO- 704/87 | 10 dias | 40 dias | 50 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO- 668/87 | 17 dias | 16 dias | 33 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO-2919/87 | 10 dias | 12 dias | 22 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO-2946/87 | 10 dias | 12 dias | 22 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO-2824/87 | 17 dias | 12 dias | 29 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO-2524/87 | 10 dias | 12 dias | 22 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO-1299/87 | 10 dias | 27 dias | 37 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO-10266/86 | 10 dias | 26 dias | 36 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Sebastião R. de Oliveira |
| RO- 784/87 | 14 dias | 34 dias | 48 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1241/87 | 13 dias | 27 dias | 40 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2219/87 | 14 dias | 27 dias | 41 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-9932/86 | 13 dias | 27 dias | 40 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO- 417/87 | 24 dias | 34 dias | 58 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2012/87 | 23 dias | 34 dias | 57 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2265/87 | 14 dias | 27 dias | 41 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO- 925/87 | 14 dias | 26 dias | 40 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 534/87 | 14 dias | 14 dias | 28 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 159/87 | 14 dias | 15 dias | 29 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1931/87 | 13 dias | 27 dias | 40 dias | Juiz Lyad de Alemida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1975/87 | 16 dias | 15 dias | 31 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1678/87 | 16 dias | 15 dias | 31 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1615/87 | 24 dias | 15 dias | 39 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1222/87 | 15 dias | 15 dias | 30 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| AP- 568/87 | 14 dias | 14 dias | 28 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO- 681/87 | 27 dias | 22 dias | 49 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1707/87 | 16 dias | 15 dias | 31 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1717/87 | 13 dias | 14 dias | 27 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2294/87 | 14 dias | 14 dias | 28 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1851/87 | 14 dias | 14 dias | 28 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1667/87 | 23 dias | 15 dias | 38 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1545/87 | 23 dias | 15 dias | 38 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1868/87 | 16 dias | 15 dias | 31 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1517/87 | 23 dias | 15 dias | 38 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO- 161/87 | 15 dias | 15 dias | 30 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1493/87 | 23 dias | 15 dias | 38 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1834/87 | 16 dias | 15 dias | 31 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2150/87 | 14 dias | 27 dias | 41 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2151/87 | 15 dias | 34 dias | 49 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-10978/86 | 16 dias | 34 dias | 50 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1630/87 | 14 dias | 27 dias | 41 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1293/87 | 23 dias | 34 dias | 57 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2071/87 | 15 dias | 34 dias | 49 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1385/87 | 15 dias | 34 dias | 49 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-11079/86 | 17 dias | 50 dias | 67 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Haroldo Collares Chaves |
| RO- 84/87 | 16 dias | 50 dias | 66 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Haroldo Collares Chaves |
| AP-1306/86 | 22 dias | 20 dias | 42 dias | Juiz Haroldo Collares Chaves | Juiz Lyad de Almeida |
| RO-1088/87 | 15 dias | 02 dias | 17 dias | Juiz Haroldo Collares Chaves | Juiz Lyad de Almeida |
| RO-2429/87 | 08 dias | 10 dias | 18 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO- 92/87 | 17 dias | 12 dias | 29 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2022/87 | 17 dias | 12 dias | 29 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-1733/87 | 31 dias | 08 dias | 39 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO- 579/87 | 17 dias | 15 dias | 32 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-1903/87 | 10 dias | 15 dias | 25 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-1844/87 | 10 dias | 15 dias | 25 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-1951/87 | 17 dias | 15 dias | 32 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-1575/87 | 10 dias | 13 dias | 23 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-1820/87 | 03 dias | 08 dias | 11 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2633/87 | 08 dias | 10 dias | 18 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2656/87 | 08 dias | 10 dias | 18 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2495/87 | 10 dias | 08 dias | 18 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-1908/87 | 10 dias | 08 dias | 18 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2676/87 | 03 dias | 08 dias | 11 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2963/87 | 03 dias | 08 dias | 11 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2522/87 | 10 dias | 08 dias | 18 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2117/87 | 03 dias | 08 dias | 11 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-1027/87 | 03 dias | 08 dias | 11 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2482/87 | 14 dias | 14 dias | 28 dias | Juiz Lyad de Almeida | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-1395/87 | 03 dias | 08 dias | 11 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO- 336/87 | 10 dias | 08 dias | 18 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO- 893/87 | 03 dias | 08 dias | 11 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO-2641/87 | 03 dias | 08 dias | 11 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Rômulo A.P.de Souza |
| RO- 62/87 | 09 dias | 38 dias | 47 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Carlos Camargo |
| RO- 110/87 | 09 dias | 38 dias | 47 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Carlos Camargo |
| RO- 226/87 | 09 dias | 38 dias | 47 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Carlos Camargo |
| RO- 302/87 | 09 dias | 38 dias | 47 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Carlos Camargo |

| CLASSES DE PROCESSOS | COM O RELATOR | COM O REVISOR | TOTAL | RELATOR | REVISOR |
|---|---|---|---|---|---|
| RO- 199/87 | 16 dias | 38 dias | 54 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Carlos Camargo |
| RO-11020/87 | 16 dias | 38 dias | 54 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Carlos Camargo |
| RO- 908/87 | 09 dias | 38 dias | 47 dias | Juiz Luiz Carlos de Britto | Juiz Carlos Camargo |
| RO-1589/87 | 08 dias | 16 dias | 24 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO- 718/87 | 08 dias | 06 dias | 14 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| AP- 132/87 | 05 dias | 60 dias | 65 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| AP- 82/87 | 05 dias | 61 dias | 66 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO- 325/87 | 08 dias | 20 dias | 28 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1978/87 | 08 dias | 20 dias | 28 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1219/87 | 09 dias | 27 dias | 36 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2061/87 | 08 dias | 27 dias | 35 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO- 750/87 | 10 dias | 09 dias | 19 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-3289/87 | 08 dias | 16 dias | 24 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2925/87 | 08 dias | 13 dias | 21 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1620/87 | 06 dias | 58 dias | 64 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1442/87 | 16 dias | 12 dias | 28 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1778/87 | 08 dias | 12 dias | 20 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2114/87 | 08 dias | 20 dias | 28 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO- 564/87 | 03 dias | 12 dias | 15 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO-11009/86 | 07 dias | 17 dias | 24 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO- 439/87 | 11 dias | 01 dia | 12 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO- 760/87 | 11 dias | 01 dia | 12 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO-10818/86 | 11 dias | 03 dias | 14 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO-1132/87 | 11 dias | 01 dia | 12 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO- 983/87 | 11 dias | 01 dia | 12 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO- 650/87 | 11 dias | 02 dias | 13 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO- 19/87 | 16 dias | 16 dias | 32 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Lyad de Almeida |
| RO- 212/87 | 12 dias | 19 dias | 31 dias | Juiz Luiz Paulino Moreira Leite | Juiz Luiz Carlos de Britto |
| RO-2483/87 | 08 dias | 12 dias | 20 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1888/87 | 08 dias | 20 dias | 28 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1062/87 | 09 dias | 20 dias | 29 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2952/87 | 08 dias | 16 dias | 24 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1172/87 | 08 dias | 16 dias | 24 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-3548/87 | 06 dias | 09 dias | 15 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2225/87 | 09 dias | 20 dias | 29 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2816/87 | 09 dias | 20 dias | 29 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2826/87 | 10 dias | 22 dias | 32 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO- 824/87 | 08 dias | 48 dias | 56 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-3142/87 | 08 dias | 16 dias | 24 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO- 141/87 | 06 dias | 37 dias | 43 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1705/87 | 08 dias | 06 dias | 14 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1675/87 | 08 dias | 13 dias | 21 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO- 904/87 | 09 dias | 16 dias | 25 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2687/87 | 08 dias | 09 dias | 17 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1484/87 | 15 dias | 11 dias | 26 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2487/87 | 14 dias | 16 dias | 30 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-2369/87 | 08 dias | 16 dias | 24 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| RO-1919/87 | 09 dias | 16 dias | 25 dias | Juiz Sebastião R. de Oliveira | Juiz Haroldo C. Chaves |
| AP- 650/87 | 09 dias | 06 dias | 15 dias | Juiz Rômulo A.P. de Souza | Juiz Luiz Carlos de Britto |

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

Julgados

| CLASSES DE PROCESSOS | NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO À DEVOLUÇÃO AO TRT. | COM O RELATOR | COM O REVISOR | AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-9656/86 | 29 dias | 16 dias | 12 dias | 40 dias | 22 dias | Feliciano M. Netto | Carlos Camargo |
| RO-9826/86 | 24 dias | 09 dias | 46 dias | 69 dias | 29 dias | Rômulo R. de Souza | Luiz Carlos Britto |
| RO-9878/86 | 75 dias | 07 dias | 18 dias | 27 dias | 23 dias | Raimundo C. de Souza | Horácio E.de M. Netto |
| RO-9886/86 | 42 dias | 27 dias | 06 dias | 12 dias | 36 dias | Luiz A. Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10559/86 | 140 dias | 02 dias | 02 dias | 12 dias | 29 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-10565/86 | 69 dias | 07 dias | 01 dia | 12 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10574/86 | 70 dias | 09 dias | 13 dias | 21 dias | 54 dias | Raimundo C. de Souza | Horácio E.de M. Netto |
| RO-10608/86 | 58 dias | 29 dias | 01 dia | 33 dias | 26 dias | Ironis Scafura | Oldenir de Almeida |
| RO-10620/86 | 74 dias | 06 dias | 11 dias | 51 dias | 26 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-10621/86 | 64 dias | 09 dias | 06 dias | 40 dias | 31 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-10623/86 | 76 dias | 21 dias | 01 dia | 12 dias | 29 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10643/86 | 54 dias | 29 dias | 06 dias | 35 dias | 50 dias | Moreira Leite | Luiz Carlos Britto |
| RO-10667/86 | 70 dias | 16 dias | 12 dias | 50 dias | 33 dias | Carlos Camargo | Pizzarro Drumond |
| RO-9718/86 | 14 dias | 09 dias | 06 dias | 82 dias | 21 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-10272/86 | 59 dias | 27 dias | 18 dias | 44 dias | 29 dias | Paulino Moreira | Carlos Brito |
| RO-10412/86 | 57 dias | 23 dias | 39 dias | 30 dias | 27 dias | Horácio E. de M. Netto | Aldédio Braga |
| RO-10416/86 | 57 dias | 34 dias | 01 dia | 20 dias | 37 dias | Cyro Roza | Pimenta de Mello |
| RO-10417/86 | 57 dias | 34 dias | 01 dia | 13 dias | 43 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10421/86 | 57 dias | 12 dias | 02 dias | 21 dias | 24 dias | Pizzarro Drumond | Joaquim Ignácio |
| RO-10426/86 | 57 dias | 27 dias | 12 dias | 36 dias | 43 dias | Paulino Moreira | Luiz Carlos Britto |
| RO-10448/86 | 110 dias | 10 dias | 01 dia | 11 dias | 64 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-10449/86 | 110 dias | 07 dias | 09 dias | 35 dias | 26 dias | Mathias Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-10479/86 | 51 dias | 39 dias | 10 dias | 36 dias | 40 dias | Luiz Paulino | Luiz Carlos Brito |
| RO-10483/86 | 51 dias | 12 dias | 03 dias | 19 dias | 34 dias | Pizzarro Drumond | Oldenir de Almeida |
| RO-10497/86 | 44 dias | 19 dias | 25 dias | 20 dias | 44 dias | Pavanelli Filho | Emma Amorim |
| RO-10500/86 | 44 dias | 71 dias | 05 dias | 93 dias | 04 dias | Cyro Roza | Pimenta de Mello |
| RO-9359/86 | 104 dias | 18 dias | 01 dia | 18 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-9364/86 | 56 dias | 09 dias | 34 dias | 43 dias | 23 dias | Rômulo A.P. de Souza | Luiz Carlos Britto |
| RO-9389/86 | 31 dias | 01 dia | 05 dias | 125 dias | 53 dias | José Fiorêncio Jr. | Cyro Roza |
| RO-9416/86 | 24 dias | 09 dias | 14 dias | 81 dias | 28 dias | Mello Porto | Emma Amorim |
| RO-9417/86 | 24 dias | 46 dias | 12 dias | 14 dias | 35 dias | Luiz Carlos Britto | Rômulo A.P. de Souza |
| RO-9423/86 | 33 dias | 08 dias | 24 dias | 72 dias | 71 dias | Rômulo A.P. de Souza | Sebastião de Oliveira |
| RO-9486/86 | 34 dias | 07 dias | 55 dias | 22 dias | 28 dias | Sebastião de Oliveira | Haroldo C. Chaves |
| RO-9499/86 | 33 dias | 10 dias | 30 dias | 55 dias | 28 dias | Rômulo A.P. de Souza | Luiz Carlos Britto |
| RO-8051/86 | 40 dias | 08 dias | 01 dia | 21 dias | 38 dias | Jorge Seguim | Juracy M. dos Santos |
| RO-8224/86 | 69 dias | 05 dias | 19 dias | 42 dias | 40 dias | José Fiorêncio Jr. | Cyro Roza |

| CLASSES DE PROCESSOS | NA PROCURADORIA DC RECEBIMENTO À DEVOLUÇÃO AO TFT. | COM O RELATOR | COM O REVISOR | AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-8266/86 | 41 dias | 07 dias | 21 dias | 69 dias | 61 dias | João de Sant'Anna | Paulo Cardoso |
| RO-11011/86 | 47 dias | 30 dias | 02 dias | 13 dias | 44 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-11015/86 | 41 dias | 16 dias | 04 dias | 16 dias | 40 dias | Pizzarro Drumond | Ignácio Moreira |
| RO-11026/86 | 44 dias | 15 dias | 03 dias | 14 dias | 22 dias | Pizzarro Drumond | Ignácio Moreira |
| RO-11037/86 | 40 dias | 04 dias | 11 dias | 57 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-11039/86 | 40 dias | 21 dias | 01 dia | 13 dias | 30 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-11047/86 | 81 dias | 07 dias | 12 dias | 13 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-11055/86 | 81 dias | 40 dias | 10 dias | 12 dias | 16 dias | Feliciano M. Netto | Ironis E. de Oliveira |
| RO-11066/86 | 39 dias | 21 dias | 02 dias | 12 dias | 30 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-11075/86 | 39 dias | 21 dias | 21 dias | 30 dias | 21 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-11087/86 | 49 dias | 07 dias | 11 dias | 51 dias | 25 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-11090/86 | 49 dias | 21 dias | 01 dia | 13 dias | 30 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-11092/86 | 46 dias | 11 dias | 01 dia | 22 dias | 25 dias | Pizzarro Drumond | Joaquim I. Moreira |
| RO-11116/86 | 123 dias | 06 dias | 15 dias | 31 dias | 17 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-10918/86 | 36 dias | 37 dias | 02 dias | 28 dias | 31 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Netto |
| RO-10919/86 | 36 dias | 27 dias | 18 dias | 44 dias | 26 dias | Luiz Paulino Leite | Luiz Carlos Britto |
| RO-8422/86 | 40 dias | 07 dias | 12 dias | 46 dias | 39 dias | Joaquim I. Moreira | Darly Alves Branco |
| RO-8434/86 | 56 dias | 09 dias | 20 dias | 62 dias | 34 dias | Pavanelli Filho | João de Sant'Anna |
| RO-8463/86 | 23 dias | 15 dias | 30 dias | 50 dias | 63 dias | João de Sant'Anna | Paulo Cardoso |
| RO-8532/86 | 57 dias | 12 dias | 65 dias | 26 dias | 29 dias | Sebastião de Oliveira | Haroldo C. Chaves |
| RO-8585/86 | 35 dias | 141 dias | 29 dias | 20 dias | 21 dias | Haroldo C. Chaves | Sebastião de Oliveira |
| RO-8689/86 | 28 dias | 73 dias | 17 dias | 27 dias | 42 dias | Emma Amorim | Pedro A. Monteiro |
| RO-8702/86 | 28 dias | 71 dias | 03 dias | 14 dias | 29 dias | Cyro Roza | Celso Lanna |
| RO-8730/86 | 28 dias | 24 dias | 06 dias | 69 dias | 57 dias | Jorge Seguim | Pimenta de Mello |
| RO-9575/86 | 49 dias | 10 dias | 16 dias | 22 dias | 26 dias | Joaquim I. Moreira | Ironis E. Oliveira |
| RO-9514/86 | 28 dias | 01 dia | 03 dias | 21 dias | 47 dias | Fiorêncio Jr. | Cyro Roza |
| RO-1540/87 | 48 dias | 12 dias | 13 dias | 15 dias | 18 dias | Alédio Vieira Braga | Carlos Camargo |
| RO-1657/87 | 82 dias | 08 dias | 01 dia | 07 dias | 15 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-1512/87 | 40 dias | 06 dias | 13 dias | 20 dias | 15 dias | Milton Lopes | Carlos Camargo |
| RO-624/87 | 51 dias | 08 dias | 13 dias | 43 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1698/87 | 58 dias | 15 dias | 08 dias | 12 dias | 17 dias | Alédio Braga | Carlos Camargo |
| RO-1685/87 | 58 dias | 05 dias | 03 dias | 12 dias | 30 dias | José Fiorêncio | Julio Menandro |
| RO-1661/87 | 45 dias | 03 dias | 13 dias | 27 dias | 17 dias | Geraldo Octávio | Carlos Camargo |
| RO-849/87 | 54 dias | 07 dias | 07 dias | 28 dias | 29 dias | Oldenir de Almeida | Mathias Netto |
| RO-1889/87 | 53 dias | 02 dias | 02 dias | 31 dias | 10 dias | José Fiorêncio | Julio Menandro |
| RO-1989/87 | 46 dias | 04 dias | 03 dias | 12 dias | 31 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-2059/87 | 42 dias | 10 dias | 02 dias | 13 dias | 24 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1577/87 | 39 dias | 12 dias | 12 dias | 13 dias | 17 dias | Alédio Vieira Braga | Carlos Camargo |
| RO-1579/87 | 39 dias | 04 dias | 04 dias | 18 dias | 30 dias | José Fiorêncio Jr. | Julio Menandro |
| RO-1592/87 | 42 dias | 02 dias | 02 dias | 10 dias | 30 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-1742/87 | 44 dias | 09 dias | 02 dias | 25 dias | 22 dias | Feliciano M. Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-1773/87 | 72 dias | 04 dias | 04 dias | 07 dias | 21 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Netto |
| RO-1779/87 | 72 dias | 10 dias | 02 dias | 13 dias | 16 dias | Feliciano M. Netto | Ironis E. Oliveira |
| RO-1797/87 | 44 dias | 05 dias | 03 dias | 13 dias | 80 dias | José Fiorêncio Jr. | Julio Menandro |
| RO-1799/87 | 44 dias | 03 dias | 10 dias | 36 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1593/87 | 71 dias | 07 dias | 01 dia | 08 dias | 27 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-1632/87 | 68 dias | 04 dias | 02 dias | 19 dias | 16 dias | Mello Porto | Emma Amorim |
| RO-1656/87 | 47 dias | 03 dias | 01 dia | 21 dias | 30 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-1677/87 | 42 dias | 03 dias | 02 dias | 17 dias | 30 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-1695/87 | 26 dias | 09 dias | 08 dias | 40 dias | 18 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-1713/87 | 66 dias | 07 dias | 01 dia | 08 dias | 27 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-1723/87 | 66 dias | 02 dias | 02 dias | 10 dias | 30 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-1725/87 | 34 dias | 04 dias | 08 dias | 27 dias | 16 dias | Mello Porto | Emma Amorim |
| RO-1730/87 | 34 dias | 02 dias | 02 dias | 19 dias | 38 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-1706/87 | 28 dias | 03 dias | 02 dias | 17 dias | 30 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-1712/87 | 66 dias | 02 dias | 02 dias | 10 dias | 30 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-1425/87 | 38 dias | 15 dias | 08 dias | 27 dias | 24 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-1323/87 | 42 dias | 04 dias | 02 dias | 47 dias | 29 dias | Feliciano M. Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-290/87 | 25 dias | 11 dias | 12 dias | 43 dias | 21 dias | Moreira Leite | Luiz Carlos de Brito |
| RO-291/87 | 25 dias | 21 dias | 01 dia | 12 dias | 29 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-293/87 | 26 dias | 39 dias | 04 dias | 15 dias | 16 dias | Alédio V.Braga | Carlos Camargo |
| RO-295/87 | 26 dias | 14 dias | 01 dia | 48 dias | 28 dias | Carlos Camargo | Moreira Leite |
| RO-1052/87 | 55 dias | 16 dias | 07 dias | 12 dias | 16 dias | Alédio V.Braga | Carlos Camargo |
| RO-1072/87 | 90 dias | 02 dias | 04 dias | 06 dias | 21 dias | Milton Lopes | Mello Netto |
| RO-997/87 | 51 dias | 05 dias | 07 dias | 17 dias | 18 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-998/87 | 61 dias | 15 dias | 06 dias | 10 dias | 12 dias | Carlos Granado | Alédio V.Braga |
| RO-1021/87 | 84 dias | 07 dias | 01 dia | 12 dias | 24 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1032/87 | 84 dias | 01 dia | 01 dia | 12 dias | 27 dias | Milton Lopes | Mello Netto |
| RO-1038/87 | 51 dias | 07 dias | 11 dias | 46 dias | 16 dias | Mathias Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-11120/86 | 100 dias | 04 dias | 03 dias | 13 dias | 30 dias | Celso Lanna | Luiz A.P. de Mello |
| RO-11126/86 | 54 dias | 04 dias | 11 dias | 57 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-11128/86 | 54 dias | 23 dias | 16 dias | 26 dias | 23 dias | Ernani de M.Neto | Alédio V.Braga |
| RO-11130/86 | 54 dias | 17 dias | 02 dias | 11 dias | 31 dias | Julio Menandro | Luiz A.P. de Mello |
| RO-11133/86 | 54 dias | 10 dias | 02 dias | 22 dias | 34 dias | Pizzarro Drumond | Joaquim I.Moreira |
| RO-11173/86 | 28 dias | 16 dias | 26 dias | 62 dias | 30 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-11195/86 | 53 dias | 07 dias | 10 dias | 57 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-11198/86 | 28 dias | 48 dias | 02 dias | 28 dias | 27 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Netto |
| RO-184/87 | 36 dias | 07 dias | 12 dias | 63 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-186/87 | 26 dias | 11 dias | 18 dias | 30 dias | 40 dias | Luiz Paulino M.Leite | Luiz Carlos de Brito |

| CLASSES DE PROCESSOS | NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO | COM O RELATOR | COM O REVISOR | AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO A PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-1734/87 | 34 dias | 05 dias | 13 dias | 12 dias | 21 dias | Milton Lopes | Carlos Camargo |
| RO-205/87 | 37 dias | 07 dias | 11 dias | 30 dias | 41 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-210/87 | 47 dias | 07 dias | 12 dias | 57 dias | 26 dias | Oldenir de Almeida | Pizzaro Drumond |
| RO-213/87 | 37 dias | 21 dias | 01 dias | 12 dias | 29 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10670/86 | 22 dias | 18 dias | 01 dia | 18 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10688/86 | 65 dias | 30 dias | 01 dia | 13 dias | 43 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10710/86 | 39 dias | 07 dias | 09 dias | 55 dias | 26 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-10712/86 | 62 dias | 40 dias | 06 dias | 28 dias | 29 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Netto |
| RO-10848/86 | 42 dias | 17 dias | 50 dias | 26 dias | 23 dias | Ernani M. Netto | Alédio Braga |

| CLASSES DE PROCESSOS | NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO | COM O RELATOR | COM O REVISOR | AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-10849/86 | 42 dias | 29 dias | 16 dias | 29 dias | 35 dias | Moreira Leite | Luiz Carlos de Brito |
| RO-6776/86 | 48 dias | 44 dias | 40 dias | 63 dias | 21 dias | Cyro Roza | Paulo Cardoso |
| RO-2111/86 | 25 dias | 12 dias | 11 dias | 55 dias | 116 dias | Walther Torres | João da S. Figueiredo |
| RO-2793/86 | 42 dias | 12 dias | 266 dias | 38 dias | 34 dias | Julio Menandro | João da S. Figueiredo |
| RO-2898/86 | 58 dias | 19 dias | 76 dias | 30 dias | 37 dias | Julio Menandro | João da S. Figueiredo |
| RO-1026/86 | 44 dias | 50 dias | 46 dias | 109 dias | 95 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-4895/86 | 26 dias | 11 dias | 184 dias | 67 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | João da S. Figueiredo |
| RO-4922/86 | 26 dias | 11 dias | 184 dias | 67 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | João da S. Figueiredo |
| RO-5532/86 | 37 dias | 08 dias | 01 dia | 27 dias | 27 dias | Paulo Cardoso | Mello P-rto |
| RO-5824/86 | 16 dias | 28 dias | 18 dias | 78 dias | 52 dias | Emma Amorim | Manoel C.G.Dale |
| RO-4379/86 | 64 dias | 30 dias | 35 dias | 43 dias | 20 dias | Luiz Carlos de Brito | Carlos Camargo |
| RO-6437/86 | 62 dias | 31 dias | 03 dias | 32 dias | 40 dias | Haroldo C. Chaves | Lyad de Almeida |
| RO-6061/86 | 20 dias | 07 dias | 23 dias | 12 dias | 74 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| DC-91/86 | 51 dias | 38 dias | 13 dias | 21 dias | 34 dias | João Sant'Anna | Emma Amorim |
| DC-110/86 | 21 dias | 05 dias | 29 dias | 22 dias | 26 dias | Paulo Cardoso | Haroldo Collares |
| DC09/86 | 44 dias | 89 dias | 32 dias | 24 dias | 13 dias | Pavanelli Filho | Mello Porto |
| DC-20/86 | 33 dias | 27 dias | 14 dias | 22 dias | 39 dias | Paulino M.Leite | Carlos Camargo |
| DC-111/86 | 15 dias | 17 dias | 07 dias | 01 dia | 28 dias | Juracy Martins | Milton Lopes |
| DC-123/86 | 33 dias | 21 dias | 09 dias | 62 dias | 38 dias | Luiz Carlos de B rito | Darly A. Branco |
| DC-125/86 | 32 dias | 22 dias | 18 dias | 57 dias | 44 dias | Luiz Carlos de Brito | Darly A. Branco |
| DC-104/87 | --- | 01 dia | 01 dia | 03 dias | 39 dias | Luiz Carlos de Brito | Paulo Cardoso |
| DC-81/87 | 12 dias | 10 dias | 08 dias | 29 dias | 20 dias | Feliciano M. Netto | Oldenir de Almeida |
| AR-35/86 | 31 dias | 30 dias | 01 dia | 02 dias | 68 dias | Carlos Granado | Raimundo C.de Souza |
| MS-126/86 | 23 dias | 07 dias | 13 dias | 59 dias | 21 dias | Haroldo C. Chaves | Carlos Camargo |
| MS-127/86 | 25 dias | 22 dias | 11 dias | 16 dias | 45 dias | Jorge Seguim | Cyro da Costa |
| MS-82/86 | 10 dias | 14 dias | 01 dia | 61 dias | 28 dias | Rômulo A.P. de Souza | Carlos de Brito |
| AI-655/86 | 77 dias | --- | --- | --- | 27 dias | Pimenta de Mello | ------- |
| AI-1011/86 | 21 dias | 250 dias | --- | 01 dia | 27 dias | Pimenta de Mello | ------- |
| AI-1503/86 | 38 dias | 17 dias | --- | 05 dias | 38 dias | Aldêdio Braga | ------- |
| AI-1623/86 | 64 dias | 85 dias | --- | 01 dia | 34 dias | Pimenta de Mello | ------- |
| AI-1811/86 | 135 dias | 16 dias | --- | 08 dias | 29 dias | Lyad de Almeida | ------- |
| AI-1866/86 | 29 dias | 29 dias | --- | 55 dias | 23 dias | Ironis Escafura | ------- |
| AI-331/87 | 34 dias | 04 dias | --- | 26 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | ------- |
| AI-327/87 | 34 dias | 08 dias | --- | 01 dia | 27 dias | Julio de Almeida | ------- |
| AI-217/87 | 86 dias | 08 dias | --- | 01 dia | 27 dias | Milton Lopes | ------- |
| AI-204/87 | 48 dias | 10 dias | --- | 20 dias | 21 dias | Mathias Netto | ------- |
| AI-074/87 | 53 dias | 24 dias | --- | 05 dias | 16 dias | Ernani de Mello | ------- |
| AI-051/87 | 84 dias | 08 dias | --- | 01 dia | 27 dias | Milton Lopes | ------- |
| AI-048/87 | 32 dias | 08 dias | --- | 50 dias | 27 dias | Oldenir de Almeida | ------- |
| AI-020/87 | 72 dias | 02 dias | --- | 06 dias | 41 dias | Julio Menandro | ------- |
| AI-459/87 | 35 dias | 03 dias | --- | 01 dia | 39 dias | Luiz Carlos Brito | ------- |
| AI-118/86 | 48 dias | 08 dias | --- | 01 dia | 24 dias | Paulo Cardoso | ------- |
| AP-934/86 | 38 dias | 03 dias | 02 dias | 12 dias | 29 dias | Carlos Granado | Milton Lopes |
| AP-2503/86 | 47 dias | 09 dias | 22 dias | 14 dias | 85 dias | Lyad de Almeida | Luiz Carlos Brito |
| AR-59/86 | 13 dias | 10 dias | 16 dias | 03 dias | 98 dias | Jorge Seguim | Pimenta de Mello |
| AR-57/86 | 20 dias | 03 dias | 04 dias | 08 dias | 07 dias | Luiz Carlos Granado | Cassiano de Souza |
| MS-78/86 | 21 dias | 06 dias | 12 dias | 113 dias | 21 dias | Luiz Carlos Granado | Darly Alves |
| MS-33/86 | 49 dias | 04 dias | 09 dias | 19 dias | 26 dias | Carlos Granado | Raimundo Cassiano |
| MS-36/86 | 44 dias | 04 dias | 11 dias | 49 dias | 23 dias | Mello Porto | |
| MS-98/86 | 14 dias | 31 dias | 15 dias | 20 dias | 22 dias | Haroldo Collares | Carlos Camargo |
| MS-100/86 | 16 dias | 08 dias | 07 dias | 10 dias | 14 dias | Raimundo Cassiano | Jorge Seguim |
| AP-22/87 | 32 dias | 21 dias | 17 dias | 33 dias | 21 dias | Ernani de Mello Neto | Aldêdio Vieira Braga |
| AP-29/87 | 55 dias | 04 dias | 10 dias | 48 dias | 27 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| AP-2517/86 | 26 dias | 17 dias | 19 dias | 25 dias | 45 dias | Feliciano M. Netto | Carlos Camargo |
| AP-2560/86 | 22 dias | 02 dias | 43 dias | 22 dias | 35 dias | José Fiorêncio Jr. | Cyro da Costa Roza |
| AP-2207/86 | 33 dias | 30 dias | 18 dias | 28 dias | 30 dias | Cyro da Costa Roza | Pavanelli Filho |
| AP-35/87 | 26 dias | 67 dias | 01 dia | 13 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| AP-103/87 | 32 dias | 05 dias | 06 dias | 24 dias | 60 dias | Luiz P.Moreira Leite | Luiz Carlos de Brito |
| AP-112/87 | 20 dias | 26 dias | 07 dias | 29 dias | 52 dias | Luiz P.Moreira Leite | Luiz Carlos de Brito |
| AP-114/87 | 57 dias | 12 dias | 03 dias | 12 dias | 48 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| AP-237/87 | 30 dias | 08 dias | 03 dias | 18 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| AP-243/87 | 30 dias | 04 dias | 11 dias | 52 dias | 30 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| AP-247/87 | 55 dias | 11 dias | 02 dias | 13 dias | 41 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-435/87 | 64 dias | 23 dias | 10 dias | 26 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-438/87 | 63 dias | 25 dias | 15 dias | 14 dias | 27 dias | Ernani de Mello | Aldêdio Braga |
| RO-442/87 | 60 dias | 08 dias | 03 dias | 24 dias | 34 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio |
| RO-443/87 | 60 dias | 08 dias | 13 dias | 43 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-446/87 | 60 dias | 08 dias | 15 dias | 41 dias | 19 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-447/87 | 60 dias | 06 dias | 05 dias | 31 dias | 30 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-458/87 | 48 dias | 08 dias | 11 dias | 24 dias | 35 dias | Jorge Seguim | Julio Menandro |
| RO-790/87 | 81 dias | 03 dias | 01 dia | 12 dias | 20 dias | Milton Lopes | Ernani de Mello |
| RO-982/87 | 44 dias | 25 dias | 10 dias | 19 dias | 26 dias | Ernani de Mello | Aldêdio Braga |
| RO-987/87 | 43 dias | 03 dias | 09 dias | 24 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Feliciano Mathias |
| RO-723/87 | 48 dias | 30 dias | 09 dias | 21 dias | 27 dias | Ernani de Mello | Aldêdio Vieira Braga |
| RO-1077/87 | 52 dias | 09 dias | 06 dias | 15 dias | 18 dias | Raimundo de Souza | Geraldo O. Guimarães |
| RO-723/87 | 48 dias | 30 dias | 09 dias | 21 dias | 27 dias | Ernani de M.Neto | Aldêdio Vieira Braga |
| RO-1096/87 | 50 dias | 11 dias | 02 dias | 13 dias | 45 dias | Julio Menandro | Luiz A.Pimenta de Mello |
| RO-1130/87 | 37 dias | 08 dias | 08 dias | 42 dias | 23 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-2124/87 | 33 dias | 07 dias | 01 dia | 08 dias | 17 dias | Milton Lopes | Ernani de Melo Neto |
| RO-2327/87 | 57 dias | 07 dias | 01 dia | 08 dias | 17 dias | Milton Lopes | Ernani de Melo Neto |
| RO-2348/87 | 33 dias | 04 dias | 03 dias | 12 dias | 31 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-2661/87 | 42 dias | 03 dias | 04 dias | 09 dias | 17 dias | Milton Lopes | Ernani de Melo Neto |
| AR-152/86 | 29 dias | 07 dias | 14 dias | 16 dias | 22 dias | Jorge Seguim | Julio Menandro |
| AR-97/86 | 40 dias | 09 dias | 02 dias | 14 dias | 15 dias | Rômulo P. Souza | Sebastião R.Oliveira |
| AR-97/86 | 25 dias | 02 dias | 05 dias | 29 dias | 41 dias | Julio Menandro | Milton Lopes |
| RO-1823/87 | 55 dias | 07 dias | 05 dias | 21 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1830/87 | 55 dias | 10 dias | 02 dias | 13 dias | 24 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1840/87 | 64 dias | 18 dias | 02 dias | 12 dias | 24 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1846/87 | 64 dias | 02 dias | 02 dias | 10 dias | 30 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-1854/87 | 55 dias | 04 dias | 02 dias | 13 dias | 30 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-1856/87 | 55 dias | 04 dias | 05 dias | 21 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1867/87 | 55 dias | 03 dias | 02 dias | 18 dias | 30 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio |
| RO-1882/87 | 46 dias | 05 dias | 03 dias | 12 dias | 30 dias | José Fiorêncio | Julio Menandro |
| RO-1215/87 | 46 dias | 08 dias | 03 dias | 24 dias | 17 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-1218/87 | 46 dias | 10 dias | 02 dias | 10 dias | 35 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1201/87 | 46 dias | 15 dias | 01 dia | 14 dias | 22 dias | Carlos Granado | Aldêdio Braga |

| CLASSES DE PROCESSOS | NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO. | COM O RELATOR | COM O REVISOR | AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-1195/87 | 46 dias | 03 dias | 02 dias | 47 dias | 28 dias | Felicianno Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-1164/87 | 47 dias | 09 dias | 02 dias | 24 dias | 17 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-1166/87 | 46 dias | 04 dias | 08 dias | 33 dias | 23 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-712/87 | 59 dias | 06 dias | 07 dias | 44 dias | 16 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-1145/87 | 47 dias | 08 dias | 08 dias | 33 dias | 18 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-1564/87 | 49 dias | 21 dias | 04 dias | 15 dias | 17 dias | Alédio Braga | Carlos Camargo |
| RO-1571/87 | 48 dias | 10 dias | 05 dias | 13 dias | 30 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-1539/87 | 48 dias | 03 dias | 11 dias | 23 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1543/87 | 48 dias | 07 dias | 05 dias | 15 dias | 30 dias | Julio Menandro | Celso Lanna |
| RO-1421/87 | 38 dias | 01 dia | 02 dias | 13 dias | 46 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-943/87 | 40 dias | 09 dias | 07 dias | 55 dias | 19 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-946/87 | 39 dias | 19 dias | 03 dias | 18 dias | 35 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-941/87 | 40 dias | 08 dias | 03 dias | 18 dias | 24 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-806/87 | 41 dias | 08 dias | 03 dias | 26 dias | 18 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-827/87 | 53 dias | 02 dias | 03 dias | 24 dias | 35 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-809/87 | 53 dias | 07 dias | 11 dias | 40 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-763/87 | 53 dias | 02 dias | 02 dias | 11 dias | 31 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-765/87 | 50 dias | 09 dias | 13 dias | 44 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-772/87 | 43 dias | 06 dias | 12 dias | 50 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-734/87 | 46 dias | 08 dias | 03 dias | 18 dias | 24 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-776/87 | 43 dias | 08 dias | 03 dias | 18 dias | 24 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-778/87 | 48 dias | 05 dias | 07 dias | 57 dias | 19 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-966/87 | 49 dias | 16 dias | 03 dias | 18 dias | 22 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-1299/87 | 42 dias | 04 dias | 02 dias | 47 dias | 28 dias | Feliciano Mathias Neto | Oldenir de Almeida |
| RO-949/87 | 39 dias | 21 dias | 24 dias | 19 dias | 26 dias | Ernani de Mello Neto | Alédio Vieira Braga |
| RO-951/87 | 39 dias | 11 dias | 02 dias | 13 dias | 51 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-833/87 | 44 dias | 05 dias | 07 dias | 55 dias | 24 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-846/87 | 44 dias | 04 dias | 05 dias | 30 dias | 28 dias | Oldenir de Almeida | Joaquim I. Moreira |
| RO-870/87 | 93 dias | 02 dias | 04 dias | 08 dias | 21 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-885/87 | 57 dias | 11 dias | 02 dias | 13 dias | 46 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-888/87 | 53 dias | 05 dias | 08 dias | 34 dias | 24 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-889/87 | 52 dias | 11 dias | 01 dia | 12 dias | 53 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-891/87 | 52 dias | 11 dias | 12 dias | 27 dias | 24 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-907/87 | 23 dias | 09 dias | 07 dias | 60 dias | 19 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-931/87 | 68 dias | 04 dias | 02 dias | 14 dias | 30 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-10758/86 | 24 dias | 22 dias | 42 dias | 35 dias | 26 dias | Moreira Leite | Lyad de Almeida |
| RO-10767/86 | 47 dias | 30 dias | 02 dias | 13 dias | 44 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10502/86 | 44 dias | 05 dias | 03 dias | 18 dias | 30 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10530/86 | 47 dias | 32 dias | 13 dias | 36 dias | 41 dias | Luiz P.Moreira Leite | Luiz Carlos de Brito |
| RO-10533/86 | 40 dias | 22 dias | 02 dias | 19 dias | 37 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10997/86 | 67 dias | 05 dias | 12 dias | 51 dias | 26 dias | Oldenirde Almeida | Pizzaro Drumond |
| RO-10961/86 | 57 dias | 15 dias | 03 dias | 18 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10942/86 | 33 dias | 07 dias | 02 dias | 13 dias | 37 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10500/86 | 38 dias | 71 dias | 05 dias | 19 dias | 35 dias | Cyro da Costa Roza | Pimenta de Mello |
| RO-308/87 | 37 dias | 05 dias | 12 dias | 51 dias | 26 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-358/87 | 34 dias | 20 dias | 17 dias | 27 dias | 27 dias | Ernani de Mello Neto | Alédio Vieira Braga |
| RO-370/87 | 31 dias | 08 dias | 13 dias | 58 dias | 26 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1295/87 | 55 dias | 04 dias | 09 dias | 20 dias | 24 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1518/87 | 37 dias | 10 dias | 02 dias | 25 dias | 23 dias | Feliciano M.Netto | Pldenir de Almeida |
| RO-1502/87 | 42 dias | 05 dias | 06 dias | 27 dias | 16 dias | Mello Porto | Emma Amorim |
| RO-1490/87 | 42 dias | 05 dias | 01 dia | 21 dias | 30 dias | José Fiorencio Jr. | Julio Menandro |
| RO-1491/87 | 42 dias | 08 dias | 05 dias | 14 dias | 30 dias | Julio Menandro | Celso Lanna |
| RO-1451/87 | 37 dias | 09 dias | 08 dias | 41 dias | 19 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-1482/87 | 42 dias | 11 dias | 02 dias | 13 dias | 46 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1483/87 | 42 dias | 11 dias | 12 dias | 34 dias | 19 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-1487/87 | 42 dias | 16 dias | 02 dias | 19 dias | 23 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-1450/87 | 38 dias | 10 dias | 02 dias | 34 dias | 15 dias | Pimenta de Mello | Joge Seguim |
| RO-1439/87 | 51 dias | 06 dias | 13 dias | 13 dias | 21 dias | Milton Lopes | Carlos Camargo |
| RO-1435/87 | 38 dias | 10 dias | 03 dias | 33 dias | 31 dias | Feliciano M. Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-9931/86 | 70 dias | 12 dias | 16 dias | 35 dias | 50 dias | Paulino M.Leite | Luiz C. de Brito |
| RO-9961/86 | 38 dias | 18 dias | 01 dia | 18 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-9979/86 | 54 dias | 72 dias | 07 dias | 14 dias | 21 dias | Haroldo Collares | Lyad de Almeida |
| RO-10020/86 | 31 dias | 48 dias | 34 dias | 50 dias | 23 dias | Carlos de Brito | Carlos Camargo |
| RO-10031/86 | 30 dias | 08 dias | 47 dias | 64 dias | 36 dias | Lyad de Almeida | Haroldo Collares |
| RO-10280/86 | 47 dias | 08 dias | 36 dias | 28 dias | 36 dias | Haroldo Collares | Lyad de Almeida |
| RO-10290/86 | 59 dias | 03 dias | 34 dias | 55 dias | 30 dias | Emma Amorim | Pavannelli Filho |
| RO-10325/86 | 23 dias | 70 dias | 30 dias | 27 dias | 29 dias | Haroldo Collares | Sebastião de Oliveira |
| RO-10349/86 | 46 dias | 40 dias | 17 dias | 42 dias | 30 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-10059/86 | 30 dias | 14 dias | 10 dias | 29 dias | 18 dias | Ciro Roza | Pimenta de Mello |
| RO-10073/86 | 29 dias | 18 dias | 01 dia | 18 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seghim |
| RO-9068/86 | 19 dias | 20 dias | 12 dias | 28 dias | 44 dias | Lyad de Almeida | Luiz Carlos de Brito |
| RO-8345/86 | 13 dias | 112 dias | 08 dias | 28 dias | 26 dias | Mathias Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-9901/86 | 89 dias | 12 dias | 03 dias | 20 dias | 41 dias | Pizzarro Drumond | Oldenir de Almeida |
| RO-9576/86 | 49 dias | 01 dia | 08 dias | 51 dias | 26 dias | Ironis E. de Oliveira | Joaquim I. Moreira |
| RO-9577/86 | 50 dias | 66 dias | 02 dias | 27 dias | 21 dias | Feliciano M. Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-9607/86 | 44 dias | 59 dias | 01 dia | 27 dias | 21 dias | Feliciano M. Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-9609/86 | 41 dias | 19 dias | 02 dias | 20 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10114/86 | 59 dias | 46 dias | 02 dias | 11 dias | 50 dias | Cyro Roza | Pimenta de Mello |
| RO-10129/86 | 42 dias | 27 dias | 14 dias | 28 dias | 33 dias | Ironis E. de Oliveira | Feliciano M. Netto |
| RO-10144/86 | 28 dias | 16 dias | 06 dias | 27 dias | 36 dias | Cyro Roza | Pimenta de Mello |
| RO-10161/86 | 34 dias | 26 dias | 12 dias | 19 dias | 31 dias | Haroldo C. Chaves | Luiz Carlos B rito |
| RO-10198/86 | 60 dias | 15 dias | 15 dias | 14 dias | 31 dias | Raimundo de Souza | Ernani de M. Netto |
| RO-10199/86 | 60 dias | 15 dias | 04 dias | 42 dias | 31 dias | Luiz Carlos Brito | Carlos Camargo |
| RO-9151/86 | 45 dias | 09 dias | 52 dias | 68 dias | 22 dias | Sebastião de Oliveira | Haroldo C. Chaves |
| RO-9163/86 | 55 dias | 04 dias | 01 dia | 18 dias | 36 dias | Carlos Granado | Milton Lopes |
| RO-9235/86 | 52 dias | 15 dias | 06 dias | 29 dias | 48 dias | Cyro Roza | Pimenta de Mello |
| RO-9240/86 | 87 dias | 06 dias | 02 dias | 13 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-9250/86 | 23 dias | 08 dias | 38 dias | 37 dias | 50 dias | Cyro Roza | Celso Lanna |
| RO-9273/86 | 26 dias | 22 dias | 12 dias | 72 dias | 65 dias | Carlos Camargo | Mathias Netto |
| RO-9281/86 | 32 dias | 46 dias | 31 dias | 42 dias | 28 dias | Luiz Carlos Brito | Carlos Camargo |
| RO-10862/86 | 41 dias | 29 dias | 04 dias | 37 dias | 20 dias | Ironis Escafura | Mathias Netto |
| RO-10865/86 | 53 dias | 38 dias | 06 dias | 28 dias | 26 dias | Ironis Escafura | Mathias Netto |
| RO-10869/86 | 53 dias | 01 dia | 01 dia | 14 dias | 28 dias | Ignácio Moreira | IronisEscafura |
| RO-10845/86 | 42 dias | 29 dias | 02 dias | 27 dias | 20 dias | Ironis Escafura | Mathias Netto |
| RO-1322/87 | 44 dias | 15 dias | 01 dia | 11 dias | 35 dias | Jorge Seguim | Fiorêncio Jr. |
| RO-1321/87 | 44 dias | 08 dias | 02 dias | 24 dias | 17 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |

| CLASSES DE PROCESSOS | NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO | COM O RELATOR | COM O REVISOR | AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-1325/87 | 44 dias | 10 dias | 01 dia | 10 dias | 51 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1327/87 | 44 dias | 03 dias | 11 dias | 43 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1329/87 | 44 dias | 07 dias | 13 dias | 09 dias | 21 dias | Alédio V. Braga | Carlos Granado |
| RO-1338/87 | 44 dias | 07 dias | 09 dias | 26 dias | 35 dias | Luiz Carlos de Brito | Rômulo A.P. de Souza |
| RO-1340/87 | 44 dias | 10 dias | 01 dias | 09 dias | 30 dias | Jorge Seguim | Julio Menandro |
| RO-1438/87 | 44 dias | 05 dias | 01 dia | 47 dias | 28 dias | Mathias Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-1353/87 | 54 dias | 15 dias | 06 dias | 28 dias | 20 dias | Carlos Granado | Alédio V. Braga |
| RO-1361/87 | 44 dias | 15 dias | 02 dias | 24 dias | 24 dias | Carlos Granado | Multon Lopes |
| RO-1369/87 | 50 dias | 25 dias | 01 dia | 18 dias | 17 dias | Alédio V.Braga | Carlos Granado |
| RO-1384/87 | 64 dias | 02 dias | 01 dia | 17 dias | 30 dias | Jorge Seguim | Fiorêncio Júnior |
| RO-1406/87 | 40 dias | 04 dias | 05 dias | 35 dias | 18 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-1408/87 | 40 dias | 03 dias | 01 dia | 47 dias | 28 dias | Mathias Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-283/87 | 30 dias | 10 dias | 03 dias | 19 dias | 28 dias | Pizzarro Drumond | Ignácio Moreira |
| RO-288/87 | 25 dias | 07 dias | 12 dias | 57 dias | 29 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-10256/86 | 63 dias | 11 dias | 01 dia | 18 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10257/86 | 63 dias | 11 dias | 06 dias | 16 dias | 41 dias | Pizzarro Drumond | Oldenir de Almeida |
| RO-10279/86 | 24 dias | 27 dias | 10 dias | 28 dias | 33 dias | Carlos Camargo | Pizzarro Drumond |
| RO-10863/86 | 77 dias | 20 dias | 10 dias | 25 dias | 30 dias | Ernani de M. Neto | Alédio V.Braga |
| RO-10843/86 | 41 dias | 40 dias | 01 dia | 13 dias | 44 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-11141/86 | 40 dias | 07 dias | 04 dias | 58 dias | 24 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-11155/86 | 51 dias | 16 dias | 07 dias | 42 dias | 19 dias | Ernani de M.Neto | Alédio V.Braga |
| RO-11168/86 | 54 dias | 07 dias | 02 dias | 17 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-267/87 | 33 dias | 04 dias | 18 dias | 44 dias | 26 dias | Luiz P. Moreira Leite | Luiz Carlos de Brito |
| RO-268/87 | 32 dias | 21 dias | 21 dias | 34 dias | 24 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-160/87 | 82 dias | 11 dias | 11 dias | 22 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-181/87 | 55 dias | 07 dias | 02 dias | 17 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-174/87 | 28 dias | 16 dias | 07 dias | 42 dias | 33 dias | Ernani de Mello Neto | Alédio V.Braga |
| RO-980/87 | 69 dias | 10 dias | 02 dias | 13 dias | 24 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-779/87 | 48 dias | 18 dias | 03 dias | 17 dias | 36 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-781/87 | 48 dias | 08 dias | 02 dias | 19 dias | 16 dias | Alédio Braga | Carlos Camargo |
| RO-786/87 | 81 dias | 07 dias | 01 dia | 07 dias | 27 dias | Milton Lopes | Ernani Mello |
| RO-1211/87 | 55 dias | 11 dias | 12 dias | 02 dias | 44 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1271/87 | 56 dias | 22 dias | 08 dias | 13 dias | 17 dias | Alédio Braga | Carlos Camargo |
| RO-1289/87 | 56 dias | 05 dias | 04 dias | 18 dias | 30 dias | José Fiorêncio | Julio Menandro |
| RO-1290/87 | 56 dias | 08 dias | 05 dias | 14 dias | 30 dias | Julio Menandro | Celso Lanna |
| RO-1292/87 | 56 dias | 10 dias | 10 dias | 13 dias | 16 dias | Feliciano Mathias | Ironis Escafura |
| RO-1294/87 | 55 dias | 17 dias | 10 dias | 14 dias | 16 dias | Feliciano Mathias | Ironis Escafura |
| RO-1074/87 | 57 dias | 10 dias | 09 dias | 27 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1084/87 | 57 dias | 10 dias | 08 dias | 20 dias | 30 dias | Luiz Carlos de Brito | Rômulo Pereira |
| RO-1109/87 | 51 dias | 10 dias | 06 dias | 14 dias | 40 dias | Raimundo Souza | Geraldo Octávio |
| RO-10934/86 | 32 dias | 27 dias | 18 dias | 44 dias | 26 dias | Paulino Moreira | Carlos de Brito |
| RO-10492/86 | 32 dias | 08 dias | 01 dia | 13 dias | 37 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10961/86 | 56 dias | 15 dias | 02 dias | 18 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10997/86 | 26 dias | 05 dias | 11 dias | 51 dias | 26 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-10518/86 | 48 dias | 90 dias | 01 dia | 13 dias | 41 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10934/86 | 32 dias | 27 dias | 18 dias | 44 dias | 26 dias | Paulino Moreira | Carlos de Brito |
| RO-310/87 | 26 dias | 37 dias | 09 dias | 19 dias | 26 dias | Ernani de M. Netto | Alédio V. Braga |
| RO-338/87 | 61 dias | 09 dias | 08 dias | 33 dias | 24 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-342/87 | 96 dias | 09 dias | 01 dia | 11 dias | 23 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-348/87 | 35 dias | 15 dias | 03 dias | 17 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-356/87 | 25 dias | 05 dias | 11 dias | 57 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-049/87 | 27 dias | 08 dias | 22 dias | 28 dias | 33 dias | Raimundo de Souza | Ernani de Mello Neto |
| RO-410/87 | 48 dias | 05 dias | 18 dias | 44 dias | 26 dias | Paulino Moreira | Carlos de Brito |
| RO-411/87 | 48 dias | 15 dias | 03 dias | 17 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-418/87 | 48 dias | 30 dias | 10 dias | 19 dias | 27 dias | Ernani de Mello | Alédio Braga |
| RO-428/87 | 56 dias | 07 dias | 09 dias | 34 dias | 31 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-9571/86 | 70 dias | 22 dias | 03 dias | 30 dias | 20 dias | Ironis Escafura | Jaoquim I. Moreira |
| RO-9649/86 | 130 dias | 07 dias | 11 dias | 57 dias | 23 dias | Odenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-9652/86 | 128 dias | 36 dias | 09 dias | 19 dias | 27 dias | Ernani de Melo Neto | Alédio V.Braga |
| RO-7706/86 | 45 dias | 14 dias | 16 dias | 83 dias | 39 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-8059/86 | 14 dias | 06 dias | 07 dias | 95 dias | 32 dias | Feliciano M. Netto | Carlos Camargo |
| RO-8107/86 | 23 dias | 14 dias | 20 dias | 61 dias | 45 dias | Carlos Camargo | Mathias Netto |
| RO-8142/86 | 65 dias | 03 dias | 28 dias | 20 dias | 52 dias | José Fiorêncio Jr. | Cyro Roza |
| RO-8164/86 | 25 dias | 89 dias | 01 dia | 13 dias | 38 dias | João da S. de Figueiredo | Milton Lopes |
| RO-8186/86 | 31 dias | 15 dias | 06 dias | 119 dias | 20 dias | Mello Porto | Emma Amorim |
| RO-8346/86 | 35 dias | 14 dias | 01 dia | 14 dias | 196 dias | Jorge Seguim | Luiz A.P. de Mello |
| RO-10203/86 | 64 dias | 15 dias | 01 dia | 18 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10214/86 | 101 dias | 10 dias | 01 dia | 20 dias | 26 dias | Pizzarro Drumond | Joaquim I. Moreira |
| RO-10217/86 | 113 dias | 06 dias | 02 dias | 17 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10229/86 | 63 dias | 08 dias | 29 dias | 21 dias | 21 dias | Joaquim I. Moreira | Ironis Escafura |
| RO-10238/86 | 30 dias | 59 dias | 29 dias | 27 dias | 29 dias | Haroldo C. Chaves | Sebastião de Oliveira |
| RO-10247/86 | 30 dias | 18 dias | 01 dia | 18 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-8808/86 | 16 dias | 12 dias | 07 dias | 126 dias | 27 dias | Mello Porto | Emma Amorim |
| RO-8812/86 | 62 dias | 32 dias | 09 dias | 52 dias | 29 dias | Paulino M. Leite | Julio Menandro |
| RO-8863/86 | 25 dias | 33 dias | 69 dias | 20 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | João da Silva |
| RO-8869/86 | 21 dias | 04 dias | 58 dias | 51 dias | 13 dias | Alédio V.Braga | Carlos Granado |
| RO-8883/86 | 85 dias | 34 dias | 18 dias | 37 dias | 23 dias | Pavanelli Filho | João de Sant'Anna |
| RO-8978/86 | 21 dias | 13 dias | 05 dias | 31 dias | 29 dias | Cyro Roza | Celso Lanna |
| RO-9006/86 | 39 dias | 08 dias | 37 dias | 37 dias | 50 dias | Cyro Roza | Celso Lanna |
| RO-9049/86 | 26 dias | 09 dias | 02 dias | 131 dias | 30 dias | José Fiorêncio | Juracy M. dos Santos |
| RO-9058/86 | 35 dias | 35 dias | 11 dias | 10 dias | 80 dias | Cyro Roza | Celso Lanna |
| RO-8305/86 | 22 dias | 91 dias | 01 dia | 29 dias | 21 dias | João da Silva | Raimundo de Souza |
| RO-8744/86 | 33 dias | 08 dias | 08 dias | 95 dias | 42 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-8777/86 | 54 dias | 72 dias | 01 dia | 42 dias | 34 dias | Alédio V. Braga | Raimundo C. de Souza |
| RO-9900/86 | 48 dias | 22 dias | 01 dia | 48 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-9925/86 | 35 dias | 03 dias | 21 dias | 68 dias | 24 dias | Emma Amorim | Pedro A. Monteiro |
| RO-9930/86 | 70 dias | 40 dias | 06 dias | 28 dias | 26 dias | Ironis Escafura | Mathias Netto |
| RO-1887/87 | 46 dias | 05 dias | 07 dias | 19 dias | 16 dias | Mello Porto | Emma Amorim |
| RO-1899/87 | 53 dias | 09 dias | 02 dias | 11 dias | 23 dias | Juio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1927/87 | 53 dias | 07 dias | 01 dia | 07 dias | 28 dias | Milton Lopes | Ernani de Mello |
| RO-1945/87 | 46 dias | 04 dias | 02 dias | 13 dias | 30 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-1950/87 | 46 dias | 15 dias | 08 dias | 12 dias | 17 dias | Alédio Braga | Carlos Camargo |
| RO-1973/87 | 46 dias | 03 dias | 02 dias | 18 dias | 31 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio |
| RO-1983/87 | 46 dias | 04 dias | 01 dia | 08 dias | 22 dias | Milton Lopes | Ernani de Mello |
| | | | | | | | Oldenir de Almeida |

| CLASSES DE PROCESSOS | NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO. | COM O RELATOR | COM O REVISOR | AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-2013/87 | 28 dias | 10 dias | 02 dias | 25 dias | 22 dias | Mathias Netto | Ironis Escafura |
| RO-2019/87 | 42 dias | 08 dias | 10 dias | 13 dias | 16 dias | Mathias Netto | Carlos Camargo |
| RO-2020/87 | 42 dias | 15 dias | 08 dias | 12 dias | 17 dias | Alédio Braga | Pimenta de Mello |
| RO-1802/87 | 44 dias | 11 dias | 02 dias | 12 dias | 44 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-1821/87 | 55 dias | 14 dias | 03 dias | 12 dias | 30 dias | Celso Lanna | Pizzarro Drumond |
| RO-529/87 | 23 dias | 03 dias | 12 dias | 55 dias | 29 dias | Oldenir de Almeida | Alédio Braga |
| RO-531/87 | 23 dias | 37 dias | 09 dias | 20 dias | 27 dias | Ernani de Mello | Jorge Seguim |
| RO-535/87 | 47 dias | 08 dias | 03 dias | 17 dias | 23 dias | Pimenta de Mello | Alédio Braga |
| RO-544/87 | 47 dias | 30 dias | 15 dias | 14 dias | 27 dias | Ernani de Mello | Mello Porto |
| RO-560/87 | 45 dias | 08 dias | 08 dias | 41 dias | 23 dias | Paulo Cardoso | Pizzarro Drumond |
| RO-563/87 | 45 dias | 06 dias | 12 dias | 48 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Alédio V. Braga |
| RO-512/87 | 45 dias | 31 dias | 10 dias | 19 dias | 27 dias | Ernani de M. Neto | Paulo Cardoso |
| RO-507/87 | 33 dias | 09 dias | 08 dias | 60 dias | 19 dias | Mello Porto | Luiz Carlos de Brito |
| RO-502/87 | 33 dias | 05 dias | 14 dias | 36 dias | 40 dias | Moreira Leite | Ernani de M. Neto |
| RO-496/87 | 32 dias | 07 dias | 17 dias | 25 dias | 47 dias | Raimundo de Souza | Joaquim I. Moreira |
| RO-500/87 | 32 dias | 11 dias | 02 dias | 22 dias | 28 dias | Pizzarro Drumond | Julio Menandro |
| RO-478/87 | 32 dias | 04 dias | 21 dias | 19 dias | 33 dias | Jorge Seguim | Celso Lanna |
| RO-483/87 | 72 dias | 08 dias | 04 dias | 18 dias | 30 dias | Julio Menandro | Joaquim I. Moreira |
| RO-466/87 | 32 dias | 11 dias | 02 dias | 22 dias | 26 dias | Pizzarro Drumond | Paulo Cardoso |
| RO-463/87 | 21 dias | 10 dias | 08 dias | 66 dias | 19 dias | Mello Porto | Pizzarro Drumond |
| RO-676/87 | 30 dias | 07 dias | 12 dias | 87 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Alédio Braga |
| RO-577/87 | 60 dias | 04 dias | 01 dia | 30 dias | 22 dias | Carlos Granado | Pimenta de Mello |
| RO-581/87 | 72 dias | 11 dias | 02 dias | 13 dias | 45 dias | Julio Menandro | |
| RO-632/87 | 48 dias | 08 dias | 03 dias | 18 dias | 24 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-2129/87 | 48 dias | 03 dias | 17 dias | 06 dias | 16 dias | Feliciano M. Netto | Ironis Escafura |
| RO-2138/87 | 48 dias | 02 dias | 02 dias | 11 dias | 31 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-2146/87 | 41 dias | 10 dias | 03 dias | 13 dias | 25 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-2195/87 | 49 dias | 05 dias | 02 dias | 20 dias | 16 dias | Mello Porto | Emma Amorim |
| RO-2214/87 | 41 dias | 02 dias | 01 dia | 12 dias | 28 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-2232/87 | 43 dias | 09 dias | 01 dia | 13 dias | 24 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-2244/87 | 41 dias | 07 dias | 01 dia | 07 dias | 28 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-2036/87 | 52 dias | 04 dias | 01 dia | 07 dias | 28 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-2072/87 | 23 dias | 02 dias | 02 dias | 19 dias | 37 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-2085/87 | 33 dias | 04 dias | 03 dias | 13 dias | 31 dias | Celso Lanna | Pimenta de Mello |
| RO-2097/87 | 65 dias | 04 dias | 01 dia | 07 dias | 15 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-2275/87 | 43 dias | 04 dias | 04 dias | 08 dias | 22 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-2282/87 | 40 dias | 09 dias | 01 dia | 13 dias | 24 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-2367/87 | 41 dias | 04 dias | 04 dias | 08 dias | 22 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-2501/87 | 41 dias | 04 dias | 04 dias | 08 dias | 22 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-2639/87 | 38 dias | 04 dias | 04 dias | 08 dias | 22 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-2818/87 | 28 dias | 04 dias | 04 dias | 08 dias | 22 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-680/87 | 23 dias | 19 dias | 03 dias | 21 dias | 56 dias | Julio Menandro | Pimenta de Mello |
| RO-692/87 | 49 dias | 10 dias | 07 dias | 34 dias | 23 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-462/87 | 20 dias | 07 dias | 09 dias | 61 dias | 26 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-665/87 | 61 dias | 09 dias | 08 dias | 41 dias | 19 dias | Mello Porto | Paulo Cardoso |
| RO-661/87 | 99 dias | 04 dias | 04 dias | 08 dias | 21 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Neto |
| RO-663/87 | 59 dias | 09 dias | 08 dias | 35 dias | 24 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-649/87 | 55 dias | 25 dias | 10 dias | 09 dias | 27 dias | Ernani de M. Neto | Alédio Braga |
| RO-518/87 | 45 dias | 04 dias | 11 dias | 38 dias | 28 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1499/87 | 43 dias | 22 dias | 08 dias | 14 dias | 15 dias | Alédio Braga | Carlos Camargo |
| RO-674/87 | 60 dias | 16 dias | 11 dias | 32 dias | 16 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1508/87 | 41 dias | 08 dias | 08 dias | 20 dias | 23 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-1220/87 | 68 dias | 04 dias | 05 dias | 14 dias | 30 dias | Jorge Seguim | José Fiorêncio Jr. |
| RO-608/87 | 30 dias | 11 dias | 02 dias | 14 dias | 28 dias | Pizzarro Drumond | Joaquim I. Moreira |
| RO-526/87 | 25 dias | 15 dias | 09 dias | 43 dias | 28 dias | Carlos Camargo | Moreira Leite |
| RO-9300/86 | 50 dias | 15 dias | 43 dias | 28 dias | 23 dias | Pedro A. Monteiro | Pavanelli Filho |
| RO-9309/86 | 32 dias | 02 dias | 03 dias | 20 dias | 33 dias | Ironis E. de Oliveira | Joaquim I. Moreira |
| RO-9326/86 | 14 dias | 33 dias | 69 dias | 30 dias | 36 dias | Pimenta de Mello | João da S. Figueiredo |
| RO-9008/86 | 58 dias | 30 dias | 33 dias | 55 dias | 30 dias | Pedro A. Monteiro | Pavanelli Filho |
| RO-9034/86 | 33 dias | 02 dias | 02 dias | 57 dias | 40 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-9055/86 | 26 dias | 10 dias | 24 dias | 77 dias | 36 dias | Romulo A. P. de Souza | Sebastião R. de Oliveira |
| RO-160/86 | 37 dias | 90 dias | 02 dias | 169 dias | 33 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-874/86 | 120 dias | 260 dias | 02 dias | 23 dias | 39 dias | João da S. Figueiredo | José Fiorencio Jr. |
| RO-1133/86 | 114 dias | 254 dias | 02 dias | 25 dias | 36 dias | João da S. Figueiredo | Julio Menandro |
| RO-454/86 | 83 dias | 07 dias | 09 dias | 49 dias | 21 dias | Raimundo C. de Souza | Alédio Vieira Braga |
| RO-4457/86 | 81 dias | 72 dias | 15 dias | 43 dias | 50- dias | João de Sant'Anna | Paulo Cardoso |
| RO-4482/86 | 29 dias | 155 dias | 42 dias | 22 dias | 46 dias | João da S. Figueiredo | Cyro Roza |
| RO-4540/86 | 13 dias | 08 dias | 21 dias | 18 dias | 270 dias | Juracy Martins | Pimenta de Mello |
| RO-3719/86 | 42 dias | 253 dias | 02 dias | 25 dias | 36 dias | João de S. Figueiredo | Julio Menandro |
| RO-3971/86 | 25 dias | 246 dias | 02 dias | 23 dias | 39 dias | João da S. Figueiredo | José Fiorêncio Jr. |
| RO-6489/86 | 22 dias | 32 dias | 08 dias | 14 dias | 64 dias | Haroldo C. Chaves | Lyad de Almeida |
| RO-3636/86 | 41 dias | 196 dias | 19 dias | 50 dias | 55 dias | João da S. Figueiredo | Ciro Roza |
| RO-3130/86 | 49 dias | 02 dias | 21 dias | 26 dias | 53 dias | João da S. Figueiredo | Cyro Rza |
| RO-737/86 | 48 dias | 18 dias | 14 dias | 77 dias | 135 dias | Luiz P. M. Leite | Lyad de Almeida |
| R-1639/86 | 226 dias | 16 dias | 20 dias | 46 dias | 50 dias | Joaquim I. Moreira | Darly A. Branco |
| RO-4521/86 | 51 dias | 23 dias | 22 dias | 42 dias | 74 dias | Haroldo C. Chaves | Lyad de Almeida |
| RO-3892/86 | 27 dias | 01 dias | 19 dias | 92 dias | 27 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Netto |
| RO-3090/86 | 87 dias | 81 dias | 22 dias | 23 dias | 68 dias | Haroldo C. Chaves | Lyad de Almeida |
| RO-3015/86 | 60 dias | 09 dias | 19 dias | 57 dias | 37 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Netto |
| RO-1966/86 | 65 dias | 10 dias | 04 dias | 58 dias | 85 dias | João de Sant'Anna | Paulo Cardoso |

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

| CLASSES DE POCESSOS | NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO | COM O RELATOR | COM O REVISOR | AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-4043/87 | 34 dias | 219 dias | 03 dias | 110 dias | 46 dias | João da S.Figuiredo | Cyro Roza |
| RO-4048/86 | 35 dias | 08 dias | 02 dias | 119 dias | 114 dias | Raimundo Cassiano | Simões Barbosa |
| RO-5929/86 | 102 dias | 08 dias | 19 dias | 55 dias | 39 dias | Mathias Netto | Carlos Camargo |
| RO-6018/86 | 100 dias | 85 dias | 17 dias | 27 dias | 23 dias | Emma Amorim | Pedro Monteiro |
| RO-3531/86 | 62 dias | 60 dias | 08 dias | 21 dias | 82 dias | Haroldo C. Chaves | Lyad de Almeida |
| RO-6756/86 | 15 dias | 50 dias | 13 dias | 95 dias | 46 dias | Manoel Garcia | João de Sant'Anna |

| CLASSES DE PROCESSOS | NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO | COM O RELATOR | COM O REVISOR | EM AGUARDANDO JULGAMENTO | JULGAMENTO A PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO | RELATOR JUIZ | REVISOR JUIZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-1847/87 | 64 dias | 07 dias | 01 dia | 08 dias | 27 dias | Milton Lopes | Ernani de M. Netto |
| RO-1297/87 | 69 dias | 15 dias | 08 dias | 13 dias | 17 dias | Alédio Vieira Braga | Carlos Camargo |
| RO-10738/86 | 83 dias | 07 dias | 11 dias | 57 dias | 24 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-10753/86 | 20 dias | 30 dias | 04 dias | 38 dias | 34 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Neto |
| RO-10780/86 | 44 dias | 14 dias | 18 dias | 18 dias | 25 dias | Ernani de M. Neto | Alédio Vieira Braga |
| RO-10872/86 | 47 dias | 12 dias | 19 dias | 30 dias | 29 dias | Moreira Leite | Luiz Carlos de Grito |
| RO-10873/86 | 47 dias | 22 dias | 01 dia | 13 dias | 30 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10891/86 | 26 dias | 30 dias | 04 dias | 37 dias | 34 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Neto |
| RO-10908/86 | 41 dias | 29 dias | 02 dias | 14 dias | 44 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10915/86 | 35 dias | 48 dias | 02 dias | 28 dias | 26 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Netto |
| RO-10817/86 | 90 dias | 25 dias | 10 dias | 20 dias | 24 dias | Ernani de M. Neto | Alédio Vieira Braga |
| RO-10836/86 | 21 dias | 40 dias | 02 dias | 20 dias | 38 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10783/86 | 43 dias | 10 dias | 21 dias | 58 dias | 30 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-10786/86 | 43 dias | 08 dias | 01 dia | 13 dias | 38 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10815/86 | 45 dias | 08 dias | 09 dias | 62 dias | 17 dias | Alédio Vieira Braga | Carlos Granado |
| RO-10286/86 | 24 dias | 37 dias | 13 dias | 16 dias | 30 dias | Haroldo C. Chaves | Luiz Carlos de Brito |
| RO-10394/86 | 28 dias | 15 dias | 19 dias | 31 dias | 36 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-10396/86 | 28 dias | 09 dias | 14 dias | 16 dias | 31 dias | Feliciano M. Neto | Carlos Camargo |
| RO-10377/86 | 46 dias | 12 dias | 02 dias | 19 dias | 37 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-9694/86 | 47 dias | 12 dias | 09 dias | 35 dias | 51 dias | Pavanelli Filho | Emma Amorim |
| RO-9842/86 | 15 dias | 02 dias | 23 dias | 39 dias | 70 dias | José Fiorêncio Jr. | Cyro Roza |
| RO-9776/86 | 14 dias | 64 dias | 12 dias | 31 dias | 30 dias | Cyro Roza | Celso Lanna |
| RO-10713/86 | 53 dias | 26 dias | 18 dias | 43 dias | 29 dias | Moreira Leite | Luiz Carlos de Brito |
| RO-10721/86 | 43 dias | 30 dias | 02 dias | 14 dias | 44 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-10725/86 | 34 dias | 18 dias | 19 dias | 30 dias | 40 dias | Pavanelli Filho | João Sant'Anna |
| RO-10727/86 | 34 dias | 29 dias | 07 dias | 36 dias | 55 dias | Moreira Leite | Luiz Carlos de Brito |
| RO-10732/86 | 34 dias | 19 dias | 17 dias | 39 dias | 30 dias | Pavanelli Filho | João de Sant'Anna |
| RO-1526/87 | 38 dias | 22 dias | 08 dias | 14 dias | 15 dias | Alédio Vieira Braga | Carlos Camargo |
| AP-250/87 | 45 dias | 08 dias | 10 dias | 35 dias | 27 dias | Feliciano Mathias Netto | Oldenir de Almeida |
| RO-2943/87 | 36 dias | 01 dia | 03 dias | 08 dias | 17 dias | Milton Lopes | Mello Neto |
| RO-2898/87 | 36 dias | 02 dias | 03 dias | 08 dias | 17 dias | Milton Lopes | Mello Neto |
| RO-3280/87 | 28 dias | 03 dias | 01 dia | 07 dias | 17 dias | Milton Lopes | Mello Neto |
| AP-1217/86 | 70 dias | 149 dias | 02 dias | 36 dias | 27 dias | João da S. Figueiredo | Raimundo C. de Souza |
| AP-469/86 | 48 dias | 38 dias | 02 dias | 150 dias | 207 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| AP-2131/86 | 98 dias | 12 dias | 80 dias | 30 dias | 36 dias | Cyro da Costa Roza | João da S. Figueiredo |
| AP-2151/86 | 36 dias | 62 dias | 01 dia | 14 dias | 16 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| MS-19/86 | ------- | 08 dias | ------- | 18 dias | 56 dias | Mello Porto | ---------- |
| RO-220/87 | 41 dias | 10 dias | 01 dia | 22 dias | 26 dias | Pizzarro Drumond | Joaquim I. Moreira |
| RO-229/87 | 27 dias | 21 dias | 21 dias | 34 dias | 24 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-234/87 | 57 dias | 06 dias | 08 dias | 34 dias | 31 dias | Paulo Cardoso | Mello Porto |
| RO-254/87 | 33 dias | 16 dias | 12 dias | 27 dias | 26 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-255/87 | 37 dias | 10 dias | 01 dia | 22 dias | 26 dias | Pizzarro Drumond | Joaquim I. Moreira |
| RO-260/87 | 13 dias | 21 dias | 01 dia | 12 dias | 29 dias | Pimenta de Mello | Jorge Seguim |
| RO-1559/87 | 70 dias | 16 dias | 02 dias | 11 dias | 16 dias | Feliciano M. Netto | Ironis E. de Oliveira |
| RO-1563/87 | 63 dias | 10 dias | 02 dias | 12 dias | 24 dias | Julio Menandro | Luiz Augusto P. de Mello |
| RO-03/87 | 24 dias | 15 dias | 01 dia | 11 dias | 23 dias | Julio Menandro | Luiz Augusto P. de Mello |
| RO-22/87 | 19 dias | 16 dias | 14 dias | 62 dias | 24 dias | Emma Amorim | Pavanelli Filho |
| RO-37/87 | 32 dias | 08 dias | 12 dias | 57 dias | 29 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-43/87 | 32 dias | 04 dias | 26 dias | 21 dias | 22 dias | Joaquim I. Moreira | Ironis E. de Oliveira |
| RO-46/87 | 32 dias | 14 dias | 03 dias | 17 dias | 23 dias | Luiz Augusto P. de Mello | Jorge Seguim |
| RO-59/87 | 29 dias | 08 dias | 12 dias | 57 dias | 25 dias | Oldenir de Almeida | Pizzarro Drumond |
| RO-70/87 | 27 dias | 21 dias | 02 dias | 18 dias | 23 dias | Luiz Augusto P. de Mello | Jorge Seguim |
| RO-101/87 | 23 dias | 16 dias | 07 dias | 42 dias | 30 dias | Ernani de Mello Neto | Alédio Vieira Braga |
| RO-107/87 | 45 dias | 04 dias | 12 dias | 22 dias | 50 dias | Luiz Paulino M. Leite | Luiz Carlos de Brito |
| RO-108/87 | 45 dias | 14 dias | 02 dias | 17 dias | 23 dias | Luiz Augusto P. de Mello | Jorge Seguim |
| RO-122/87 | 74 dias | 08 dias | 10 dias | 35 dias | 13 dias | Feliciano Mathias Neto | Oldenir de Almeida |
| RO-124/87 | 83 dias | 10 dias | 02 dias | 12 dias | 43 dias | Julio Menandro | Luiz Augusto P. de Mello |
| RO-139/87 | 14 dias | 41 dias | 06 dias | 28 dias | 27 dias | Ironis E. de Oliveira | Mathias Netto |
| RO-146/87 | 89 dias | 10 dias | 04 dias | 11 dias | 23 dias | Julio Menandro | Luiz Augusto P. de Mello |

## Procuradoria Regional do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SETOR PROCESSUAL
RELAÇÃO DE PROCESSOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO, COM PARECER
GUIA DE REMESSA Nº 114/87 COM 48 PROCESSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO
TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 014471/87 PARECER: 355/87
AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO SANTOS FERREIRA
ADV.: ELISA PIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: SUCOCITRICO CUTRALE S/A
ADV.: MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ

AÇÃO RESCISÓRIA
TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 21480/87 PARECER: 346/87
AUTOR: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADV.: Dr. JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA
Dr. ADHERBAL DOS SANTOS ACQUATI (fls. 52)
RÉU: FRANCISCO RAMOS DA SILVA E OUTROS 19

DISSÍDIO COLETIVO
TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 78/87-A PARECER: 70/87 (II VOLUMES)
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.: ANTONIO ROSELLA
SUSCITADO: AÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA E OUTRAS 2.008 ENTIDADES
ADV.: MARIA LUIZA DE FREITAS VALLE EGEA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 211/87-A PARECER: 86/87
SUSCITANTE: COLUMBIA-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
SUSCITADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO PAULO
ADV.: VERA LUCIA VIEIRA DE ALMEIDA
SIDNEY BOMBARDA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 213/87-A PARECER: 87/87
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTOS
ADV.: NELSON DA SILVA
SUSCITADO: COMPANHIA USINAS NACIONAIS
ADV.:

TRT-2ª REGIÃO
PROC.:220/87-A PARECER: 88/87
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO E OUTROS 3 (SANTO ANDRÉ, SANTOS E MAUÁ)
ADV.:
SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL,' ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE
ADV.:

AGRAVO DE PETIÇÃO
TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 101803/86 PARECER: REQUISITADO (II VOLUMES)
AGRAVANTE: MONDELLINE DECORAÇÕES LTDA
ADV.: NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA
AGRAVADO: GERALDO SOARES COSTA
ADV.: WALDEMAR GONÇALVES CAMBAUVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 106657/86 PARECER: 021100 (II VOLUMES)
AGRAVANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADV.: WALMIR DE SOUZA NETO
AGRAVADO: CALIOPE SILVA
ADV.: AGENOR BARRETO PARENTE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 7577/87 PARECER: 151/87
AGRAVANTE: PS EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA
ADV.: CARLOS DEMETRIO FRANCISCO
AGRAVADO: JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADV.: JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 7636/87 PARECER: 154/87
AGRAVANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADV.: ROSELI GOMES MARTINS
AGRAVADO: WEPARE CONSTRUÇÕES LTDA
ADV.: ORLANDO ERNESTO LUCON

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 7659/87 PARECER: 156/87
AGRAVANTE: FICHET S/A
ADV.: LEILA NASSER CINTRA
AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADV.: RAIMUNDA ELINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 8406/87 PARECER: 181/87
AGRAVANTE: SIND TBS INDS CONSTRUÇÃO STOS E SECONCI
ADV.: RISCALLA ABDALLA ELIAS
AGRAVADO: ENGEOBRAS EMPREENDIMENTOS S/A
ADV.: IZABEL TERUMI TAKATA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 013324/87 PARECER: 160/87 (II VOLUMES)
AGRAVANTE: JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS 2
ADV.: JOSE AUGUSTO ALVES FREIRE
AGRAVADO: REXROTH HIDRAULICA LTDA
ADV.: RICARDO RAMOS

RECURSO ORDINÁRIO
TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12.808/84 PARECER: 29202/86
1º RECORRENTE: JOSE DOS ANJOS SANTOS
ADV.: PAULO CORNACCHIONI
2º RECORRENTE: CETENCO ENGENHARIA S/A
ADV.: SEMI ANIS SMAIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4498/85 PARECER: 29000/86
RECORRENTE: VICÊNCIA MAIA BARBOSA E OUTRAS 5
ADV.: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
RECORRIDO: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA-LBA
ADV.: LÉA ESTER COLOMBO DE BRAGA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4499/85 PARECER: 29001/86 (II VOLUMES)
RECORRENTE: NELSON RODRIGUES BELLO
ADV.: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO: ELETROPAULO ELETRICIADE DE SÃO PAULO S/A
ADV.: OURIQUE BARRETO GOMES LOURENÇO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 20011/85 PARECER: 024269/87
RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADV.: VIRGÍNIA DOLORES DE BARROS GIORDANI
RECORRIDO: URACY SOARES
ADV.: HENI APARECIDA BARKE BRUZON

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 20665/85 PARECER: 024265/87
RECORRENTE: LUIZ ANTONIO ALVES DA CRUZ
ADV.: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRIDO: BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A
ADV.: NEUSA VOLTOLINI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 27522/85 PARECER: 28604/86
RECORRENTE: LUIZ ALBERTO VASQUEZ
ADV.: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
RECORRIDO: EQUIPAMENTOS VILLARES S/A
ADV.: JOSE GRANADEIRO GUIMARÃES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 1638/86 PARECER: 021653/87
RECORRENTE: CONSTANTINO BARBOSA DE SOUZA
ADV.: VILMA PIVA
RECORRIDO: CONSTRUTORA NTR LTDA
ADV.: JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA
RECORRIDO: CONSTRUTORAFICHBERG-RABINOVITCH & ASSOCIADOS LTDA
ADV.: ANTONIO ()ARCHÂNGELO CORRERA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 17091/86 PARECER 028023/87
RECORRENTE: CELSO MONTANA
ADV.: TÁCITO RIBEIRO COSTA FILHO
RECORRIDO: BERTOLO & CIA LTDA
ADV.: JOSE MACHBETH DE FRANCHI GUIMARÃES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 100090/86 PARECER: 026317/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: DENIS PAULO NOGUEIRA LTDA
ADV.: BERNARDO SINDER
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV.: EGAS DOS SANTOS MONTEIRO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 101937/86 PARECER: 023272/87
RECORRENTE: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARAISO LTDA
ADV.: ANTONIO CASTILHOS
RECORRIDO: EGILDO JULIÃO DE BARROS
ADV.: EDSON JOSE DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 104221/86 PARECER: REQUISITADO
RECORRENTE: CIA SANEAMENTO BASICO ESTADO SÃO PAULO
ADV.: MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUIMARÃES
RECORRIDO: FLAVIO FRANZON
ADV.: ANTONIO CARLOS RIOS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 106890/86 PARECER: 022668/87
RECORRENTE: SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS SANTO ANDRÉ
ADV.: JOÃO ONOFRE NASCIMENTO
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADV.: MARCO AURELIO PINTO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 107105/86 PARECER: 025598/87
RECORRENTE: GISLAINE MAGALHÃES
ADV.: ROSELI GOMES MARTINS
RECORRIDO: VIAÇÃO SANTOS CUBATÃO LTDA
ADV.: MAURO APARECIDO DE GODOY

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 107244/86 PARECER: 024735/87
RECORRENTE: HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA
ADV.: WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO
RECORRIDO: SEVEMAR CONSTRUTORA LTDA
ADV.: CARLOS DEMETRIO FRANCISCO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4480/87 PARECER: 91/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: VICTOR MANOEL WHO
ADV.: ERCILIA L G THEODORO
RECORRIDO: ORGANIZAÇÃO MOGIANA EDUCAÇÃO CULTURA
ADV.: DAURO PAIVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4696/87 PARECER: 96/87
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADV.: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RECORRIDO: SIND TBS IND MET MEC MAT EL SBC DIADEMA
ADV.: RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4815/87 PARECER: 116/87
RECORRENTE: CASTURINO SOARES
ADV.: ARTUR PEREIRA CUNHA
RECORRIDO: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
ADV.: SERGIO LUIZ AVENA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 7785/87 PARECER: 351/87
RECORRENTE: DJALMA LUIZ DA SILVA
ADV.: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECORRIDO: TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA
ADV.: FRANCISCO GONÇALVES NETO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 8639/87 PARECER: 313/87
RECORRENTE: ELIO CORREA CARDOSO
ADV.: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA
RECORRIDO: CANTINA ROMA LTDA
ADV.: FERNANDO PLASTINO NETO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 8651/87 PARECER: 321/87
1ºRECORRENTE: JANIO HIROFUMI FUROSUE
ADV.: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES
2ºRECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADV.: MEIRE MARIA DE FREITAS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 8652/87 PARECER: 322/87
RECORRENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR
ADV.: ZELIO BARCELOS DE MELLO VIANNA
RECORRIDO: MARIA ANETE DOS SANTOS
ADV.: NELSON RODRIGUES GUIMARÃES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 8654/87 PARECER: 324/87
RECORRENTE: SIND TBS INDS MET MEC MAT EL SBC DIADEMA
ADV.: JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO
RECORRIDO: FORD BRASIL S/A
ADV.: EMMANUEL CARLOS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 8658/87 PARECER: 328/87
RECORRENTE: PEDRO LUIZ CORREIA
ADV.: ORLANDO CRUZ LEITE
RECORRIDO: MANUFATURA DE BRINDES MARTE LTDA
ADV.: CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 10694/87 PARECER: 349/87
RECORRENTE: EDSON MARQUES
ADV.: ANTONIO CARLOS MILLER
RECORRIDO: EQUIPAMENTOS INDS JEAN LIEUTAUD S/A
ADV.: MARLI CESTARI

2ª REGIÃO-TRT
PROC.: 11325/87 PARECER: 330/87 (II VOLUMES)
1º RECORRENTE: LUIZ LOUZADA
ADV.: RUBENS DE MENDONÇA
2º RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: JOSE MAURICIO CAVALCANTI SARINHO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 11429/87 PARECER: 331/87 (II VOLUMES + 1 PACOTE DOC.)
RECORRENTE: ARANALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADV.: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO: SERV AUTOS SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA
ADV.: HENRIQUE CAMILO DE LELLIS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12162/87 PARECER: 387/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: SIND TBS INDS CONTRUÇÃO STOS E SECONCI
ADV.: RISCALLA ABDALA ELIAS
RECORRIDO: RODIO S/A PERFURAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES
ADV.: DENIS GEORGE HADDAD

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13218/87 PARECER: 333/87
RECORRENTE: SIND TBS IND ALIMENTAÇÃO DE SANTOS
ADV.: SALVADOR SANCHES
RECORRIDO: CONFEITARIA JOINVILLE LTDA
ADV.: ALZIRA ESTEVES AYRES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13491/87 PARECER: 334/87
RECORRENTE: JOSE HORACIO DE OLIVEIRA
ADV.: DILMAR DERITO
RECORRIDO: JOSE VALDEVINO BERNARDO
ADV.: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13684/87 PARECER: 335/87
RECORRENTE: SIND TBS IND CONSTRUÇÃO MOBILIARIO STOS
ADV.: RISCALLA ABDALA ELIAS
RECORRIDO: CONCREJATO SERVS TECNICOS ENGENHARIA S/A
ADV.: ROSANA SALIM VILLELA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13687/87 PARECER: 336/87
RECORRENTE: SIND TBS INDS ALIMENTAÇÃO SANTOS
ADV.: SALVADOR SANCHES
RECORRIDO: CASA DE MASSAS PILON LTDA
ADV.: VALTER TAVARES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13723/87 PARECER: 337/87
RECORRENTE: JOSE FILHO DA SILVA
ADV.: WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO: URBI ENGENHARIA LTDA
ADV.:

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13951/87 PARECER: 351/87
RECORRENTE: A MAURANO TAXI
ADV.: PAULO BOLIVAR DE FREITAS
RECORRIDO: GERALDO JOSE DOS SANTOS FILHO
ADV.: HERALDO ZEIN

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 14226/87 PARECER: 352/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: CIA SANEAMENTO BASICO EST SP SABESP
ADV.: MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUIMARÃES
RECORRIDO: JOÃO SERAFIM DOS SANTOS
ADV.: RISCALLA ABDALA ELIAS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 14494/87 PARECER: 388/87
1º RECORRENTE: SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL I
ADV.: MARLENE PALMIERI
2º RECORRENTE: SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5
ADV.: MARLENE PALMIERI
3º RECORRENTE: SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO INDL EMPRESARIAL
ADV.: MARLENE PALMIERI
4º RECORRENTE: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A
ADV.: LUIZ AUGUSTO FILHO
RECORRIDO: RONY JORGE DA SILVEIRA
ADV.: ALBERTINO SOUZA OLIVA

São Paulo, 09 de setembro de 1987

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
Procurador Regional
Ministério Público do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SETOR PROCESSUAL
RELAÇÃO DE PROCESSOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO, COM PARECER
GUIA DE REMESSA Nº 115/87 COM 88 PROCESSOS

DISSÍDIO COLETIVO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 673/86-A PARECER: 89/87 (VI VOLUMES)
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS
ADVOGADO: ERALDO A. FRANZESE
SUSCITADO: A.D.MOREIRA E OUTROS 201

AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 11930/86 PARECER: 028027/87 (IV VOLUMES)
AGRAVANTE: IDA BIZARRO DOS SANTOS
ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO: DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 8814/87 PARECER: 269/87
AGRAVANTE: EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: JOSÉ LOBATO
AGRAVADO: JOÃO GUERREIRO HOLANDA
ADVOGADO: AMADEU ROBERTO G. PAULA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 11789/87 PARECER 440/87
AGRAVANTE: FENAN ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MAGUETTA
AGRAVADO: ARY FABIO DALPINO
ADVOGADO: VILMA PIVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12646/87 PARECER: 91/87
AGRAVANTE: CONCREMIX S/A
ADVOGADO: JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
AGRAVADO: MIGUEL DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: ROBERTO RINALDI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12692/87 PARECER: 92/87
AGRAVANTE: SIND TBS IND CONSTRUÇÃO SANTOS E SECONCI
ADVOGADO: RISCALLA ABDALLA ELIAS
AGRAVADO: CONSTRUTORA GUARANTA S/A

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12695/87 PARECER: 93/87
AGRAVANTE: ANULOK ANODIZAÇÃO COM PROD METALURG LTDA
ADVOGADO: ALBERTO BARDUCO
AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12785/87 PARECER: 94/87
AGRAVANTE: SIND TBS IND CONSTRUÇÃO SANTOS E SECONCI
ADVOGADO: RISCALLA ABDALLA ELIAS
AGRAVADO: CBI CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ELZA MARIA LEONE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12786/87 PARECER: 95/87
AGRAVANTE: MARIO AUGUSTO VARELAS MARTINS E OUTRA
ADVOGADO: DIMAS SANT'ANNA DE CASTRO LEITE
AGRAVADO: BENEDITO GALINDO DA SILVA
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12800/87 PARECER: 96/87
AGRAVANTE: BRAULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE GIACOMINI
AGRAVADO: ENESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: RENATO MEHANNA KHAMIS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 12892/87 PARECER: 97/87
AGRAVANTE: VIAÇÃO BRASILIA S/A
ADVOGADO: JOSE UBIRAJARA PELUSO
AGRAVADO: VALMIR GOMES DE MELO
ADVOGADO: BENTO LUIZ CARNAZ

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13016/87 PARECER: 98/87
AGRAVANTE: JOSE LOPES RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: MARIA DEL PILAR PUERTAS
AGRAVADO: MÃO DE OBRA ARTESANAL S/C LTDA
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA LEITE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13019/87 PARECER: 99/87
AGRAVANTE: LIGA NORDESTINA BENEFICIENTE E CULTURAL
AGRAVADO: ANTONIO EVANDRO PODEROSO
ADVOGADO: LEON GEISLER

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13266/87 PARECER: 105/87
AGRAVANTE: MINIDAN MINISIDER DANIELI IND MEC S/A
ADVOGADO: IZIDRO JOSE PENSADO
AGRAVADO: GERALDO ORTEGA HERNANDES E OUTROS 4
ADVOGADO: MARIA MENDES BARATINI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13035/87 PARECER: 101/87
AGRAVANTE: MARIO CARLETTI
ADVOGADO: OLGA TRINDADE DA SILVA
AGRAVADO: CLEUSA MULLER DO PRADO GUIMARÃES
ADVOGADO: WALDIR PEREIRA LEITE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13056/87 PARECER: 102/87
AGRAVANTE: PADARIA E CONFEITARIA COLONIAL LTDA
ADVOGADO: DURVAL ALVES
AGRAVADO: FRANCISCO RICARTE FILHO
ADVOGADO: CLAUDIO MERCADANTE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13907/87 PARECER: 106/87
AGRAVANTE: NILSON MONFORTE PACHECO
ADVOGADO: RUBENS DE MENDONÇA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DANILO LYRIA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13966/87 PARECER: 115/87
AGRAVANTE: INSTITUTO RADIOLOGIA FREI GASPAR SC LTDA
ADVOGADO: ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA
AGRAVADO: JOSE CHAVES LIMA
ADVOGADO: JOSE RICARDO FERREIRA CASACA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13999/87 PARECER: 111
AGRAVANTE: ELVIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDMUNDO LEVISKY
AGRAVADO: JOSELITO ALVES VALENÇA
ADVOGADO: EDGAR ROBERTO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 14286/87 PARECER: 117/87
AGRAVANTE: VILOBALDO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: ALCIDES OSWALDO MIRIO
AGRAVADO: CASA DE CALÇADOS DOURADO LTDA
ADVOGADO: ELENICE BALEEIRO NASCIMENTO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 14237/87 PARECER: 112/87
AGRAVANTE: BENEDITO FALCOMER
ADVOGADO: LIZETE COELHO SIMIONATO
AGRAVADO: EMTESSE EMP TEC SISTEMAS SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: SONIA MARIA DE ALMEIDA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 14285/87 PARECER: 113/87
AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO: HEGESIPO DE CAMPOS MEIRELLES
AGRAVADO: JOSMAR MARTINO
ADVOGADO: RUBENS NUNES DE ARAUJO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 14293/87 PARECER: 114/87
AGRAVANTE: AUTO POSTO MATHIAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS SIMÕES LOURO JUNIOR
AGRAVADO: CLAUDIO ZACARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

RECURSO ORDINÁRIO
TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 1304/87 PARECER: 79/87 (II VOLUMES)
1º RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: LILIANA ALLODI ROSSIT
2º RECORRENTE: VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A VASP
ADVOGADO: REGIA MARIA RANIERI
3º RECORRENTE: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VASP
ADVOGADO: REGIA MARIA RANIERI
RECORRIDO: LUIZ DE ALMEIDA MAGALHÃES E OUTROS 2
ADVOGADO: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 1396/87 PARECER: 78/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: WANDA CARDOSO BISPO
ADVOGADA: FRANCISCO ABDALAH LAKIS
RECORRIDO: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JESUS DOMINGOS PEREIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 2450/87 PARECER: 140/87
RECORRENTE: BANCO GERAL DO COMERCIO S/A
ADVOGADO: SANDRA DE POLI
RECORRIDO: CICERA CELESTE CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO: TANIA REGINA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 2462/87 PARECER: 141/87
RECORRENTE: ARNOU MEIRA LEITE
ADVOGADO: LYDIA HELENA LUPONE RICCO
RECORRIDO: VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA
ADVOGADO: ANA PERPETUA PINHO DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 2474/87 PARECER: 80/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: DENISE OLIVEIRA CAMPOS MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
RECORRENTE: EQUIPE DE ENSINO JUCA TRAVESSO S/C LTDA
ADVOGADO: AGIR VESPOLI LEITE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 2521/87 PARECER: 81/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: LOTUS HABITACIONAL LTDA
ADVOGADO: JOSE GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO: ODAZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARTINS DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 2793/87 PARECER: 93/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: CIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO CET
ADVOGADO: LEONETTE ANGELA CARDOSO MARTINELLI
RECORRENTE: VIVIAN XAVIER RICHTER E OUTRO
ADVOGADO: NELSON CAMARA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 2850/87 PARECER: 82/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SASSO
ADVOGADO: DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
RECORRENTE: BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO: DONATO FERREIRA RODRIGUES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3315/87 PARECER: 95/87

RECORRENTE: ERMELINDA DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADA: MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS
RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA EST SP S/A
ADVOGADO: ROMULO MARTELLI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3314/87 PARECER: 94/87
RECORRENTE: JOÃO HORACIO
ADVOGADO: ANTONIO JANNETTA
RECORRIDO: SIDERURGICA JL ALIPERTI S/A
ADVOGADO: ENZO PICCOLI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3316/87 PARECER: 96/87
RECORRENTE: JOSE ALVES S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: ADEMIR FLORISVALDO CURSI
RECORRIDO: WALTER NAZARE DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO VANDONI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3317/87 PARECER: 97/87
RECORRENTE: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO: IND COM METALURGICA ATLAS S/A
ADVOGADO: RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3318/87 PARECER: 98/87
RECORRENTE: CORIOLANO JOSE FILHO
ADVOGADO: GEOVARSIO FERREIRA SANTOS
RECORRENTE: BMG BANCO COMERCIAL S/A
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3319/87 PARECER: 99/87
1º RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: YARA MARCHI
2º RECORRENTE: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A
ADVOGADO: YARA MARCHI
RECORRIDO: JOSE BRAS BORIN
ADVOGADO: MARCO ROGERIO DE PAULA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3323/87 PARECER: 100/87
RECORRENTE: RICARDO ANTONIO DE PLATO
ADVOGADO: GILBERTO CAPOVILLA
RECORRIDO: MULTI BANCO INTERNACIONAL INVEST S/A
ADVOGADO: ARGEMIRO GOMES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3324/87 PARECER: 101/87
RECORRENTE: ONOFRE VENANCIO
ADVOGADO: ROBERTO MAIA
RECORRIDO: IEF CONTROLES AUTOMAT. LTDA
ADVOGADO: NILVA ALVES NOGUEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3329/87 PARECER: 102/87
RECORRENTE: SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBIL S/A
ADVOGADO: ALBERTO TURINI
RECORRIDO: JOSE LUIZ MAIA CASTRO
ADVOGADO: JACOB TIMONER

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3330/87 PARECER: 103/87
RECORRENTE: NOEMIA RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA CONSTANCIA GALIZI
RECORRIDO: AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO: WAGNER ALCORAGI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3331/87 PARECER: 104/87
RECORRENTE: FACIT S/A (MAQUINAS DE ESCRITORIO)
ADVOGADO: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA
RECORRIDO: JOSE PEREIRA DE PINHO
ADVOGADO: ROBERTO SACOLITO

TRT-2ª REGIÃO
PROC: 3324/87 PARECER: 105/87
RECORRENTE: AMICO ASSISTENCIA MEDICA IND COM LTDA
ADVOGADO: MARCOS GASPERINI
RECORRIDO: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DEJAIR PASSERINE DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3333/87 PARECER: 106/87
RECORRENTE: DOMITILIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: CELITA CARMEN CORSO
RECORRIDO: EMBAIXADOR HOTEL LTDA
ADVOGADO: FERNANDO PLASTINO NETO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3442/87 PARECER: 89/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: JOSE LUIZ CORREA
ADVOGADO: JULIA ROMANO CORREA
RECORRIDO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: GERALDO DIAS FIGUEIREDO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3752/87 PARECER: 107/87
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: AILTON PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO: MARIA LIDIA BRAGA
ADVOGADO: SONIA LUIZA FONSECA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3754/87 PARECER: 108/87
RECORRENTE: WANIA BOTELHO E OUTRAS 6
ADVOGADO: CELSO ELEUTERIO
RECORRIDO: SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBIL S/A
ADVOGADO: ADALBERTO TURINI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3755/87 PARECER: 109/87
RECORRENTE: AMICO ASSISTENCIA MEDICA A IND COM LTDA
ADVOGADO: MARCOS GASPERINI
RECORRIDO: RODOLPHO JOSE CARVALHO PINTO
ADVOGADO: JAIR PASSERINE DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3756/87 PARECER: 110/87
RECORRENTE: ANTONIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA
RECORRIDO: QUIMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MENEZES DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 3757/87 PARECER: 111/87
RECORRENTE: JOÃO HORTENCIO DIAS
ADVOGADO: MOACYR COLLACO
RECORRIDO: FORTECNICA INSTALAÇÕES INDLS COM LTDA
ADVOGADO: VILAQUE CARMO DE MOURA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4085/87 PARECER: 112/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: ANTONIO ELIDIO NEVES E OUTROS 9
ADVOGADO: OSWALDO PIZARDO
RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO: DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4110/87 PARECER: 113/87 (II VOLUMES)
1º RECORRENTE: WALTER SAYEG
ADVOGADO: RENE DE JESUS MALUHY
2º RECORRENTE: LUIZ SERGIO NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO: JOSE CARLOS SARPA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4322/87 PARECER: 114/87
RECORRENTE: ATIE CURI AMORIM COELHO
ADVOGADO: DIDIA CEREPA DA COSTA
RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: JOSE PAULO DUARTE DE AZEVEDO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4324/87 PARECER: 115/87
1º RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: MARCIA GALHARDO MOTTA
2º RECORRENTE: DEBORAH MARISA ROY
ADVOGADO: TOSHIO NAGAI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4349/87 PARECER: 160/87
1º RECORRENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES
2º RECORRENTE: LILI MARLENE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARIO MARQUES DINIZ

TRT-2º REGIÃO
PROC.: 4350/87 PARECER: 161/87
RECORRENTE: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO: LUIZ PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: BENEDITO PEDRO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4355/87 PARECER: 58/87
RECORRENTE: INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA
ADVOGADO: CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
RECORRIDO: ALICE CLAUDETE LUIZ
ADVOGADO: DIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4358/87 PARECER: 90/87
1º RECORRENTE: PEDRO NOLASCO CASSIANO
ADVOGADO: HANNA MARYAM KORICH
2º RECORRENTE: SALÃO CORT BEM
ADVOGADO: MARCO ANTONIO COELHO DE AGOSTINI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4367/87 PARECER: 91/87

RECORRENTE: RHODIA S/A
ADVOGADO: GALDINO JOSE BICUDO PEREIRA
RECORRIDO: PIERRE FELIX PAUL ISNARD
ADVOGADO: JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4369/87 PARECER: 92/87
RECORRENTE: CIAÇÃO CANAÃ LTDA
ADVOGADO: TEODORO TANGANELLI
RECORRIDO: ANTONIO LINDIONOR TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO: MIEKO ENDO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4737/87 PARECER: 116/87
1º RECORRENTE: JOSE DIAS DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ROSELLA
2º RECORRENTE: JORSIL PROMOFAR DROGAS LTDA
ADVOGADO: JAIR ALBERTO CARMONA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4738/87 PARECER: 117/87
RECORRENTE: JOSE FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ELUCITANA BADIA KEMP
RECORRIDO: PADARIA E CONFEITARIA NORUEGA LTDA
ADVOGADO: LEA DANTAS LACRETA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4741/87 PARECER: 119/87
RECORRENTE: PANIF CONF SERRA DE SÃO DOMINGOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO ALBERTO SANCHEZ
RECORRIDO: MASAO KINOSHITA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO DUARTE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4743/87 PARECER: 120/87
RECORRENTE: INDUSTRIA PLASTICA RAMOS S/A
ADVOGADO: PEDRO RICCIARDI FILHO
RECORRIDO: GERSON CRUZ MARTINS
ADVOGADO: SURLEIA ALVES DE BRITO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4746/87 PARECER: 121/87
RECORRENTE: BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE SALLES GOMES
RECORRIDO: MARIA IZABEL GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO: EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4748/87 PARECER: 122/87
RECORRENTE: FRANCISCO FELIX DE PONTES
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MARINHO HOMEM DE MELLO
RECORRIDO: BARDELLA S/A INDUSTRIA MECANICA
ADVOGADO: JOSE UBIRAJARA PELUSO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4749/87 PARECER: 123/87
RECORRENTE: PLASTICOS ELDORADO LTDA
ADVOGADO: VERA LUCIA CARLOS
RECORRIDO: MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARTHUR VALLERINI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4750/87 PARECER: 126/87
RECORRENTE: VOLKSWAGENS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RECORRIDO: SIND TBS INDS MET MEC MAT ELE SBC DIADEM
ADVOGADO: RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4751/87 PARECER: 124/87
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: APARECIDA DE FATIMA SILVA
RECORRIDO: JAIR RODRIGUES DA SA
ADVOGADO: EDSON GRAMUGLIA ARAUJO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4752/87 PARECER: 127/87
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RECORRIDO: SIND TBS INDS MET MEC MAT EL SBC DIADEMA
ADVOGADO: RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4753/87 PARECER: 125/87
RECORRENTE: COLUMBIA VIGIL SEGURANÇA PATRIMONIAL
ADVOGADO: OSWALDO MATHIAS
RECORRIDO: JOSE BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO: SERVULO BENEDICTO SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4754/87 PARECER: 128/87
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RECORRIDO: SIND TBS INDS MET MEC MAT EL SBC DIADEMA
ADVOGADO: RUY RIOS DA SILVEIRA VARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4756/87 PARECER: 129/87
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RECORRIDO: SIND TBS INDS MET MEC MAT EL SBC DIADEMA
ADVOGADO: RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4763/87 PARECER: 132/87
recorrente: JOSE GERMINIO CARNDIDO
ADVOGADO: RISCALLA ABDALLA ELIAS
RECORRIDO: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4766/87 PARECER: 134/87
RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO FAGHINI AGUIAR
ADVOGADO: ANIS AIDAR
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4757/87 PARECER: 130/87
RECORRENTE: BRASTEMP S/A
ADVOGADO: OLAVO LEONEL DE BARROS
RECORRIDO: DANIEL ALVES OLIVEIRA E OUTROS 2
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE CASTRO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4762/87 PARECER: 131/87
RECORRENTE: JOSE EUFRASIO TEIXEIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
RECORRIDO: DALLAS ASS CONTABIL EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO: NARCISO MARIO GUAZZELLI FILHO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4763/87 PARECER: 133/87
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: NORBERTO CAPUCCI
RECORRIDO: MARCO ANTONIO PEDRASSA
ADVOGADO: MAURO FERRIM FILHO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4767/87 PARECER: 135/87
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RECORRIDO: ARTHUR LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: PEDRO DOS SANTOS FILHO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4964/87 PARECER: 136/87
RECORRENTE: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: RITA MARIA SILVESTRE
RECORRIDO: SERGIO DE PAULA CHAGAS
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4973/87 PARECER: 168/87
RECORRENTE: IMAND HOSP S JOSE STA CASA DE S VICENTE
ADVOGADO: BENJAMIM GOLDENBERG
RECORRIDO: ELISA ANGELICA DA SILVA E OUTROS 33
ADVOGADO: ANTONIO MORENO JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4974/87 PARECER: 169/87
RECORRENTE: BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE SALLES GOMES
RECORRIDO: PEDRO APARECIDO DE FRETAS RIQUENA
ADVOGADO: JURANDYR MORAES TOURICES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4739/87 PARECER: 118/87
RECORRENTE: MILICO ALVES BATISTA
ADVOGADO: ARNALDO ARRUDA MENDES NETO
RECORRIDO: MED MAYA COMPETIÇÕES LTDA
ADVOGADO: GUIDO SANTINI JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 4975/87 PARECER: 170/87
RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO LEME DA FONSECA
RECORRIDO: LOURDES LAPASTINE DE PAZ GUERRA
ADVOGADO: MARCIA CUNHA TEIXEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 5106/87 PARECER: 147/87
RECORRENTE: ISAIAS IDELFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO FERNANDES
RECORRIDO: BRINQUEDOS SAN MAURICIO LTDA
ADVOGADO: ANDREE GONIK

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 5743/87 PARECER: 417/87
RECORRENTE: GAZETA MERCANTIL S/A EDIT JORNALISTICA
ADVOGADO: EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO: JOSE FERREIRA RABELO
ADVOGADO: MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

TRT-2ª REGIÃO
PROC: 7800/87 PARECER: 431/87
RECORRENTE: INDUSTRIAS REUNIDAS SUL AMERICANA LTDA
ADVOGADO: OSVALDO ARVATE JUNIOR
RECORRIDO: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO: OSCARLINO DE MORAES MACHADO

São Paulo, 10 de setembro de 1987

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
Procurador Regional
Ministério Público do Trabalho